




**DIREITOS HUMANOS:**

**Vida, ciência e democracia**

**durante a pandemia da Covid-19**

Organizadores: Maurides B. Macêdo Filha, Edwiges C. Carvalho Corrêa,  
Luciana de Oliveira Dias, Luciano Ferreira Dornellas, Alessandro Rezende  
da Silva, Guilherme Borges, Osmar Pires Martins Junior

Cegraf UFG

 **eduepb**



Universidade Federal de Goiás

Reitora

*Angelita Pereira de Lima*

Vice-Reitor

*Jesiel Freitas Carvalho*

Diretora do Cegraf UFG

*Maria Lucia Kons*



Universidade Estadual da Paraíba

Profª. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Profª. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidival Moraes de Sousa (UEPB)

*Diretor*

### Diretor da Editora da Universidade Estadual da Paraíba

*Cidival Moraes*

### Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (Ndh)

Coordenador

*Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto*

### Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH)

Coordenadora

*Dra. Helena Esser dos Reis*

Vice-coordenador

*Dr. Heitor de Carvalho Pagliaro*

### Coletivo Rosa Parks

Coordenadora

*Luciana de Oliveira Dias*

### Instituições parceiras que contribuíram na organização do Pensar que tem como resultado final a publicação deste livro:

Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH)

Coletivo Rosa Parks

UFG/Regional Goiás

GEP-Difusa – Grupo de Estudo e Pesquisa em Direitos Fundamentais e Socioambientais

ESA – Escola Superior da Advocacia/GO/OAB-GO

### Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

José Tavares de Sousa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)

### Conselho Científico

Afrânio Silva Jardim (UERJ) Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)

Anne Augusta Alencar Leite (UFPB) Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)

Carlos Henrique Salvino Gadêlha Menezes (UEPB) Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Carlos Wagner Dias Ferreira (UFRN) Juliana Magalhães Neuwander (UFRJ)

Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP) Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Diego Duquelsky (UBA) Pierre Souto Maior Coutinho Amorim (ASCES)

Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN) Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)

Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB) Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)

Germano Ramalho (UEPB) Rosmar Anttoni Rodrigues Cavalcanti de Alencar (UFAL)

Glauber Salomão Leite (UEPB) Vincenzo Carbone (UNINT/IT)

Gonçalo Nicolau Cerqueira Sogas de Mello Bandeira (IPCA/PT) Vincenzo Milittello (UNIPA/IT)

Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Associação Brasileira das Editoras Universitárias  
Editora filiada a ABEU

### EDITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500  
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: [eduepb@uepb.edu.br](mailto:eduepb@uepb.edu.br)

# **Direitos Humanos: vida, ciência e democracia durante a pandemia da Covid-19**

Organizadores

Maurides B. Macêdo Filha

Edwiges C. Carvalho Corrêa

Luciana de Oliveira Dias

Luciano Ferreira Dornellas

Alessandro Rezende da Silva

Guilherme Borges

Osmar Pires Martins Junior

Cegraf UFG  eduepb

2022

© Maurides B. Macêdo Filha, Edwiges C. Carvalho Corrêa, Luciana de Oliveira Dias, Luciano Ferreira Dornellas, Alessandro Rezende da Silva, Guilherme Borges, Osmar Pires Martins Junior, 2022

© Cegraf UFG, 2022

© Eduepb, 2022

Diagramação e Capa  
*Julyana Aleixo Frago*

Revisão  
*Rosângela Chaves*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**GPT/BC/UFG**

D598 Direitos humanos: vida, ciência e democracia durante a pandemia da Covid-19 [Ebook] / organizadores, Maurides B. Macêdo Filha... [et al.]. - Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF). - Goiânia : Cegraf UFG ; Campina Grande, PB : Eduepb, 2022.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-495-0585-9 | 978-85-7879-745-4

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Humanos - Aspectos morais e éticos. 3. Pandemia COVID-19. I. Macêdo Filha, Maurides B.

CDU: 342.7:616-036.21

Biblioteca responsável: Rosemarilany Barbosa Guida / CRB1: 3165

# Sumário

## APRESENTAÇÃO

DEZ ANOS DO PENSAR DIREITOS HUMANOS: PANDEMÔNIO E PANDEMIA.....	7
--	---

## PARTE 1

### DIREITOS HUMANOS E INTERSECCIONALIDADES

#### CAP 1

DEAMs EM GOIÁS EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIFICULDADES E PROCEDIMENTOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES .....	17
Glauco Leão Ferreira Alves Luciana de Oliveira Dias	

#### CAP 2

INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA EPISTÊMICA EM EXPERIÊNCIAS ESTUDANTIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.....	49
Hugo de Oliveira Lorena de Oliveira Telma Ferreira Nascimento Durães	

#### CAP 3

O DIREITO À CIDADE E O PROTAGONISMO FEMINISTA: NOVOS USOS A PARTIR DA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL .....	79
Lorena de Oliveira Hugo de Oliveira Carmem Lúcia Costa	

#### CAP 4

DIREITOS REPRODUTIVOS ENQUANTO DIREITOS HUMANOS: UMA CRÍTICA A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE E DA QUESTÃO DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA.....	101
Ana Karoline Dirino Margareth Pereira Arbués	

## **CAP 5**

**GÊNERO E POLÍTICA: A DEMOCRACIA NA RUA, A PARTIR DA ANÁLISE DO PROJETO GABINETONA EM BELO HORIZONTE ..... 129**

Eduarda Maria Murad

Carmem Lucia Costa

## **CAP 6**

**A (IN)VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE DO INFORME TÉCNICO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ABRIL DE 2020 ..... 159**

Ana Paula de Castro Neves

Luciano Rodrigues Castro

Angelita Pereira de Lima

## **Parte 2**

### **DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

## **CAP 7**

**A POLÍCIA COMO SISTEMA PERITO ..... 175**

Marcos Cesar Silva Valverde

Paula Fernandes Teixeira Canedo

Ricardo Barbosa de Lima

## **CAP 8**

**COMO A (DES)VALORIZAÇÃO DOS PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PODE INTERFERIR NA QUALIDADE DE SAÚDE DESTES PROFISSIONAIS: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO DE PESQUISA ..... 193**

Raphael Caixeta Serpa

Guilherme Borges da Silva

## **CAP 9**

**RELATIVISMO, UNIVERSALISMO E INTERCULTURALIDADE NOS DIREITOS HUMANOS ..... 219**

Rodrigo Gonçalves de Souza

Rosani Moreira Leitão

Maurides Macêdo

## **CAP 10**

**RESSOCIALIZAÇÃO E POLÍTICA PÚBLICA EM DISCUSSÃO:  
ESTUDO DA UNIDADE PRISIONAL DE CERES – GOIÁS..... 246**

Guilherme Soares Vieira

Nayala Nunes Duailibe

Valdivino José Ferreira

## **CAP 11**

**A NECESSIDADE DE OLHAR PARA OS PROFISSIONAIS DE  
SEGURANÇA QUE ATENDEM A DESASTRES ..... 269**

Bráulio Cançado Flores

Estela Najberg

## **CAP 12**

**A FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO MUNDO E  
SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA  
BRASILEIRA ..... 287**

Lorena Dantas Lara

Maurides Macêdo

Edwiges Conceição Carvalho Corrêa

## **Cap. 13**

**SEGURANÇA ALIMENTAR: CONTRIBUIÇÕES DO PNAE  
DURANTE A PANDEMIA..... 308**

Simone Cesario Soares

Marli Renate von Borstel Roesler

## **CAP 14**

**CORONAVÍRUS E DIREITOS HUMANOS: ESTIGMATIZAÇÃO  
CONTRA ASIÁTICOS EM TEMPOS DE PANDEMIA..... 327**

Eduarda Maria Murad

Ynaé Yanomami Alves

Edwiges Conceição Carvalho Corrêa

Maurides Macêdo

## APRESENTAÇÃO

# DEZ ANOS DO PENSAR DIREITOS HUMANOS: PANDEMÔNIO E PANDEMIA

O I Seminário Pensar Direitos Humanos ocorreu em outubro de 2010. Acabávamos de eleger pela primeira vez uma mulher para o cargo de presidente da República. A eleição de Dilma Rousseff significou muito. Somos uma sociedade estruturalmente autoritária, patriarcal, misógina e racista. Aspectos que estão na raiz de muitas das nossas mazelas. Uma mulher com a biografia de Dilma – aguerrida combatente contra a ditadura militar, presa e torturada por esse regime – chegar à presidência pelo voto sinalizava que a luta empreendida contra a rapinagem e a destruição do bem comum, permitidas, impulsionadas e sustentadas pelo regime militar, havia produzido resultados; animava e fortalecia velhas e novas batalhas por ampliação da cidadania. Na perspectiva da consolidação de valores democráticos e do reconhecimento da necessidade de se zelar pela garantia dos direitos humanos, parecia que vínhamos, enquanto sociedade, construindo avanços. Avanços estruturais, apostavam alguns, mais de conjuntura, diziam outros. Mas, desde a redemocratização, “aos trancos e barrancos”, vínhamos diminuindo a desigualdade de renda, ampliando o acesso ao ensino superior, criando espaços e ampliando mecanismos para a participação social, tanto no que diz respeito



---

às novas leis quanto à criação de políticas públicas que viabilizassem a concretização desses direitos que iam sendo positivados.

No cenário internacional, a irrupção da crise financeira de 2008 aprofundou as desastrosas consequências sociais das políticas neoliberais. A narrativa capitaneada pelos ocupantes dos aparelhos de Estado (em maior ou menor intensidade dependendo da correlação de forças interna, específica de cada país/região) foi construída sobre o pilar da ideia abstrata de liberdade. Do prisma político-econômico, essa liberdade se concretizaria na realização da promessa de ampliação de riqueza e conforto para o conjunto da sociedade no geral, e para cada indivíduo em particular, de acordo com suas capacidades e seus esforços, mediados socialmente pelas leis do livre mercado. O Estado deveria deixar ao juízo e à ação dos entes econômicos, livres e iguais (igualdade perante a lei), as decisões sobre o que produzir, como produzir, a que valor vender, para quem e em que condições. Se o Estado garantisse a livre concorrência, o mercado garantiria a distribuição desses bens e se produziria a justiça social.

A noção de justiça liberal passa pela ideia de que a igualdade formal – aquela enunciada abstratamente, mas que pauta e condiciona a forma das relações concretas – é condição suficiente para o exercício das capacidades individuais e das recompensas adequadas a essas capacidades em fluxo. O lema do Estado mínimo e do livre mercado tornou-se hegemônico na economia internacional e regeu a lógica da economia e da governança globais desde o final da década de 1980. A cada crise, a busca de alternativas – gestadas e implementadas sob a batuta de órgãos das Nações Unidas e outros organismos multilaterais – acabava desaguando no reforço dos mesmos fundamentos/instrumentos que haviam gerado a crise que se queria combater. A cada contração da eco-

---

nomia, uma retração de direitos; a cada expansão, o acirramento dos embates entre quem produz e quem se apropria da produção.

A crise de 2008 levou à bancarrota ícones da potência financeira global, como o emblemático caso do banco Lehman Brothers, por exemplo. Uma instituição com mais de 150 anos de atuação, considerada um dos mais sólidos e importantes bancos do mundo. Os impactos dessa crise e a extensão dos danos que se esparramaram em cascata pela economia global só foram equacionados mediante uma drástica e ampla atuação dos entes estatais. Essa intervenção promoveu mais uma vez uma socialização de perdas até então nunca imaginada. Os recursos do Estado, ou seja, públicos, foram massivamente drenados para a esfera privada, sob o argumento de que, se a crise não fosse amenizada, a extensão dos danos causaria uma situação de caos social. O Estado prestou o socorro. Mas a fissura na narrativa liberal alargou-se.

O compasso que vai marcar o movimento e a métrica entre o *local* e o *global* será regido pela correlação de forças constituída nas disputas de interesse vinculados a uma ou outra esfera. Os efeitos da socialização das perdas promovida pelos entes públicos para salvar o sistema financeiro da crise de 2008 aprofundaram a concentração de renda, que chegou a patamares absurdamente escandalosos, seja considerando a economia global como um todo, seja considerando a performance de cada país ou região, atingindo um pico histórico em 2015.<sup>1</sup> Nesse ano, considerando todo o montante de riquezas que a economia mundial conseguiu produzir, e contabilizar, pela primeira vez o 1% mais rico passou a deter a riqueza equivalente aos outros 99% restantes. No Brasil dos nossos dias, a renda média dos 10% no topo da pirâmide é

---

1 FARIZA, Ignácio. 1% da população mundial concentra toda a riqueza do planeta. *El País*, 17. out. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736\\_267255.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html). Acesso em: 20 fev. 2022.

---

29 vezes maior que a dos 50% da base.<sup>2</sup> De acordo com dados do PNUD (2019), o Brasil tem a 2ª maior concentração de renda entre mais de 180 países.<sup>3</sup> Aqui o 1% mais rico fica com 28,3% de toda a riqueza produzida, o que nos coloca atrás somente do Catar, onde os mais ricos concentram 29%. Nesta lista, o 20º colocado é o Irã, onde o 1% mais rico fica com 16,3% de toda a riqueza, abaixo da média mundial, que é de 20,6%.

Ao findar da segunda década do século XXI, na leitura de Thomas Piketty, nos encontramos em uma situação “semelhante à que levou à Revolução Francesa”.<sup>4</sup> No Brasil, onde a correlação de forças vinha permitindo, desde a redemocratização, pequenos avanços na esteira da distribuição de renda, a partir das manifestações de 2013 esse processo vai sendo minado até desembocar na reação conservadora que assume a condução política do país por meio de um golpe de Estado. Em 2016, Dilma Rousseff é deposta da presidência depois de ser reeleita em 2014. A partir daí, se orquestrou uma agressiva escalada no processo de destruição de direitos, de desregulamentação econômica, de desmonte dos mecanismos de proteção social, de corrosão de espaços e práticas fundados em princípios democráticos. O golpe coloca em mar-

---

2 COSTA, Vítor. Bilionários ganharam 3,7 tri só em 2020, quase o que o mundo gastou com saúde em plena pandemia. *O Globo*, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/bilionarios-ganharam-us-37-tri-so-em-2020-quase-que-mundo-gastou-com-saude-em-plena-pandemia-25307927>. Acesso em: 20 fev. 22.

3 SASSE, Cíntia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativa para ajudar os mais pobres. *Agência Senado*, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 20 fev. 2022.

4 BASSETS, Marc. Thomas Piketty: “Estamos em uma situação semelhante à que levou à Revolução Francesa”. *El País*, 28 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-11-28/thomas-piketty-estamos-em-uma-situacao-semelhante-a-que-levou-a-revolucao-francesa.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.

---

cha um processo de reposicionamento da ação do Estado que, de forma autoritária e violenta, não mede mortes para garantir a produção de riquezas e controlar sua distribuição. Entre 2016 e 2020, a ação do Estado no Brasil foi dirigida para o esvaziamento de mecanismos de participação e controle social, pela eliminação de políticas públicas exitosas na proteção de direitos dos grupos sociais mais vulneráveis. O movimento de desregulamentação se dirigiu para os pontos fulcrais da acumulação capitalista: mão de obra e recursos. Desregulamentação ambiental e reforma trabalhista. Esta última intensifica o recrudescimento da precarização das relações de trabalho, tão inerente à lógica neoliberal. Lógica essa que se materializa como *paraíso* para pouquíssimas pessoas e como *inferno em vida* para bilhões. É o império da necropolítica.

Se o cenário que inaugurou a década de 2020 parecia complicado para a grande maioria da população ao redor do globo, infernal para a maioria dos brasileiros, a situação atinge o patamar de tragédia humanitária ainda nos primeiros meses do ano, quando eclode a Covid-19. Em 11 de março, a OMS declara oficialmente como pandêmica a situação do contágio pelo novo coronavírus. No dia 12 de março, o Brasil notifica a primeira morte por Covid no país; 150 dias depois, alcançaríamos a marca de 100 mil mortos. Do início da pandemia até a realização do XI Seminário Pensar Direitos Humanos, em novembro, já havíamos perdido mais de 160 mil vidas, e a situação seguia em franco descontrole.

As dificuldades que vínhamos enfrentando antes da pandemia foram então duramente agravadas. Nas palavras de Paulo Lima, o Galo, liderança do Movimento Entregadores Antifascistas, a pandemia agravou o “pandemônio”. Ele descreve o funcionamento da engrenagem capitalista neoliberal como produtora/reprodutora das desgraças cotidianas que recaem sobre os trabalhado-

---

res. Trabalhadores estes que, na arguta percepção de Galo, “são todos entregadores”, o que muda, diferencia e confunde é a forma como essa *entrega* é feita. Mas todos são *entregadores*, todos entregam sua força de trabalho para o capital. Como explica Galo,

Você tem uma pandemia, um vírus que ele não é classista, ele não é racista, ele pega todo mundo, gente branca, gente preta, pobre, rica, trabalhador, todo mundo. Aí surge essa ideia de que é todo mundo contra a pandemia. Realmente tem que ser todo mundo contra a pandemia mesmo. E o pandemônio? [...] Ele é o quê? Ele é classista, ele é racista, ele pega uma parte só, né? [...] o capitalismo deu errado para mim, para o peão, para vocês também [...]. O sonho do rico é comprar o mundo inteiro, certo? Rico acha que o mundo é o parque de diversão dele [...]. A gente [entregadores] parece um vírus ambulante andando por aí, na percepção da sociedade né, então, bom mano, eu acho que é isso aí, a gente tem que lutar contra pandemia, se unir tal e tal, mas e o pandemônio né? E o pandemônio como é que a gente vai fazer com pandemônio? Quando a pandemia passar a gente vai fingir que não aconteceu nada? As crianças vai continuar caindo do elevador, que vai ficar tomando tiro na favela? O pandemônio nada! O pandemônio não tem problema nenhum, problema mesmo é pandemia!<sup>5</sup>

---

5 *Pandemia e periferias* – Aula 7: A necropolítica no Brasil ontem e hoje. Youtube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LswboidArbw> A fala de Paulo Lima está no intervalo entre 59:45 e 1.09:32. Acesso em: 20 fev. 2020.

---

Paulo Lima traz para o plano mais concreto, aquele da vida vivida, o que significa a hegemonia da necropolítica assentada e mantida sobre os pilares do neoliberalismo. Ele explica que a pandemia só intensificou o pandemônio. E, mais, a pandemia é vista como um problema de todes, mas o pandemônio não é experimentado dessa maneira.

Ao longo de uma década (2010-2020), as reflexões, discussões e debates realizados em cada edição do Seminário Pensar Direitos Humanos mobilizava pesquisadores nacionais e internacionais, que dirigiam esforços para compreender e ampliar o campo das possibilidades de um outro mundo possível. Enfrentamos, a partir da pesquisa científica, os problemas produzidos e reproduzidos na esfera dos direitos humanos, ou seja, buscávamos entender e superar o pandemônio, como produtor de desigualdades, de exclusões, subalternização, exploração, enfim, a negação do reconhecimento da humanidade para todos os humanos. Tratava-se, e trata-se, de enfrentar e superar o pandemônio.

Nesse sentido, “o mundo em desalinho” esteve no centro das reflexões que capitaneamos, como núcleo de pesquisa e programa de pós-graduação ao longo de mais de uma década. E esse desalinho pareceu ainda mais pungente e o pandemônio muito mais difícil de enfrentar com a eclosão da pandemia de Covid-19.

Realizar o XI Seminário Pensar Direitos Humanos em 2020 foi, sem dúvida, um esforço muito diferente daquele dispendido em anos anteriores. A alteração brusca no cotidiano das pessoas em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia impactou fortemente a continuidade de muitos estudos e pesquisas em andamento. Alguns trabalhos de pesquisa tiveram que ser redirecionados, repensados. E, em muitos casos, as dificuldades e

---

limitações impostas ou agravadas pela pandemia levaram à interrupção dos projetos.

A organização e a realização do XI Pensar Direitos Humanos foram também um esforço de resistência. Resistência diante do desalinho que tomou conta do cotidiano das pessoas no geral e da maioria das pesquisadoras e pesquisadores em particular. A publicação deste *e-book* se coloca também nessa perspectiva.

Os artigos que foram apresentados e discutidos no âmbito do XI Pensar Direitos Humanos, “O Mundo em Desalinho: Direitos Humanos, Vida, Ciência e Democracia na Encruzilhada da Pandemia da Covid-19”, embora grande parte diga respeito mais ao pandemônio (nas especificidades relativas aos campos dos DH), do que propriamente à pandemia, é importante termos em mente, como frisou Paulo Lima, que esta tem produzido um agravamento daquele. Mesmo que esse agravamento não tenha ainda sido foco de grande parte dos trabalhos, temos todos experimentado, enquanto sujeitos que lidam com a produção de conhecimento, cada um à sua maneira, o impacto da pandemia no nosso “fazer” cotidiano.

Os artigos que trazemos para esta publicação foram organizados em dois grandes eixos: Direitos Humanos e Interseccionalidades e Direitos Humanos e Políticas Públicas. No primeiro, buscamos agregar os trabalhos cujo pilar analítico passava de alguma maneira por discussões de gênero. A perspectiva interseccional os estrutura, ao mesmo tempo em que os alinha na preocupação com o pensar nossa práxis na esfera dos direitos humanos.

Os trabalhos agrupados no segundo eixo em alguma medida tangenciam questões relativas às políticas públicas, seja na conclusão da necessidade de proposição de uma política pública específica, seja em termos de questionamentos de uma política já

---

estabelecida ou interrompida. No entanto, o que de fato confere uma unidade tanto às partes como ao todo do que estamos aqui oferecendo aos leitores é o esforço coletivo de Pensar Direitos Humanos diante do *pandemônio* e de seus agravos.

Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado

Prof. Dr. Ricardo Barbosa Lima



**PARTE 1**

**DIREITOS HUMANOS E  
INTERSECCIONALIDADES**

# CAP 1

## DEAMs EM GOIÁS EM TEMPOS DE PANDEMIA:

### DIFICULDADES E PROCEDIMENTOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES

Glauco Leão Ferreira Alves<sup>1</sup>

Luciana de Oliveira Dias<sup>2</sup>

**Resumo:** O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou dados mostrando que, durante a pandemia da Covid-19, houve uma redução de notificação nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) de crimes ocorridos no ambiente doméstico, entre os meses de março e maio de 2020. A partir dessa constatação, apresentamos este texto com o objetivo de analisar as dificuldades enfrentadas e os procedimentos adotados pelas DEAMs em face do enfrentamento da violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid-19 no estado de Goiás. Trata-se de pesquisa com revisão de literatura

---

1      Doutorando no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, mestre em Agronegócio pela UFG, bacharel em Administração Pública pela UFG e bacharel em Direito pela Universidade de Rio Verde. E-mail: glaucoalves1@gmail.com.

2      Pós-doutora pela Universidade de Brasília (UnB). Doutora e mestre em Ciências Sociais pela UnB e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora associada da UFG, com atuação na Educação Intercultural (Núcleo Takinahaky), no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) e no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS). E-mail: lucianadias@ufg.br.

que apresenta os aportes teóricos sobre violência e gênero, bem como as vulnerabilidades do acesso a políticas públicas em um Estado Democrático. O procedimento metodológico inclui análise documental sobre a implementação de medidas de urgência das 24 DEAMs do estado de Goiás. A pandemia revelou uma maior desigualdade fundamentada pelo gênero, impossibilitando as mulheres de ocupar o espaço público para noticiar a violência sofrida no lar.

**Palavras-chave:** Mulheres. Violência. Notificação. Desigualdade.

## Introdução

O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), com base nas experiências ocorridas na China e na Itália, alertou o Brasil sobre um possível aumento de casos de violência doméstica contra as mulheres em um contexto de isolamento doméstico que dificultava a notificação desse tipo de violência.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública levantou dados da violência contra mulheres durante a pandemia da Covid-19, havendo uma redução de notificação nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) de crimes ocorridos no ambiente doméstico no mês de março de 2020, quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Porém, há menções no fórum de que os episódios de violência doméstica aumentaram quatro vezes entre fevereiro e abril do corrente ano.

A vulnerabilidade das mulheres diante da violência doméstica é objeto de discussões sobre direitos humanos, à medida que o trabalho de apuração realizado pela DEAM se constitui como medida imprescindível de defesa dos seus direitos.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitou providências necessárias para que a Polícia Civil implementasse soluções para que houvesse a garantia de atendimento às mulheres vítimas, bem como para mitigar as subnotificações de violência.

A partir desses pressupostos, desenvolvemos o presente texto com o objetivo de analisar as dificuldades enfrentadas e os procedimentos adotados pelas DEAMs em face do enfrentamento da violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid-19 no estado de Goiás.

A pesquisa analítico-descritiva contou com revisão de literatura que apresenta o modelo teórico sobre violência e gênero, bem como as vulnerabilidades do acesso a políticas públicas em um Estado Democrático. O procedimento metodológico inclui análise documental dos questionamentos e respostas da Secretaria de Estado de Segurança Pública sobre a implementação de medidas de urgência das 24 DEAMs do estado de Goiás.

Foi constatado, por meio de dados fornecidos pela 1ª DEAM de Goiânia, que, a partir de um comparativo dos meses de março a junho entre os anos de 2019 e 2020, houve uma redução de quase 50% na procura pelo atendimento presencial na delegacia, bem como uma diminuição significativa na elaboração de autos de prisão em flagrante, nas medidas de proteção de urgência e no registro de atendimento integrado.

A *Revista Brasileira de Epidemiologia*, em seu volume 23/2020, faz inferência de um aumento de episódios de violência doméstica contra mulheres de fevereiro a abril deste ano, enquanto há uma diminuição de notificação desses crimes nos canais de atendimento às mulheres vítimas de violência, principalmente nas DEAMs.

Uma hipótese a ser comprovada é a de que o agressor, devido à sua presença mais intensa no lar durante a pandemia, obstaculizou à mulher vítima de violência de empregar os meios mínimos para o registro da ocorrência. A pandemia revelou uma maior desigualdade fundamentada pelo gênero, impossibilitando as mulheres de ocuparem o espaço público para noticiarem a violência sofrida no lar.

Uma consideração a ser feita é a de que há a necessidade de que políticas públicas de combate à violência de gênero sejam cada vez mais fortalecidas, possibilitando uma maior ampliação das redes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

## Revisão de literatura

Como uma mulher se sujeita à violência no próprio lar? Com o intuito de responder a uma pergunta como esta, a estudiosa feminista Judith Butler (2017) analisa a sujeição como uma forma de poder familiar que é externo a quem é violentada. Esse poder se transforma em uma dependência existencial. De acordo com a autora,

[...] o sujeito busca o sinal de sua própria existência fora de si, num discurso que é ao mesmo tempo dominante e indiferente. As categorias sociais significam, ao mesmo tempo, subordinação e existência. Em outras palavras, o preço de existir dentro da sujeição é a subordinação. Precisamente no momento em que a escolha é impossível, o sujeito busca a subordinação como a promessa de existência. Essa busca não é escolha, mas tampouco é necessidade. A sujeição explora o desejo de existência, sen-

do a existência sempre outorgada de outro lugar; para existir, ela assinala uma vulnerabilidade primária para com o Outro. (BUTLER, 2017, p. 29-30).

Silvia Federici (2004) analisa a violência contra a mulher em um fenômeno de caça às bruxas, passando do fim da Idade Média, o feudalismo, como premissa ao processo de solidificação do capitalismo na Europa. A exploração feminina é comparada à história shakespeariana em que se destacam personagens como o Calibã e sua mãe bruxa Sycorax – exemplos de racismo e misoginia que mercantilizam corpos femininos diante do capital: a sujeição ao trabalho doméstico que é não assalariado, uma espécie de escravidão ou sujeição à prostituição, um mercado informal.

A autora aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher na ótica da alienação, que é a maior forma de violência do capitalismo, resultando em divisão sexual do trabalho, exclusão do trabalho assalariado e mercantilização do corpo feminino. Hoje, essa caçada às bruxas aparece com uma roupagem silenciosa, oculta em uma tentativa de manter o poder sobre o corpo da mulher, em que o feminino ocupa um lugar de privação, ou necessita de permissão, e o masculino é visto como o lugar de liberdade, ou aquele que concede a aquiescência.

A caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; foi uma tentativa coordenada de degradá-las, de demonizá-las e de destruir seu poder social. Ao mesmo tempo, foi precisamente nas câmaras de tortura e nas fogueiras onde se forjaram os ideais burgueses de feminilidade e domesticidade. Também nesse caso, a caça às bruxas amplificou as tendências sociais de então. De fato, existe uma continuidade

de entre as práticas que foram alvo da caça às bruxas e aquelas que estavam proibidas pela nova legislação introduzida na mesma época com a finalidade de regular a via familiar e as relações de gênero e a propriedade. (FEDERICI, 2004, p. 334).

A partir das considerações de Butler (2017) e Federici (2004), pode ser notada uma desvalorização do trabalho doméstico, em que a mulher vive em um regime de clausura e escravidão, fortalecendo sua dependência em relação ao homem. Este tem a liberdade de trabalhar fora de casa e auferir lucro no sistema capitalista masculinizado.

Pierre Bourdieu (2003) assinala que a violência pode desdobrar-se não somente a partir de infrações físicas ou materiais, mas também morais, psicológicas e simbólicas. A violência simbólica tem a característica de invisibilidade, pois, apesar de estar presente na sociedade, não é bem percebida pela sensação de ser uma violência natural e esse poder invisível pode ser empreendido com associação tanto daqueles que se sujeitam a ele como daqueles que o introduzem, permitindo-se alcançar aquilo que seria obtido pela força física ou econômica.

Para o autor, a violência não é única e os sistemas simbólicos só efetivam um controle estruturante porque são estruturados, assegurando o domínio de uma classe sobre a outra, neste estudo, os homens sobre as mulheres no lar. Assim, a classe dominada concede essa violência simbólica ao dominante, pois há uma concepção de que a construção de categorias daquele que exerce o poder tem aceitação por parte do vulnerável. A categorização da definição do que é ser mulher é limitada por meio de construções sociais e históricas, nas quais há uma imposição ignorada do poder invisível e hipnótico e que não pode ser reconhecido.

Neste processo, os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista do dominante às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de autodepreciação ou até de autodesprezo sistemáticos [...]. (BOURDIEU, 2002, p. 46).

Luciana Dias (2019) faz um convite para que descolonizemos a cultura que foi forjada no racismo e no machismo. Compreender a violência é imergir na história das relações humanas que solidifica uma discriminação estruturante, comprimindo sujeitos de direito que são “quase da família” sob esse poder dominante e controlador, mas, que, ao mesmo tempo, faz expectar a interseccionalidade como resistência e existência de gêneros, raças, classes, sexualidades, idades etc. Os direitos humanos têm a missão de efetivar a proteção desses corpos que foram historicamente violentados, por meio de construções socioculturais brancas e masculinas que impuseram crenças universais e totalizadoras para toda a humanidade.

De acordo com Heleieth Saffioti (2004), o poder é macho, branco e heterossexual, preferencialmente, sendo que o sexismo reflete essa estrutura de poder, explicitando uma desigualdade em detrimento das mulheres. As mulheres sofrem uma espécie de segregação no uso da razão e no conseqüente exercício do poder, sendo limitadas e socializadas a se comportarem docilmente e de forma subserviente, enquanto há um encorajamento para que o masculino reflita um estereótipo forte, corajoso, agressivo e violento.

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também



de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. (SAFFIOTI, 2004, p. 44).

Para o presente artigo, é importante mencionarmos a conceitualização da autora sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre as espécies de violência de gênero, temos a baseada na falocracia, que é o regime social em que há uma cultura machista em que os homens exercem poder sobre as mulheres. Assim, a violência é familiar quando ocorre uma agressão verbal, emocional, física e/ou sexual no âmbito do lar da mulher ou fora dele, onde moram aparentados, casados ou amasiados. A violência se torna doméstica quando as vítimas pertencem ou não à família, mas vivem, integral ou parcialmente, no domicílio do agressor, como é o caso de empregadas domésticas.

As delegacias especializadas no atendimento à mulher têm o intuito de propiciar um tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência de gênero, em especial, doméstica e familiar e, para isso, faz-se necessário um conhecimento da área das relações de gênero por parte dos policiais que atuam na investigação dessa modalidade de crime. Além disso, é inevitável que as delegacias trabalhem em rede com profissionais do serviço social, da defensoria pública, da magistratura, da saúde, do Ministério Público e da educação (SAFFIOTI, 2004).

A partir da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres das Nações Unidas,

houve a publicação da Recomendação Geral n.º 33/2015 (NAÇÕES UNIDAS, 2015), que versa sobre o acesso das mulheres à justiça, manifestando que a discriminação interseccional pode incluir raça, etnia, cor, língua, religião, situação socioeconômica, estado civil, deficiência, identidade como mulher lésbica, bissexual ou transgênero ou pessoa intersexual.

Além disso, o documento expressa outros aspectos que podem dificultar as demandas judiciais dessas mulheres vítimas de violência: analfabetismo, estigmatização de mulheres que lutam pelos seus direitos, tráfico de mulheres, afastamento geográfico, conflito armado, criminalização da prostituição, busca de asilo, privação de liberdade, apatridia, mulheres vivendo com HIV ou outras doenças.

A Portaria Interministerial n.º 2, de 15/12/2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)/Ministério da Justiça (BRASIL, 2010), estabeleceu diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, sendo que a ação n.º 63 da diretriz valorização profissional prevê “profissionalizar a gestão das instituições de segurança pública, fortalecendo uma cultura gerencial enfocada na necessidade de elaborar diagnósticos, planejar, definir metas explícitas e monitorar seu cumprimento”.

Baseada nessa portaria, em novembro de 2019, foi criada na Polícia Civil a Coordenadoria das Delegacias de Atendimento às Mulheres do Estado de Goiás, estabelecendo atribuições e plano de ação, sendo que a gestão da coordenadoria ficou a cargo da delegada titular da 1ª DEAM de Goiânia, propondo os seguintes objetivos, dentre outros: assessorar as políticas públicas de segurança pública da mulher; dar acompanhamento permanente às delegacias para atendimento ideal à mulher vítima de violência;

orientar as delegacias quanto ao atendimento à mulher e ao registro de ocorrências e outros procedimentos, e aos dados estatísticos; proceder estudos a respeito de policiais com perfil para atuarem com mulheres vítimas de violência; efetuar estudos para a ampliação do número de DEAMs de acordo com o número de habitantes; realizar grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e também grupos reflexivos com mulheres vítimas de violência doméstica.

Neste ano, há a hipótese de se considerar um aumento no número de mulheres violentadas devido à maior permanência da família no lar como prevenção à infecção pelo novo coronavírus, em cumprimento ao Decreto n.º 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública em Goiás.

Patrícia Costa (2020) realizou uma pesquisa, no final de março deste ano, em todas as unidades federativas do Brasil, especificamente, nos sites governamentais, da Polícia Civil, das Secretarias de Segurança Pública e Secretarias de Assistência Social de todos os estados do Brasil e mais o Distrito Federal (DF), para verificar as campanhas e medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres em tempos de pandemia. Foi constatado que, apesar dos esforços dos estados e do DF, nenhuma campanha considerou questões básicas que envolvem acessibilidade ou discriminação, como raça, classe, deficiências, sexualidade, etnicidade e territorialização.

[...] necessário pontuar que são as mulheres mais carentes, que moram em regiões mais afastadas e convivem com muitas pessoas em cômodos pequenos que podem sofrer mais com o confinamento. Pensemos também que o funcionamento das redes de proteção e acolhimento está com redução

de funcionários/as nesta fase de quarentena. Vale destacar a falta de atenção para as mulheres camponesas, ribeirinhas e das florestas, que, muitas vezes, estão alheias a todas as formas de políticas públicas. (COSTA, 2020, p. 253).

A casa, que deveria ser uma proteção à Covid-19, se tornou uma tragédia em razão do isolamento social. Assim, mulheres que já sofriam violência antes da quarentena vivenciaram um período de cárcere com seus “conhecidos”, por intermédio do decreto governamental sobre a pandemia. Um dilema entre fugir da prisão, contrair o vírus e perecer vítima da doença ou permanecer em casa e morrer por ser mulher (SILVA, 2020).

## Resultados e discussão

Pimentel e Martins (2020) mencionam que as mulheres, que já eram violentadas antes da pandemia, viram o quadro hostil agravar-se devido ao isolamento social – eficaz no viés sanitário, porém flagelador em relação a esse maior contato com o agressor. A violência foi exteriorizada também em uma maior intensidade no labor doméstico, no cuidado com as crianças e os idosos, na diminuição da renda familiar, em um maior nível de estresse e de consumo de álcool, bem como na restrição ao acesso a redes de apoio.

Como a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa. Além disso, a presença mais intensa do agressor nos lares constrange a mulher a

realizar uma ligação telefônica ou mesmo de dirigir-se às autoridades competentes para comunicar o ocorrido. (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 38).

As autoras apontaram que a diminuição do registro de algumas ocorrências nessa fase inicial da pandemia foi reflexo das dificuldades e dos obstáculos que as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar enfrentaram para denunciar os abusos. Consta, também, a instabilidade de funcionamento de alguns órgãos públicos que fazem parte da rede de proteção à mulher, como foi mencionado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao monitorar as notificações (Tabela 1).

**Tabela 1 – Comparativo entre o 1º semestre de 2019 e o de 2020 de formas de violência contra a mulher relacionadas aos papéis de gênero no Brasil**

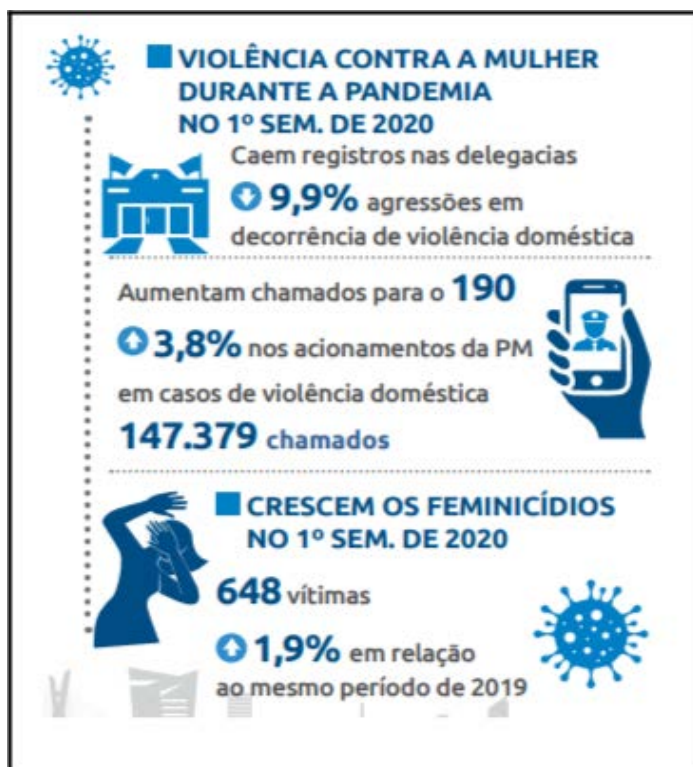
<b>Forma de violência</b>	<b>Números absolutos de casos em 2019</b>	<b>Números absolutos de casos em 2020 - Pandemia</b>	<b>Varição %</b>
<b>Ameaça</b>	282.926	238.174	-15,8
<b>Lesão corporal dolosa</b>	122.948	110.791	-9,9
<b>Estupro</b>	28.538	22.201	-22,2

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, adaptado pelo autor e pela autora em 2020.

Até o momento de escrita deste artigo, temos alguns números relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, no primeiro semestre de 2020, que apontam para uma queda nos

registros nas delegacias, enquanto houve um aumento nos acionamentos da Polícia Militar, além do crescimento de feminicídios em relação ao mesmo período de 2019, conforme pode ser visualizado na Figura 1 a seguir.

**Figura 1 – Violência contra a mulher durante a pandemia no 1º semestre de 2020**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

A 1ª DEAM de Goiânia disponibilizou um comparativo entre 2019 e 2020 sobre os atendimentos e registros de ocorrência dos meses de março a julho (Tabelas 2 a 7):

**Tabela 2 – Comparativo de fatores entre março de 2019/2020 na 1ª DEAM de Goiânia**

<b>Fator</b>	<b>Março/2019</b>	<b>Março/2020</b>	<b>Variação %</b>
<b>Auto de Prisão em Flagrante – APF</b>	84	78	-7,1
<b>Medidas Protetivas de Urgência – MPU</b>	238	214	-10,1
<b>Registro de Atendimento Integrado – RAI</b>	492	348	-29,3
<b>Atendimento</b>	1071	948	-11,5
<b>Disque 180</b>	73	27	-63,0

Fonte: Coordenadoria das DEAMs do Estado de Goiás (CDEAM), 2020, adaptado pelo autor e pela autora em 2020.

O Decreto n.º 9.633 foi publicado em 13 de março de 2020, ou seja, o isolamento ocorreu apenas na segunda quinzena de março. Porém, já houve uma queda dos procedimentos relativos a APF, MPU, RAI, atendimento presencial e Disque 180, quando comparados com o mesmo período de 2019 (Tabela 2).

**Tabela 3 – Comparativo de fatores entre abril de 2019/2020 na 1ª DEAM de Goiânia**

<b>Fator</b>	<b>Abril/2019</b>	<b>Abril/2020</b>	<b>Variação %</b>
<b>Auto de Prisão em Flagrante – APF</b>	80	68	-15,0
<b>Medida Protetiva de Urgência – MPU</b>	261	203	-22,2
<b>Registro de Atendimento Integrado – RAI</b>	512	347	-32,2
<b>Atendimento</b>	952	450	-47,3
<b>Disque 180</b>	67	57	-14,9

Fonte: Coordenadoria das DEAMs do Estado de Goiás (CDEAM), 2020, adaptado pelo autor e pela autora em 2020.

No mês de abril (Tabela 3), no início de pandemia, segundo informações da delegada titular da 1ª DEAM de Goiânia, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sentiram medo de contrair a Covid-19, o que obstaculizou o comparecimento presencial na delegacia, ou seja, era o medo da morte em razão da pandemia.

Também havia a sensação por parte da comunidade de que a delegacia não estava funcionando normalmente. Foi o mês mais crítico e que mostra o receio das mulheres em sair de casa, assim, houve uma queda de quase 50% na procura por atendimento presencial, quando comparado com 2019. Notamos ainda que, de março a abril de 2020, houve uma redução de mais de 50% no atendimento presencial e um aumento de mais de 100% nas denúncias pelo Disque 180.

Há de se ressaltar que, na 1ª DEAM de Goiânia, alguns servidores foram afastados por serem de grupos de risco, outros adoeceram, sem falar de familiares que faleceram.

**Tabela 4 – Comparativo de fatores entre maio de 2019/2020 na 1ª DEAM de Goiânia**

<b>Fator</b>	<b>Maior/2019</b>	<b>Maior/2020</b>	<b>Varição %</b>
<b>Auto de Prisão em Flagrante – APF</b>	68	59	-13,2
<b>Medida Protetiva de Urgência – MPU</b>	247	217	-12,15
<b>Registro de Atendimento Integrado – RAI</b>	452	336	-25,7
<b>Atendimento</b>	859	673	-21,6
<b>Disque 180</b>	?	56	?

Fonte: Coordenadoria das DEAMs do Estado de Goiás (CDEAM), 2020, adaptado pelo autor e pela autora em 2020.



No mês de maio, as mulheres começaram a buscar mais a 1ª DEAM de Goiânia para o atendimento presencial (Tabela 4), havendo um aumento de quase 50% quando comparamos abril e maio de 2020, mantendo a demanda pelo Disque 180.

**Tabela 5 – Comparativo de fatores entre junho de 2019/2020 na 1ª DEAM de Goiânia**

<b>Fator</b>	<b>Junho/2019</b>	<b>Junho/2020</b>	<b>Varição %</b>
<b>Auto de Prisão em Flagrante – APF</b>	67	65	-3,0
<b>Medida Protetiva de Urgência – MPU</b>	178	253	+42,1
<b>Registro de Atendimento Integrado – RAI</b>	409	357	-12,7
<b>Atendimento</b>	1.234	599	-51,5
<b>Disque 180</b>	23	64	+178,3

Fonte: Coordenadoria das DEAMs do Estado de Goiás (CDEAM), 2020, adaptado pelo autor e pela autora em 2020.

A procura pelo atendimento presencial foi se normalizando nos meses de junho e julho na 1ª DEAM de Goiânia, demonstrando que as mulheres vítimas estavam se sentindo mais confiantes em relação a sair de casa em tempos de pandemia e notificar a violência na delegacia (Tabelas 5 e 6).

Tabela 6 – Comparativo de fatores entre julho de 2019/2020 na 1ª DEAM de Goiânia

Fator	Julho/2019	Julho/2020	Varição %
<b>Auto de Prisão em Flagrante – APF</b>	72	63	-12,5
<b>Medida Protetiva de Urgência – MPU</b>	167	199	+19,2
<b>Registro de Atendimento Integrado – RAI</b>	391	345	-11,8
<b>Atendimento</b>	772	864	+11,9
<b>Disque 180</b>	4	78	+1.850,0

Fonte: GOIÁS, 2019. Adaptado pelo autor e pela autora em 2020.

Com a publicação do Decreto n.º 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública em Goiás, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMSVDF) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitou, por intermédio do ofício n.º 116/2020, em 15 de março, informações a respeito de ações e serviços realizados pela Polícia Civil do Estado de Goiás direcionados a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Os questionamentos se referiram às dificuldades enfrentadas por todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) de Goiás no período de contenção da pandemia da Covid-19 e, em especial, sobre os procedimentos:

- a) Se estão sendo realizados exclusivamente na forma presencial; b) se são realizados por meios alternativos, como telefone, aplicativos, sites ou plataforma digitais e quais são os canais de atendimento; c) se as Delegacias de polícia enfrentam dificuldades de operacionalização em determinadas

regiões do estado e quais são elas. (TJ-GO, 2020a).

Por conseguinte, as 24 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) (Tabela 7) prestaram as informações solicitadas em documentos individualizados:

**Tabela 7 – Unidade policial civil especializada de Goiás e documento-resposta aos questionamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – 2020**

<b>N.º</b>	<b>Unidade Policial</b>	<b>Documento Resposta</b>
<b>1</b>	1ª DEAM de Goiânia	Despacho 80
<b>2</b>	2ª DEAM de Goiânia	Despacho 12
<b>3</b>	DEAM de Aparecida de Goiânia	Despacho 1
<b>4</b>	DEAM de Senador Canedo	Memorando 57
<b>5</b>	DEAM de Anápolis	Despacho 8
<b>6</b>	DEAM de Luziânia	Memorando 81
<b>7</b>	DEAM de Novo Gama	Despacho 1
<b>8</b>	DEAM de Valparaíso de Goiás	Despacho 2
<b>9</b>	DEAM de Caldas Novas	Despacho 1
<b>10</b>	DEAM de Itumbiara	Memorando 5
<b>11</b>	DEAM de Santa Helena	Despacho 1
<b>12</b>	DEAM de Rio Verde	Despacho 2
<b>13</b>	DEAM de Catalão	Ofício
<b>14</b>	DEAM de Planaltina de Goiás	Certidão 1
<b>15</b>	DEAM de Formosa	Despacho 4

<b>N.º</b>	<b>Unidade Policial</b>	<b>Documento Resposta</b>
16	DEAM de Porangatu	Memorando 1
17	DEAM de Mineiros	Memorando 1
18	DEAM de Jataí	Despacho 1
19	DEAM de Goianésia	Despacho 1
20	DEAM de Trindade	Despacho 2
21	DEAM de Águas Lindas	Despacho 6
22	DEAM de Santo Antônio do Descoberto	Memorando 54
23	DEAM de Uruaçu	Despacho 1
24	DEAM de Niquelândia	Memorando 1

Fonte: TJ-GO, 2020a.

A partir da análise do documento-resposta de cada DEAM do estado de Goiás, podemos verificar que cada unidade policial teve uma dificuldade e/ou um procedimento adequado à realidade da região/município.

A 1º DEAM de Goiânia realizou um planejamento interno de atendimento, visando à continuidade dos serviços prestados durante o período de isolamento social gerado pela Covid-19 e mantendo o atendimento presencial para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo o período de quarentena, sem necessidade de qualquer agendamento prévio, para registro de ocorrência, solicitação de medidas protetivas de urgência, lavraturas de auto de prisão em flagrante e termos circunstanciados de ocorrência.

Além dos canais nacionais como o Disque 180 e o aplicativo Ligue180, já conhecidos pela população, foram disponibilizados

outros instrumentos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de isolamento (Tabela 8):

**Tabela 8 – Outros canais de atendimento disponibilizados pela 1ª DEAM de Goiânia para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de isolamento social – 2020**

Item	Canal de Atendimento	Informação
1	Telefone	197
2	Telefone da 1ª DEAM de Goiânia	(62) 3201-2801
3	Instagram	@1deam-go
4	Aplicativo	Goiás Seguro
5	E-mail	deam-goiania@policiacivil.go.gov.br
6	Registro de ocorrências <i>on-line</i> de alguns crimes	<a href="https://raivirtual.ssp.go.gov.br">https://raivirtual.ssp.go.gov.br</a>

Fonte: TJ-GO, 2020b.

A 1ª DEAM de Goiânia ressaltou ainda que as maiores dificuldades enfrentadas ocorreram em razão de outras instituições suspenderem o atendimento presencial. Assim, a população procurou a delegacia para que pudesse resolver situações estranhas às atribuições do órgão. A suspensão das audiências de custódia provocou a permanência dos autuados em flagrante por período muito superior ao de outrora.

As respostas da 2ª DEAM de Goiânia foram semelhantes às da 1ª DEAM, acrescentando que todos os telefones das delegacias são disponibilizados no site da Polícia Civil, como o próprio disque-denúncia.

A DEAM de Aparecida de Goiânia enfrentou dificuldades em relação ao não recebimento de procedimentos físicos por par-

te do Poder Judiciário, sendo necessários a realização da digitalização destes e o seu envio via Processo Judicial Digital (Projudi). A unidade policial não estava preparada para a implementação dessa nova dinâmica procedimental, não possuindo equipamentos suficientes para o atendimento da alta demanda e, tampouco, software para a redução dos arquivos a serem enviados.

Os procedimentos da DEAM de Senador Canedo continuaram a ser feitos presencialmente, não sendo realizados por meios alternativos. A delegacia não enfrentou dificuldades quanto à operacionalização, mas em relação ao reduzido quadro de servidores para fazer os procedimentos.

A DEAM de Anápolis explicitou que é uma das pioneiras das unidades policiais e a primeira DEAM do estado (desde outubro de 2018) a cumprir a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás de exclusiva tramitação eletrônica de procedimentos policiais mediante o sistema Projudi. Em relação às dificuldades, esclareceu que, apesar de Anápolis ser a quarta maior circunscrição DEAM do estado (ficando abaixo apenas da 1ª e 2ª DEAMs de Goiânia e da DEAM de Aparecida de Goiânia), a delegacia contou com número de servidores aquém da demanda. Essa situação foi agravada por ter servidores no grupo de risco e que estavam atuando em teletrabalho, mas esse fator, entretanto, não prejudicou o atendimento e o fluxo de trabalho.

A DEAM de Luziânia adotou, como as demais DEAMs, o protocolo de uso de máscaras e assepsia das mãos pelos atendentes e pelas pessoas atendidas, porém, não foi instalado na delegacia nenhum tipo de proteção diferenciada, como vidros de proteção, pois essa medida deixaria o atendimento menos humanizado. O entendimento é que as vítimas de violência doméstica chegam na unidade policial muito fragilizadas e essa barreira material preju-

dicaria o registro, embora os cuidados com a distância necessária para o atendimento terem sido mantidos.

As dificuldades enfrentadas foram o afastamento dos servidores que fazem parte do grupo de risco, realizando o teletrabalho. A delegacia manifestou a necessidade de mais duas linhas telefônicas funcionais para comunicação com as vítimas e para a intimação e o acompanhamento de medidas protetivas, bem como a disponibilização de dois *scanners*, visto que o grande volume de procedimentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário depende de digitalização.

A DEAM de Novo Gama encontrou dificuldades em algumas situações quando necessitava da parceria de outros órgãos, tal como a Secretaria da Mulher do município, que estava apresentando um certo atraso ou demora no atendimento, devido a medidas internas, como escalonamento de funcionários.

A DEAM de Valparaíso de Goiás também manteve o atendimento na forma presencial durante o período de contenção da pandemia, porém, em alguns casos, orientava a vítima a ligar no Disque 180, uma vez que a plataforma da Polícia Civil para o registro virtual de crimes não permitia a confecção de ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, ressalta que a dificuldade na operacionalização é a inexistência do canal virtual oficial da Polícia Civil para o registro de ocorrência policial envolvendo violência doméstica, acarretando alta circulação de pessoas na unidade policial.

A DEAM de Caldas Novas informou que, apenas no início das restrições da pandemia, foram disponibilizados os atendimentos por telefone fixo e, após esse período, manteve o atendimento presencial, bem como as demais atividades, como remessa de inquéritos policiais ao Poder Judiciário. Já a DEAM de Itum-

biara, além de manter o atendimento presencial, também disponibilizou outros canais para a comunicação das vítimas como Facebook e WhatsApp.

A DEAM de Santa Helena ressaltou que todos os procedimentos estavam sendo realizados presencialmente no horário de expediente, de segunda a sexta, sendo que as ocorrências são registradas pela Central de Flagrantes no município de Rio Verde no período noturno e nos finais de semana. O baixo efetivo policial ainda é o maior problema operacional, entretanto, estavam tentando implantar atendimento via aplicativo WhatsApp. A DEAM de Rio Verde enfatizou que não estava enfrentando dificuldades de operacionalização e que todos os procedimentos estavam sendo realizados presencialmente.

A DEAM de Catalão utilizou o telefone para agendar os atendimentos que eram realizados com uma pessoa por vez, pois havia somente uma sala para duas escritvãs. A DEAM de Planaltina de Goiás informou que não enfrentava dificuldades quanto à operacionalização, mas em relação ao baixo efetivo de servidores para fazer os procedimentos.

A DEAM de Formosa manteve a continuidade da solicitação de medidas protetivas de urgência, das investigações dos inquéritos policiais instaurados e da apuração de denúncias provenientes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 180. A delegacia também enfrentou dificuldades quanto à operacionalização, devido à ausência da plataforma virtual oficial para atendimento e registro de ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o não recebimento pelo Poder Judiciário de inquéritos policiais físicos instaurados mediante portaria durante o período de quarentena.



A DEAM de Porangatu atendeu exclusivamente na forma presencial, ressaltando que as mulheres vítimas preferiam se deslocar até a delegacia para o registro. Já a DEAM de Mineiros enfrenta dificuldades em relação à quantidade de servidores para fazer os procedimentos. A DEAM de Jataí informou que, apenas no início das restrições da pandemia, foi disponibilizado o atendimento por telefones fixos da delegacia, porém manteve as atividades policiais dentro da normalidade.

A DEAM de Goianésia manteve o atendimento presencial às vítimas de violência doméstica, uma vez que se tratou como urgência, principalmente àquelas que solicitavam medida protetiva de urgência, independentemente do delito da ocorrência. A DEAM de Trindade reuniu todas as medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário ao longo de vários anos e criou um teleatendimento, no qual uma funcionária comissionada, estudante de Psicologia, liga para todas as vítimas, buscando verificar se realmente as medidas cautelares de proteção estão sendo cumpridas pelos supostos autores.

A DEAM de Águas Lindas ressaltou que somente houve atendimento por telefone quando a vítima esteve impossibilitada de comparecer pessoalmente à delegacia. A DEAM de Santo Antônio do Descoberto realizou, como via de regra, o atendimento presencialmente, atentando-se para as precauções relacionadas à contenção da pandemia como uso de máscaras pelos escrivães e agentes, higienização das mãos, distância segura e não aglomeração. Além disso, encaminhava via *e-mail* os requerimentos de medida protetiva de urgência ao Poder Judiciário local, assim como os inquéritos policiais com pedidos de prisão.

A DEAM de Uruaçu manteve o atendimento presencial como oitiva das vítimas, testemunhas, além de disponibilizar o

telefone para possibilitar a comunicação das mulheres que não se sentiam à vontade em ir à delegacia. Por fim, a DEAM de Niquelândia manifestou que o atendimento permaneceu dentro da normalidade, não enfrentando dificuldades de operacionalização.

Após a manifestação de todas as 24 DEAMs do estado de Goiás, verificamos que as dificuldades enfrentadas em relação ao enfrentamento da violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid 19 não foram homogêneas, pois a estrutura e o efetivo de cada unidade policial tinham peculiaridades próprias. Porém, podemos elencar algumas:

- a. outras instituições, as quais não foram nomeadas, suspenderam o atendimento presencial e, assim, a população procurava a DEAM para resolver situações estranhas às atribuições da delegacia;
- b. a suspensão das audiências de custódia provocou a permanência dos autuados em flagrante por período muito superior ao de outrora;
- c. o Poder Judiciário, em algumas localidades, não recebeu os procedimentos físicos da DEAM, somente por envio via Processo Judicial Digital (Projudi), sendo necessária a realização da digitalização;
- d. algumas unidades policiais não estavam preparadas para a implementação dessa nova dinâmica procedimental, não possuindo equipamentos suficientes para o atendimento da alta demanda e, tampouco, software para a redução dos arquivos a serem enviados;
- e. baixo efetivo de servidores estaduais nas unidades policiais civis;

- f. a plataforma da Polícia Civil para o registro virtual de crimes não permitia a confecção de ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei n.º 14.022, de 07/07/2010, publicada no *Diário Oficial da União* (BRASIL, 2010), dispôs, entre outras questões, medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social em razão da Covid-19: garantia de atendimento presencial, de registro virtual de violência contra vulneráveis, viabilização da comunicação com a vítima por quaisquer meios para oitivas e requerimentos de medidas protetivas.

Em 14 de julho do corrente, por meio do ofício n.º 135/2020 – CEMSVDF, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitou que a Secretaria de Estado da Segurança Pública adotasse “providências necessárias para a disponibilização de ferramenta eletrônica destinada ao registro de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como vem sendo feito em outros estados da Federação”.

O Registro de Atendimento Virtual de Goiás já era uma realidade como ferramenta tecnológica, porém, era necessário acrescentar as opções de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. No dia 6 de outubro de 2020, foram adicionadas três naturezas de registro na Delegacia Virtual em relação à violência contra a mulher: injúria, ameaça e dano, conforme pode ser visualizado na Figura 2 a seguir.

**Figura 2 – Registro de Atendimento Virtual de Goiás (RAI) – PCGO**

Registro de Atendimento Virtual de Goiás

O que aconteceu? Pesquise aqui...

Indique abaixo a(s) natureza(s) da ocorrência para que possamos continuar sua solicitação.

Violência contra mulher - INJÚRIA

Selecione esta opção caso alguém esteja lhe ofendendo, insultando, humilhando, destratando a sua dignidade e/ou moral. Comparecer no prazo de 6 meses na Delegacia da Mulher para requerer a instauração de inquérito policial, bem como o ajustamento de queixa-crime

Violência contra mulher - AMEAÇA

Selecione esta opção caso alguém esteja lhe ameaçando, intimidando, amedrontando, constrangendo. Comparecer no prazo de 6 meses na Delegacia da Mulher para oferecimento de representação criminal

Violência contra mulher - DANO

Selecione esta opção caso alguém tenha destruído, inutilizado ou deteriorado coisa alheia. Comparecer imediatamente para a requisição da perícia e em 6 meses para requerer a instauração de inquérito e ingressar com a queixa-crime

Fonte: TJ-GO, 2020b.

Por questões técnicas, a Polícia Civil analisou a inviabilidade da inserção de registro eletrônico (RAI) de outros delitos tipificados em que a mulher é vítima de violência doméstica e familiar.

No dia 22 de outubro, foi criado o Grupo Estadual de Repressão a Estupros para investigar crimes sexuais violentos com autoria desconhecida, conhecido como estupro de rua. Quando as vítimas são mulheres, o procedimento era encaminhado para a DEAM; nesse caso, vai ser encaminhado para esse grupo.

Dessa forma, elencamos os procedimentos adotados pela Polícia Civil em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 em Goiás:

- a. foram acrescentadas três naturezas de registro na Delegacia Virtual da Polícia Civil em relação a violência contra a mulher: injúria, ameaça e dano;

- b. as DEAMs, que também investigavam os crimes sexuais violentos contra a mulher com autoria desconhecida, passaram a receber apoio do Grupo Estadual de Repressão a Estupros.

## Conclusões

O estudo realizado para a construção deste artigo esteve deitado no esforço de analisar um conjunto de dificuldades enfrentadas, bem como os procedimentos adotados pelas DEAMs de Goiás, em um contexto de enfrentamento da violência doméstica e familiar durante a pandemia da Covid-19.

O empreendimento metodológico contou com uma breve revisão de literatura para lidar com categorias conceituais relevantes ao estudo, tais quais relações de gênero, mulheres, poder e violência. A metodologia adotada contou também com análise documental das respostas das DEAMs em relação aos questionamentos feitos por parte da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Esses questionamentos solicitavam providências necessárias para que a Polícia Civil implementasse soluções para que houvesse a garantia de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em tempos de pandemia, bem como para mitigar as subnotificações de violência.

Consideramos que foi imprescindível a provocação por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pois, dessa forma, as DEAMs puderam expor suas dificuldades em relação a outros órgãos que fazem parte da rede de apoio e proteção às mulheres e,

ainda, sobre a necessidade de equipamentos e servidores públicos para otimizar o atendimento às vítimas.

A hipótese se confirma de que houve um aumento de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres no primeiro semestre de 2020, enquanto houve uma diminuição de notificação desses crimes nas DEAMs, não por falta de garantia de atendimento, pois verificamos que as delegacias continuaram a prestar o serviço de forma presencial, disponibilizando também outros canais como telefone, Instagram, aplicativos, *e-mail* e, recentemente, registro de ocorrências *on-line* na plataforma da Polícia Civil nos crimes de injúria, ameaça e dano.

No início da pandemia, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sentiram medo de contrair a Covid-19, o que obstaculizou o comparecimento presencial na delegacia, ou seja, era o medo da morte em razão da pandemia. As mulheres, que já sofriam violência antes da quarentena, vivenciaram um intenso período de cárcere com seus agressores e se viram forçadas a optar entre fugir da prisão, contrair o vírus e falecer vítima da doença ou permanecer em casa e morrer por ser mulher. É o exemplo contemporâneo da “escolha de Sofia” diante de duas alternativas torturantes emocional e fisicamente.

Por fim, não sabemos por quanto tempo ainda a sociedade terá que manter um isolamento por conta da pandemia da Covid-19, mas é de conhecimento de todos nós que a violência contra as mulheres aumentou nesse período, mesmo que as vítimas não tenham notificado o crime nos órgãos públicos competentes. O poder público pode avançar ainda mais para que políticas sejam implementadas no afã de que, concretamente, as vítimas recebam apoio imediatamente após terem sofrido violência doméstica e familiar.

As mulheres precisam se sentir protegidas pelo Estado, com igualdade de gênero nos espaços públicos e privados. Precisamos nos conscientizar sobre a nocividade dessa cultura machista que ainda impera, às vezes, não explicitamente em uma agressão física, mas silenciosamente, na rotina doméstica, familiar, nas instituições, nas religiões e nas diversas manifestações culturais e relações sociais.

## Referências

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2010. Medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outros. Presidência da República – Secretaria-Geral – Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Diário Oficial da União*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022). Acesso em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial SEDH/MJ n.º 2, de 15 de dezembro de 2010. Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública. Ministério da Justiça – Secretaria de Direitos Humanos da PR. Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura. Violências contra as mulheres em tempos de Covid-19. In: GROSSI, Miriam Pillar; TONIOL,

Rodrigo (Org.). *Cientistas sociais e o coronavírus*. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2020. 718p.

DIAS, Luciana de Oliveira. Quase da família: corpos e campos marcados pelo racismo e pelo machismo. *Revista Humanidades e Inovação*, v. 6, n. 16, p. 8-12, 2019.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020.

FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2004.

GOIÁS. Coordenadoria das DEAMs do Estado de Goiás. *Atribuições e plano de ação*. Polícia Civil do Estado de Goiás. Goiânia, 2019. 10 p.

GOIÁS. Decreto n.º 9.633, de 13 de março 2020. Situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV). *Agência Brasil Central*. Disponível em: [http://www.Downloads/diario\\_oficial\\_2020-03-13\\_completo.pdf](http://www.Downloads/diario_oficial_2020-03-13_completo.pdf). Acesso em: 18 out. 2020.

GROSSI, Miriam Pillar; TONIOL, Rodrigo (Org.). *Cientistas sociais e o coronavírus*. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2020. 718p.

NAÇÕES UNIDAS. *Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça*. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. CEDAW/C/GC/33, ago. 2015.

PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. O impacto da pandemia na violência de gênero no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020. p. 38-42.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.



SILVA, Maynara Costa de Oliveira. Quarentena como fator de risco: reflexões sobre violência doméstica durante a pandemia da Covid-19. In: GROSSI, Miriam Pillar; TONIOL, Rodrigo (Org). *Cientistas sociais e o coronavírus*. Florianópolis: Editora Tribo da Ilha, 2020. 718 p.

TJ-GO. Tribunal de Justiça de Goiás. Ofício n.º 116/2020 – CEMSVDF, de 15 de março de 2020. Solicitação de informações – Covid-19. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Goiânia, 2020a.

TJ-GO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ofício n.º 135/2020 – CEMSVDF, de 14 de julho de 2020. Solicitando providências para disponibilização de ferramenta eletrônica. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Goiânia, 2020b.

## CAP 2

# INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA EPISTÊMICA EM EXPERIÊNCIAS ESTUDANTIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Hugo de Oliveira<sup>1</sup>

Lorena de Oliveira<sup>2</sup>

Telma Ferreira Nascimento Durães<sup>3</sup>

**Resumo:** As universidades, em sua configuração ocidentalizada do conhecimento, ocupam uma posição ambígua no sistema mundo moderno/colonial. Por um lado, elas são instituições centrais na regulação das formas de saber e desempenham práticas de violência epistêmica e epistemicídio em relação a conhecimentos subalternizados; por outro, fazem parte da luta pela libertação e pela promoção de justiça social, sendo repensadas por projetos de descolonização epistêmica. Assim, as universidades podem ser compreendidas como zonas de contato, espaços sociais onde culturas diferentes se entrelaçam em condições assimétricas de dominação e subordinação. Nesse contexto, nos interessa compreender como processos de violência epistêmica impactam a experiência de estudantes nas universidades públicas brasileiras. Por isso, neste trabalho, discutimos algumas experiências estu-

---

1 Mestre em Sociologia pela UFG. E-mail: hugodeoliveira03@gmail.com.

2 Mestre pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. E-mail: oliveiralorena@discente.ufg.br.

3 Doutora em Sociologia e Ciência Política – Universidad Complutense de Madrid e graduada em Ciências Sociais pela UFG. Professora da Faculdade de Ciências Sociais da UFG. Professora no Programa de Mestrado e Doutorado em Sociologia da UFG. E-mail: telmamujer1@gmail.com.

dantis a partir de entrevistas realizadas com discentes do curso de Medicina Veterinária, da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG. A análise se baseia numa perspectiva interseccional, relacionando múltiplos eixos de poder e subordinação a partir de marcadores sociais de diferença como gênero, classe e raça, entre outros. Os resultados apontam para algumas continuidades nas relações de opressão colonial, mobilizadas a partir dos *locus* de enunciação ou lugares de fala dos(as) sujeitos(as) no campo de estudo. Nesse sentido, o corpo é um território de disputa na construção de sentidos e significados que produzem fronteiras e distanciamentos sociais dentro da universidade, a partir do entrelaçamento de diferentes formas de discriminação.

**Palavras-chave:** Colonialidade. Desigualdade. Violência. Educação superior.

## Introdução

As universidades públicas têm atravessado um cenário de crise durante o século XXI. Segundo Boaventura de Souza Santos (2010), esse momento pode ser caracterizado a partir de uma crise de hegemonia, resultante da contradição entre as funções tradicionais a elas atribuídas durante o século XX e as funções de formação de mão de obra qualificada para a produção capitalista; uma crise de legitimidade, relacionada às contradições oriundas da hierarquização de saberes e sujeitos(as) de conhecimento e da exigência de democratização dessas instituições, e, por fim, uma crise institucional, na qual a necessidade de autonomia na definição de valores e objetivos entra em contradição com a crescente pressão para submetê-las a critérios de eficácia e produtividade de caráter empresarial.

No Brasil, a crise de legitimidade pode ser pensada através das estruturas ocidentalizadas de conhecimento internalizadas nas universidades, que se baseiam sobretudo em processos de racismo e sexismo epistêmicos (GROSFUGUEL, 2016). Dessa forma, elas podem ser analisadas como instituições excludentes, que articulam poder e conhecimento a partir do controle do que pode ser considerado conhecimento ou não, de quem pode ser conhecedor(a) ou não através de certificações, títulos, qualificações, provas, bancas, dentre outras formas de controle. Assim, elas reforçam e acirram hierarquias e desigualdades sociais a partir de diferentes marcadores sociais de diferença. Não por acaso foram duramente criticadas por sua configuração branca, masculina e eurocêntrica, baseada em uma situação de confinamento racial (CARVALHO, 2006).

Ainda assim, elas são instituições fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e são frequentemente reivindicadas como promotoras de libertação e justiça social. Nesse sentido, a luta dos movimentos negros pela inclusão no ensino superior é exemplar, pois a formação universitária representa tanto uma possibilidade de ascensão social como de fortalecimento e valorização da cultura afro-brasileira por meio do conhecimento. Por isso, a política nacional de ações afirmativas para o ensino superior vem efetuando importantes mudanças nessas instituições, pois também impacta as suas estruturas ocidentalizadas, promovendo ainda processos de descolonização epistêmica.

Nesse contexto, as universidades podem ser analisadas como zonas de contato, “espaços sociais onde culturas díspares se encontram, se chocam, se entrelaçam uma com a outra, frequentemente em relações extremamente assimétricas de dominação e subordinação” (PRATT, 1999, p. 27). A partir disso, analisamos neste

trabalho experiências estudantis em uma universidade pública brasileira, pensando como estudantes de graduação marcados por diferentes eixos de poder e subordinação (CRENSHAW, 2002; 2004) vivenciam essas instituições. Nosso foco está na noção de experiência porque ela “[...] reúne como um todo tudo aquilo que a ciência divide, seja o corpo e a alma, a razão e o sentimento, as ideias e a emoção” (SANTOS, 2019, p. 125).

A pesquisa que deu origem a este artigo foi realizada entre 2019 e 2020, a partir de metodologias qualitativas com base em questionários e entrevistas com estudantes de graduação do curso de Medicina Veterinária, da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG (EVZ). Justificamos a opção por essa unidade acadêmica em função da importância desse instituto na criação da UFG no contexto da ocupação “racional” do Cerrado na década de 1960. Foi um dos primeiros cursos a receber uma política de cotas, com a implementação da Lei do Boi em 1968 (5.468/68).

## **Materiais e métodos**

Para realizar esta pesquisa, nos baseamos na matriz metodológica decolonial proposta por Paulo Henrique Martins e Júlia Figueiredo Benzaqueen (2017). Conforme esse autor e essa autora, a realidade pode ser compreendida a partir de três dimensões ontológicas interligadas: a colonialidade do poder, expressa pela dominação de ordens hierárquicas excludentes no padrão de relações institucionalizadas na economia, na política e nas instituições; a colonialidade do saber, expressa pelos regimes de validação do conhecimento e sua relação com as línguas observadas em nível epistemológico, filosófico e científico, e a colonialidade do ser, relacionada à produção de subjetividade a partir do exercício do poder sob o gênero, a raça, a sexualidade, entre outros.

Tais unidades implicam a utilização de marcadores sociais de diferença, permitindo a compreensão dos sistemas de relações presentes na sociedade. Contudo, a utilização dessas categorias de forma fixa produz uma série de problemas que poderiam dificultar a análise, por isso, as empregamos a partir de dois princípios que garantem seu caráter não fixo e flutuante. O primeiro é a mediação – ele diz respeito aos significados atribuídos ao marcador, que podem ser mantidos em suas formas usuais ou ressignificados. Ele permite a análise da relação dos(as) sujeitos(as) com eixos históricos de poder e subordinação e da capacidade de agência em seus respectivos contextos. Já o segundo é a ambivalência e se refere a uma interpretação espelhada desses dispositivos, que, a depender do contexto, podem ser vistos de forma positiva ou negativa (MARTINS; BENZAQUEN, 2017).

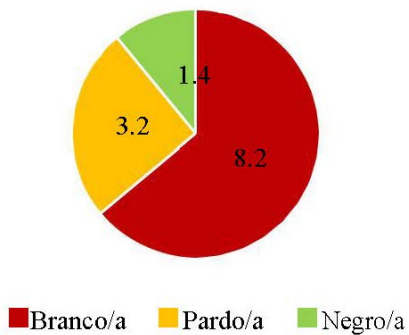
Além disso, uma de nossas preocupações foi pensar os marcadores sociais de diferença e os eixos de poder e subordinação de forma interseccional. A própria noção de eixos de poder foi formulada por Kimberlé Crenshaw (2002; 2004) para analisar a experiência de mulheres negras nos Estados Unidos que constantemente viam suas trajetórias interpretadas ora pelo gênero, ora pela raça. A noção de eixos, assim como a metáfora das avenidas, permite observar como gênero, raça, sexualidade, geração, entre outros, se entrecruzam na formação da experiência de diferentes sujeitos(as) no campo da pesquisa.

A partir dessa argumentação, elaboramos os caminhos da pesquisa. Em um primeiro momento, nos dedicamos a recolher dados estatísticos sobre os(as) estudantes de graduação desse curso fornecidos pelo portal Analisa UFG, para ter uma noção geral dos grupos que compõe o curso. O curso de Medicina Veterinária é um dos mais concorridos da UFG e, em relação aos dados ge-

rais dos estudantes de graduação, o perfil do curso apresenta uma caracterização levemente diferenciada. Ao todo, são 577 estudantes, caracterizados(as) por uma ampla maioria feminina: 394 mulheres (68,2%) e 183 homens (31,8%). A composição racial do curso é majoritariamente branca (46,7%), seguida por pardos(as) (38,5%), pretos(as) (6,63%) e indígenas (1,3%). Entre as mulheres, o pertencimento racial é o seguinte: brancas (48,3%), pardas (38,6%), pretas (5,8%), indígenas (1,7%) e amarelas (1%). Já entre os homens, brancos são 43,4%; pardos, 39%; pretos, 8,2%; amarelos, 1%, e indígenas, 0,5%.

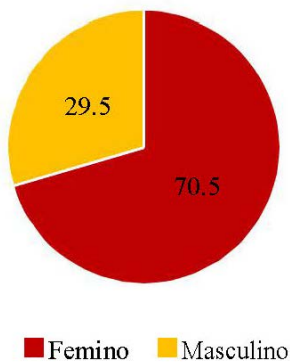
Em um segundo momento, realizamos 44 questionários com estudantes de graduação, com o objetivo de conhecer a realidade dos(as) discentes e nos aproximar dela. Os dados gerados pelos questionários possibilitaram pensar sobre alguns caminhos para analisar interseccionalmente a experiência dos(as) discentes na instituição. Os(as) sujeitos(as) que responderam aos questionários foram em sua maioria brancos(as), seguidos por pardos(as) e negros(as) (Gráfico 1). A maioria feminina observada nas estatísticas gerais do curso se confirmou nessa fase da pesquisa: as mulheres brancas foram maioria, seguidas pelas pardas e pelos homens brancos (Gráficos 2 e 3). Além disso, a maioria desses(as) estudantes estudou em escolas particulares (Gráfico 4).

Gráfico 1: Estudantes que responderam ao questionário por cor/raça



Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

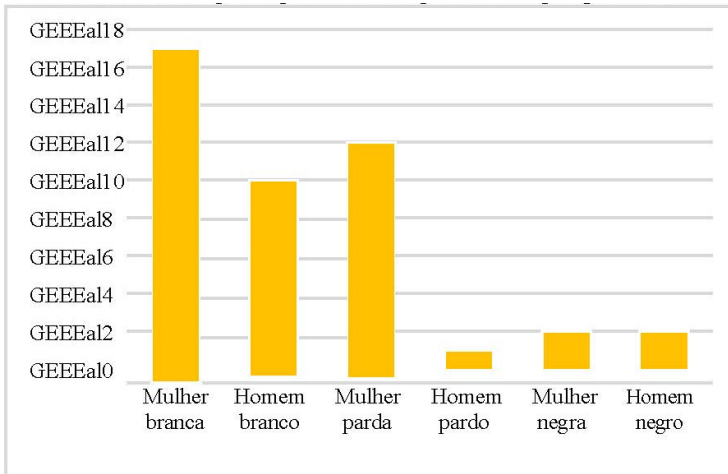
Gráfico 2: Estudantes que responderam ao questionário por gênero



Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

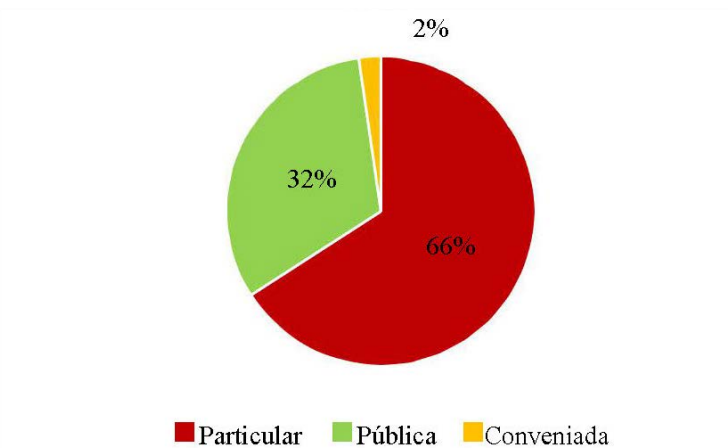


**Gráfico 3: Estudantes que responderam ao questionário por gênero e cor/raça**



Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

**Gráfico 4: Estudantes que responderam ao questionário pelo tipo de escola em que estudaram durante o ensino médio**

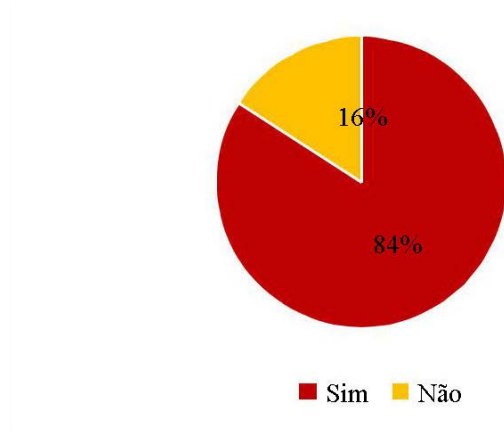


Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

Além disso, os questionários evidenciaram que, na percepção dos(as) estudantes, existem discriminações de gênero, raça e/ou classe no ambiente acadêmico. A grande maioria afirmou ter ouvido piadas discriminatórias em ambiente institucional, mas esses dados contrastam com os números relativos à presença de discriminações, que mostraram um número menor de respostas afirmativas. Esse fato pode ser interpretado como uma diferença na interpretação dos episódios de discriminação – para alguns(mas) estudantes, as piadas não faziam parte desse conjunto. Embora o questionário não forneça respostas sobre quem as praticou, se foram colegas, professores(as) ou técnicos(as), elas indicam a existência dessas opressões em ambiente institucional.

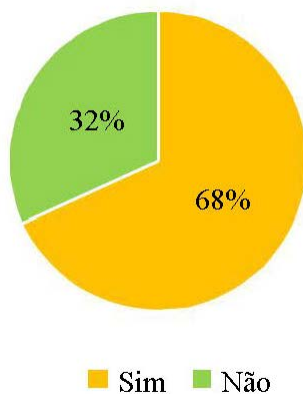
Entre as discriminações observadas pelos(as) estudantes, prevaleceram as de gênero (68,2%), seguidas pelas de classe (34,1%) e raça (31,8%). Essa disparidade pode tanto ser interpretada por ser um curso composto majoritariamente por mulheres, o que geraria uma sensibilidade para as discriminações baseadas no gênero, como por um alto grau de sexismo acadêmico que influencia nessa resposta. Em contrapartida, os episódios de discriminação racial tendem a ser silenciados na sociedade brasileira, o que poderia ter levado a uma subnotificação. Quanto à classe, o impacto das políticas de ações afirmativas não eliminou as desigualdades entre estudantes, mas fortaleceu a presença de setores com menor poder aquisitivo, o que pode ter contribuído para uma melhor integração. De qualquer forma, o que interessava para essa fase da pesquisa era a presença de cada uma dessas discriminações.

**Gráfico 5: Você já ouviu alguma piada ou comentário discriminatório em relação a gênero, raça ou classe em ambiente institucional?**



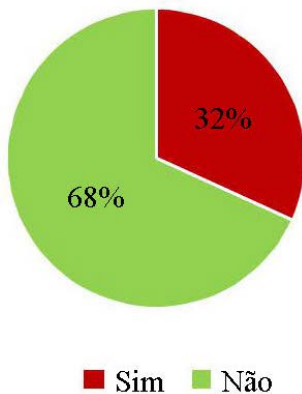
Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

**Gráfico 6: Alguma colega sua já foi discriminada em ambiente acadêmico por ser mulher?**

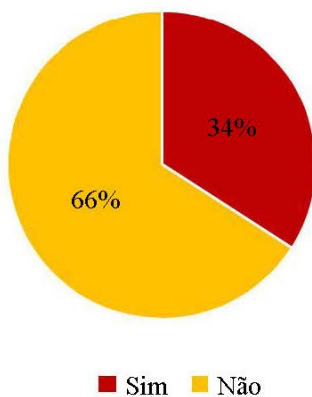


Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

**Gráfico 7: Algum(a) colega seu/sua já foi discriminado(a) em ambiente acadêmico por ser negro(a)?**



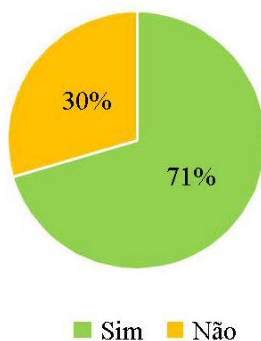
**Gráfico 8: Algum(a) colega seu/sua já foi discriminado(a) em ambiente acadêmico por ser de uma classe com baixo poder aquisitivo?**



Fonte: Própria. Elaboração: Própria.

Outro dado que consideramos importante foi a grande quantidade de estudantes que já cogitaram abandonar ou trancar a matrícula do curso. O questionário é insuficiente para responder ao porquê desse número, no entanto, ele pode apontar para a existência de um mal-estar institucional,<sup>4</sup> que poderia ser gerado por inúmeras causas, bem como para uma série de fatores como dificuldades financeiras, de acesso, discriminações, problemas de saúde, entre outros.

**Gráfico 9: Você já considerou a possibilidade de abandonar ou trancar sua matrícula?**



Fonte: Própria. Elaboração: Própria. 2020.

Por fim, realizamos entrevistas com sete estudantes sobre suas experiências durante sua graduação na UFG. As entrevistas foram realizadas durante a pandemia de Covid-19 de forma remota através da plataforma Google Meet. Elas foram semiestruturadas a partir de um roteiro dividido em três eixos: percepções sobre o espaço

---

4 Neste trabalho compreendemos o mal-estar institucional de uma maneira ampla, caracterizado pelo sentimento de angústia, sensação desagradável, perturbação, indisposição, incômodo, inquietação, insatisfação, ansiedade ou aflição resultante das relações sociais e institucionais de um(a) sujeito(a) nesse campo.

universitário e a comunidade discente; episteme, métodos e práticas de ensino; bem-estar institucional.<sup>5</sup> Os(as) participantes foram autoidentificados(as) a partir das seguintes categorias: gênero, cor/raça, sexualidade, idade, tipo de escola em que estudou durante o ensino médio, estado civil, bairro/cidade/comunidade e se exercia alguma atividade remunerada. Os nomes utilizados neste trabalho são fictícios e utilizados para proteger a identidade das(os) discentes: Said: cisgênero masculino, branco, heterossexual, 26 anos, particular, solteiro, Setor Bela Vista, não; Albieri: cisgênero masculino, pardo, homossexual, 25 anos, particular, solteiro, Setor Novo Mundo, não; Miro: cisgênero masculino, pardo, heterossexual, 24 anos, particular, solteiro, Setor Jaó, sim; Jade: cisgênero feminino, preta, bissexual, 22 anos, pública, solteira, Residencial dos Ipês, não; Yvete: cisgênero feminino, branca, heterossexual, 24 anos, particular, solteira, Setor Bueno, não; Latiffa: cisgênero feminino, negra quilombola, heterossexual, 26 anos, pública, casada, Aparecida de Goiânia/Comunidade Quilombola Extrema (Iaciara/GO), não; Leo: transgênero masculino, branco, homossexual, 23 anos, particular, solteiro, Setor Central, não. Para este trabalho, focamos nas entrevistas concedidas por Latiffa e Jade.

## Resultados e discussão

Analisamos os dados gerados na pesquisa segundo as teorias decolonial, pós-colonial e das epistemologias do Sul. Por meio delas, expomos a nossa principal preocupação, a relação entre corpo, poder e conhecimento. Nesse sentido, os conceitos de violên-

---

5 Neste trabalho também compreendemos o bem-estar institucional de forma ampla, caracterizado pelo sentimento de conforto, satisfação, segurança, tranquilidade, acolhimento, pertencimento resultante das relações sociais e institucionais de um(a) sujeito(a) nesse campo.

cia epistêmica e epistemicídio devem ser compreendidos a partir de um contexto histórico-colonial, no qual se formou a epistemologia dominante nas universidades ocidentalizadas. Tal contextualização é fundamental porque esse conceito foi pensado por diferentes genealogias teóricas, a partir de diferentes momentos históricos. Neste trabalho, levamos em consideração três delas. A primeira, a partir de Boaventura de Souza Santos (2006; 2007; 2008); a segunda, com Gayatri Spivak (2010), e a terceira, com Santiago Cástro-Gomez (2005) e Ramón Grosfoguel (2011; 2012; 2016). Complementamos também com a noção de epistemicídio, com base no conceito de Sueli Carneiro (2005).

A formação da episteme e do conhecimento científico ocidentalizado está associada aos processos de dominação, exploração e conflito desencadeados a partir da formação do sistema mundo moderno/colonial no século XV. Tais processos produzem uma nova forma de estruturação das sociedades a partir da colonialidade.

No se trata solamente de una subordinación de las otras culturas a respecto de la europea, en una relación exterior. Se trata de una colonización de las otras culturas, aunque sin duda en diferente intensidad y profundidad según los casos. Consiste, en primer término, en una colonización del imaginario de los dominados. Es decir, actúa en la interioridad de ese imaginario. En una medida es parte de él. Eso fue producto, al comienzo, de una sistemática represión no sólo de específicas creencias, ideas, imágenes, símbolos o conocimientos que no sirvieran para la dominación colonial global. La represión recayó, ante todo, sobre los modos de conocer, de producir

conocimiento, de producir perspectivas, imágenes y sistemas de imágenes, símbolos, modos de significación; sobre los recursos, patrones e instrumentos de expresión formalizada y objetivada, intelectual o visual. Fue seguida por la imposición del uso de los propios patrones de expresión de los dominantes, así, como de sus creencias e imágenes referidas a lo sobrenatural, las cuales sirvieron no solamente para impedir la producción cultural de los dominados, sino también como medios muy eficaces de control social y cultural, cuando la represión inmediata dejó de ser constante y sistemática. (QUIJANO, 1992, p.12).

Nessa perspectiva, os processos de diferenciação produzem imagens de controle (COLLINS, 2019) que são organizadas em hierarquias sociais que distribuem de forma assimétrica o poder. Para Walter Mignolo (2003), isso ocorre a partir de quatro pontos principais:

1. Classificação e reclassificação da população do planeta [...];
2. Uma estrutura funcional institucional para articular e administrar tais classificações (aparato de Estado, universidades, igreja, etc.);
3. A definição de espaços adequados para esses objetos;
4. Uma perspectiva epistemológica para articular o sentido e o perfil da nova matriz de poder e a partir do qual canalizar a nova produção de conhecimento. (MIGNOLO, 2003, p. 41).

Dessa forma, o conhecimento científico ocidental, baseado no *ego cogito* cartesiano e materializado nas universidades, está



associado a epistemicídios produzidos pela Europa ao longo do século XVI. Enrique Dussel (1993; 2005) e Ramón Grosfoguel (2016) argumentam que esse saber foi precedido em quase 150 anos pela subjetividade colonizadora do *ego conquiro* e do *ego extermino*, baseada na lógica da dominação, da violência e do extermínio. O segundo autor cita quatro exemplos desses processos: o epistemicídio contra mulçumanos(as) e judeus(ias), contra os povos originários das Américas, contra a população negra escravizada e contra as mulheres indo-europeias na caça às bruxas. Esses eventos criaram a estrutura de poder na qual o conhecimento científico foi articulado.

Quando, no século XVII, Descartes escreveu “penso, logo existo”, em Amsterdã, no “senso comum” de seu tempo, o “Eu” não poderia ser um africano, um indígena, um muçulmano, um judeu ou uma mulher (ocidental ou não ocidental). Todos estes sujeitos eram considerados “inferiores” ao longo da estrutura de poder global, racial e patriarcal e seu conhecimento considerado inferior, resultando nos quatro genocídios/epistemicídios do século XVI. O único ser dotado de uma episteme superior era o homem ocidental. Os quatro genocídios/epistemicídios são constitutivos das estruturas epistêmicas racistas/sexistas que produziram um privilégio e uma autoridade para a produção de conhecimento do homem ocidental, com a inferiorização dos demais. (GROSGOQUEL, 2016, p. 42-43).

Pensando no contexto brasileiro, processos de epistemicídios também podem ser compreendidos como:

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indignância cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc. É uma forma de sequestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta. (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Dessa forma, as desigualdades podem ser compreendidas a partir de eixos históricos de poder e subordinação, sendo o *locus* de enunciação um conceito-chave para compreender o entrecruzamento de diferentes marcadores sociais de diferença. Compreendemos esse conceito de forma similar ao de lugar de fala, formulado por Djamila Ribeiro (2017), contudo, preferimos usar o nome proposto por Walter Mignolo (2003), devido à grande

popularização da expressão “lugar de fala”, o que também acarretou na perda do sentido proposto pela autora. Assim, para nós, o *locus* de enunciação é um lugar na estrutura de poder, que evidencia o local geopolítico e corpo-político do(a) sujeito(a) que fala. Em síntese, compreendemos a violência epistêmica como um processo de desrealização subjetiva (BUTLER, 2019) articulado através do *locus* de enunciação e de instituições de saber legitimadas pelo Estado.

A partir das entrevistas, pudemos analisar com mais propriedade o entrecruzamento entre diferentes eixos de poder e subordinação. Pensando o espaço universitário e a comunidade discente, eles se fizeram presentes em relação à acessibilidade ao *campus*, à participação em organizações discentes e à representação. O primeiro fator está diretamente relacionado com a estrutura física da faculdade. Em Goiânia, a UFG possui dois *campi*, o Campus Colemar Natal e Silva, na região central, e o Campus Samambaia, na região norte da cidade. A EVZ está localizada no segundo, porém, a faculdade ainda está a 2,5 km de distância do centro administrativo da instituição. Por isso, para chegar até lá, é preciso utilizar mais uma linha de ônibus, pegar carona, ter um carro ou ir caminhando por um trecho com pouca sinalização e sem calçadas, no qual o tráfego de veículos apresenta velocidade intensa. Além disso, a EVZ tem várias dependências onde ocorrem atividades práticas, como o aviário e a fazenda-escola, que estão ainda mais afastados e não são abastecidos pelo transporte coletivo.

Desse fato, decorrem as primeiras desigualdades observadas no campo. Inicialmente, elas podem ser articuladas em torno da classe social, uma vez que possuir um veículo próprio para se locomover de casa até a faculdade é um fator diferencial de bem-estar e desempenho acadêmico. Isso foi observado na expe-

riência dos(as) estudantes – enquanto discentes que se locomoviam através do transporte coletivo consideravam a faculdade de difícil acesso, os(as) que tinham carro apresentavam uma visão contrária, mesmo morando em bairros afastados do *campus*. Para citar um exemplo, Latiffa relatou utilizar quatro linhas de ônibus no trajeto entre sua casa e a faculdade, o que demorava de uma hora e 40 minutos a duas horas, dependendo do trânsito, enquanto Said e Yvete levavam cerca de 30 minutos de carro. Disso decorre que, em função do poder econômico de suas famílias, alguns(mas) estudantes têm mais tempo para estudar, estão mais dispostos para realizar atividades acadêmicas por não enfrentarem o cansaço de longas jornadas no deslocamento urbano e também contam com mais facilidades na participação em atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Essa questão se torna ainda mais importante porque tais atividades também acontecem em outros estabelecimentos, como o aviário e a fazenda-escola, ainda mais afastados. Além disso, muitas atividades ocorrem em dias e horários diversos, plantões durante a noite e finais de semana, por exemplo, o que exige um sacrifício maior e reduz as chances de estudantes que não têm carro de participarem de estágios, aulas práticas, bolsas de iniciação à pesquisa, entre outros.

Latiffa: a fazenda-escola não fica perto assim para ir a pé, ainda mais dependendo do horário. É ruim porque ela fica ali, entra ali pra agronomia e lá no meio, lá no final mesmo. Então acaba que quem tem carro tem uma facilidade maior pra poder estar se deslocando porque isso dificulta até a questão de estágios. Tem o aviário também, que não é tão pertinho e acaba que quem tem carro acaba se dando melhor, porque

às vezes você termina uma aula e você tem aquele intervalo para almoço, geralmente a gente pega estágio nos horários vagos, e às vezes nem dá para você almoçar direito, aí você tem que pegar carona ou ir a pé e isso dificulta bastante em relação ao deslocamento. Até finais de semana também, porque tem muitos estágios que exigem que a gente vá nos finais de semana e acaba que os ônibus nos finais de semana não funcionam como funciona durante a semana. [...] eu mesma, particularmente, já deixei de fazer muita coisa só por conta de transporte, muita coisa mesmo. Porque dependendo do que você vai fazer tem a questão do horário também, né? Você não pode ficar um pouco mais tarde porque é de noite, é escuro, a gente fica com medo, e no final de semana da mesma forma, é supervazio, você não vê uma alma penada. E dependendo do horário também é muito tarde, fica muito perigoso em relação à violência mesmo.

As questões que envolvem o deslocamento urbano e a chegada na universidade são determinadas principalmente pela classe social, já que possuir ou não um carro implica uma condição financeira individual ou familiar estável para adquiri-lo ou mantê-lo. No entanto, ela também está ligada ao gênero e à raça. No caso de Latiffa, por ser de uma comunidade quilombola, ela teve de se mudar para Goiânia para estudar, sendo que sua opção de morar junto a um irmão, que já residia em Aparecida de Goiânia, foi determinada por sua condição financeira. Nesse caso, participar integralmente das atividades acadêmicas implicaria colocar sua

segurança em risco, problema agravado pelos altos índices de violência contra mulheres negras nas cidades.<sup>6</sup>

No que diz respeito à participação em organizações discentes e à representação no espaço universitário, temos uma realidade complexa. Por um lado, há uma tendência ao apagamento e à invisibilização dos marcadores sociais de diferença por parte da instituição, mas esse movimento tem sido quebrado e contestado pelas organizações estudantis. Jade relata como o entrecruzamento entre gênero e raça tem dificultado que sua voz seja ouvida em instâncias representativas:

Jade: Eu acho que a minha voz é muito menos ouvida por eu ser uma mulher, como sempre. Se eu sou um homem lá [...] eu vou ser muito melhor ouvida nos conselhos diretores; por exemplo, eu tenho convicção de que por eu ser uma menina, periférica ainda, eles olham para mim, eles desvalorizam qualquer coisa que sai da minha boca. São todos professores brancos inclusive, acho que inclusive não tem nenhum negro.

Em outra passagem, Latiffa relata que, ao procurar a direção da faculdade para falar sobre as suas problemáticas de ensino-aprendizagem, encontrou algumas dificuldades em vista da pouca visibilidade das formas de ingresso de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência na instituição. Ainda assim, quando a

6 Segundo dados levantados pelo Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2018), do Instituto de Pesquisas Aplicadas, e pelo portal G1, as mulheres negras são as maiores vítimas de violência entre as mulheres, representando três de cada quatro assassinadas, três de cada cinco vítimas de feminicídio, metade das vítimas de estupro e metade das vítimas de lesão corporal em decorrência de violência doméstica. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-daviolencia/noticia/2020/09/16mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoemquase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro-gh.html> e <http://olerj.camara.leg.br/retratos-daintervencao/as-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-da-violencia>. Acesso: 20 set. 2020.

faculdade tomou conhecimento de sua presença, suas demandas foram atendidas.

Latiffa: [...] Muitos professores não sabem que existe indígena e não sabem que existe quilombola. Eu acho que isso é a parte que pesa mais para mim, no dia que eu cheguei e falei para ela que eu era quilombola, que tinha minhas dificuldades e tudo mais, desde então ela me ajuda bastante, bastante mesmo, muito mesmo. Então assim, eu acho que o fato de fazer com que essas pessoas enxerguem a gente lá, se for da vontade da pessoa tem como ajudar de inúmeras formas, então assim, ela ajuda tudo o que eu preciso eu mando pra ela, ela me ajuda em relação a professor, ela ajuda em relação a disciplina, tudo ela ajuda, então assim, acho que deixar mais visível que existem alunos ali dentro, não só indígenas e quilombolas, alunos que têm dificuldades de certa forma é muito importante, muito importante mesmo.

Algumas organizações discentes, das quais destacamos o Centro Acadêmico (CA) e a Organização Atlética Marcos Barcellos Café (AAAMBC – Vira Lata), têm sido importantes na representação e na promoção da visibilidade de grupos subalternizados em espaço acadêmico. Segundo os(as) estudantes, essas organizações têm participado de um movimento de politização em relação a questões sociais como o racismo, a homofobia e o machismo, além de realizar campanhas de conscientização e projetos sociais. Jade e Latiffa destacam o papel do CA na promoção da visibilidade de comunidades indígenas, quilombolas e de pessoas com

deficiência<sup>7</sup> no espaço universitário. Jade conta que, durante a Semana de Veterinária, um evento anual promovido pelo CA, ela organizou um módulo e convidou integrantes dessas comunidades para falar sobre suas experiências na universidade. Uma das convidadas foi Latiffa.

Latiffa: [...] tem a semana do calouro e teve palestras, né? E a Jade fez um módulo e convidou eu e mais uma pessoa para falar sobre indígenas e quilombolas na universidade e convidou um rapaz também que ele era especial também, foi o único momento que a gente teve que falou de certa forma sobre isso, mas o único, mas não teve nada a ver com essas organizações, foi pelo CA mesmo, uma iniciativa da Jade e do, esqueci o nome do menino, do outro rapaz.

E como que foi essa experiência? O que você achou?

Latiffa: Eu achei muito, nossa foi excelente, eu gostei muito mesmo e os alunos que estavam lá também gostaram muito, teve gente que ficou assim fascinado, foi até meio constrangedor, teve uma moça que falou que não sabia que existia quilombo-la ainda. Como se a gente fosse coisa de outro mundo, mas não num sentido ruim, ela falou que não sabia, ficou surpresa, mas foi muito bom, muito bom mesmo, a gente conversou bastante, eles perguntaram, as pessoas que estavam como ouvintes, eles perguntaram bastante e foi muito bom. Muito bom mesmo, excelente.

---

7 Compreendemos o termo conforme explicitado pelo Núcleo de Acessibilidade da UFG, incluindo as pessoas com deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais, com altas habilidades e superdotação. Disponível em: <https://prograd.ufg.br/p/30329-nucleo-de-acessibilidade>. Acesso em: 20 set. 2020.



Além do CA, a Atlética também tem promovido a visibilidade de outros grupos, em especial da comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais identidades). Através de seu perfil na rede social Instagram, eles/elas realizaram uma campanha no dia 28 de junho, Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, e, na semana dos dias 6 a 11 de julho, realizaram a LGBTWEEK+. Nos dois casos, convidaram estudantes do curso de Veterinária que eram dessa comunidade a partilhar suas experiências e também produziram textos informativos sobre a Revolta de Stonewall, machismo dentro da comunidade LGBTQIA+, visibilidade, bissexualidade, transexualidade, pansexualidade, entre outros temas.

Pensando na violência epistêmica, alguns episódios puderam ser observados nos contextos de atividades educacionais. Segundo o relato de um(a) estudante entrevistado(a), o ambiente acadêmico é caracterizado por uma relação assimétrica de poder entre professores(as) e estudantes, percebida em situações de desrespeito, intolerância e conflitos interpessoais, que acabam dificultando ainda mais o processo de ensino-aprendizagem. Além disso, atitudes e falas machistas e sexistas são percebidas pelos(as) alunos(as).

Nesse caso, os comportamentos machistas e sexistas em sala de aula são atribuídos ao campo do não dito, considerados como um mal-entendido ou um mau dito, que atribui um caráter involuntário ao comportamento do professor (SALES JR, 2006).

A ação discriminatória acha-se, contudo, associada a palavras de ordem, iterações recursivas, atos reflexos, comportamentos pulsionais inatos (quase instintivos) ou rotineiramente condicionados, habituais e

emocionais (como, por exemplo, na injúria). Não se trata, aqui, de mera metáfora ou imagem fisiológica, mas de uma ‘efetiva’ dessubjetivação, desresponsabilização. [...] No discurso ‘vulgar’, o sentido é mais corporal do que linguístico, mais fonológico do que morfológico, mais expressivo do que representativo – gestos, entonações, suspiros, sopros, gemidos... A discriminação parece provir, assim, de um modo inesperado, da camada vegetativa de base fisiológica (indignação, repulsa, ultraje...) ou resultar de consequências não intencionais da ação (atos falhos). (SALES JR, 2006, p. 250).

Porém, mais uma vez é o *locus* de enunciação, o lugar geopolítico e corpo-político do(a) sujeito(a) que fala. Seu efeito é demarcar uma fronteira, uma distância social ameaçada cada vez mais pelo crescimento do número de mulheres na Veterinária, tentando legitimar uma hierarquia social baseada no gênero. A função do sexismo em ambiente acadêmico não é acusatória, mas evocatória, evoca um estigma ou um papel socialmente desvalorizado. Por isso, é também um processo de violência epistêmica, pois implica uma possibilidade de desrealização do(a) sujeito(a) (BUTLER, 2019), a partir de seu corpo e através da linguagem sexista.

O conceito de violência epistêmica, na nossa perspectiva, constitui-se como um efeito do exercício do poder colonial, baseado em processos de revisão, tradução e proibição, que deslocam os significados originais das populações subalternizadas, ao mesmo tempo em que impõem novas definições legais e disciplinares. Nesse processo, a cadeia de signos através dos quais os(as) sujeitos(as) subalternizados(as) constroem sua subjetividade também é destruída, de forma que a diferença passa a ser sua

própria identidade e a construção de uma consciência crítica é interrompida (SPIVAK, 2010).

## Conclusões

Nos últimos anos, as universidades brasileiras têm passado por um processo de democratização, impulsionado pela política nacional de ações afirmativas para o ensino superior. Além de promover a diversidade nessas instituições, esse processo dá algumas respostas às crises enfrentadas por essas instituições no começo do século XXI, em especial à crise de legitimidade. Hoje, pelo menos na graduação, já não é possível afirmar que exista uma situação de “confinamento racial” nas universidades públicas brasileiras, contudo, a emergência das academias como zonas de contato suscita outras questões diante do conhecimento científico. Responder-lhes é um dos caminhos necessários para promover a descolonização epistêmica nessas instituições.

Nesse contexto, apresentamos neste trabalho algumas experiências estudantis marcadas por diferentes eixos de poder e subordinação, como gênero, raça e classe. Por meio deles, foi possível traçar uma continuidade histórica entre as formas de opressão e dominação colonial e a realidade atual das formas de violência nessas instituições. O *locus* de enunciação, pensado como um lugar na estrutura de poder, é fundamental para compreender essa continuidade, pois, nas relações sociais, é a localização geopolítica e corpo-política do(a) sujeito(a) que fala. Dessa forma, uma abordagem interseccional pensada a partir de diferentes marcadores sociais de diferença também se torna fundamental para compreender tais experiências.

Por fim, também reafirmamos a importância dos conceitos de epistemicídio e violência epistêmica para pensar as relações entre corpo, conhecimento e poder. Embora eles tenham sido concebidos a partir de diferentes genealogias teóricas e a partir de diferentes momentos históricos, ganham sentido no contexto brasileiro em razão da estruturação colonial do conhecimento, marcada pelo racismo e pelo sexismo epistêmicos. Expor tais questões para as universidades brasileiras não é desmerecer o seu papel fundamental na nossa sociedade, mas afirmar a sua posição contraditória, que precisa ser enfrentada para a efetivação da descolonização dessas instituições.

## Referências

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. São Paulo, 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2005.

CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. *Revista USP*, n. 68, p. 88-103, 1 fev. 2006.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2018*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/>

stories/PDFs/relatorio\_institucional/180604\_atlas\_da\_violencia\_2018.pdf. Acesso em: 3 jun. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Painel: Cruzamentos Raça e Gênero. *Ação Educativa*. Brasília: Unifem, 2004.

DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro – a origem do mito da modernidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (Clacso), 2005.

GROSGOUEL, Ramón. Racismo epistêmico, islamofobia epistêmica y ciencias sociales coloniales. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 14, p. 341-355, jun. 2011.

GROSGOUEL, Ramón. The dilemmas of ethnic studies in the United States: between liberal multiculturalism, identity politics, disciplinary colonization, and decolonial epistemologies. *Human Architecture: Journal of the Sociology of Self-Knowledge*, v. X, n. 1, p. 81-90, 2012.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro

genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, abr. 2016.

MARTINS, Paulo Henrique; BENZAQUEEN, Julia Figueiredo. Uma proposta de matriz metodológica para os estudos decoloniais. *Revista de Ciências Sociais da UFRPE*, Recife, v. 2, n. 1, 2017.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: UFMG. 2003.

PRATT, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. Bauru: Edusc, 1999.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1992.

RIBEIRO, Djamilia. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

SALES JR., Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 229-258, nov. 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SANTOS, B. S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 93-135.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Lisboa, n. 80, p. 11-43, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

## CAP 3

# O DIREITO À CIDADE E O PROTAGONISMO FEMINISTA:

## NOVOS USOS A PARTIR DA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

Lorena de Oliveira<sup>1</sup>

Hugo de Oliveira<sup>2</sup>

Carmem Lúcia Costa<sup>3</sup>

**Resumo:** O estudo investiga como o Direito à Cidade é lido como uma pauta do movimento feminista, partindo da perspectiva de que a prática de produção do espaço urbano pode reproduzir formas de dominações do ambiente social, nas quais alguns grupos são segregados, entre estes, as mulheres. Utiliza como metodologia a revisão bibliográfica, contrapondo reflexões tradicionais com contribuições mais recentes que partiram de

---

1 Mestranda pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, bacharela em Direito pela UFG. E-mail: oliveiralorena@discente.ufg.br.

2 Mestre em Sociologia e graduado em Ciências Sociais pela UFG. E-mail: hugodeoliveira03@gmail.com.

3 Doutora em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo – USP (2010), mestre em Geografia pela UFG, graduada em Geografia pela UFG e professora da Universidade Federal de Catalão. É professora do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Catalão. Professora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – UFG/Goiânia. E-mail: clcgeo@gmail.com.



um recorte feminista e interseccional. Ainda, analisa o transporte urbano e a Marcha das Vadias como formas de uso e apropriação do espaço urbano. Evidencia que, para as mulheres, é necessária a produção de uma cidade que não reproduza sexismos e que também contemple as pautas dos movimentos feministas, adotando uma perspectiva interseccional.

**Palavras-chave:** Corpo. Direito à Cidade. Feminismo. Interseccionalidade.

## Introdução

O espaço urbano pode, ao mesmo tempo, representar liberdade e restrição aos indivíduos que nele vivem. Com isso, surgem reivindicações que estão diretamente relacionadas com o espaço urbano, como o direito à moradia e ao transporte público de qualidade, entre outros. Em uma maior esfera, compreendemos que há o chamado Direito à Cidade, o qual reivindica, antes de tudo, uma cidade pensada e produzida para além do capital.

No entanto, surge também a necessidade de reconhecer que, em uma mesma cidade, coexistem diversos grupos sociais, sendo que cada um destes pode ter uma pauta específica a ser reivindicada, e para as mulheres esse fator não é diferente. Com isso, nos preocupamos em investigar como o Direito à Cidade é lido como uma pauta presente nos movimentos feministas. Falamos em “movimentos” por reconhecer que também há diversos grupos sociais entre as mulheres, motivo pelo qual surge a necessidade de se pensar a partir de uma perspectiva interseccional.

Assim, a partir da revisão bibliográfica, contrapomos textos tradicionais e também leis que tratam sobre o tema com contribuições mais recentes que se preocupam em inserir os recortes

interseccionais na análise do Direito à Cidade. Desse modo, destacamos problemas do espaço urbano vivenciados por mulheres cotidianamente que geram essas dificuldades de fazer das cidades um espaço prático para sua vivência. Esse ponto é contraposto com o fato de que os cargos de poder e liderança são majoritariamente ocupados por homens, os quais, por não sofrerem com fatores de gênero da mesma forma que as mulheres, não se preocupam em pensar soluções que de fato possam responder às reivindicações feministas. Dessa forma, uma mesma cidade condiciona diferentes experiências para seus habitantes, principalmente para homens e mulheres.

## **Compreendendo o Direito à Cidade enquanto pauta feminista**

Ao falarmos sobre Direito à Cidade, nos aproximamos do sentido apresentado por Cafrune, pelo qual nos referimos a pautas que reivindicam direito à moradia, transporte público de qualidade, defesa de espaços públicos, liberdade de manifestação e respeito à população de rua (CAFRUNE, 2016). Ainda, nos pautamos também no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que classifica o Direito à Cidade como difuso, coletivo e indivisível e o define, em seu artigo 2º, inciso III, como: “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001). Dessa forma, compreendemos que se trata de uma categoria de direitos humanos que se preocupa com o “direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis” (AMANAJÁS; KLUG, 2018, p. 29),

sendo, portanto, necessário para a garantia da dignidade da pessoa humana e um direito indisponível.

No entanto, a produção do espaço urbano está diretamente relacionada com objetivos econômicos voltados para a acumulação, os quais se tornaram ainda mais exploradores com o advento da globalização. Com isso, a configuração das cidades preocupou-se não com a garantia de direitos humanos para a população, mas sim com uma estrutura urbana que fosse capaz de atender às demandas capitalistas. Desse modo, as formas de moradia, transporte público, espaços de lazer, entre outros fatores, passam a refletir desigualdades sociais na maneira em que as cidades são produzidas, sendo que nem mesmo a ampliação de leis e políticas públicas pode reverter os processos dominantes na urbanização (AMANAJÁS; KLUG, 2018). É o que vemos na distribuição dos imóveis, em que o centro das cidades passa a ser ocupado majoritariamente por prédios administrativos e comerciais e também no evidente contraste entre os condomínios horizontais de luxo e a ausência de infraestrutura básica em bairros populares. Logo, ao passo em que repete as estruturas de dominação oriundas do campo social, a cidade reflete essas dominações na sua forma de se concretizar e de distribuir os benefícios da urbanização.

Desse modo, outros fatores de dominação também se manifestam nas cidades e passam a ser marcadores de limitação de acesso ao espaço urbano, como raça, classe, geração e gênero. Assim, surgem espaços que passam a ser considerados permitidos para alguns e proibidos para outros, criando barreiras sociais nas cidades.

Para o presente estudo, trazemos como foco desta análise as limitações do espaço urbano pautadas em gênero, considerando que uma mesma cidade gera diferentes experiências para homens e mulheres. Para isso, analisamos como a produção de uma ci-

dade por um grupo hegemônico reproduz no espaço urbano as dominações vivenciadas no campo social, evidenciando que a reivindicação do Direito à Cidade por mulheres necessariamente requer uma abordagem interseccional. Ainda, trazemos questões referentes ao transporte público como exemplos de um espaço urbano em que as mulheres vivenciam experiências limitadoras, notadamente por ser onde ocorrem reiteradas violências e por não se mostrar um instrumento prático de deslocamento no espaço urbano, já que não contempla peculiaridades inerentes ao cotidiano delas. Ademais, evidenciamos como o gênero pode ser também um instrumento de luta pela cidade, destacando a forma com que a Marcha das Vadias cria um espaço livre e permitido às mulheres, principalmente pelo uso político do corpo feminino. Assim, destacamos que a reivindicação do espaço urbano é protagonizada por mulheres, já que pautas do movimento feminista estão diretamente relacionadas com a (re)construção de uma cidade pensada para além do capital.

## **As diferentes experiências no espaço urbano: gênero e transporte público**

As cidades e a forma com que foram planejadas refletem estruturas presentes no ambiente social. Desse modo, uma cidade planejada e organizada majoritariamente por um grupo dominante pode refletir a visão e os interesses desse grupo no contexto urbano. Assim, considerando que historicamente as posições mais elevadas das instituições são ocupadas por homens brancos, podemos afirmar que a produção da cidade reflete os interesses deles. No entanto, enquanto um ambiente globalizado e dinâmico, coexistem simultaneamente no contexto urbano diversos

grupos, os quais podem ou não compartilhar os mesmos anseios. Com isto, surgem movimentos sociais que passam a reivindicar o espaço urbano, já que “num dado momento podem coexistir discursos concorrentes sobre uma mesma cidade, podendo fatores de ordem diversa contribuir para que um discurso torne-se dominante e para que os outros sejam silenciados” (MIRANDA, 2014, p. 164).

Entre esses “fatores de ordem diversa”, destacamos a dominação de gênero presente na sociedade, a qual faz com que as cidades produzam experiências diversas para homens e mulheres, justamente pela construção social que é inerente ao próprio conceito de gênero. Desse modo, compreendemos que o espaço urbano reflete formas de dominações que estão presentes no contexto social, sejam estas pautadas em gênero e raça, sejam em classe ou geração. Com isso, entendemos que uma abordagem interseccional é essencial para a análise do Direito à Cidade e, dentre os vários grupos que reivindicam o espaço urbano, destacamos a luta de mulheres.

Isso porque um olhar mais crítico aos estudos sobre o Direito à Cidade evidencia que nem sempre a reivindicação do espaço urbano preocupou-se com recortes interseccionais, fato que acabou menosprezando reivindicações de mulheres. Porém, dentre as diferentes experiências que as cidades propiciam a homens e mulheres, estas sofrem diariamente com violações decorrentes do pensamento machista e patriarcal predominante na sociedade, o qual também está presente no grupo hegemônico que ocupa as posições de destaque e poder na produção da cidade. Assim, apesar de mulheres de variadas classes sociais serem diariamente violentadas na rua à noite, no transporte coletivo, no ambiente de trabalho, em eventos públicos, etc., esta não é uma preocupação

primordial no contexto urbano, já que não é a realidade vivenciada por quem ocupa as posições de poder. Assim, a cidade é pensada e elaborada por e para homens. Consequentemente, as cidades reproduzem relações de gênero pautadas na dominação masculina, fazendo com que as mulheres também sejam marginalizadas no espaço urbano.

Assim, de forma semelhante à que a dominação de gênero é reproduzida nas cidades, outras dominações também são refletidas, destacando-se recortes interseccionais como raça, classe e geração. Desse modo, a luta pela cidade, além de ser uma pauta feminista, requer também uma perspectiva interseccional, pois a cidade pensada e construída para o capital é severa para mulheres, mas ainda mais para mulheres pobres e negras. No entanto, destacamos aqui que, assim como os fatores interseccionais são empregados como formas de marginalização de mulheres no espaço urbano, eles também podem ser instrumentos da própria luta pela cidade, pois

quando se constata que as cidades se tornaram o que são com as formas de planejamento e gestão urbanas pensados e executados majoritariamente por homens, é de se esperar que a revolução urbana seja feminista e interseccional (anti-racista, anti-homofóbica e não-sociocêntrica), para que, de fato, outros modos de pensar e agir possam ser considerados uma renovação da vida urbana. (OLIVEIRA, 2018, p. 130).

Com isso, entendemos que a cidade pensada por e para mulheres deve também atentar-se à abordagem interseccional para que não acabe reproduzindo outras formas de violências, também baseadas em questões de gênero. Trazemos para esta análise o exemplo do transporte coletivo, por considerá-lo “um dos setores

mais interditados à participação feminina” (OLIVEIRA, 2018, p. 125). Desse modo,

Ao circularem pela cidade, as mulheres encontram limites relacionados aos horários e lugares onde podem estar seguras da violência sobre seus corpos. Sendo a cidade majoritariamente produto da ação de homens, as decisões relativas aos transportes são emblemáticas dessa concepção patriarcal de cidade. (OLIVEIRA, 2018, p. 125).

Dentro do contexto do transporte público nas cidades, trazemos como fatores limitadores e violadores do Direito à Cidade das mulheres a forma com que as rotas de deslocamento são criadas e os altos índices de assédios sexuais nos veículos. Assim, quanto ao primeiro fator, destacamos que as rotas priorizam longas distâncias e dificultam o deslocamento entre bairros próximos, onde normalmente se situam serviços básicos essenciais (HELENE, 2019). Com isso, a mulher que exerce dupla jornada de trabalho e, ainda, que é encarregada das tarefas de cuidado tem mais dificuldade em se deslocar no espaço urbano, pois

A mobilidade não é pensada para trajetos pequenos e polarizados no entorno dos bairros habitacionais, mas, sobretudo, para os trajetos longos/pendulares entre residência e trabalho. Podemos observar tal fato de forma clara na estrutura viária típica de nossas cidades, radial, que liga centro e periferia, mas que não conecta entre si os bairros não centrais, sendo necessário, muitas vezes, um transporte até a área central para se locomover a um bairro vizinho, no qual se localizaria a escola das crianças, o mercado ou o posto de saúde mais próximo. (HELENE, 2019, p. 960).

Ainda, destacamos que o transporte público para mulheres também representa um local frequente de assédio e violências sexuais. Esse fato é tão marcante na realidade brasileira que algumas possíveis soluções foram tentadas, porém pautadas mais em legislações e restrições entre masculino e feminino, ainda não abordando políticas de educação relacionadas a gênero. Nesse sentido, foi criado o Vagão Rosa, funcionando como um ambiente restrito a mulheres no transporte público, com o objetivo de evitar a ocorrência de assédios sexuais, praticados principalmente por homens que se aproveitam do espaço interno dos veículos apertados e do elevado número de usuários para extrapolar o contato físico (COUTO et al., 2019). Ainda, em 2018, foi publicada a Lei Federal nº 13.718, que criou o crime de importunação sexual, entre outras alterações penais. No entanto, a criação de tais mecanismos, por si só, não foi suficiente para diminuir a incidência de assédios no transporte público. Um dos motivos para tal é que há “uma relação direta entre a qualidade do transporte público e os casos de assédio, em que quanto menor a qualidade, maior tende a ser o assédio” (COUTO et al., 2019, p. 28).

Nesse sentido, em pesquisa realizada pelo DataFolha em 2017, foi evidenciado que 42% das brasileiras afirmaram já terem sido vítimas de assédios e que 22% destas foram assediadas em transportes públicos. Assim, compreendemos que essa deficiência do transporte público, que gera um grande índice de assédios sexuais cometidos majoritariamente contra mulheres, é uma das formas de evidenciar que o espaço urbano gera diferentes experiências e dificuldades para homens e mulheres. Ainda, considerando a forma com que os assédios são cometidos majoritariamente contra mulheres, evidencia-se também que o recorte de gênero é um fator determinante para esses crimes.



Além de não ser um meio prático para o deslocamento no meio urbano, o transporte coletivo para mulheres também é um local de risco à sua integridade física e moral. Peculiaridades como estas, tão presentes no cotidiano de mulheres, sequer são conhecidas pelos homens, pois estes não lidam com as necessidades básicas relativas às atividades reprodutivas (HELENE, 2019). Logo, por não sofrerem com tais fatores, os homens (brancos) circulam fácil e livremente pelas cidades e, conseqüentemente, têm mais facilidade de acesso aos diversos espaços urbanos, como universidades, empregos e áreas de lazer. Dessa forma, se compararmos à realidade vivenciada por homens e mulheres no contexto urbano, podemos compreender que eles usufruem de mais liberdade e acesso do que elas. Isso porque, como exemplo, se ao caminhar na rua durante a noite sozinha, uma mulher for vítima de alguma violência, provavelmente será culpada ou responsabilizada, como se a ausência de um homem protegendo-a fosse argumento para que outro a violentasse. Logo,

os espaços de constrangimento, como a rua em determinados locais e horários, ou espaços de confinamento, como as residências em periferias distantes, são claramente elementos que tanto se referem às diferenças de acesso físico entre mulheres e homens. (SILVA, 2007, p. 120).

Assim, o Direito à Cidade que aqui apontamos não é concretizado, pois reproduz formas de dominação e limitações de acesso pautadas em gênero, raça, classe, sexualidade, entre outras. Nesse ponto, destacamos como as mazelas encontradas no espaço urbano atingem mais sensivelmente as mulheres negras, não sendo o transporte urbano uma exceção.

Isso ocorre, dentre outros fatores, pela forma com que os trabalhos são distribuídos e ofertados, sendo que mulheres negras, majoritariamente, ocupam postos mais precarizados. Por esse motivo, encontram mais dificuldades de se deslocarem na cidade, pois, além das rotas que não são pensadas a partir de sua realidade e dos assédios cometidos corriqueiramente nos vagões, as distâncias a serem percorridas são ainda mais distantes.

Portanto, há uma necessidade de repensar a cidade, de reconstruí-la a partir das “fissuras” que nela estão presentes (LEFEBVRE, 2001), sendo uma destas o próprio movimento feminista. Assim, entendemos que um movimento feminista que reivindique uma cidade pensada para além do capital e das desigualdades estruturalmente impostas no contexto social necessariamente partirá de uma perspectiva interseccional, sendo este seu próprio instrumento de luta.

## **A Marcha das Vadias: uso político do corpo feminino e liberdade no espaço urbano**

Considerando a perspectiva feminista interseccional como meio de luta e reivindicação do Direito à Cidade, trazemos ao texto como a Marcha das Vadias pode ser um meio de reconstrução do espaço urbano. Para tanto, analisamos como as feministas usaram politicamente de seu corpo para reivindicar direitos básicos, como circular livremente pelas cidades sem serem violadas e julgadas. Assim, partimos do uso da nudez como instrumento de luta e como contribuiu para a ressignificação do termo “vadia”, o qual passa a ser visto como forma de empoderamento.

Sobre o movimento da Marcha das Vadias como um meio de reconstruir e repensar uma cidade para mulheres, destacamos que,

durante o movimento, o espaço urbano, que antes se mostrava um local de violência, torna-se um espaço de liberdade. Tal fato decorre principalmente pelo uso político do corpo feminino, o qual é essencial para a construção do termo “vadia” como uma forma de empoderamento (GOMES; SORJ, 2014), afastando o sentido pejorativo comumente utilizado no meio social. Assim, se roupas curtas e batons fortes são fatores utilizados para caracterizar mulheres como vulgares na sociedade, durante o movimento, esses símbolos são utilizados para evidenciar que “se ser livre é ser vadia, então somos todas vadias” (VELOSO, 2016, p. 33). Dessa forma, durante o movimento, o corpo feminino é utilizado como instrumento de reivindicação, ao mesmo tempo em que é o próprio objeto de luta, já que uma das principais lutas da Marcha das Vadias é a autonomia sobre os corpos. Nesse sentido,

Pelo artifício da provocação, o corpo é usado para questionar as normas de gênero, em especial as regras de apresentação do corpo feminino no espaço público. Ao mesmo tempo, o corpo é um artefato no qual cada participante procura expressar alguma mensagem que o particulariza. (GOMES; SORJ, 2014, p. 438).

Interessante destacar que, dentro do movimento feminista, a reivindicação pela autonomia do corpo se manifesta de diferentes formas, a considerar o fator geracional. Assim, para as gerações anteriores, essa pauta se vinculava ao planejamento familiar e ao direito de aborto (entre outros), enquanto para as militantes se relaciona com sexualidade e questionamento aos padrões de beleza. Assim, considerando o contexto contemporâneo, o uso do corpo político se relaciona principalmente com a nudez, a qual “parece condensar a um só tempo a capacidade de criticar as normas de

gênero e de expressar este modo subjetivo de ‘libertação’ do corpo” (GOMES; SORJ, 2014, p. 438). Ainda, o uso da nudez também encontra ressalvas no próprio movimento feminista, já que há na sociedade brasileira uma tendência histórica e estrutural de pensar o corpo feminino negro como hipersexualizado. Nesse sentido, há uma divergência sobre a forma com que a nudez, enquanto instrumento político, possa ser utilizada, pois o fator racial também gera diferentes experiências e realidades dentro da sociedade e igualmente no espaço urbano. Porém, considerando o recorte a ser analisado no presente estudo, a nudez será indicada como uma forma de romper estereótipos e um instrumento que permitiu às militantes, de uma forma geral, reconstruir significados.

Neste sentido, Casajeros et al. (2014) destacam que, na Marcha das Vadias, essa construção resulta em verdadeiro corpo-signo, carregado de simbolismo. Os autores ainda trabalham como esse corpo construído no movimento feminista se diferencia daquele que é apresentado no contexto midiático, o qual costuma estar revestido de feminilidade e estereótipos. Contrariamente, o corpo-signo da Marcha das Vadias “reivindica o discurso como espaço contestatório das representações da autonomia feminina, passando assim a se assumir como um corpo-mídia” (CASAJEROS et al., 2014, p. 125). Logo, trata-se de outra ressignificação, que incute ao corpo feminino a ambiguidade de ser ao mesmo tempo o objeto e o instrumento da reivindicação pela autonomia e pela liberdade das mulheres, distanciando-se da imagem que é construída no imaginário social. Esse fator é essencial para a análise da luta pelo Direito à Cidade por mulheres, pois o corpo feminino é um dos principais fatores da dominação sexual e patriarcal da sociedade: ora ele é controlado, ora sexualizado, ora assassinado. Logo, “a importância do conceito de corpo nos estudos feministas

está no fato de que ser mulher é ter o corpo em evidente controle externo” (OLIVEIRA, 2018, p. 122) e o modo com que as cidades foram pensadas e produzidas – ou seja, a partir de um grupo hegemônico branco e masculino – reproduz diversas formas de controle.

Assim, a Marcha das Vadias pode ser lida como uma fissura do espaço urbano, que permite pensar na (re)construção de uma cidade que vá além do capital e dos padrões de desigualdade historicamente construídos. Nesse sentido, a partir do trabalho de Raquel Cardoso,<sup>4</sup> Anita Loureiro destaca que

ao assumir que as políticas públicas podem transformar o cenário cultural do país, é preciso compreender que o sujeito feminino é um ‘ser social’ dotado de agência política, entendendo que as relações desiguais nas quais se encontram foram historicamente construídas e, portanto, são passíveis de modificação. (OLIVEIRA, 2018, p. 130).

Destacamos novamente a importância de pensar em uma cidade produzida por e para todos, nas quais as construções dos espaços urbanos contemplem também as pautas que são reivindicadas por mulheres e, conforme demonstrado, a Marcha das Vadias é um caminho a se pensar nessa cidade. Isso porque, durante o movimento, as mulheres conseguem se locomover livremente e se posicionarem enquanto sujeitos de direitos, o que não é permitido no dia a dia do espaço urbano, já que sair com roupas curtas e até mesmo posicionar-se politicamente pode ser um fator de risco à vida das mulheres.

---

4 OSCAR, Raquel Cardoso. Por uma abordagem feminista dos direitos sociais, sexuais e reprodutivos. *Revista Enfoques*, v. 15, p. 74-86, dez. 2016.

## Revisão de literatura

O estudo passa por importantes conceitos aliados a uma postura feminista interseccional. Primeiramente, destacamos que o termo “gênero”, aqui bastante utilizado, alia-se à abordagem de Joan Scott, referindo-se a “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e “uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86). Logo, o contexto urbano, enquanto um espaço social pensando e planejado a partir de relações de poder, também está marcado por fatores de gênero. No entanto, reconhecendo que tal análise não é suficiente, destacamos a necessidade de partir de uma perspectiva interseccional.

A adoção da interseccionalidade como forma de estudo e análise se dá tanto pelo campo acadêmico quanto pelo objeto de estudo. Nesse sentido, indicamos que não se mostra coerente pautar estudos em análises que não considerem as vertentes de raça, classe e geração (entre outras) como fatores determinantes das relações de poder. Tal fato é ainda mais evidente se considerarmos a realidade brasileira, na qual a raça foi desde a origem um fator determinante para a marcação de grupos sociais. Nesse sentido, consideramos que, assim como apontado por Kimberlé Crenshaw (2004), é necessário o reconhecimento de uma confluência entre gênero, classe, globalização e raça. Tratando do estudo sobre Direito à Cidade enquanto pauta feminista, a abordagem interseccional é igualmente necessária, considerando que as barreiras do espaço urbano são ainda mais severas para mulheres negras e pobres. Logo, não trazer essa perspectiva para a análise é deixar de tratar de problemáticas essenciais para se pensar na produção de uma cidade que contemple pautas feministas.

Assim, o estudo alia-se à proposta que “precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional” (CRENSHAW, 2004, p. 15).

Dentro da análise do Direito à Cidade, abordamos também textos de leis, como o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), e estudos sobre o tema, principalmente de Henri Lefebvre (2001) e Marcelo Eibs Cafrune (2016), para situarmos o conceito, entendendo-o como inerente às pautas que reivindicam direito à moradia, transporte público de qualidade, defesa de espaços públicos, liberdade de manifestação e respeito à população de rua. Trata-se de um direito que vai além do simples acesso ao espaço urbano, mas que também se preocupa com a forma com que as cidades são pensadas e produzidas. Nesse sentido, preocupamo-nos também em trazer para esta análise autoras que aliaram o Direito à Cidade a uma perspectiva feminista interseccional. Para isso, Joseli Maria Silva (2007), Joana Miranda (2014), Anita Loureiro (Oliveira, 2018) e Diana Helene (2019) foram essenciais para compreendermos que a luta pela cidade, além de ser uma pauta feminista, requer também uma perspectiva interseccional, pois a cidade pensada e construída para o capital é severa para mulheres, mas ainda mais para mulheres pobres e negras.

De igual forma, o estudo do corpo como instrumento político e, ao mesmo tempo, como objeto de reivindicação dentro do movimento feminista foi fator essencial ao trabalho. Isso porque, além de destacar ressalvas presentes no próprio movimento feminista, em relação aos fatores geracionais e raciais, destacou-se também como a Marcha das Vadias contribuiu para criar ressignificações do corpo feminino, transformando o termo “vadia” em forma de empoderamento e a nudez como reivindicação da autonomia do corpo, fundamentado nas contribuições de Carla Gomes e Bila Sorj (2014) e Cyriana Borges Veloso (2016).

Merecem um acentuado destaque as referências da perspectiva interseccional, pois trata-se de um conceito oriundo do movimento feminista negro, o qual foi proposto após várias estudiosas evidenciarem o silenciamento de mulheres negras, tanto no movimento feminista como na luta contra o racismo. Isso porque a compreensão de que coexistem diversos eixos de dominação no contexto social não é suficiente, de modo que compreender e trabalhar os pontos de encontro dessas formas de poder é essencial para o uso adequado da perspectiva interseccional. Desse modo, destacamos que os estudos relacionados a gênero não podem mais pecar em considerar “mulher” como uma categoria única de análise, justamente porque há fatores que são inerentes a determinados grupos de mulheres. Assim, nas palavras de Crenshaw,

A interseccionalidade é uma conceitualização do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Logo, compreendemos a interseccionalidade como uma ferramenta capaz de gerar metodologias e referenciais teóricos que dialoguem com as diferentes realidades encontradas no espaço urbano e social. Por esse mesmo motivo que evidenciamos se tra-



tar de um conceito oriundo do movimento feminista negro, pois as mulheres que lidam com as opressões raciais têm vivências e demandas próprias, as quais um movimento feminista que trata mulheres como uma categoria única não é capaz de compreender, tampouco de pensar em práticas que possam provocar abalos nas estruturas sociais de dominação.

## Resultados e discussão

O presente estudo buscou evidenciar como o movimento feminista reivindica o Direito à Cidade. Diante da impossibilidade de esgotar o tema, optamos por fazer um recorte teórico, pautando a análise principalmente sobre a perspectiva feminista interseccional. Com isso, o estudo partiu da análise do transporte público como um espaço urbano em que as marcações interseccionais conferem às mulheres diferentes experiências. Dessa forma, foi evidenciado como o transporte público é um local de grande incidência de assédios sexuais – uma clara forma de violação do corpo feminino – e uma ferramenta do planejamento urbano que não contempla as peculiaridades inerentes às mulheres, destacando as tarefas de cuidado e dificuldade de deslocamento no espaço urbano. Ainda, a partir da análise de como o movimento feminista, a partir da Marcha das Vadias, consegue criar um espaço urbano que permite às militantes circular livremente pelo espaço urbano como sujeitos de direitos. Para tanto, o uso político do corpo foi um fator essencial para criar ressignificações do imaginário social, motivo pelo qual este foi ao mesmo tempo o objeto e o instrumento de reivindicação do movimento.

Assim, foi possível questionar as formas com que as cidades são pensadas e executadas, as quais reproduzem dominações do contexto social na própria estrutura urbana. Tal fato leva a crer

que o Direito à Cidade deve, necessariamente, preocupar-se também com pautas feministas interseccionais, já que somente assim seria possível pensar na (re)construção de uma cidade que garanta igualdade de condições para homens e mulheres. No entanto, apesar de compreendermos que o movimento feminista tem ferramentas para tanto, como destacado pelos apontamentos referentes à Marcha da Vadia, parece-nos estarmos diante de uma problemática bastante severa, já que está diretamente relacionada com a globalização e a acumulação de capital.

Desse modo, os fundamentos e exemplos aqui apontados servem como paradigmas a serem pensados e estruturados para algo maior, que dê conta (ou ao menos se aproxime) da produção de uma cidade que vá além do capital e se preocupe, de fato, com os diversos grupos sociais e realidades encontrados em um mesmo contexto urbano.

## Conclusões

Diante de todo o exposto, compreendemos que as cidades, da forma com que são pensadas e produzidas, reproduzem dominações pautadas em fatores interseccionais. Assim, as limitações presentes no contexto social são reproduzidas pelas barreiras visíveis e invisíveis das cidades. Tal fato é ainda mais agravante ao considerarmos que, devido ao processo histórico de perpetuação de desigualdades do contexto brasileiro, os grupos que ocupam as posições de poder simplesmente não conhecem (ou não se preocupam com) as peculiaridades que são inerentes aos demais grupos sociais, aqui destacando as mulheres.

Desta forma, uma mesma cidade pode gerar diferentes experiências para homens e mulheres. Nesse sentido, consideramos que as barreiras encontradas pelas mulheres no contexto urba-

no são de caráter limitador e violento, já que estão pautadas em papéis de gênero e realidades pertinentes aos recortes de classe, raça e geração (entre outros). Assim, destacamos que a reivindicação do espaço urbano, a partir do uso político do corpo e pelas ressignificações que esse uso resulta, é protagonizada por mulheres. Logo, as pautas do movimento feminista estão diretamente relacionadas com a (re)construção de uma cidade pensada para além do capital e das desigualdades estruturalmente impostas no contexto social.

## Referências

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à Cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio, MAGALHÃES; Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Bruno (Org.). *A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para a sua construção e desafios a sua implementação*. Brasília: Ipea, 2018. 133 p.

BRASIL. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jul. 2001.

CASAJEROS, Sandra Febbes; AZEVEDO JUNIOR, Aryovaldo; VIANA, Fábio Caim. A marcha das vadias: o corpo-signo da autonomia feminina na mídia. *Revista Comunicare*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 120-130, jan./jun. 2014.

CAFRUNE, M. E. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun. 2016.

COUTO, Cecília; NATHASHA, Késsia; DIAS, Clóvis; ANDRADE, Nilton. O que as experiências com o vagão rosa nos ensinaram até agora. *Revista dos Transportes Públicos*, ano 41, 1º quadrimestre, 2019.

Disponível em: <http://files.antp.org.br/2019/4/10/rtp151-3.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/25YkehZ>. Acesso em: 5 dez. de 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, ano 10, v. 1, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

HELENE, Diana. *Mulheres e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia*. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, 5, Salvador, 2019. *Anais...* Salvador: FAUFBA, 2019.

GOMES, Carla; SORJ, Bila. Corpo, geração e identidade: a Marcha das vadias no Brasil. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 433-447, ago. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200007>

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MIRANDA, Joana. Numa urbe genderizada: vivência dos espaços. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 5, n. 2, p. 163-174, ago./dez. 2014.

OLIVEIRA, Anita Loureiro de. Mulheres e ação política: lutas feministas pelo direito à cidade. *Revista PerCursos*, Florianópolis, v. 19, n. 40, p. 111- 40, maio/ago. 2018.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Tradução Guacira Lopes Louro. Paris: Editions Tierce, 1995.

SILVA, Joseli Maria. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. *Revista Geosul*, Florianópolis, v. 22, n. 44, p 117-134, jul./dez. 2007.

VELOSO, Cyrana Borges. “Se ser livre é ser vadia, somos todas vadias?”: a marcha das vadias e os movimentos feministas brasileiros. *Em Debate: Periódico de Opinião Pública e Conjuntura Política*, Belo Horizonte, ano 8, n. 5, p. 33-41, jul. 2016.

## CAP 4

### DIREITOS REPRODUTIVOS ENQUANTO DIREITOS HUMANOS:

#### UMA CRÍTICA A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE E DA QUESTÃO DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA

Ana Karoline Dirino<sup>1</sup>  
Margareth Pereira Arbués<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo foi pensar sobre a limitação do conceito de direitos reprodutivos, adotado nos documentos de direitos humanos, especialmente em relação às mulheres do Sul global. Por meio da revisão sobre concepções críticas de direitos humanos e da teoria feminista interseccional, o artigo apontou limitações tanto dos sujeitos a quem se direcionam os direitos reprodutivos, bem como seu deslocamento do âmbito do trabalho que gera valor. Por fim, o artigo abordou as disputas políticas travadas em relação ao aborto na América Latina e seu caráter antirracista, anticapitalista e antipatriarcal. Em geral, utilizam-se como base das análises sobre os direitos reprodutivos conceitos de direitos humanos fundados por uma ordem colonizadora, incapaz de fazer frente ao capital na emancipação efetiva das

---

1 Mestranda em Direitos Humanos e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: anakarolinedirino@hotmail.com.

2 Pós-doutora em Direitos Humanos e Vulnerabilidade (UNIME – IT), doutora em Ciências da Religião (PUC-GO). Mestre em História (UFG) e professora no Câmpus Goiás e PPGIDH da Universidade Federal de Goiás. E-mail:margareth\_arbues@ufg.br.

mulheres no processo reprodutivo, e argumenta-se que a pauta do aborto tem grande potencial crítico e aglutinador das lutas feministas na América Latina.

**Palavras-chave:** Descriminalização do aborto. Feminismos. Interseccionalidades. Reprodução social.

## Introdução

Depois de a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women – Cedaw) versar sobre os direitos humanos das mulheres em 1979, fruto das lutas travadas pelo movimento feminista nas décadas de 1960 e 1970 – e em parte fruto da cooptação pelo campo dos direitos desse movimento –, categorias dos direitos sobre a sexualidade e a reprodução passaram a aparecer frequentemente vinculadas a direitos humanos (DIRINO, 2020). Foi no Encontro Internacional de Saúde da Mulher em 1984 que o termo “direitos reprodutivos” passou a ser utilizado de forma específica, vindo a se internacionalizar na década seguinte (LIMA, 2014, p. 336).

Só em 1993 a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena escreveu no ponto 18 do seu programa de ação que

os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. (CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 1993, p. 5).

No ano seguinte (1994), o conceito de direitos sexuais e reprodutivos foi descrito pelo princípio 8 aprovado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), que trata de “saúde física e mental” (UNITED NATIONS POPULATION FUND, 2007, p. 43). O texto determina que a saúde reprodutiva inclui planejamento familiar e saúde sexual e que devem ser prestados “programas de assistência à saúde reprodutiva” sem qualquer tipo de coerção (UNITED NATIONS..., 2007, p. 43). Por fim, que “todo casal e indivíduo têm o direito básico de decidir livre e responsabilmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter informação, educação e meios de o fazer” (UNITED NATIONS..., 2007, p. 43), sem definir qualquer distinção na posição do homem e da mulher para fins dessa definição. Repete tais definições citadas, apontando-as como direito de “todo casal ou indivíduo” (UNITED NATIONS..., 2007, p. 62).

Esses documentos são marcos internacionais da definição dos direitos reprodutivos como direitos humanos das mulheres, como fez a Conferência de Viena. No entanto, hesitam no recorte de gênero, e de raça, quando não pautam essas diferenças essenciais ao inserir a categoria dos direitos reprodutivos. Se tomarmos como exemplo o aborto na América Latina (uma das demandas mais relevantes sobre direitos reprodutivos), pouco se pode afirmar sobre a efetividade desses direitos declarados nas cartas, à medida que apenas Cuba, Uruguai, Guiana e Guiana Francesa, e mais recentemente a Argentina, têm hipóteses de aborto legal, em contraposição à Europa, onde todos os países, exceto Malta, têm aborto legal. Contudo, não se trata apenas de uma contradição aparente entre direitos declarados e sua efetividade em diferentes regiões do mundo, ou de um atraso no sistema legislativo.



Nesse sentido, este artigo pretende pensar como uma análise crítica dos direitos humanos, sob a ótica da interseccionalidade feminista, vê a inefetividade dos direitos reprodutivos na América Latina relacionada às contradições dos processos de colonização na região e, ainda, se propõe a refletir sobre a importância e o potencial que passou a ter a pauta do aborto nos movimentos feministas, tendo em vista concepções de raça e classe.

## **Repensar direitos humanos: teoria crítica e teoria feminista**

Muitas pesquisas sob a ótica da interseccionalidade foram feitas nos últimos anos, e autoras que reivindicam o feminismo interseccional ganham cada vez mais força desde o meio acadêmico à prática política. Essa vertente, mais do que colocar o feminismo negro em pauta, propõe reposicionar diversas categorias de análise social a partir de gênero e raça, não apenas em uma “sobreposição de opressões”, mas em uma releitura completa da realidade, desconstruindo perspectivas e respostas teóricas que foram dadas historicamente aos problemas sociais.

Do ponto de vista das teorias marxistas, foi preciso recontar a história da classe trabalhadora pela ótica das mulheres, “provando” o *valor* do seu trabalho no sistema produtivo, como fez Silvia Federici (2019), e, ainda, contar histórias nunca contadas, como a das mulheres negras nos processos de colonização e escravização.

Do ponto de vista do feminismo, a partir de análises interseccionais, muitas pautas consideradas centrais ou que ganharam maior visibilidade historicamente se escancararam como insuficientes para dar respostas à realidade da maioria das mulheres ou mesmo contrárias às suas demandas, como as reivindicações

feministas de caráter punitivista. Angela Davis (2016), ao abordar as diferenças na perspectiva emancipatória para mulheres negras em seu livro *Mulheres, raça e classe*, tratou do trabalho doméstico, base de inúmeros estudos feministas, e escreveu que:

Depois de um quarto de século de “liberdade”, um grande número de mulheres negras ainda trabalhava no campo. Aquelas que conseguiram ir para a casa-grande encontraram a porta trancada para novas oportunidades – a menos que preferissem, por exemplo, lavar roupas em casa para diversas famílias brancas em vez de realizar serviços domésticos variados para uma única família branca. Apenas um número infinitesimal de mulheres negras conseguiu escapar do campo, da cozinha ou da lavanderia. (DAVIS, 2016, p. 95).

Dia após dia, novas contradições surgem dentro das alternativas já propostas ao sistema vigente de dominação das mulheres – alternativas limitadas a combater as mazelas aparentes desse sistema –, principalmente quando colocadas à prova pela perspectiva das mulheres e do povo negro. O mesmo ocorre quando o processo de colonização é reconhecido na análise, perspectiva que cresce junto com as teorias interseccionais, pois a história das mulheres negras na América Latina é também a história das resistências à colonização.

Uma dessas supostas alternativas às mazelas do sistema capitalista de produção, que está constantemente colocada em xeque, é a lógica dos direitos humanos. O autor crítico dos direitos humanos, Costas Douzinas (2011), já havia inserido em seus estudos elementos sobre a colonização para repensar o sujeito dos direitos humanos e questionar a sua pretensa universalidade. Para

esse autor, o próprio conceito de humanidade foi constituído na Modernidade a partir de fronteiras territoriais e, mesmo quando passa a ser considerado universal (humanidade dada a todos os seres apenas no campo espiritual), o conceito adquire outras espécies de fronteiras por seu carácter cristão, à medida que os não cristãos não podem usufruir de tal universalidade:

Todos os povos são igualmente parte da humanidade; eles podem ser salvos de acordo com o plano de salvação de Deus, mas somente se aceitarem a fé, já que os não-cristãos não participam deste plano providencial. (DOUZINAS, 2011, p. 4).

Não era necessário analisar a epístola de Gálatas, como fez Douzinas, para saber que existem sujeitos que não foram e não são considerados como dotados de humanidade. Os negros e negras escravizados eram considerados desprovidos de alma, indignos de qualquer humanidade. Basta rememorar que foram enjaulados em zoológicos mundo afora, capturados, retirados de seu povo, de seu território, entregues à morte. As mulheres foram caçadas como bruxas e mortas, condenadas unicamente pelas condições que existiam no mundo (FEDERICI, 2017). Como apontou Maria Lugones (2014), é o que se encontra quando vemos a colonialidade, que considera determinados seres humanos inferiores por natureza:

[...] em uma compreensão esquizóide de realidade que dicotomiza humano de natureza, humano de não-humano, impondo assim uma ontologia e uma cosmologia que, em seu poder e constituição, indeferem a seres desumanizados toda humanidade, toda possibilidade de compreensão,

toda possibilidade de comunicação humana. (LUGONES, 2014, p. 946).

Douzinas aponta que os direitos humanos perdem seu caráter de resistência contra as opressões quando (entre outras características) se transformam na “versão contemporânea da missão civilizatória” (2011, p. 3). Nesse mesmo sentido, voltando-se para os direitos das mulheres, Silvia Federici (2019) escreveu sobre a colonização pela Organização das Nações Unidas (ONU) do movimento feminista nas décadas de 1980 e 1990. Seu estudo concluiu que, após um momento de crise estrutural do capitalismo na década de 1970, quando as mulheres se organizaram numa agenda pela igualdade de gênero, e além disso profundamente antipatriarcal, com um enorme potencial subversivo, “a ONU se volta para a tarefa de transformar o movimento pela libertação das mulheres, que abandonaria seu caráter antissistêmico, para dar lugar a um movimento capaz de legitimar e apoiar a agenda neoliberal”<sup>3</sup> (FEDERICI, 2019, p. 241).

E como se dá a formação dessa “nova agenda ou programa” feminista neoliberal, incorporada sobre a face dos direitos humanos? Federici (2019, p. 242) aponta pelo menos quatro elementos evidenciados pela I Conferência Mundial da Mulher, realizada em 1975, com o lema “Igualdade, desenvolvimento e paz” (UNITED NATIONS, 1975-1976; CONFERÊNCIAS MUNDIAIS DA MULHER, 2021), os quais resumimos como importantes para este tema: a incorporação de quadros feministas nos processos das conferências da ONU, afastando-as de suas bases

---

3 Note que Federici compara esse processo ao papel cumprido pela ONU nas lutas anticoloniais, quando abraçou a causa e a compatibilizou com os interesses do capitalismo internacional, no chamado processo de “globalização”, assunto sobre o qual também tem vários estudos. Para tanto, ver seu texto “Colonização e cristianização”, no livro *Calibã e a bruxa* (2017), no qual dedica um tópico final exclusivo para a globalização a partir da página 413.

e legitimando-as como encarregadas de representar os interesses das mulheres no mundo. Houve investimento massivo na estrutura financeira das conferências, como incentivo à aproximação e à reunião desses quadros<sup>4</sup> feministas, um esforço tanto para sua incorporação na própria lógica de direitos da ONU quanto para a incorporação dessas mulheres na burocracia estatal, à medida que pressionava os governos a “instituírem escritórios e ministérios de mulheres” (FEDERICI, 2019, p. 242).

A plataforma de ação de Pequim é ainda mais elucidativa da contradição entre a promoção do movimento feminista pelo organismo internacional e a emancipação das mulheres. Propõe a integração das mulheres no “desenvolvimento sustentável”, o aumento do acesso à educação, o fornecimento de “créditos” e mais “oportunidades econômicas”, enquanto “um programa de austeridade assassino e mais cortes nas ofertas de emprego são impostos em grande parte do mundo” (FEDERICI, 2019, p. 247), por organismos como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, ambos vinculados à ONU.

São inúmeros os problemas evidenciados pela autora, que contradizem o discurso proferido pelas cartas de direitos humanos e a realidade das mulheres no mundo, exceto de algumas mu-

---

4 Embora Federici não utilize o termo “quadros” e sim “reconhecidas feministas”, resgatamos aqui o sentido dado por Georgi Mikhailovich Dimitrov, em 1935, durante o VII Congresso da Internacional Comunista, pois, para este, “os quadros” cumprem um papel fundamental na organização das lutas dos trabalhadores e são peça-chave nos processos de transformação social (DIMITROV, 2016, s.p.). Os cuidados e o acompanhamento dos quadros, inclusive o apoio material e moral, influenciam fortemente os caminhos das organizações de luta, papel que parece ter sido reconhecido pela ONU ao escolher controlar o movimento feminista a partir das “reconhecidas feministas”, incorporando-as às atividades tanto da ONU quanto dos Estados. Federici (2019) deixa mais evidente que essas mulheres eram alvo ao dizer que “a intervenção da ONU ajudou a enterrar o movimento feminista, chegando a decapitá-lo em alguns casos por meio da cooptação de algumas de suas principais porta-vozes”.

lheres que puderam isoladamente usufruir das determinações, por sua posição de classe. Os eventos citados na primeira parte deste artigo, como a CIPD e a II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, onde foram definidos os direitos humanos das mulheres, e onde aparecem os primeiros conceitos sobre direitos reprodutivos, foram devidamente patrocinados pela ONU (FEDERICI, 2019, p. 252).

A conclusão desta análise de Federici (2019) pode ser demonstrada pelo que Douzinas (2009) pontuou em “What are human rights?”, texto publicado no *The Guardian*, no qual o autor diz que os direitos humanos são carregados de poder ideológico e moral e que as tentativas de tornar o direito algo puramente objetivo e técnico sempre retornam diante dos conflitos sociais. Esse processo é um “paradoxo”, pois vivemos em um mundo dos direitos humanos onde nem todos os seres humanos têm humanidade. Isto ocorre porque o Ocidente trata os direitos humanos como um bloco de leis, enquanto, para os sujeitos humanos, os direitos são na verdade um tipo de tratamento esperado pelo poder público e privado. Seriam, então, os direitos humanos um campo de conflito entre as leis e a moralidade.

Por mais que Douzinas não esteja falando especificamente de um conflito entre classes sociais, essa análise pode permitir a compreensão do “paradoxo” em que muitas mulheres foram inseridas a partir de processos como o da ONU, elencado por Federici, em que os direitos humanos das mulheres passam a ser uma reivindicação do feminismo, no entanto, são também uma armadilha às saídas emancipatórias do movimento. Direitos reprodutivos que passam a existir sem nenhuma mudança na vida concreta das mulheres das classes trabalhadoras. Para o feminismo, ao mesmo

tempo, seu processo de internacionalização e de estagnação em perspectiva emancipatória (FEDERICI, 2019, p. 250).

Costas Douzinas (2009) reconhece a existência de um paradoxo na retórica dos direitos humanos, por esta representar também resistência às opressões. Contudo, a partir das análises de Federici, nos perguntamos se, de fato, esse lado de resistência não seria fruto de um processo próprio do capital<sup>5</sup> de incorporação das lutas, tal qual fez com uma parcela do feminismo. O que Douzinas (2009, s.p.) disse foi que *“the ideological power of human rights lies precisely in their rhetorical ambiguity. Despite being part of the law, human rights are the latest expression of the urge to resist domination and oppression”*. A dúvida é se essa ambiguidade retórica não tem uma raiz anterior: a capacidade de incorporar no seu discurso determinadas lutas, sem nunca efetivá-las.

Dar aos direitos humanos a característica de ser a última expressão da resistência contra a dominação e a opressão, ao mesmo tempo em que se reconhece quem são os sujeitos que produzem, administram e consolidam esses direitos, é o mesmo que não reconhecer tudo que os povos, comunidades, movimentos organizados fizeram historicamente, mesmo quando não eram considerados humanos. Se existe resistência às opressões nos direitos humanos, como existiu em demandas feministas que foram “abarcadas pela ONU”, é preciso reconhecer de onde vem e que sua declaração em direitos por organismos como a ONU, controlados por grandes conglomerados empresariais e pela própria lógica do capital, ceifou sua capacidade de ir contra a ordem.

---

5 Capital aqui entendido como um processo histórico e social de exploração da força de trabalho e produção de mais-valor. Para mais, ver capítulos VII e VIII da parte 2 de *Anti-Duhring*: “A revolução da ciência segundo o senhor Eugen Duhring”, de Friedrich Engels (2015).

## Direitos reprodutivos e reprodução da vida

O direito de decidir sobre a própria reprodução, o espaçamento entre filhos, o aborto, o acesso à educação sexual, questões diversas sobre a gestação, o cuidado, o planejamento familiar, etc., são tratadas como direitos reprodutivos que, em geral, são sempre relacionados com direitos humanos. Todos estes devidamente inseridos no que as feministas interseccionais chamam de reprodução social, ou questão da reprodução, categoria inaugurada por Marx, mas que ganha sentido novo com as análises interseccionais (FEDERICI, 2017; 2019; ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019; VOGEL, 2000).

Federici diz que “a questão da reprodução [é] compreendida como o complexo de atividades e relações por meio das quais nossa vida e nosso trabalho são reconstituídos diariamente” (2019, p. 20). Para Tithi Bhattacharya (2019), a reprodução da vida como força de trabalho envolve três atividades interconectadas: a) a regeneração da força de trabalho da economia “formal” (comida, cama, cuidados psíquicos); b) a regeneração dos não trabalhadores (crianças, idosos, desempregados, etc.); c) a reprodução propriamente dita, ou seja, gerar força de trabalho nova, dar à luz.

O livro *Feminismo para os 99%* definiu que:

[...] a sociedade capitalista é composta por dois imperativos inextricavelmente entrelaçados, mas mutuamente opostos – a necessidade de o sistema se sustentar por meio do seu processo característico de obtenção de lucro, contra a necessidade de os seres humanos se sustentarem por meio de processos que chamamos de produção de pessoas. “Reprodução social” diz respeito ao segundo imperativo.



(ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 106).

Tudo que conhecemos como direitos reprodutivos é trabalho de reprodução social, embora “reprodução social” diga respeito a um conceito mais amplo, que engloba trabalho doméstico, cuidado além dos filhos, cuidados psíquicos, remunerados ou não. As atividades inseridas nessa categoria são trabalho, em regra, não remunerado e considerado “atributo da feminilidade” e são realizadas principalmente por mulheres, de todas as idades (FEDERICI, 2017; 2019). Mulheres que puderam se livrar desses trabalhos os transferiram para outras mulheres, como babás e empregadas domésticas. Sabemos que isso não se deu naturalmente, ou seja, as atribuições da feminilidade (funções de trabalho) foram “presentes” do capital (FEDERICI, 2019, p. 26), como medida para naturalizar um trabalho não pago e assim lucrar. Por isto, engravidar e gestar é uma obrigatoriedade para as mulheres, algo que deve ser feito “por amor”. A maternidade se dá sempre por amor, não importa quantas jornadas você cumpra para além dos trabalhos de reprodução social.

Contudo, os conceitos de direitos reprodutivos não versam sobre a necessidade de condições materiais efetivas, ou melhor, recursos para o exercício de direitos reprodutivos, limitando-os a meras condições de exercício da autonomia individual para continuar a exercer esse trabalho como está, acumulado a todos os outros. Exercer a autonomia de gestar e cuidar nas 16 horas do dia restantes após o trabalho é suficiente? Não é também uma demanda dos direitos reprodutivos o reconhecimento de que a gestação, o cuidado e a criação dos filhos exigem tempo e recursos diversos das mulheres? Não seria também uma demanda de espaço para o lazer, para além do que já é demandado para os

trabalhadores, ou as mulheres devem sempre se contentar com o prazer de cuidar por amor?

Considerando o que tem sido conceituado como direitos reprodutivos, podemos perceber que há um resgate do já escrito âmbito jurídico dos direitos humanos, sem constatar e pensar o que necessariamente significam esses direitos. Miriam Ventura disse que:

Os Direitos Reprodutivos são constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e reprodução humana. É, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza. (VENTURA, 2009, p. 19).

Flávia Piovesan (2009) reforça o sentido dado pela ONU de indivisibilidade e universalidade desses direitos, principalmente após a 2ª Guerra Mundial, além do “princípio da diversidade”, ótica pela qual “determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada” e aponta que:

Nesse sentido, a implementação dos direitos sexuais e reprodutivos deve levar em consideração as perspectivas de gênero, classe, raça, etnia e idade, dentre outras, considerando a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2009).

Se a realidade não é a mesma para homens e mulheres, negras e brancas, ricas e pobres, a demanda por direitos não pode ignorar as diferenças. Mas a mera retórica dos direitos sobre a existência das diferenças de gênero, raça e classe é incapaz de propor saídas efetivas da teoria à prática, pois os direitos humanos não apresentam um significado comum (DOUZINAS, 2011). E por mais que haja o reconhecimento desses elementos:

A promessa (implícita) para os países em desenvolvimento é de que a violenta ou voluntária adoção do modelo mercantilista e neoliberal de boa governança e direitos limitados irá inexoravelmente conduzir ao padrão econômico ocidental. Isto é fraudulento. Historicamente, a habilidade do ocidente para transformar a proteção de direitos formais numa limitada garantia de direitos materiais, econômicos e sociais estava baseada na enorme transferência das colônias para as metrópoles. (DOUZINAS, 2011, p. 7).

Algumas demandas do movimento feminista que efetivamente mexem com a estrutura do trabalho reprodutivo, responsabilizando Estado e capital e estabelecendo a necessária derrota do patriarcado como horizonte, jamais foram incluídas de forma explícita nos textos de direitos humanos. Federici (2019, p. 40) analisou a reivindicação do “salário para o trabalho doméstico” como uma demanda capaz de associar libertação das mulheres e luta contra o capital:

Se partirmos dessa análise, podemos observar as implicações revolucionárias da reivindicação por salários para o trabalho doméstico. É a reivindicação pela qual termina a nossa natureza e começa a nossa

luta, porque o simples fato de querer salários para o trabalho doméstico já significa recusar esse trabalho como uma expressão de nossa natureza, e, portanto, recusar precisamente o papel feminino que o capital inventou para nós. Exigir um salário para o trabalho doméstico destruirá, por si só, as expectativas que a sociedade tem de nós, uma vez que essas expectativas – a essência de nossa socialização – são todas funcionais à nossa condição de não assalariada dentro de casa. (FEDERICI, 2019, p. 46-47).

[...]

Salários para o trabalho doméstico são, então, uma demanda revolucionária, não porque destroem por si só o capitalismo, mas porque forçam o capital a reestruturar as relações sociais em termos mais favoráveis para nós e, conseqüentemente, mais favoráveis à unidade de classe. (FEDERICI, 2019, p. 47).

[...]

Os salários para o trabalho doméstico significavam abrir uma batalha diretamente sobre a questão da reprodução e estabelecer que educar crianças e cuidar de pessoas é uma responsabilidade social. (FEDERICI, 2019, p. 170).

Um deslocamento radical em relação ao que se pode encontrar nos tratados de direitos humanos, que colocam todos os problemas gerados às mulheres e ligados à reprodução no campo da individualidade e de “culpa” exclusiva da cultura machista, ou mesmo como responsabilidade exclusiva do núcleo familiar, geralmente padronizado na monogamia e na heterossexualidade. Questões que parecem poder ser resolvidas com a educação dos

homens para dividir o trabalho de cuidado; quando muito, reivindicam o papel do Estado de atuar em algumas áreas limitadas de acesso à saúde, mas nunca como uma responsabilidade social que deve ser compartilhada com todos que lucram com ela, ou ir contra todos que se beneficiam dela.

A conferência de Viena, por exemplo, diz, no mesmo ponto em que trata dos direitos humanos das mulheres, que a efetivação destes pode ser alcançada por “medidas de caráter legislativo e da ação nacional e *cooperação internacional* em áreas como o *desenvolvimento socioeconômico*, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde e assistência social” (CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 1993, p. 5). Como esses elementos podem existir em um sistema capitalista neoliberal, imperialista, racista, altamente exploratório dos países do Sul global, para que os direitos se efetivem? Se não podem, como até hoje não aconteceu, essas declarações tornam-se uma piada verdadeiramente utópica e de mau gosto sobre direitos reprodutivos.

## **A descriminalização do aborto na América Latina: uma demanda da classe**

Apontamos anteriormente alguns pressupostos que ajudarão na análise subsequente:

- a. os direitos humanos não têm um significado em comum e, quando se trata da América Latina, há um fosso ainda maior entre declaração e efetivação prática, que tem raízes na própria epistemologia dos direitos humanos;
- a. os “direitos reprodutivos” têm sido tratados como categoria desses direitos humanos, sem pensar criticamente o que acarreta esse aparato conceitual limitado quando se

trata de pensar nas mulheres do Sul global, especialmente as mulheres negras;

- a. a teoria da reprodução social oferece algumas alternativas para (re)pensar o conceito e a efetivação dos “direitos reprodutivos”, enquanto trabalho atribuído às mulheres por um processo histórico e social.

Assim, podemos entender que a demanda pela descriminalização do aborto na América Latina – aquela construída a partir dos movimentos populares – pode reunir uma grande força transformadora na região. Ela tem a capacidade de forçar uma reestruturação das relações sociais em termos favoráveis às mulheres negras, pobres e periféricas (FEDERICI, 2019).

Quando Lise Vogel (2000) falou sobre o processo de reprodução (dar à luz), enquanto processo de regeneração da força de trabalho de modo geracional, ela fez questão de ressaltar que esta é uma função das classes dominadas. As mulheres da classe dominante têm um papel especial em regenerar a própria classe de proprietários, preservando a branquitude, garantindo a herança (VOGEL, 2019). Isto não quer dizer que esse papel não recaia também sobre essas mulheres como um fardo desigual em relação aos homens, como um atributo da feminilidade, produto da diferença de gênero, mas existe uma diferença essencial entre os papéis das mulheres da classe dominante e as da dominada. Essas diferenças se manifestam precisamente em relação ao acesso a direitos reprodutivos, ou mesmo em relação ao respeito à vida das crianças de cada uma das classes, sendo a vida das crianças pobres, especialmente as negras, menos importantes aos olhos do Estado e de uma grande parcela da sociedade.

A colonização, por sua vez, impôs um tipo de sistema produtivo que se reconstituía com a reposição da força de trabalho

a partir da escravização de diferentes povos. O cercamento do corpo das mulheres escravizadas e colonizadas se deu ao mesmo tempo em que suas terras eram cercadas, que seus territórios eram devastados, como uma estratégia para acabar com as resistências (FEDERICI, 2017, p. 382). Ou seja, o controle das atividades de reprodução acompanha as mudanças e as reestruturações do modo de produção. Como apontamos, a teoria da reprodução social demonstrou que existe uma integração entre esses dois âmbitos, a produção e a reprodução (BATTACHARYA, 2019), que estão separados apenas em tese, com o objetivo de tornar invisível a esfera da reprodução.

A criminalização do aborto é uma das formas de cercamento atual, uma política de atuação direta sobre apenas um dos elementos que constitui a questão da reprodução. Mas este é um elemento que ganha centralidade tanto pela necessidade de reposição de mão de obra pelo capital quanto pelas relações de afeto e/ou responsabilidades constituídas socialmente no seio das famílias. A implantação do processo individualizado ou nuclear familiar (um núcleo de pessoas reduzido) da reprodução da vida, a retirada do compartilhamento em comunidade desses processos e o combate à poligamia pela estrutura colonial<sup>6</sup> não aconteceram sem resistência, sendo que, “por todos esses motivos, as mulheres se converteram nas principais inimigas do domínio colonial, negando-se a ir à missa, a batizar seus filhos, ou a qualquer tipo de cooperação com as autoridades coloniais e com seus sacerdotes” (FEDERICI, 2017, p. 402).

---

6 Sobre a relação da monogamia com o capitalismo ver *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, de Friedrich Engels (2009), publicado pela primeira vez em 1884. Sobre a proibição de relações poligâmicas pela legislação espanhola, ver “Mulheres e bruxas na América”, do livro *Calibã e a bruxa*, de Sílvia Federici (2017).

Se quisermos olhar para o aborto apenas como direito reprodutivo, ou seja, direito humano das mulheres, teremos pouco a dizer. É preciso um olhar integral da questão como um processo que integra a categoria da reprodução social. Veja que, com a argumentação de defesa e promoção de direitos humanos das mulheres, os direitos reprodutivos e o aborto foram foco de negociações e acordos internacionais contrários aos interesses das mulheres e que, mesmo “sem validade”, tiveram adesão de muitos países. Em outubro de 2020, o Brasil, os EUA, a Hungria, a Uganda e a Indonésia lançaram um documento chamado “Declaração de Genebra” ou “Declaração de Consenso de Genebra”, que teve como objeto os direitos humanos das mulheres e, ao mesmo tempo, o posicionamento contra políticas que preveem o acesso ao aborto (BRASIL ASSINA..., 2020). Na sequência, outros 27 países assinaram a declaração, considerada uma aliança internacional contra o aborto, sendo que muitos desses países possuem leis rígidas relacionadas ao aborto e à sexualidade ou são uma ditadura (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2020; RODRIGUES, 2020). O texto foi disponibilizado em um site do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, mas a página<sup>7</sup> saiu do ar em 2021, logo após a derrota de Donald Trump. O governo de Jair Messias Bolsonaro teve um importante papel na elaboração desse documento, como podemos ver pela declaração de Alex Azar, ex-secretário de Trump nos EUA:

Em suas redes sociais, o secretário do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, Alex Azar, comentou que o documento negociado pelo Brasil, em conjunto com o governo norte-ameri-

---

7 Em: <https://www.hhs.gov/sites/default/files/geneva-consensus-declaration-spanish.pdf>.



cano e os de outras quatro nações, representa uma “coalização” de 32 países que, juntos, somam mais de 1,6 bilhão de habitantes. Além de Azar, o secretário de Estado, Mike Pompeo, assinou o documento representando o governo dos Estados Unidos. (RODRIGUES, 2020, sp).

Casos como este contribuem para uma relação paradoxal, em que os direitos humanos das mulheres são opostos contra reivindicações das mulheres e para que, mesmo com a “independência” dos países latino-americanos, o reconhecimento nas cartas internacionais e a adesão pelos países dos “direitos humanos das mulheres”, principalmente a partir da década de 1980, não sejam suficientes para uma ampla descriminalização do aborto na região latino-americana.

Como pontuamos no início deste trabalho, em apenas cinco dos 20 países da América do Sul, o aborto é descriminalizado, sendo que em todo o Ocidente a realidade é oposta (THE WORLD’S ABORTION LAWS, 2021). Se considerar a América Latina, são apenas três países – Argentina, Cuba e Uruguai –, embora a Cidade do México também tenha legislação com amplas permissões. Nicarágua, Honduras, El Salvador, Haiti e República Dominicana proíbem o aborto em qualquer circunstância, e Brasil, México, Guatemala, Panamá, Venezuela, Paraguai e Chile só permitem o aborto para salvar a vida da mulher (THE WORLD’S ABORTION LAWS, 2021), não englobando casos em que o aborto é necessário para preservar a saúde. Isso quer dizer que, nesses países, mesmo que a mulher sofra consequências graves para a própria saúde física ou mental, não poderá abortar.

A Argentina é o exemplo mais recente de descriminalização, que envolveu uma agenda feminista de intensas mobilizações e

pressão social, além de insistentes proposições legais e debates em torno da legalização durante cerca de 13 anos (DIRINO, 2020, p. 132). A Campaña Nacional por el Derecho al Aborto Legal, Seguro y Gratuito, fundada em 2005, no Dia Internacional por la Salud de las Mujeres, foi grande impulsionadora da pauta no país e tem os direitos humanos como uma das vertentes de luta, pautada conjuntamente à justiça social e à saúde pública (CAMPAÑA, 2021). Percebemos que o aborto, demanda que já foi individual quando pautava apenas a autonomia do corpo (FEDERICI, 2019, p.119), ganhou caráter de demanda de classe, especialmente quando passou a pontuar que a descriminalização do aborto não é uma “demanda genérica das mulheres”, pois há inúmeras mulheres brancas, da classe dominante, ou com maior poder aquisitivo, que têm amplas possibilidades de abortar sem sofrer qualquer consequência, seja de saúde, seja da justiça penal. A defesa da descriminalização do aborto vem acompanhada de outros processos necessários, como educação ampliada, saúde pública e justiça social. Por isso, a Campaña tem como objetivo:

Trabajar por el derecho al aborto en razón de justicia social, es reconocer que en el contexto latinoamericano, sumido en la pobreza y la desigualdad social, son las mujeres pobres quienes sufren o *mueren por abortos realizados en clandestinidad, excluidas también de otros bienes culturales y materiales.* (CAMPAÑA, 2021, s. p.).

Esse deslocamento da pauta se expressa pela mudança da bandeira “Meu corpo, minhas regras” para “Nem presa, nem morta”, no Brasil (CAMPANHA NEM PRESA..., 2018), e “Aborto legal, seguro y gratuito”, na Argentina. Também pelo “Ni una menos” em vários países da América Latina, que ecoou contra a vio-

lência, os estupros e feminicídios, mas apareceu constantemente nas manifestações pela legalização do aborto, apontando que a disputa é contra violências e morte, em prol de controle coletivo. Há também a retomada das manifestações de rua no Chile em 2021 pela descriminalização, que já havia sido engavetada inúmeras vezes no congresso. A demanda do aborto legal, sob a influência do crescimento do pensamento e do movimento feminista negros, torna-se uma luta fora do âmbito familiar individual para não morrer e contra o controle estatal (DIRINO, 2020, p. 134).

Assim, o aborto é hoje, em grande medida, uma demanda política que tem classe e raça como pressupostos e vai se ampliando gradativamente para várias áreas da reprodução social, exigindo, por exemplo, a produção pública de misoprostol – pauta que vai contra interesses empresariais – (DIRINO, 2020, p. 146), o acesso à educação sexual integral (que envolve homens e mulheres), o fim do racismo nas práticas médicas, entre outras. Na Argentina, foi uma pauta utilizada para a ampliação da propaganda feminista e a conscientização de gênero. Como disseram as autoras do manifesto feminista:

O aborto legal, em si, faz pouco pelas mulheres pobres e da classe trabalhadora que não têm recursos para pagar por ele nem acesso a clínicas que o realizam. Em vez disso, a justiça reprodutiva exige assistência à saúde gratuita, universal e não lucrativa, bem como o fim de práticas racistas e eugenistas na profissão médica. (ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 42).

O direito de abortar não é só um mero direito de “decidir” sobre a reprodução, uma exigência de autonomia individual, pois já foi demonstrado pela experiência de países como os Estados

Unidos da América (ROE x WEDE..., 2018) que o direito de abortar sem acesso aos procedimentos pelo sistema público de saúde não é suficiente. É se opor frontalmente ao papel que nos foi dado na ordem social capitalista – a obrigatoriedade de gestar e parir – e, ao mesmo tempo, dizer que o Estado tem que tomar conta do acesso a essa autonomia que anteriormente era exigida não por meio da repressão, mas da saúde pública e de outras condições materiais. Por último, que, nessa oposição à criminalização, as mulheres querem a segurança de continuar vivas. Ao reivindicar que o aborto seja legalizado, mas que também seja seguro e gratuito, como fizeram as mulheres argentinas (DIRINO, 2020, p. 133), demonstram que é inaceitável morrer e que o Estado nos mata por meio do seu sistema e de suas regras jurídicas. Na América Latina, é rejeitar o cercamento dos nossos corpos feito pela colonização e garantido pela lei penal.

## Considerações finais

As teorias críticas dos direitos humanos se encontram com as teorias feministas interseccionais em suas análises sobre a colonização e o papel da promoção de direitos por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU). Papel este que é de compatibilizar as lutas antissistêmicas, verdadeiramente emancipatórias, com os interesses do capital internacional, por meio de processos de mudança na agenda dos movimentos, contribuindo para a manutenção da lógica colonizadora dos direitos.

Por outro lado, os direitos reprodutivos tratados enquanto categoria dos direitos humanos cumprem um papel ideológico, de defesa e manutenção da ordem dominante, se não forem repensados criticamente pela ótica dos sujeitos que tiveram sua huma-

nidade roubada. Demandas de tempo e recursos são demandas sobre direitos reprodutivos, como aquelas que dizem respeito ao tempo para o cuidado, à redução da carga horária em reconhecimento ao trabalho exercido pelas mulheres, a salários-maternidade, etc. Além disso, a descriminalização do aborto na América Latina, ao tomar uma perspectiva interseccional, tem tido um papel aglutinador do movimento feminista na região, expondo contradições entre uma perspectiva feminista individualista e outras alternativas mais proveitosas às mulheres que sofrem as consequências de uma estrutura social exploradora e desigual. Por fim, essa reivindicação ataca frontalmente o controle do capital sobre o exercício da reprodução e o força a reorganizar seus mecanismos de exploração, tendo um grande potencial de articulação e unificação de luta feminista.

## Referências

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%*: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é reprodução social? *Revista Outubro* [online], ed. 33, s.p., set. 2019. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/?fbclid=IwAR0gRdpHtPVHK7qpOLbIT6I68LNrdrwgfgqx3xDuu\\_QbMNa9bBtePV90V3jQ](http://outubrorevista.com.br/o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/?fbclid=IwAR0gRdpHtPVHK7qpOLbIT6I68LNrdrwgfgqx3xDuu_QbMNa9bBtePV90V3jQ). Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL ASSINA declaração internacional contra o aborto e a favor do papel da família. *G1: Globo*, 23 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/23/brasil-assina-declaracao-internacional-contr-o-aborto-e-a-favor-do-papel-da-familia.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2021.

CAMPAÑA Nacional por el Derecho al Aborto Legal, Seguro y Gratuito. Quiénes somos?. Campaña, 2021. Disponível em: <http://www.abortolegal.com.ar/about/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CAMPANHA NEM PRESA, nem morta. *Bonde*, 2018. Disponível em: <http://www.nempresanemmorta.bonde.org/#block-10325>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos, Viena, 14-25 jun. de 1993. Belo Horizonte: Portal de Direito Internacional, [1993]. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf> . Acesso em: 15 dez. 2020.

CONFERÊNCIAS MUNDIAIS DA MULHER. ONU Mulheres Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias>. Acesso em: 12 jan. 2021.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIMITROV, Georgi Mikhailovich. Sobre os quadros. Discurso de resumo ante o VII Congresso da Internacional Comunista, pronunciado em 13 de agosto de 1935 (Pela unidade da classe operária contra o fascismo). Trad. Corrente Comunista Luiz Carlos Prestes (CCLCP). *Marxist.org*, 2016. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/dimitrov/1935/08/13.htm>. Acesso em: 12 jan. 2021.

DIRINO, Ana Karoline. A luta das mulheres pela descriminalização do aborto no Brasil e Argentina. *Atâtôt – Revista Interdisciplinar de Direitos*

*Humanos da UEG*, Anápolis, v. 1, n. 1, p. 100-173, 2020. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/ataot/article/view/10638>. Acesso em: 20 dez. 2020.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. Trad. Caius Brandão. *Pensar os direitos humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*, v. 1, n.1, 2011.

DOUZINAS, Costas. What are human rights? Probing questions of legality and morality can help us understand the paradox that not all humans have humanity. *The Guardian*, 18 mar. 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/mar/18/human-rights-asylum>. Acesso em: 13 jan. 2021.

ENGELS, Friedrich. *Anti-Dübring*. São Paulo, Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 3. ed. São Paulo: Editora Escala, 2009.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. 464 p.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. 388p.

LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins. Os direitos reprodutivos das mulheres e a comissão interamericana de direitos humanos: uma análise dos casos admitidos entre 2000 e 2013. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 14, p. 335-350, dez. 2014. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/280>. Acesso em: 15 dez. 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013>.

O ESTADO DE S.PAULO. Brasil e EUA se unem a aliança contra o aborto. São Paulo, 22 de out de 2020. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-eua-se-unem-a-ditaduras-contraborto,70003485239>. Acesso em: 15 jan. 2021.

PIOVESAN, Flávia. O que são direitos reprodutivos? *Universidade Livre Feminista*, 2009. Disponível em: <https://feminismo.org.br/o-que-sao-direitos-reprodutivos/523/#:~:text=Direito%20de%20ter%20rela%C3%A7%C3%A3o%20sexual,%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20e%20reprodutiva>. Acesso em: 5 jan. 2021.

RODRIGUES, Alex. Brasil e outros 31 países assinam declaração sobre saúde da mulher. *Agência Brasil*, Brasília, 23 out. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-10/brasil-e-outros-31-paises-assinam-declaracao-sobre-saude-da-mulher>. Acesso em: 1 fev. 2021.

ROE X WEDE: Direitos das mulheres nos EUA. Direção Ricki Stern, Annie Sundberg. Estados Unidos da América: Netflix, 2018 (1h39min). Disponível em: <https://www.netflix.com/search?q=roe&jbv=80192834&jbp=0&jbr=0>. Acesso em: 20 dez. 2020.

THE WORLD'S Abortion Laws. Center for Reproductive Rights, 2021. Disponível em: <https://reproductiverights.org/worldabortionlaws>. Acesso em: 11 jan. 2021.

UNITED NATIONS POPULATION FUND. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento: Plataforma de Cairo. Brasil, United Nations Population Fund, 2007.



Apresentação de Tania Patriota. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

UNITED NATIONS. Report of the world conference of the international women's year. Mexico City, 19 june/july 1975; New York, 1976. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio\\_conferencia\\_mexico.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf). Acesso em: 12 jan. 2021.

VENTURA, Miriam. *Direitos sexuais e reprodutivos no Brasil*. 3 ed. Brasília: UNFPA, 2009. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos3.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf). Acesso em: 13 jun. 2019.

VOGEL, Lise. Domestic labour revisited. *Science & Society*, v. 64, n. 2, p. 151-170, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40403837?seq=1>. Acesso em: 22 dez. 2020.

## CAP 5

### GÊNERO E POLÍTICA:

#### A DEMOCRACIA NA RUA, A PARTIR DA ANÁLISE DO PROJETO GABINETONA EM BELO HORIZONTE

Eduarda Maria Murad<sup>1</sup>

Carmem Lúcia Costa<sup>2</sup>

**Resumo:** As mulheres são a maioria em termos de população, representando 51,8%, e a minoria no parlamento brasileiro (15%). O que esses números traduzem? O nicho frágil da representação das mulheres tem raízes que perpassam a igualdade formal e demonstram como a democracia é vazia e enfraquecida quando nega legitimidade de fala a mulheres como agentes políticos. Este artigo faz parte de reflexões, oriundas de uma pesquisa de mestrado (em andamento), cujo objetivo precípuo é analisar as questões que afastaram a mulher da política brasileira, além de investigar o fenômeno do mandato coletivo. Nesta pesquisa, será discutido o projeto político denominado “Gabinetona”, situado em Belo Horizonte. Tais escolhas têm o intuito de demonstrar

---

1 Mestranda do Programa de Direitos Humanos e graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. É assessora parlamentar. E-mail: muradeduarda@gmail.com.

2 Doutora em Geografia Humana pela USP, com mestrado em Geografia pela UFG e graduação em Geografia pela UFG. É professora do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Catalão e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – UFG/Goiânia. E-mail: clcgeo@gmail.com.

questões estruturais que afastaram as mulheres dos espaços formais, além de investigar como o enfraquecimento da representatividade, ou a “crise da representatividade”, ensejou novas formas de presença no escopo político, como o mandato coletivo. Para isso, a pesquisa utilizará a teoria política, aliada a epistemologias feministas, partindo de uma perspectiva interseccional, com autores como: Susan Okin, Carole Pateman, Flávia Biroli, Luis Felipe Miguel, bell hooks, Judith Butler. Além da pesquisa bibliográfica, serão utilizadas fontes primárias e fontes secundárias, tais como: pesquisa estatística baseada em dados de recenseamento, documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas e censos demográficos.

**Palavras-chave:** Mulheres. Política. Representatividade. Mandato coletivo parlamentar.

## Introdução

O direito ao voto esteve durante muito tempo no âmago da luta feminista e, ao ser conquistado pelas mulheres, revelava desigualdades estruturais que iam muito além da igualdade positiva. “Fica claro que a abolição das barreiras legais não representou o acesso a condições igualitárias de ingresso na arena política. Entraves de diferentes naturezas à participação feminina continuam em vigor” (MIGUEL; BIROLI, Flávia,<sup>3</sup> 2014, p. 112).

A responsabilização pelo cuidado, o confinamento no espaço privado e, por consequência, o afastamento da mulher do espaço público produziram e reproduziram desigualdades de gênero, raça e classe na política e a urgência da presença nesses lugares decisórios, sobretudo por questões estruturais que permitem ao homem

---

3 Optou-se por utilizar o nome completo das autoras citadas nesta pesquisa, em razão da perspectiva feminista do presente trabalho.

o poder decretório sobre a vida das mulheres e a remanescência do ciclo de hierarquização social.

O objetivo deste artigo é investigar as desigualdades ligadas à questão de gênero no campo político sob uma perspectiva interseccional. Para isso, será feito o levantamento quantitativo de atividades realizadas por homens e mulheres, com enfoque na realização de atividades domésticas, para elucidar a posição social da mulher. Posteriormente, pretende-se discutir a diferença entre espaço público e privado no campo teórico e prático, buscando-se investigar o impacto da inter-relação desses espaços na divisão sexual do trabalho.

Serão debatidos conceitos como representatividade, política de presença e perspectiva social, a partir de teóricas políticas feministas, como Anne Philips, Carole Pateman, Susan Okin. Investiga-se também o surgimento de inovações legislativas, como resposta à sub-representatividade de mulheres e minorias, em específico, as proposituras defendidas pela Gabinetona, situada em Belo Horizonte.

A presente pesquisa utilizará a teoria política alicerçada a epistemologias feministas para explicar de que forma a dominação masculina e o contrato entre o Estado e a “família” distanciaram as mulheres do espaço público, além de buscar uma visão crítica do fenômeno do mandato coletivo. Este trabalho é parte de algumas reflexões que surgiram durante a pesquisa de mestrado em desenvolvimento no PPGIDH/UFG, que tem como título *Gênero, política e urgência: a democracia na rua, a partir de mandatos coletivos*.

## O lugar da mulher é onde ela quiser?

O IBGE realizou uma pesquisa quanto à dedicação de horas semanais para a realização de afazeres domésticos por idade, gênero, raça e cor. Através dos dados coletados, é evidenciado que o percentual de mulheres que realizam esses encargos é maior do que o dos homens.<sup>4</sup>

Quando se levam em conta as questões de raça e cor, comprova-se que o índice de realização das tarefas domésticas das mulheres pretas é maior do que o das mulheres brancas, e o das mulheres em geral é maior do que o dos homens da mesma raça e cor.

No entanto, observa-se que a diferença entre as mulheres é pequena entre as pretas, brancas e pardas, comprovando que, independentemente de raça, todas as mulheres estão comprometidas com essas tarefas.

Ainda, utilizando os dados da pesquisa realizada pelo IBGE (2019), foram detectados afazeres como o cuidado no domicílio ou em domicílio de parente, o cuidado de crianças, idosos, enfermos ou pessoas com necessidades especiais no domicílio ou de parentes não moradores, a produção para o próprio consumo e o trabalho voluntário. Observa-se que os cuidados estão ligados principalmente à presença de crianças e idosos no domicílio.<sup>5</sup>

Outro dado que merece destaque é o aumento progressivo, de 2016 para 2019, das horas semanais dedicadas ao trabalho do-

---

4 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 10 dez. 2020.

5 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 10 dez. 2020.

méstico entre homens e mulheres, de 9,9 para 10,4, conforme figura abaixo:

**Figura 1 – Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais idade aos afazeres domésticos**

Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo				
Brasil				
Sexo	Ano			
	2016	2017	2018	2019
Total	16,7	16,5	16,8	16,8
Homens	11,0	10,8	10,9	11,0
Mulheres	20,9	20,9	21,3	21,4
Mulheres - Homens	9,9	10,1	10,4	10,4

**Fonte:** IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual

Fonte: Agência IBGE (2020).

Os dados mencionados elucidam as consequências do caráter histórico da posição social das mulheres na sociedade, sendo elas responsáveis precipuamente pelo cuidado, substancialmente pela ocupação com crianças e idosos.<sup>6</sup>

Papéis atribuídos a elas, como a dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios. (MIGUEL; BIROLI, Flávia, 2014, p. 33).

6 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 10 dez. 2020.

Neste sentido, é primordial trazer a esta pesquisa a discussão sobre espaço público e privado para compreender como as mulheres foram educadas a ocupar esses lugares e ser e existir neles, que são também lugares de cuidado e que são o oposto da esfera pública. Susan Okin diferencia o espaço público do privado:

Distinções entre público e privado têm tido um papel central, especialmente na teoria liberal – “o privado” sendo usado para referir-se a uma esfera ou esferas da vida social nas quais a intrusão ou interferência em relação à liberdade requer justificativa especial, e “o público” para referir-se a uma esfera ou esferas vistas como geralmente ou justificadamente mais acessíveis. (OKIN, Susan, 2008, p. 306).

Susan Okin (2008) faz uma crítica aos teóricos da ciência política, ao indicar que diversos autores desse campo ignoraram estudos em relação ao espaço privado, ou seja, excluíram de suas análises a “família”. Exemplo disso é a coletânea organizada pelos teóricos políticos Stanley I. Benn e Gerald F. Gaus, que trata da dicotomia público e privado e cujo único artigo que menciona os problemas relativos ao gênero nesses espaços é de autoria da teórica política Carole Pateman.

A descrição de Benn e Gaus pressupõe que a realidade da nossa vida social seja captada de forma mais ou menos adequada nas concepções liberais. *Eles não reconhecem que o liberalismo é liberalismo patriarcal e que a separação e a oposição das esferas pública e privada é uma oposição desigual entre mulheres e homens.* (PATEMAN, Carole, 2013, p. 57, grifo nosso).

A esfera privada é um lugar engendrado na particularidade, classificado como intransponível, ou seja, é considerado um espaço não politizado, sendo, portanto, ignorado pela esfera política. Por consequência, produz-se um deslocamento teórico e prático entre espaço público e privado, ocasionando violências de gênero justificáveis. Heleieth Saffioti (2015) enfatiza a importância de se pensar nesses espaços inter-relacionados:

Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. A liberdade civil deriva do direito patriarcal e é por ele limitada. (SAFFIOTI, Heleieth, 2015, p. 127).

A separação dessas esferas é oportuna para a divisão sexual do trabalho e resulta em uma hierarquia de gênero que favorece os homens. Nas palavras da Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2014, p. 35-36), “o mundo do trabalho se estruturou com o pressuposto de que ‘os trabalhadores’ têm esposas em casa com o objetivo de manter a ordem patriarcal”. Diante das reflexões relativas ao espaço privado e a seu elo com o patriarcado, torna-se fundamental apresentar o conceito de patriarcado e suas implicações.

“Patriarcado refere-se a uma forma de poder político” (PATEMAN, Carole, 2013, p. 38). A teórica Carole Pateman explica o conceito de patriarcado a partir da concepção contratualista. Para ela, o contrato é um meio para a subordinação das mulheres.



Carole Pateman (2020) explica que os homens fazem o contrato original:

No estado natural “todos os homens nascem livres” e são iguais entre si, são “indivíduos” [...]. Mas as mulheres não nascem livres, elas não têm liberdade natural [...] a diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição [...] *as mulheres são objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil.* (PATEMAN, Carole, 2020, p. 19, grifo nosso).

Segundo a teórica, há três tipos de contrato: o contrato social, o contrato de trabalho e o contrato de casamento. Para ela, a teoria política desconsidera o contrato de casamento. “Sendo o contrato matrimonial, considerado politicamente irrelevante [...]. O patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público” (PATEMAN, Carole, 1993, p. 18).

Portanto, a autora tem a intenção de apontar que a exclusão e a subordinação de mulheres dentro do mundo privado foram estruturadas de forma legal, por meio de contratos. Dessa forma, percebe-se que o patriarcado atravessa as esferas pública e privada, mantendo a dominação de homens sobre mulheres em ambos os âmbitos. No entanto, a esfera privada é ignorada pela ciência política, sendo protegida por princípios de liberdade e privacidade que servem propositalmente para a produção e a manutenção de desigualdades.

Nesse sentido, pensando nas relações de gênero desenvolvidas no matrimônio, é importante trazer as contribuições feitas pela filósofa contemporânea Silvia Federici, ao elucidar que “o marido

tornou-se o representante do Estado, o encarregado de disciplinar e supervisionar as ‘classes subordinadas’, uma categoria que, para os teóricos políticos dos séculos XVI e XVII (por exemplo, Jean Bodin), incluía a esposa e os filhos (Schochet, 1975)” (FEDERECI, Silvia, 2017, p. 193). Em vista disso, identifica-se o casamento como um processo de dominação, que ora é protegido por princípios de privacidade, ora é institucionalizado para a reprodução sexual. Em ambos os momentos, aspira ao alocamento da mulher, a fim de manter a ordem patriarcal.

Há, sem dúvida, uma economia doméstica, ou domesticamente organizada, que sustenta a ordem patriarcal. Dentre os diferentes machos há, pelo menos, uma hierarquia estabelecida com base nas distintas faixas etárias, cada uma desempenhando suas funções sociais e tendo um certo significado. (SAFFIOTI, Heleieth, 2015, p. 111-112).

A privação na esfera familiar, a desvalorização do trabalho doméstico, a responsabilidade pelo cuidado demarcam posições desvantajosas para as mulheres na sociedade, o que explica a minoridade de mulheres na política brasileira. Já ao homem, maioria no parlamento, é reservada a ocupação em espaços valorizados de caráter decisório. “A história do espaço público e das instituições políticas modernas é a história da acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à marginalização das mulheres e de outros grupos sociais subalternizados” (BIROLI, Flávia, 2018, p. 172).

## Gênero e raça: uma análise da pele preta no contexto político

Para entender a posição da mulher na política, é importante trazer alguns dados que simbolizam a presença de mulheres no parlamento. Segundo a União Parlamentar (2020), uma organização de parlamentares dos Estados soberanos, o Brasil ocupa a 143ª posição referente à composição de mulheres no parlamento, em um ranking mundial de 193 países. Levando em consideração o Congresso Nacional, temos 513 deputados, dentre os quais somente 77 são mulheres.<sup>7</sup> Ao considerar questões de raça e classe, os índices são alarmantes.

A baixa representatividade se estende aos espaços decisórios dentro do parlamento, como a Câmara dos Deputados. Nas comissões permanentes,<sup>8</sup> por exemplo, a participação das mulheres nas instâncias decisórias da casa legislativa é mínima. Elas presidem apenas quatro comissões, entre 25. Vejamos a tabela abaixo:

**Tabela 1 – Relação de comissões permanentes da Câmara de Deputados**

<b>Comissão Permanente</b>	<b>Presidenta</b>	<b>Partido</b>
Cultura – CCULT	Benedita da Silva	PT-RJ
Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER	Luisa Canziani	PTB-PR

7 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>. Acesso: em 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 15 dez. 2020.

8 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 15 dez. 2020

<b>Comissão Permanente</b>	<b>Presidenta</b>	<b>Partido</b>
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO	Lídice da Mata	PSB-BA
Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	Professora Marcivania	PCdoB-AP

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

“O ‘pensamento maternal’ e a ‘política do desvelo’ afirmam que as mulheres trazem um aporte diferenciado à esfera pública, por estarem acostumadas a cuidar dos outros e a velar pelos mais indefesos” (MIGUEL; BIROLI, Flávia, 2014, p. 69). Portanto, a centralidade da ideia de que a mulher é responsável pelo cuidado e que tem uma natureza maternal reflete na arena política e subalterniza a presença feminina nesse espaço, relegando-a à ocupação nas comissões legislativas com pouca atuação e repercussão no espaço político.

Está presente nas justificativas que romantizam os papéis, como no caso da ideologia maternalista – as mulheres cuidariam mais das crianças porque possuiriam tendências naturais para tal cuidado, não porque os homens são socialmente liberados dessa função. (BIROLI, Flávia 2018, p. 42).

Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, nunca houve uma mulher como presidenta.<sup>9</sup> Quando uma mulher ocupa uma posição de liderança, é vítima de ataques sexistas, misóginos e patriarcais, como é o caso da primeira presidenta eleita no Brasil,

---

9 Será utilizada a expressão “presidenta” ao longo deste trabalho como um posicionamento político representativo de gênero. A ONU Mulheres fez uma nota de repúdio a ataques sexistas à ex-presidenta Dilma Rousseff.

Dilma Rousseff, vítima de um golpe, inclusive com requintes de sexismo.<sup>10</sup>

Partindo dessa perspectiva, percebe-se a importância de compreender a dinâmica entre espaço público e privado e a responsabilização da mulher pelo cuidado, para que seja possível captar os processos de subordinação que demarcaram o lugar da mulher na ocupação de instâncias decisórias, como a política brasileira.

Ao analisarmos a posição da mulher na sociedade, é fundamental que seja feita uma reflexão a partir de uma perspectiva interseccional. O Congresso Nacional tem 2,36% de suas parlamentares mulheres autodeclaradas pretas ou pardas, sendo as mulheres negras ocupantes de 13 das 594 vagas, considerando a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.<sup>11</sup>

Os números de participação de mulheres negras na política traduzem diversos problemas estruturais. Como falar de ocupação em espaços formais, quando mulheres negras estão lutando por sua sobrevivência? Os dados que tratam de violência contra as mulheres negras evidenciam a violência de gênero e sua relação com a raça e revelam um Estado ausente na elaboração e na execução de políticas públicas. Em 2015, o Mapa da Violência (Flacso/Opas/OMS/ONU Mulheres/SPM) registrou um aumento de 54,2%, em dez anos, no número de homicídios de mulheres negras, que passou de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para

---

10 A ONU Mulheres fez uma nota de repúdio a ataques sexistas à ex-presidenta Dilma Rousseff. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-onu-mulheres-brasil-repudia-ataques-sexistas-a-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-e-conclama-tolerancia-zero-ao-machismo/>. Acesso em: 12. dez. 2020.

11 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/parlamentares-pretas-ou-pardas-sao- apenas-236-do-congresso>. Acesso em: 12 dez. 2020.

1.576 em 2013. O Atlas da Violência (IPEA, 2020) elucida que mulheres negras representam 68% das mulheres assassinadas no Brasil, conforme a figura abaixo:

Figura 2 – Figura construída pelo Ipea para demonstrar as taxas de homicídio a partir de quesitos étnico-raciais



Os dados mostram que a chance de uma pessoa negra ser morta violentamente em comparação a uma pessoa não-negra em 2018 é de 2,7.

Fonte: Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

A construção identitária das mulheres negras difere daquela das mulheres brancas, visto que a identidade da pele preta foi construída a partir de uma concepção colonial, como bem preceitua Sueli Carneiro (2003):

A variável racial produziu gêneros subalternizados, que diferem das construções sociais relativas a homens brancos e a mulheres brancas. O racismo é um fator de subvalorização dos gêneros, colocando em patamares sociais diferentes negros e negras e os grupos racialmente dominantes.

No caso das mulheres, essa combinação faz com que os padrões sociais e estéticos das mulheres brancas – e com maior poder aquisitivo – sejam explorados, valorizados e propagados, operando de forma a excluir os gêneros subalternos. (CARNEIRO, Sueli, 2003, p. 3).

A inserção da mulher negra na política institucional percorre caminhos desiguais em relação às mulheres brancas e aos homens, visto que elas são vítimas de todos os eixos de opressão, o que explica os índices exacerbados de violência e a ínfima participação no escopo político. Nas palavras de Rezzutti, “Enquanto àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser consideradas pessoas” (2018, p. 18-19).

Ao considerarmos que mulheres negras partem de pontos de partida diferentes e apresentam trajetórias distintas, é essencial fazer o debate de como o movimento feminista construiu a sua agenda. Nesse sentido, a teórica feminista bell hooks<sup>12</sup> (2018) explica como o movimento desprezou a questão de raça e desconsiderou o fato de que as mulheres negras são alvo de todas as explorações, enfatizando a importância de combater as dinâmicas de opressão. Vejamos:

Elas entraram para o movimento apagando e negando a diferença, sem pensar em raça e gênero juntos, mas eliminando raça do cenário. Priorizar gênero significou que mulheres brancas podiam assumir o palco, dizer que o movimento era delas, mesmo

---

12 bell hooks é o pseudônimo da intelectual norte-americana Gloria Jean Watkins. Bell e Hooks são sobrenomes de sua mãe e de sua avó, grafados em letras minúsculas propositalmente, por opção da própria autora, enfatizando que, mais importante do que sua identidade, é o conteúdo de sua produção.

ao convocar todas as mulheres para aderir. A visão utópica de sororidade evocada em um movimento feminista que inicialmente não considerava diferença racial ou a luta antirracismo séria não captou o pensamento da maioria das mulheres negras/não brancas. A maioria das mulheres negras individuais, predominantemente ativistas do movimento desde a origem, permaneceu no lugar. Quando o movimento feminista começou, ainda era raro haver integração racial. (HOOKS, bell, 2018, p. 70).

Pensando na integração de gênero e raça, surge o feminismo negro, que começa a dar seus primeiros passos em 1980. O II Encontro Feminista Latino-americano, que foi realizado em Bertioga, no litoral paulista em 1985, reuniu mulheres negras em busca de visibilidade no movimento feminista. Em seguida, surgiram os primeiros Coletivos de Mulheres Negras e Encontros Estaduais e Nacionais de Mulheres Negras. A partir disso, nomes como os de Sueli Carneiro, Lélia Gonzales, Núbia Moreira, Luiza Bairros começam a percorrer caminhos para a representatividade negra feminina no Brasil.

A importância de um feminismo que considere mulheres negras, lésbicas, bissexuais, transsexuais, mães, encarceradas é dar voz às mulheres, que são invisibilizadas pelo Estado e estão na margem da vulnerabilidade social. Para bell hooks (2019, p.36), “a fala verdadeira não é somente uma expressão de poder criativo; é um ato de resistência, um gesto político que desafia políticas de dominação que nos conservam anônimos ou mudos. Sendo assim, é um ato de coragem – e, como tal, representa uma ameaça”.

Partindo da reflexão de bell hooks sobre a voz de mulheres negras representar um ato de coragem e, ao mesmo tempo, de



ameaça, principalmente para aquelas que desafiam a estrutura de dominação, percebe-se um silenciamento dentro das instituições públicas, como o caso da emblemática morte da vereadora Marielle Franco. Socióloga com mestrado em Administração Pública e presidente da Comissão da Mulher na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, ela foi assassinada em seu carro, depois de uma agenda política que tratava de 21 dias de ativismo contra o racismo, em função do Dia Internacional contra a Discriminação.

Em vida, Marielle nunca se ausentou de um ato feminista sequer contra os golpes políticos, contra os cortes de direitos, contra o genocídio negro, pela descriminalização do aborto, pela vida das mulheres. Não por acaso foi assassinada, com quatro tiros nesse corpo socialista e libertário [...] Embora as investigações ainda não tenham sido concluídas, é possível afirmar que tramaram e executaram o plano da sua morte, em conluio, políticos e agentes do Estado envolvidos em milícias paraestatais. Mataram seu corpo. O espírito de luta, não. (PETRONE, Tarilia in ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER Nancy, 2019, p. 21).

Nas palavras de Djamila Ribeiro (2018), “Não é possível falar de política, sociedade e arte sem falar de racismo e sexismo”. Portanto, para a maior representatividade de mulheres na política e em outros espaços institucionais, é primordial entender a posição social dessas mulheres, de que forma as opressões se entrecruzam e demarcar uma agenda que combata todos os tipos de violência.

## (Re)presentatividade na política

Refletir sobre a representatividade de mulheres implica trazer algumas reflexões teóricas acerca do tema. Hanna Pitkin, por exemplo, explica o conceito de representação a partir do marco teórico de Hobbes, essencialmente segundo o livro *Leviatã*. “Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão” (HOBBS, 1979, p. 98).

Segundo Hanna Pitkin, há conflitos incessáveis na teoria política entre a representação e a sua limitação ou ainda se a representação deve atender somente aos interesses daqueles que concederam poderes ao representante. “A representação é, em grande medida, um fenômeno cultural e político, um fenômeno humano” (PITKIN, Hanna, 2006, p. 28).

Para Bobbio (2019), os representantes não são responsáveis diretamente pelos seus eleitores, visto que, ao serem eleitos, devem representar interesses coletivos e não individuais. De acordo com Mezzaroba (2004), a representação “caracteriza-se, então, pela vontade do representado ao eleger o representante, mas a vontade deste deve ser respeitada, pois não significa submissão às instruções imperativas daquele que delegou os poderes” (p. 75-76).

Anne Philips apresenta a ideia de responsividade com o eleitorado, ou seja, o comprometimento que o representante deve ter com a resposta, posto que sempre haverá divergências de ideias entre representante e representado, mas a qualidade da representação será medida através do empenho em responder às indagações do representado. “A qualidade da representação é, assim, vista como dependente de mecanismos mais firmes de respon-

sabilização e prestação de contas, que vinculem mais estreitamente os políticos às opiniões que eles afirmam representar” (PHILIPHS, Anne, 2001, p.271).

Anne Philips (2001) defende a perspectiva de uma política de presença, como resposta a políticas excludentes, sendo necessário fazer a conexão entre uma política de ideias e uma política de presença. Portanto, para a autora, não é plausível que as ideias sejam desprezadas das pessoas que as representam.

[...] concebível que homens possam substituir mulheres quando o que está em questão é a representação de políticas, programas ou ideais com os quais concordam. Mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação das mulheres? (PHILIPHS, Anne, 2001, p. 273).

Nessa concepção, é interessante trazer o conceito de perspectiva social defendido pela cientista política Iris Young, no qual ela argumenta que, através da perspectiva social, é possível capturar as experiências e vivências dos indivíduos, ou seja, denota a ideia de que as demandas sociais exigem a presença.

A ideia da perspectiva social sugere que agentes que estão “próximos” no campo social têm pontos de vista semelhantes sobre esse campo e sobre o que ocorre em seu âmbito, enquanto aqueles que estão socialmente distantes tendem a ver as coisas de modo diverso. (YOUNG, Iris, 2006, p. 162-163).

Trazendo a concepção de raça para o debate representativo, é indispensável citar a feminista negra Djamila Ribeiro (2018):

A relação entre política e representação é uma das mais importantes no que diz respeito à garantia de direitos para as mulheres, e é justamente por isso que é necessário rever e questionar quem são esses sujeitos que o feminismo estaria representando. *Se a universalização da categoria “mulheres” não for combatida, o feminismo continuará deixando muitas delas de fora e alimentando assim as estruturas de poder.* (RIBEIRO, Djamila, 2018, s.p, grifo nosso).

Portanto, Djamila Ribeiro preocupa-se com a universalidade da representação, ou seja, se a presença de mulheres na esfera política representará todas, em suas complexidades sociais. Caso contrário, as desigualdades de gênero e raça continuarão engendradas nas estruturas dominantes.

## Democracia na rua e o mandato coletivo

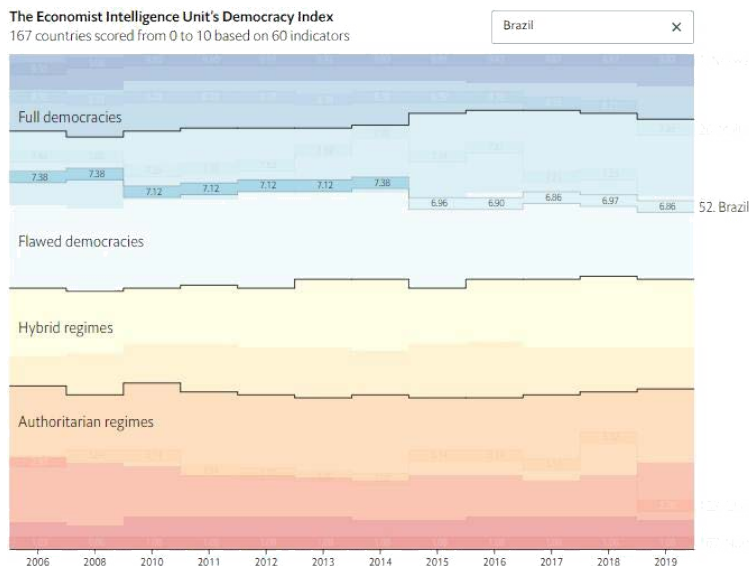
A partir da análise do Índice da Democracia<sup>13</sup>, percebe-se uma degradação da democracia no mundo, especialmente na América Latina. O índice tem quatro indicadores, que atribuem notas de 0 a 10, levando em consideração: processo eleitoral, pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política.

O Brasil encontra-se na 52ª posição, havendo uma queda nos últimos anos. No ano de 2017, o Brasil era o 49º colocado e, em 2018, estava na 50ª posição, conforme a imagem abaixo:

---

13 Disponível em: <https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/>. Acesso em: 10 dez. 2020

**Figura 3 – Gráfico feito pela *The Economist* para examinar a democracia de 167 países levando em consideração processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política**



Fonte: *The Economist* (2020). Disponível em: <https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

Para identificarmos o conceito de democracia, é necessário pensar em seus pressupostos. Para Castells (2018), são eles: atribuição de poder; ideia de maioria e minoria; condições operativas e o voto. O autor identifica um problema no Brasil, em relação ao acompanhamento dos atos realizados pelos representantes, e aponta que os representados não exercem a vigilância nesse processo (p. 21).

Para Bobbio (2019), não vivemos uma crise da democracia. “Prefiro falar de transformação, e não de crise, porque ‘crise’ nos faz pensar num colapso iminente. A democracia não goza no

mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo” (p. 23).

Segundo a teoria de partidos, a democracia é efetivada por meio dos partidos políticos. Para Leibholz (1980 apud MEZZAROBBA, 2004, p.177), não há como se pensar em uma formação da vontade geral do povo sem a existência de partidos políticos. No entanto, o que se percebe atualmente é uma deterioração dos partidos políticos, seja por escândalos de corrupção, seja pelas crises dentro da estrutura partidária, não sendo mais viável focalizar a democracia nessa instância.

Percebemos que a democracia está se reinventando, seja pelo distanciamento do cidadão das instituições partidárias, seja pela baixa representatividade de mulheres e de outras minorias no sistema político. A sub-representatividade é uma das causas que levam ao surgimento de inovações para a ocupação de cadeiras parlamentares, como o mandato coletivo, que é objeto desta pesquisa.

O mandato coletivo é uma proposta de compartilhamento de mandato, gabinete e estratégias, havendo um parlamentar e a figura de coparlamentares, ou seja, apenas uma pessoa realizará atos institucionais (parlamentar) e as outras pessoas envolvidas (coparlamentares) atuam informalmente, visto que esse tipo de mandato não tem legitimidade reconhecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. (YOUNG, Iris, 2006, p. 170).

Atualmente, existem algumas proposições na Câmara dos Deputados que visam implementar o mandato coletivo. Uma delas é o Projeto de Emenda Constitucional nº 397/2017, que tem o objetivo de acrescentar um parágrafo na Constituição Federal, a fim de possibilitar a instituição de mandatos coletivos. Também tramitam os Projetos de Leis nº 4724/2020 e 4475/2020, que dispõem de diversas regras para a atuação de candidaturas coletivas.

Outro formato de mandato coletivo é a proposta da Gabinete-tona, situada em Belo Horizonte, que é objeto desta pesquisa. A Gabinete-tona é um projeto que reúne quatro mandatos institucionalizados em um mandato coletivo, que objetiva reunir ações e estratégias. São mais de 90 ativistas, trabalhadoras, pesquisadoras em diálogo e cooperação com cidadãos e movimentos e em sintonia com as lutas populares<sup>14</sup>. Portanto, nessa configuração de mandato, *todas as componentes são parlamentares, não existindo a figura do coparlamentar*.

Não obstante, há boas razões para não supor que uma perspectiva social seria unificada a ponto de que todos os indivíduos estruturalmente posicionados de modo similar expressassem questões, condicionados da mesma maneira por essa perspectiva situada. Por isso, um esquema de representação de grupos teria maior alcance ao pluralizar tal representação. (YOUNG, 2006, p. 180).

---

14 Disponível em: <https://gabinetona.org/site/>. Acesso em :12 dez. 2020.

A Gabinetona é representada pelas vereadoras Bella Gonçalves<sup>15</sup> e Cida Falabella,<sup>16</sup> pela deputada estadual Andréia de Jesus<sup>17</sup> e pela deputada federal Áurea Carolina,<sup>18</sup> sendo todas filiadas ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Foi criada a partir do projeto “Muitas”, que visa à ocupação da política por mulheres e minorias, com a campanha “Votou em uma, votou em todas”. Ambos os projetos são frutos de movimentos sociais, com enfoque na participação popular. “Os movimentos sociais cada vez mais demandam formas de representação de grupos não apenas nas legislaturas, mas também em diversos tipos de comissões e conselhos, em instâncias diretivas das empresas privadas e em órgãos estatais” (YOUNG, Iris, 2006, p. 170).

Todos os projetos apresentados pela Gabinetona são criados de forma colaborativa e participativa. No site,<sup>19</sup> é apresentada uma linha temporal de todos os encontros com a população, as associações, os sindicatos, as organizações sem fins lucrativos, entre outras entidades. Algumas das pautas defendidas pelo mandato coletivo são: mulheres, cultura, comunidades tradicionais, população LGBTQIA+, pautas assistencialistas, conforme tabela abaixo:

---

15 Informações sobre a parlamentar disponíveis em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/vereadores/bella-gon%C3%A7alves>. Acesso em: 12 dez. 2020.

16 Informações sobre a parlamentar disponíveis em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/vereadores/cida-falabella>. Acesso em: 12 dez. 2020.

17 Informações sobre a parlamentar disponíveis em: [https://www.almg.gov.br/deputados/conheca\\_deputados/deputados-info.html?idDep=26143](https://www.almg.gov.br/deputados/conheca_deputados/deputados-info.html?idDep=26143). Acesso em: 12 dez. 2020.

18 Informações sobre a parlamentar disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204509>. Acesso em 12 dez. 2020.

19 O site citado está disponível em: <https://gabinetona.org/site/>.



**Tabela 2 – Tabela construída a partir de algumas proposições legislativas protocoladas pela Gabinetona:**

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Teor</b>
Projeto de lei 816/2019 que institui a Política Municipal Cultura Viva em Belo Horizonte Projeto de lei 837, de 2019	Busca reconhecer, fomentar e garantir a autonomia das entidades, grupos, coletivos, redes e agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos historicamente violados em seus direitos, práticas e pensamentos. Institui o Dia da Visibilidade Lésbica no município de Belo Horizonte.
Projeto de lei Catraquinha Livre	Liberação da catraca do ônibus para crianças que têm direito à gratuidade.
Projeto de lei – Dia Municipal do Combate ao Feminicídio	Inclusão de 25 de novembro no calendário do município para sensibilização e combate ao feminicídio.
Projeto de lei 5885/19	Dispõe sobre o enfrentamento ao racismo institucional.
Projeto de lei 1160/2019	Institui a Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado.
Projeto de Lei 593/2018, “Dona Fininha”	Dispõe sobre a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais.
Projeto de lei 463/2017, denominado “PL Dona Isabel”	Dispõe sobre a preservação de práticas, manifestações e ritos das culturas tradicionais e populares nos espaços públicos.
Projeto de lei 465/2017, denominado “PL da Indumentária”	Proteção ao uso de objetos, vestimentas e expressões típicos e tradicionais.
Projeto de lei 533/2018, denominado de “PL morada segura”	Garantia de acesso à moradia para mulheres em situação de violência.
Projeto de lei 1161/2019	Institui a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.
Projeto de lei 438/2019	Reserva vagas para a população negra em concursos públicos da administração pública.

Fonte: GABINETONA, s.d. Disponível em: [www.gabinetona.com.br](http://www.gabinetona.com.br). Acesso em: 12 dez. 2020.

A Gabinetona é um mandato integrado, contando com agentes políticos de diferentes esferas (federal, municipal e estadual). A partir da pesquisa e da análise de pautas, observa-se que os projetos são discutidos entre as parlamentares, embora a propositura seja de acordo com a competência de cada ente.

Com base na análise das proposituras, é possível concluir que, no mandato coletivo investigado, os projetos e as pautas defendidas são respostas à vulnerabilidade das minorias e à sub-representação das mulheres no processo político. As parlamentares, em todos os âmbitos legislativos, estabeleceram uma agenda estratégica de luta para se fortalecerem dentro do legislativo, que é composto majoritariamente por homens, traçando uma agenda política feminista, antirracista, inclusiva e em defesa das minorias.

Judith Butler defende uma aliança entre mulheres e minorias no contexto neoliberal e que essa união reverbere nos espaços públicos, viabilizando uma democracia na rua, daqueles corpos marginalizados e sub-representados pelo Estado, das mulheres, da comunidade LGBTQIA+, da comunidade indígena. Segundo a autora,

Para que a luta pelos direitos das minorias sexuais e de gênero seja uma luta por justiça social, isto é, para que ela seja caracterizada como um projeto democrático radical, é necessário perceber que somos apenas uma das populações que têm sido, e continuam sendo, expostas a condições precárias e de perda de direitos. (BUTLER, Judith, 2019, p. 75).

A rua passa a ser um ambiente em que as relações políticas se desenvolvem, em que os corpos expressam suas manifestações, em que o direito de aparecer e as reivindicações tornam-se a

democracia no espaço público. Essas representações surgem de muitos movimentos sociais. “Mais recentemente, notamos que os movimentos sociais e os analistas políticos se referem a populações precárias e que estratégias políticas correspondentes são pensadas com a intenção de amenizar as condições de precariedade” (BUTLER, Judith 2019, p. 159).

O mandato coletivo não é a solução para a sub-representatividade, é uma resposta a ela. É imprescindível o combate à violência de gênero dentro e fora dos espaços institucionais, além do enfoque na elaboração e na execução de políticas públicas para mulheres indígenas, camponeses, quilombolas, mulheres negras, lésbicas e principalmente a demarcação de uma agenda antirracista e feminista nos espaços formais e informais que combatam os problemas estruturais que invisibilizam a (re)representatividade de grupos marginalizados no escopo político.

## Considerações finais

O propósito deste artigo foi apresentar os desdobramentos da hierarquização de gênero, levando em conta as esferas pública e privada. Esses conceitos mostraram-se essenciais para indicar o lugar da mulher na sociedade. A estrutura da família, a desvalorização do trabalho doméstico e o distanciamento das mulheres dos espaços formais retratam a sub-representação na política.

A invisibilidade no espaço público difere-se para cada mulher, considerando noções de raça e classe. A partir dos dados analisados, pôde-se perceber uma precariedade maior para mulheres negras, tanto na ocupação em instituições públicas como nos índices exacerbados de violência contra elas.

A democracia tem caráter participativo, com noções de defesa dos direitos individuais e coletivos. Quando ela não representa todos, mostra-se enfraquecida. A presente pesquisa apontou noções de representatividade e a importância da política de presença, levando em conta o conceito de perspectiva social, ou seja, o indivíduo que vivencia experiências em determinadas situações tem maior aporte para representar outras pessoas com as mesmas vivências. No entanto, o artigo apontou as cautelas com o conceito de perspectiva social, para que as mulheres não sejam alocadas em uma concepção maternalista e subalternizada no espaço público, como ocorre, por exemplo, quando pautas assistencialistas e consideradas menos importantes são direcionadas às mulheres na política.

Por fim, foi realizada uma análise de alguns projetos de lei do mandato coletivo, denominado “Gabinetona”, em Belo Horizonte, um projeto político institucional composto por quatro parlamentares. Concluiu-se que esse tipo de composição é uma estratégia de luta dentro de espaços predominantemente masculinos. Isto posto, evidencia-se que essa estrutura é um reflexo da subalternidade de mulheres e minorias na política brasileira, sendo uma legítima organização societária defensora de grupos marginalizados.

## Referências

ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA; Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%*. Um manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Homicídio no Brasil. IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/>

relatorio\_institucional/200826\_ri\_atlas\_da\_violencia.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 16. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Tradução: Fernanda Siqueira Mirguens; revisão técnica: Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, dec. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142003000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142003000300008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 nov. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Quem são os deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em: 4 dez. 2020.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018.

EM MÉDIA, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens->

aos-afozeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas. Acesso em: 10 dez. 2020.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GABINETONA. *Mandato coletivo*. Disponível em: <https://gabinetona.org/site/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo*. Tradução: Ana Luiza Libânio, 2018. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOOKS, bell. *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. Tradução: Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/Mapa\\_Violencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/Mapa_Violencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 15 nov. 2020.

MEZZARROBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luís F.; BIROLI, Flavia (Org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Ed. Belo Horizonte, 2013. p. 55-79.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução de Marta Avancini. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra 2020.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>.

PHILLIPS, ANNE. De uma política de ideias a uma política de presença? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

REZZUTTI, Paulo. *Mulheres do Brasil: a história não contada*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; Leya, 2018.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SENADO FEDERAL. *Senadores em exercício*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/em-exercicio>. Acesso em: 4 dez. 2020.

UNIÃO PARLAMENTAR. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2020>. Acesso em: 1 nov. 2020.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso 10 dez. 2020.

## CAP 6

# A (IN)VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE PANDEMIA:

## UMA ANÁLISE DO INFORME TÉCNICO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ABRIL DE 2020

Ana Paula de Castro Neves<sup>1</sup>

Luciano Rodrigues Castro<sup>2</sup>

Angelita Pereira de Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** Neste artigo, buscamos analisar a violência de gênero contra mulheres no início da pandemia da Covid-19 durante os meses de março a abril no ano de 2020, por meio de uma pesquisa documental do informe técnico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, articulando, em proposta interdisciplinar, os estudos de gênero e os direitos humanos. A pesquisa tem por

---

1      Doutoranda e mestre no Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Graduada em Direito pela UFG. E-mail: anapaula\_castro@discente.ufg.br.

2      Doutorando e mestre no Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos/ UFG. Graduado em Comunicação Social (bacharelado Jornalismo) pela FIC/ UFG. E-mail: ro.luciano88@gmail.com.

3      Doutora em Geografia e mestra em Educação Brasileira pela UFG. Bacharela em Comunicação Social - Habilitação Jornalismo. Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos. Diretora da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG. Professora da UFG e atua como professora no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Atualmente é reitora da UFG. E-mail: angelitalimaufg@gmail.com.



objetivo analisar os níveis de violência doméstica nos primeiros meses das medidas de isolamento social decretadas no Brasil. Para tanto, buscou-se, por meio da metodologia da análise documental, com abordagem qualitativa, apresentar um estudo com dados oficiais coletados junto ao informe técnico sobre violência doméstica em tempos de isolamento social. A pesquisa partiu da hipótese de que, apesar da queda dos registros de boletins de ocorrência e das notícias de casos de violência doméstica nos primeiros meses de isolamento social, durante a pandemia da Covid-19, houve aumento de denúncias pelas mídias sociais em relatos de brigas entre casais, indicando que as medidas de isolamento social para a contenção da pandemia de Covid-19 podem ter oportunizado um agravamento da violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Pandemia. Direitos humanos das mulheres. Mídias sociais.

## Introdução

No mês de fevereiro de 2020, em decorrência da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a nova realidade sanitária como uma pandemia. A partir da necessidade de regras específicas de convivência e cuidado, vários países do mundo decretaram o chamado “isolamento social”, sinalizando o espaço doméstico como novo centro de sociabilidade.

No Brasil, as medidas de isolamento foram adotadas a partir de 16 de março, e a quarentena, com fechamento dos serviços não essenciais, em 24 de março (CORREIO BRAZILIENSE, 2020). Dentro desse contexto, o espaço doméstico acabou progressivamente ressignificado, tornando-se um dos principais eixos

estruturadores da sociabilidade no período. Se, por um lado, a permanência em casa mostrava-se uma necessidade e um exercício de valorização à vida, por outro, foi capaz de reinventar desigualdades estruturais que precederam a emergência sanitária. Entre os problemas que vieram à tona, registrou-se um aumento da violência doméstica contra mulheres.

Apesar dos registros de boletins de ocorrência e das notícias pela mídia evidenciarem o contrário, as redes sociais como o Twitter revelaram, por meio de publicações com o tema “brigas de casal”, um aumento de casos de violência de gênero no início do isolamento social, segundo dados do informe técnico do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Por essa via, as mulheres se tornaram ainda mais vulneráveis pelas desigualdades de gênero durante a pandemia, pois elas tiveram uma maior dificuldade de formalizar a queixa contra seus agressores em decorrência do isolamento social.

Quando se fala em violência de gênero, é preciso enfatizar que são diversas as violações que ferem a dignidade humana das mulheres, seja por meio da violência física, seja por meio de violência emocional, segundo a Convenção de Belém do Pará (1994),<sup>4</sup> que, em seu artigo primeiro, define a violência contra a mulher de modo bastante abrangente – e não apenas na sua dimensão material, sendo considerado “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres em tratados internacionais desde o século XX, embora fundamentais e de suma importância para que os Estados reconheçam o fenômeno da violência de gênero e assumam o dever de diligência,

---

4 Disponível em : <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 2 ago. 2020.

no sentido de evitar a violação desses direitos, ainda é ineficaz no combate à violência contra mulheres.

De igual forma, vale ressaltar que a análise em tela se justifica pelas altas taxas de violência contra as mulheres, em vários lugares do mundo, o que muito está associado à desigualdade imposta pelo sistema patriarcal<sup>5</sup> entre mulheres e homens e, também, aos papéis de gênero codificados em costumes, práticas sociais e até nas legislações de alguns países.

Neste contexto, o presente artigo teve por objetivo analisar os impactos da pandemia de Covid-19 na violência contra a mulher, nos primeiros meses de 2020, a partir da análise documental (com abordagem qualitativa) do informe técnico emitido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública durante os meses de março a abril no período 2020.

## **Materiais e métodos**

Para a execução deste trabalho, optamos pelo método da análise documental. Elegemos como fonte principal o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma das publicações de caráter estatístico e exploratório mais amplas e bem embasadas sobre o período.

Inicialmente procuramos explorar as condições de produção do documento. Uma vez que procuramos uma abordagem de gênero e interseccional, interessou-nos fazer as seguintes perguntas:

1. Qual a instituição responsável pela produção do relatório?
2. Como as categorias “mulheres” e “violência” são construídas?
3. Há consideração por possíveis variações regionais?

---

5 Para Saffioti (2004), o patriarcado é um caso específico das relações de gênero, no qual estas são desiguais e hierárquicas, pela dominação e pela exploração das mulheres pelos homens, configurando a opressão feminina.

4. Os autores dos relatos são homens ou mulheres?
5. Há consideração por variações interseccionais?

A seguir, nos dedicamos a explorar os dados analiticamente. Interessamo-nos, sobretudo, em estabelecer uma interpretação capaz de esclarecer o que havia acontecido (a violência doméstica aumentou ou diminuiu durante a pandemia?), quando havia acontecido, por que havia acontecido (o que motivou um acréscimo ou um decréscimo do problema?), como havia acontecido (quais situações permitiram tais alterações?) e onde havia acontecido (constatadas as alterações, elas variaram espacialmente?).

Nossa abordagem apresenta viés qualitativo e buscou extrair dos dados apresentados (considerando suas possíveis limitações) possibilidades interpretativas que sejam capazes de sinalizar uma situação bem mais ampla e complexa, tentando lançar luz sobre um fenômeno tão novo.

## Resultados e discussão

O levantamento e a análise qualitativa do informe técnico emitido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontaram que os registros de boletins de ocorrência apresentaram queda nos primeiros dias de isolamento nas violações que, em geral, demandam a atuação física dos perpetradores. Nesse contexto, segundo o relatório, houve crescimento de 22,2% no número de feminicídios e redução de 25,5% no registro de lesões corporais dolosas decorrentes da violência doméstica (FBSP, 2020a), o que pode revelar uma dificuldade encontrada pelas mulheres para realizar as denúncias durante o período de distanciamento social. Todavia, segundo o informe, as mídias digitais demonstraram uma disparada de 431% nas denúncias de discussões entre vizi-

nhos no Twitter, entre fevereiro e abril de 2020. Houve mais de 52 mil menções relacionada a alguma forma de discussão entre casais vizinhos nesse período.

Segundo os dados analisados, as mensagens que indicavam a ocorrência de violência doméstica resultaram 5.583 menções. Um quarto do total de relatos foi feito às sextas-feiras, e mais da metade foi publicada à noite ou na madrugada. Mais de 60% das denúncias foram de mulheres.

O estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública abrangeu seis estados brasileiros: São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. Os dados foram recolhidos na segunda semana de abril, sendo solicitadas as seguintes variáveis: 1) o quantitativo de registros de boletim de ocorrência produzidos pelas Polícias Civas de homicídio doloso de mulheres, feminicídios, estupros e estupros de vulnerável, ameaça a vítimas mulheres e lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica; 2) o número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar por meio do telefone 190, em casos relativos à violência doméstica e sexual, e 3) o quantitativo de medidas protetivas de urgência (MPU) distribuídas e concedidas pelos tribunais de justiça (FBSP, 2020b).

Quanto às considerações por variações interseccionais, não houve nenhum registro relacionando raça e classe quanto ao período analisado pelo relatório. Quanto ao local da violência sofrida por essas mulheres, podemos examiná-lo por meio dos dados levantados. Em sua maioria, os fatos ocorrem no domicílio das vítimas ou no seu local de trabalho. Desse modo, evidencia-se que o ambiente familiar/domiciliar assume significados contraditórios, onde o homem, através de uma concepção territorial e simbólica, é capaz de exercer o domínio sobre a vida e o corpo da mulher – mesmo após o fim do relacionamento (SAFFIOTI, 2001a).

É importante fazer ressalvas quanto aos resultados. Em primeiro lugar, a natureza secundária e mediada das denúncias nos obriga a tratá-las com cuidado. Em segundo lugar, é possível que discussões relacionadas à violência de gênero nas mesmas mídias sociais tenham gerado enviesamento da percepção dos próprios usuários que fizeram essas denúncias.

Apesar disto, é importante levar a sério o que dizem os internautas. O que procuramos sugerir, menos a título de conclusão do que de provocação, é o teor do conteúdo produzido pelos usuários e a grande discrepância entre o número de denúncias formais e informais, que indicam grande diferença no registro e na apreensão da realidade. Desse modo, apesar de uma aparente redução nos casos registrados de violência doméstica, os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento.

## **A (in)visibilidade do fenômeno da violência de gênero pela mídia**

Quando se busca o campo da comunicação para analisar a violência contra mulheres, entende-se que a imprensa tem interferência na construção e na reprodução de valores culturais, pelo potencial que os meios de comunicação têm, por exercer grande influência na opinião pública, pois as escolhas das expressões por meio das informações midiáticas assumem força política, podendo favorecer ou não a desigualdade de gênero.

A violência contra as mulheres estampada nos jornais revela as marcas da opressão a que as mulheres são submetidas, baseadas na sua condição de gênero, refletindo, assim, os fatores históricos e culturais de uma sociedade, como é o caso das narrativas pu-

blicizadas em jornais de grande porte tradicionais, quando elas conjecturam a condição das mulheres como propriedade dos homens e estes podem dispor da vida, da intimidade dessas mulheres, como bem entenderem.

Segundo Guacira Louro (2018), as diferenças que hierarquizam sujeitos estão constantemente sendo produzidas nos meios sociais através de processos linguísticos e discursivos, em um campo político, uma vez que nele estão implicadas as relações de poder. Ainda segundo a autora, a linguagem institui e demarca os lugares dos gêneros não apenas pelo ocultamento do feminino, mas também favorecendo a superioridade de um gênero sobre outro.

Diante disso, é possível pensar as narrativas midiáticas (especialmente aquelas das mídias hegemônicas) como meio de produzir significados culturais através da linguagem, que implica as relações de poder – veiculando detalhes que desqualificam a mulher, sensacionalizando os fatos ou justificando o agressor –, fazendo com que a mulher em situação de violência passe a ser culpabilizada pela violência sofrida, o que caracteriza, assim, uma sobreposição de violência. Isso reforça a ideia de que, apesar de grandes conquistas em âmbito internacional e nacional, as notícias sobre violência de gênero contra mulheres que ainda são estampadas nos jornais não favorecem o seu combate, mas apenas reproduzem dados da segurança pública por meio dos registros pelos boletins de ocorrência (NEVES, 2021).<sup>6</sup>

A fim de contextualizar o relatório produzido, procedemos a um levantamento preliminar nos portais do Instagram de jornais do estado de Goiás como *O Popular* e *Diário da Manhã*, nos primeiros meses do isolamento social – a partir de 16 de março.

6 Optou-se por usar o segundo sobrenome da autora, a fim de que o patriarcado colonial não apague a existência das mulheres até mesmo no produto intelectual delas.

Foram utilizados os seguintes termos no campo de busca: violência contra mulher, violência doméstica, feminicídio. A ausência de resultados nos leva a sugerir que não houve privilégio para o noticiamento de violência de gênero contra mulheres. Os valores-notícia utilizados para o enquadramento da experiência cotidiana e da posterior produção de matérias jornalísticas tornam visíveis, através dos textos publicados pelos jornais, temas relacionados à pandemia que se constituía, às medidas de saúde necessárias e às novas restrições na convivência social.

De acordo com os dados disponibilizados pelo relatório (FBSP, 2020), com exceção do Rio Grande do Norte, os demais estados apresentaram uma redução nos registros de ocorrência que, em geral, demandam a presença física das vítimas. No Pará, por exemplo, houve uma redução de 49,1% no total de ocorrências de violência contra a mulher registradas entre os dias 19 de março e 2 de abril, se comparado com o mesmo período nos anos de 2019 e 2020. Desse modo, é possível especular que, por trás de um fator complexo como a queda no número de denúncias (paralelamente ao aumento do número de casos de violência), a diminuição das notícias pode ter sido um fator que influenciou para uma dificuldade inicial no desencadeamento de uma discussão pública sobre violência de gênero contra mulheres.

Certamente, essa discussão se tornou acentuada em torno do meio do ano de 2020, marcadamente pela capacidade trazida pelas mídias sociotécnicas de vulcanizar discussões de cunho contra-hegemônico e, por vezes, pautar as mídias tradicionais. A própria fonte central de discussões do relatório que aqui analisamos – o Twitter – é uma prova de que as plataformas digitais adquirem uma importância crescente na ecologia informacional habitada por mídias tradicionais, instituições públicas, ONGs etc.



A partir das breves análises aqui esboçadas e sugeridas, acreditamos que, apesar do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e de todas as legislações que o Estado brasileiro inseriu no combate à violência de gênero contra mulheres, essas conquistas têm sido ineficazes, como mostram as altas taxas de violência contra as mulheres e a sua intensificação num contexto de comprometimento sanitário que reinventa significativas esferas da experiência cotidiana. Isto, parece-nos, está associado à desigualdade nos papéis de gênero codificados em costumes e práticas sociais, demonstrando que, quando se trata de um problema de *briga de marido e mulher*, ainda não houve uma ruptura desse paradigma pela sociedade e também pela mídia.

## Conclusões

Constatou-se, através da amostragem analisada, que, embora os registros administrativos aparentemente indiquem redução da violência de gênero durante a pandemia, a violência doméstica e familiar apresentou crescimento, indicado pelas menções no Twitter entre fevereiro e abril de 2020.

Assim, foi possível inferir que as medidas restritivas adotadas no Brasil para combater a Covid-19 resultaram no aumento da convivência familiar e agravaram a violência de gênero contra mulheres. Nesse contexto, a situação ainda é mais preocupante quando acompanhada das subnotificações dos casos de violência doméstica. Alguns estudos apontados pela ONU ressaltaram que, durante o isolamento social em ambiente doméstico, a presença do parceiro ou familiar autor da violência exerce maior controle sobre as atitudes da mulher, que se sente mais coagida e silenciada.<sup>7</sup>

7 Fonte: ONU. States must combat domestic violence in the context of COVID-19 lockdowns – UN rights expert, Disponível em: Disponível: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2020/03/states-must-combat-domestic-violence-context-covid-19-lockdowns-un-rights>. Acesso em: 6 set. 2020.

Os dados coletados foram insuficientes para apontar clivagens interseccionais que permitam fazer afirmações bem embasadas sobre a maneira como outros marcadores sociais de diferença ingressam no contexto pandêmico e se mostram capazes de deslocar a vivência da opressão em direções distintas. É possível supor, no entanto, que mulheres pobres, negras, lésbicas ou transgênero tenham sido submetidas a distintas experiências, dinâmicas e graus de violência, na medida em que esses marcadores já eram capazes de estruturar a violência de gênero antes da pandemia.

Levando em consideração esses aspectos, considera-se que coexiste com o problema de saúde uma epidemia silenciosa e que requer ações urgentes: trata-se das formas de violências contra mulheres.<sup>8</sup>

## Referências

CORREIO BRAZILIENSE. *Últimas notícias*. 6 jun. 2020. Disponível: <https://www.correiobraziliense.com.br/ultimas-noticias>. Acesso em: 6 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 -Ed. 22020b. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/). Acesso em: 10 mar. 2021.

---

8 Em 2013, no relatório “Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence”, a OMS reconheceu: “The findings send a powerful message Informe Técnico nº 01/2020 27 that violence against women is not a small problem that only occurs in some pockets of society, but rather is a global public health problem of epidemic proportions, requiring urgent action”. Disponível: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2020/03/states-must-combat-domestic-violence-context-covid-19-lockdowns-un-rights>. Acesso em: 6 set. 2020

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a Pandemia de Covid-19 -Ed.3.2020a. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/). Acesso em: 10 mar. 2021.

LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, J. F.; GOELLNER, V. S. *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

NEVES, Ana Paula de Castro. *Além das narrativas jornalísticas e policiais: uma análise sobre a revitimização das mulheres em situação de violência de gênero institucional*. 2021. Dissertação (Mestrado) - Programa de Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuição feminista para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, São Paulo, v. 16, p. 115-136, 2001a.

SAFFIOTI, H.I.B. *O poder do macho*. 11. ed. São Paulo: Moderna, 2001b. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes\\_de\\_genero/saffiotti\\_heleieth\\_-\\_o\\_poder\\_do\\_macho.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/saffiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf). Acesso em: 2 jun. 2019.

Parte 2

**DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

## CAP 7

### A POLÍCIA COMO SISTEMA PERITO

Marcos Cesar Silva Valverde<sup>1</sup>

Paula Fernandes Teixeira Canedo<sup>2</sup>

Ricardo Barbosa de Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** A segurança pública constitui uma atribuição moderna do Estado que rompe com a tradição antiga e medieval na qual o uso da força era sustentado no dever de proteção e defesa do poder constituído e passa a ter por objetivo final a proteção dos particulares e seu direito à vida, à liberdade e ao patrimônio. Nos limites deste *paper*, trataremos das várias técnicas e conhecimentos de que as forças policiais fazem uso, e que habitam o imaginário popular por meio de obras artísticas diversas, como livros, músicas e filmes. Nesse mundo idealizado, a atividade policial é tomada, por vezes, pela população como um atividade que teria conhecimentos jurídicos, técnicos e científicos que lhes dão respaldo para sua atuação. De forma que, hipoteticamente, uma prisão realizada ou uma ação de controle estaria em consonância com os atributos legais e técnicos. Entretanto, quando

---

1     Doutorando em Direitos Humanos – UFG, mestre em Agronegócio – UFG, MBA em Planejamento Estratégico – FGV, graduado em Direito – UFG, graduado em Administração – UFG. E-mail: marcosvalverde@discente.ufg.br.

2     Doutoranda em Direitos Humanos – UFG, mestre em Direito – PUC/GO, graduada em Direito – PUC/GO. E-mail: paulafernandes@discente.ufg.br.

3     Doutor em Desenvolvimento Sustentável – UNB, mestre em Sociologia, graduado em Ciências Sociais – UFG, professor do PPGIDH. E-mail: ricardobl@ufg.br

analisamos a história do sistema de justiça brasileiro não é isso que encontramos, pois quase sempre as condições das prisões e das ações de controle (uso progressivo da força) são colocados em questão. Neste artigo, buscamos apontar a necessidade de a atividade policial ser tomada como um sistema perito e, dessa forma, se alicerçar na confiança que as pessoas depositam no conhecimento científico moderno. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica e descritiva, são analisados livros e artigos científicos com o condão de identificar as características da segurança pública e o objeto de estudo. O trabalho apresenta como referencial teórico o estudo histórico da segurança pública e a obra *As consequências da modernidade*, do sociólogo inglês Anthony Giddens.

**Palavras-chave:** Polícia. Segurança pública. Direitos humanos.

## Introdução

A atividade policial é, sem dúvida, instigante, não são raros os exemplos que desnudam de livros, filmes e séries acerca do mundo das investigações e das nuances do submundo do crime. A segurança nem sempre foi pública, na verdade, ao longo da história, o indivíduo teve que se valer de sua força e de suas habilidades para garantir sua integridade física e patrimonial.

A prestação de serviços de segurança pública, desde as ideias fundadoras do contrato social moderno, impõe ao Estado o uso exclusivo da força, não permitindo ao particular que aja de forma autônoma na promoção da justiça. Esse é o preço, desde Thomas Hobbes, que os particulares pagam: renunciam ao direito de se comportar como o lobo do próprio homem para fundar *De Cive*. É nesse contexto, de um contrato fundado no direito e não no dever, que o Estado toma para si esse poder e o dever, nas Cartas

Constitucionais atuais, de exercê-lo dentro de limites legais, os quais parametrizam a atuação do agente público e do cidadão.

A atividade policial, para tanto, deveria ser exercida mediante uma série de técnicas próprias, cuja excelência pericial em zelar pela vida do cidadão, protegendo-o do abuso do poder (individual e estatal) em sua execução, geraria efeitos cotidianos em toda a sociedade. Esse aspecto aqui é tratado a partir do sociólogo inglês Anthony Giddens, segundo o autor, o mecanismo mais relevante desse novo aspecto é a influência, à qual denomina de “sistemas peritos”.

Para tanto, primeiramente trataremos da articulação segurança pública, política e democracia. Em seguida, passaremos a uma rápida aproximação ao que Giddens indica como sendo “sistemas peritos”.

## **A segurança pública, a polícia e a democracia**

O contratualismo advoga que é possível pensar o homem em um estado de natureza, no qual a segurança de cada um se dá de forma privada e individual. Caberia a esse homem natural garantir, individualmente, sua integridade física e patrimonial, por meio de sua força.

Seguindo essa mesma tradição de pensamento, a segurança pública advém da impossibilidade da segurança particular em garantir o direito à vida e, a partir de um pacto, o Estado passa, então, a assumir tal função dada pelo monopólio do uso da força. O termo “segurança” tem origem no latim e significa “sem preocupações”. Sua etimologia sugere o sentido de “ocupar-se de si mesmo”. A origem da palavra oferece o significado de ausência de risco, uma noção de previsibilidade, gerando, por fim, uma certeza

do futuro, uma vez que o risco é o grande fator de desconforto, pois diminui essa previsibilidade, e a incerteza gera ansiedade e sofrimento. Essa “segurança”, essa necessidade de previsibilidade geradora de angústias, é potencializada pelas vicissitudes e incertezas geradas pela ação humana e suas circunstâncias. Em que pese os riscos naturais representarem também incerteza quanto ao futuro, estes são vistos como inevitáveis, ao passo que a ação humana é considerada como discricionária (MATOS, 2005) no sentido da máxima do filósofo Ortega y Gasset: “O homem é o homem e a sua circunstância”.

Neste rápido estudo inicial, considera-se, de acordo com Monet, que forças de segurança pública são aquelas pagas e controladas pelo erário, agindo de acordo com o interesse coletivo. De sorte que as raízes da segurança pública moderna advêm de dois grandes modelos de segurança originados na Europa do século XIX: os modelos francês e inglês. De acordo com Monet (2001), o modelo francês era estruturado em um policiamento misto, com forças de segurança militarizadas no interior e forças civis na capital. Tal modelo, mesmo diante de muitas modificações, sobreviveu à grande Revolução Francesa no final daquele século e inspirou vários países da região, inclusive Portugal, cuja corte, ao se dirigir ao Brasil no início do século XIX, trouxe, juntamente com sua cultura, tal modelo de segurança pública. O modelo de policiamento estatal inglês buscou se distinguir integralmente de suas forças militares, inclusive nas cores de seu uniforme. Enquanto as forças militares ostentavam a cor vermelha, foi definida como a cor do uniforme das forças policiais inglesas o azul.

As forças estatais brasileiras se fazem por instituições militares e civis, nos moldes do modelo francês retrocitado, subdividido em organizações federais, estaduais e municipais. No Brasil, o modelo



de segurança pública é hoje previsto em sua Constituição Federal (1988), a qual define que é um dever do Estado. A Carta Constitucional reafirma o compromisso da segurança na defesa da ordem pública, da preservação à integridade física e patrimonial.

Em *Leviatã*, Hobbes (1984), como defensor da centralização do poder, na transição entre a Idade Média e o mundo moderno, no período conhecido como absolutista, anunciou que um Estado deve ter origem no direito natural dos particulares, em particular no direito à vida. Para tanto, deveria ser forte, a ponto de utilizar a “espada pública” para realizar a paz social, tendo seus componentes, agora não mais súditos do senhor, mas detentores do direito fundamental à vida, o papel de entregarem, a um terceiro artificial formado pelo contrato – o *Leviatã* –, o dever de assegurar a vida para que houvesse a paz, impossível no estado de natureza.<sup>4</sup>

A concepção do papel do Estado na segurança pública, então, seria a de garantia da paz social, impedindo a guerra de todos contra todos, tendo o Estado a necessidade de intervir, fazendo valer as regras de boa convivência social, pactuadas pelos particulares, por meio de instituições públicas que reconheçam e apliquem as leis derivadas dessa *vox populi* (OLIVEIRA; TONELLI; PEREIRA, 2013).

Por isso, em Hobbes, a vida é um bem inalienável, sendo que o soberano tem o dever de esforçar-se para conservar esse bem

4 Nessa concepção jusnatural do contrato moderno, a paz seria produto de um pacto social fundado para a garantia do direito à vida, impossível de ser realizado no estado de natureza, pois: “[...] Se agora, para essa tendência natural dos homens a se ferirem uns aos outros, que eles derivam de suas paixões, mas principalmente de uma vã estima de si mesmos, somarmos, o direito de todos a tudo, por meio do qual alguém, com direito, invade, e o outro, com direito, resiste, surgem então contínuos zelos e suspeitas por todos os lados [...] Pois as leis de natureza (como a justiça, equidade, modéstia, piedade, ou, em resumo, fazer aos outros aquilo que queremos que nos façam) por si mesmas, sem o terror de algum poder que as faça ser observadas, são contrárias a nossas paixões naturais, e nos conduzem à parcialidade, orgulho, vingança e coisas semelhantes” (HOBBS, 1996, p. 117).

maior. O contrato social entre cidadãos para a formação do Estado se deu na renúncia particular de garantir o direito natural à vida em prol desse terceiro artificial, o Estado. Esse pacto só pode ser rompido quando esse ente não cumprir com essa missão fundacional: garantir a vida e a paz social (BARROS, 2011).

Hobbes é, para essa corrente de pensamento, um referencial para a definição de pacto social para formar o Estado, bem como para as obrigações políticas e sociais do Estado com os cidadãos, colocando o Estado como responsável em assegurar os direitos sociais, principalmente no que diz respeito à vida. Também é um referencial, sempre lembrado, no tocante à defesa do cumprimento das leis de forma igualitária (SAVITSKI; SCHONS; CORREA, 2019). No limite, só o Estado pode tirar a vida de um particular, de tal sorte que, mesmo em países constitucionais onde existe a pena de morte, é vedado ao agente público individual agir em seu nome. Só depois do devido processo, e via um instrumento impessoal (força, injeção letal, fuzilamento, cadeira elétrica, etc.), que a pena máxima deve ser executada. Em todos os outros casos, mesmo quando o agente público ceifa a vida de um particular, só não é passível de punição em ato configurado e tipificado como de legítima defesa.

Outra perspectiva a ser analisada sobre o papel do Estado na segurança pública é a de Rousseau (1978), abordada no *Contrato social*, que inspirou a defesa do princípio da soberania popular e da liberdade. Rousseau defende que os indivíduos devem aceitar renunciar à liberdade natural em prol da garantia da liberdade civil, construída soberana e coletivamente pela vontade geral. Mais ainda, essa liberdade civil só é possível com a participação de todos em assembleia. Essa é a fonte do poder soberano no modelo rousseauiano. A sociedade só poderia materializar a liberdade

civil se houvesse um ponto em torno do qual todos os interesses se harmonizassem, de forma que a soberania representaria o exercício da vontade geral e o soberano seria nada mais que um ser coletivo (OLIVEIRA; TONELLI; PEREIRA, 2013). Também por esse caminho, o Estado pode tirar a vida de um particular e novamente, mesmo quando se ceifa a vida de um particular, só não é passível de punição em ato configurado e tipificado como de legítima defesa.

Já em Weber (2004), temos a fundamentação da concepção do uso legítimo da força física (violência) por parte do Estado. O monopólio legítimo da força em Weber e o respeito à legalidade definem a legitimidade do Estado em arrogar para si esse monopólio. Contudo, o monopólio do uso da força nunca pode ser confundido com o monopólio da violência, isso porque teria que se dar, no Estado moderno, pelo princípio da impessoalidade, “guiado por normas e regras impessoais, de caráter mais universalista” (BARROS, 2011).

Por fim, antes de passarmos à questão do sistema perito, é necessário falar da participação social em tal área. Para Colares (2013), falar em participação social traz imediatamente à baila a ideia de democracia, sem a qual é vã qualquer iniciativa, como visto, de contrato social no sentido moderno. Dessa forma, para tratar sobre as instituições policiais, é importante que se faça uma abordagem acerca do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é basicamente a “lei”, mas para ser Estado Democrático a lei deixará de ser entendida como mero enunciado formal do legislador, desprovida de conteúdo material ou substancial, para ser concebida e exigida como um ato de concretização de valores humanos, morais e

éticos fundamentais numa perspectiva democrática imposta pela soberania popular. O Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à constituição e aos valores humanos nela consagrados. (CUNHA JUNIOR, 2009, p. 511).

O Estado, como foi colocado anteriormente, é o detentor exclusivo do uso da força, atuando por meio de suas instituições policiais e tribunais. Ocorre que a convivência, em particular no Brasil, entre polícia e cidadãos é marcada por um distanciamento desses marcos modernos: o monopólio e o uso legítimo da força e o respeito às bases do Estado Democrático de Direito e o pilar do controle e participação social. Muito disso passa pelo abuso da violência, haja vista sua estrutural e histórica desigualdade social e econômica que, por vezes, tensiona a ordem social. O aparato policial que deveria ser guardião da lei – que sustenta o princípio da ordem social – passa a servir o poder simplesmente. Nesse contexto de desigualdade extrema, os governos, em nome da ordem pública, usam de suas instituições policiais e jurídicas, em certas ocasiões, no enfrentamento aos cidadãos. Gerando o grande conflito acerca da atuação policial em manter o controle social sem enfrentar o problema da desigualdade histórica e estrutural:

Ocorre que, no Estado Democrático de Direito, a lei visa, além de garantir a ordem e limitar o poder, garantir igualdade e participação coletiva aos cidadãos no próprio Estado. É certo que não há Estado sobre a terra que não use a força em seus diversos graus, mas o Estado legítimo a usará legitimado pelos próprios governados, em defesa da própria sociedade. Um poder, para ser legítimo, não pode difundir medo entre

os governados, isso é, o medo é uma arma a serviço da força, da imposição, nunca da conquista e do consenso. Um dos critérios para se aferir se há medo entre os indivíduos diz respeito à possibilidade de estes criticarem os aspirantes ou detentores do poder. O Estado de Direito é, também, um poder fundado na lei, que age em conformidade com a lei e dentro dos seus limites. (SILVA, 2019, p. 505).

Até chegarmos à concepção de Estado Democrático de Direito, convém explanar que o projeto liberal do Estado de Direito consiste na busca de delimitação jurídica das fronteiras que separam a esfera pública do Estado da esfera privada da sociedade civil. Essa é a base para que o Estado reserve para si a exclusividade do exercício legítimo da força nos limites legais para propiciar segurança nas relações econômicas, profissionais, culturais e familiares, então autônomas e desvinculadas da atuação estatal. No Estado Liberal, a sociedade deseja se emancipar do Estado, e só quando há o conflito insanável entre os particulares é que se faz necessário o emprego da coação estatal para a estrutura de poder vigente. Assim, é inegável que o liberalismo contribuiu para a formação da ideia de uma cidadania abstrata, com a afirmação de que todos os indivíduos nascem livres e iguais, limitando a cidadania a um mero status legal (ARAÚJO; BRAGA, 2007).

Com as desigualdades produzidas pelo mercado liberal e a necessidade de assegurar condições mais igualitárias e de participação na gestão política da sociedade, surge a necessidade de chamar o Estado para assumir uma posição ativa, intervindo nas esferas da vida socioeconômica, mesmo diante da concepção liberal de não intervenção estatal nas relações particulares dos indivíduos. A partir de então, desenvolve-se a ideia de um Estado Social,

que é um Estado que deixa de ser mero garantidor da segurança nacional e da harmonia social para transformar-se em um Estado ativo, buscando implementar direitos coletivos. Por outro lado, o Estado Social apresenta uma centralidade na implementação de direitos coletivos – a dos direitos do cidadão e não dos direitos dos indivíduos –, com uma estrutura densa de obrigações.

Coube então ao Estado Democrático de Direito a responsabilidade de garantir a efetiva realização da democracia, com a tarefa de reduzir as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime que realize a justiça social. Para que a democracia seja concretizada, não bastam apenas a igualdade e a liberdade no plano formal, é necessária a sua realização no plano fático, em várias vertentes da vida das pessoas. A grande problemática é na forma de estabelecer os meios adequados para que o povo possa externar sua vontade e de como o poder pode ser compartilhado e garantido a todos os cidadãos.

Bobbio (1998) afirma que cabe ao Estado a garantia da ordem pública, tanto na convivência pacífica e coordenada quanto no exercício dos direitos individuais. A defesa da ordem pública se exprime na repressão de todas aquelas manifestações que podem desembocar em uma mudança das relações político-econômicas entre as classes sociais, enquanto a segurança pública compreende a salvaguarda da integridade física da população, dos bens e das pessoas, contra os inimigos naturais e sociais (BOBBIO, 1998, p. 944).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Dentro desse contexto democrático, a participação da sociedade em assuntos que antes eram somente de competência

do Estado torna-se fundamental, com a existência de diálogo entre o Estado e a sociedade.

No que tange à segurança pública, surge a necessidade de promover uma reformulação institucional nas polícias, adequando-as às exigências democráticas, com fundamento no caráter preventivo e com agentes treinados para fazerem cumprir a lei, porém com ações pautadas na proteção de direitos fundamentais do cidadão. Isso porque não há justificativa para uma atuação policial, sob o pretexto de manutenção da ordem, que imponha sua força sem observância dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos. A premissa do Estado Democrático de Direito é que a violência não pode ser a principal forma de atuação policial.

## Os sistemas peritos

A modernidade se constitui, enquanto projeto/ideia, na mudança das relações entre estrutura e indivíduo. Uma crença na elevação do homem ao centro da razão, perdendo centralidade, na justificativa da ação e legitimidade do poder estatal, os conceitos morais e religiosos, as relações sociais passam a ser orientadas por uma tentativa de racionalização. Contudo, o mundo real testa esse tipo ideal weberiano nos eventos que se sucedem ao longo, especialmente, do século XXI. As grandes guerras mundiais e o uso bélico da energia nuclear, entre outros exemplos de que um mundo fundado na razão é uma promessa não cumprida da modernidade. A perspectiva fundada por Giddens mira o desenvolvimento de teoria que busca aliar a razão à reflexividade, transformando a modernidade em uma alta modernidade. Para o autor, o indivíduo e a sociedade são atores interconectados que devem ser analisados de forma relacional, uma vez que a ação do indivíduo influencia a estrutura e, de forma inversa, a absorve.

A separação do tempo e do espaço é um fator característico da modernidade, que advém da substituição do tempo natural pela artificialidade de sua mensuração por um padrão internacional. Tal universalização afasta seu vínculo com o espaço natural, fazendo com que haja um afastamento entre os dois fatores, deslocando o espaço do tempo e vice-versa. A separação entre o tempo e o espaço é a condição principal para o processo de desencaixe proposto pelo autor, no qual as relações sociais que se encaixavam em tempos pré-modernos, inclusive na presença das relações interpessoais, são gradualmente substituídas por relações humanas remotas que tornam a relação espaço/tempo totalmente diferente no mundo moderno (GIDDENS, 1991).

Para Giddens (2001):

O dinamismo da modernidade deriva da separação do tempo e do espaço e de sua recombinação em formas que permitem o “zoneamento” tempo-espacial preciso da vida social; do desencaixe dos sistemas sociais e da ordenação e reordenação reflexiva das relações sociais à luz das contínuas entradas (inputs) de conhecimento afetando as ações de indivíduos e grupos. (GIDDENS, 2001, p. 21).

O desencaixe dos sistemas sociais consiste, então, no deslocamento das relações sociais de um contexto local para extensões indefinidas de tempo e espaço. Há dois mecanismos no desenvolvimento das instituições modernas: as chamadas “fichas simbólicas” e os “sistemas peritos”. Nos limites deste texto, iremos focar neste segundo mecanismo, o qual é o cerne teórico da análise.

Para Giddens (1991, p. 30), “sistemas peritos” são “sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos



hoje”. Alguns atores sociais são consultados de forma periódica para atendimento especializado de demandas sociais, como médicos, engenheiros, arquitetos, advogados, etc. Contudo, diariamente o conhecimento perito desses especialistas invade as vidas de todos, tendo o indivíduo a necessidade de atribuir confiança nesse conhecimento especializado para a sua vida cotidiana. Quando uma pessoa se levanta de sua cama, está envolvida por equipamentos, materiais e alimentos que foram produzidos por atores sociais especializados, nos quais há a confiança social em sua capacidade de fazer com que a vida cotidiana siga. Parte da crença de que a razão pode dominar tudo pelo cálculo preciso vem da confiança nesse sistema de peritos que permite, então, fundar esse estilo de vida moderno.

Assim os sistemas peritos são mecanismos de desençaixe, uma vez que removem justamente as relações sociais das imediações do contexto. O sistema perito fornece uma expectativa de garantia da expectativa gerada pelo indivíduo. Nesse sentido, afirma Giddens (1991):

Um sistema perito desençaixa da mesma forma que uma ficha simbólica, fornecendo “garantias” de expectativas através de tempo-espço distanciados. Este “alongamento” de sistemas sociais é conseguido por meio da natureza impessoal de testes aplicados para avaliar o conhecimento técnico e pela crítica pública (sobre a qual se baseia a produção do conhecimento técnico), usado para controlar sua forma. (GIDDENS, 1991, p. 31).

A atividade policial envolve uma série de conhecimentos técnicos científicos necessários para o exercício da função social de segurança pública. Desde o conhecimento em balística e o manu-

seio de equipamentos operacionais aos conhecimentos jurídicos e sociológicos. Assim, no limite desse raciocínio, o indivíduo, ao consumir a segurança pública como um bem público – “produzido como um conhecimento técnico e pela crítica” –, o faz em forma de uma crença, intuitivamente, e sem a necessidade de conhecimento específico de suas nuances, haja vista a crença de que cada profissional da segurança ostenta esses atributos vindos do “sistema perito”.

## Conclusão

A análise da modernidade é fator primordial para o entendimento das inter-relações entre o indivíduo e a sociedade, entre a estrutura e seus agentes. O desafio que se coloca para aprofundar essa hipótese inicial será abordar o estado da arte do conhecimento teórico acerca desses fatores, no âmbito da segurança pública, fundamental para a racionalização reflexiva.

A segurança pública é um fator basilar para a construção das relações sociais. A modernidade para Giddens surge com características próprias, dentre as quais a separação entre o espaço e o tempo. Esse é um fator primordial decorrente dos avanços tecnológicos, que tornaram a comunicação acessível e ultraveloz, alcançando territórios diversos, trazendo experiências e culturas e rompendo fronteiras.

Este *paper* nos provoca a pensarmos um programa de estudo que busque demonstrar que há mecanismos que promovem um desencaixe entre o espaço e o tempo comumente visto em tempos pré-modernos. Dentro de relações sociais cada vez mais complexas, o conhecimento é terceirizado sob a condição de um fator essencial, a confiança. Esse fator está presente na atividade desen-

volvida pelo perito, que é aquele que detém conhecimento técnico e especializado em determinada área. Nesse sentido, questionar se, para além de uma promessa, no seu fazer cotidiano, a atividade policial representa uma atividade altamente especializada, a qual consiste em um sistema perito. Uma vez que é consumida como bem público e seus consumidores o fazem sem que haja um reflexão sobre suas nuances, há, portanto, a “fé” depositada pelo indivíduo em seus profissionais que detêm tal conhecimento.

Este primeiro *paper* consiste em um primeiro passo para a reflexão sobre um assunto de suma importância para a sociedade, uma vez que busca analisar um ator social cujos estudos científicos são raros e empíricos, a segurança pública. Assim, advogamos provocativamente que analisar a polícia, a partir da teoria de Giddens, como um sistema perito permitiria avançar para a perspectiva de confiança e como ela está relacionada com a perspectiva local e seus critérios para a qualidade de seus serviços prestados pelo Estado.

## Referências

ARAUJO, Marcelo Cunha de; BRAGA, Rosalba Ludmila Alves. Polícia comunitária: uma proposta democrática possível para a segurança pública. *Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais*, 2007.

BARROS, Priscilla Cordeiro Cruz de. *A perspectiva teórica da segurança pública no Brasil*. São Luiz do Maranhão, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas>. Acesso em: 4 out. 2020.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

COLARES, Marcos Antonio Paiva; ZACKSESKI, Cristina; AGUIAR, Roberto Armando Ramos. *Cidadania e segurança: superando o desafio*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/robertoaguiar/robertoaguiar\\_cidseguranca.ht](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/robertoaguiar/robertoaguiar_cidseguranca.ht) ml. Acesso em: 4 out. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. Bahia: Juspodivm, 2009.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000.

HOBBS, Thomas. *Man and citizen (De Homine and De Cive)*. Edited by Bernard Gert.: Indianápolis; Cambridge: Hackett Publishing Company, 1991.

MONET, Jean Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Ford Foundation/NEV/Edusp, 2001. [Série Polícia e Sociedade, v. 3].

OLIVEIRA, Vânia Aparecida Rezende; TONELLI, Dany Flávio; PEREIRA, José Roberto. O problema da (in) segurança pública: refletindo acerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções localizadas e participativas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 7, n. 1, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Lourdes Santos Machado e introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2. ed. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1978. [Coleção Os Pensadores].

SILVA, Athos Magno Costa e. *O Estado Social de Direito: história do conflito e da união entre o direito do indivíduo e o poder do coletivo*. Goiânia: Petrony Editora, 2019.

WEBER M. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Trad. de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica, apresentação entre outras contribuições de Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia de Letras, 2004.

## CAP 8

# COMO A (DES)VALORIZAÇÃO DOS PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PODE INTERFERIR NA QUALIDADE DE SAÚDE DESTES PROFISSIONAIS:

## UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO DE PESQUISA

Raphael Caixeta Serpa<sup>1</sup>

Guilherme Borges da Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo tem como objetivo fazer perceber que, como garantidor das leis e dos direitos, o profissional de segurança pública também deve se sentir amparado pelos direitos enquanto sujeito da sociedade. Assim, pretende entender como a sua desvalorização pode influenciar no seu trabalho e em sua vida, uma vez que ele também têm seus direitos violados pelo Estado e, às vezes, até mesmo pela própria instituição. Sabe-se ainda que muitos desses profissionais sentem-se excluídos quando se

- 
- 1     Doutorando no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos - UFG. Mestre em Ciências Farmacêuticas pela UFG e graduado em Farmácia Industrial pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professor na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Cabo do quadro de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. E-mail: raphael.desenvolvimento@gmail.com.
  - 2     Pós-doutor pela PPIDH/UFG. Doutor e mestre em Sociologia e graduado em Ciências Sociais pela UFG. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (Necrivi) e do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (Neip).E-mail: guidhu@gmail.com.

trata dos direitos humanos, tendo a falsa ideia de que estes são para todos, menos para eles. Ademais, o fato de a profissão dos bombeiros ter aprovação massiva por parte da população pode esconder problemas que afetam esses militares sob uma visão de “super-herói” que perpassa a ideia de que não há situações de conflitos, violações e problemas de saúde entre eles. Apesar do orgulho da profissão, a rotina estressante do trabalho e o convívio com situações vulneráveis afetam psicologicamente esses profissionais, que, com apoio limitado da instituição, e inseridos em uma cultura patriarcal na qual a demonstração de fragilidade não é aceita, a imposição do “se virar” acaba sendo uma constante na resolução de seus problemas. Diante do exposto, busca-se discutir a valorização dos militares do quadro de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e como ela pode impactar na saúde deles e, a partir disso, realizar um levantamento do perfil de uso de substâncias psicoativas na corporação.

**Palavras-chave:** Profissionais de segurança pública. Corpo de Bombeiros. Sujeitos de direitos. Segurança pública.

## Introdução

Falar de valorização não é uma questão tão evidente, visto que seria muito simplista e reducionista dizer que se trata apenas de ganhos salariais, bonificações, promoções, plano de carreira, etc. Afinal, ao analisar em sentido amplo esse termo, pode-se dizer que vai muito além dos aspectos mencionados, pois cada ser humano, de acordo com suas vivências e inter-relações, poderia entender a palavra “valorização” de diversas formas e sentidos. Por esse motivo, é importante aproximar a ideia de valorização, sobretudo profissional, do conceito de qualidade de vida (MINAYO, 2012).

Entre as várias definições sobre o que seria a qualidade de vida, tem-se a elaborada por Gonçalves e Vilarta (2004), que a descrevem pela maneira como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano, envolvendo, portanto, saúde, educação, transporte, moradia, trabalho e participação nas decisões que lhes dizem respeito. Para Nahas (2003, p. 5), a qualidade de vida seria a “condição humana resultante de um conjunto de parâmetros individuais e socioambientais, modificáveis ou não, que caracterizam as condições em que vive o ser humano”. De modo mais sintético, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1995) define qualidade de vida a partir da própria percepção que o indivíduo tem sobre a sua inserção no contexto da cultura e de sistemas de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Dentro de uma percepção mais ampla sobre esse conceito, Minayo, Hartz e Buss (2000) compreendem que qualidade de vida pode ser entendida como

[...] uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determinada sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar. O termo abrange muitos significados, que refletem conhecimentos, experiências e valores de indivíduos e coletividades que a ele se reportam em variadas épocas, espaços e histórias diferentes, sendo, portanto, uma construção social com a marca da relatividade cultural. [...] O relativismo cultural, no entanto, não nos impede de perceber que um modelo hegemônico está a um



passo de adquirir significado planetário. É o preconizado pelo mundo ocidental, urbanizado, rico, polarizado por um certo número de valores, que poderiam ser assim resumidos: conforto, prazer, boa mesa, moda, utilidades domésticas, viagens, carro, televisão, telefone, computador, uso de tecnologias que diminuem o trabalho manual, consumo de arte e cultura, entre outras comodidades e riquezas. (MINAYO; HARTZ; BUSS, 2000, p. 8-9).

Em se tratando da segurança pública, a necessidade de que existam a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas à melhora da qualidade de vida de seus operadores deve-se ao fato de esse grupo ser “um dos segmentos mais vulneráveis aos acidentes e à morte no trabalho” (SOUZA; MINAYO, 2005, p. 927) e, além do mais, ainda são poucos os estudos que visam à identificação dos fatores de risco e de vulnerabilidade, bem como os mecanismos para lidar com diferentes questões relacionadas ao campo da qualidade de vida, da saúde e da segurança no trabalho. Afinal, a natureza da atividade dos profissionais de segurança pública os coloca em diferentes contextos de risco, sob tensão e, muitas vezes, diante de situações-limite. Por isso, torna-se fundamental o desenvolvimento de estudos que estejam interessados em produzir dados sobre as condições de trabalho e de existência desses profissionais, versando sobre temas que dizem respeito à qualidade de vida e à percepção da qualidade de vida.

Nesse sentido, a valorização dos operadores de segurança pública é uma questão primordial no que diz respeito aos avanços dos valores democráticos e na melhora da qualidade de vida, tanto para esses profissionais quanto para a sociedade de modo geral. De acordo com Olga Matos (1998), quanto mais se aprimora a

democracia, mais se amplia também a noção de qualidade de vida, do grau de bem-estar da sociedade e da necessidade de acesso a bens materiais e culturais.

Entre os diferentes atores que compõem a segurança pública, destacaremos neste artigo a figura do bombeiro militar (BM). O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) é um órgão da segurança pública, segundo o art. 144 da Constituição Federal e o art. 121 da Constituição do Estado de Goiás e, ainda segundo esta, a função do bombeiro militar é considerada, além de insalubre, uma atividade perigosa. Sobre as atribuições desses militares, o art.125 da Constituição do Estado de Goiás nos diz que:

- I – a execução de atividades de defesa civil;
- II – a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;
- III – o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;
- IV – a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no Art. 64, incisos V e VI, e no art. 69, inciso VIII, desta Constituição. (GOIÁS, 1989).

Percebe-se, então, que as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros são arriscadas e que os militares estão expostos constantemente a diversos riscos, como os riscos físicos oriundos de atividades de salvamento, os biológicos quando estão expostos em operações de enchentes e alagamentos ou contato com

fluidos/secreções corporais de vítimas de acidentes e, ainda, os mentais, quando, por exemplo, participam de experiências traumáticas com perda de vidas. Desse modo, a própria atividade-fim pode acabar por afetar a qualidade de vida do bombeiro militar (VIDOTTI, 2015).

A qualidade de vida, conforme explanado, confunde-se e se mistura com vários aspectos e questões que dizem respeito à valorização, à saúde, aos direitos, à autoestima, à felicidade, à realização pessoal, ao alcance de objetivos ou metas, entre outros (OMS, 1995). Sobre esse ponto de vista, torna-se mais delicado abordar o tema da valorização do bombeiro militar, pois esse profissional está inserido em um contexto de trabalho paradoxal. De um lado, esses indivíduos contam com garantias de serem trabalhadores concursados – estabilidade profissional, remuneração razoável, plano de carreira, direitos trabalhistas, etc. –, por outro, eles cumprem uma rotina de trabalho estressante, com longas jornadas de trabalho e acúmulo de atividades e funções, além dos problemas estruturais, como a falta de efetivo no quadro de servidores públicos (ACSPMESP, 2019).

Atualmente existem oito jornadas de trabalho no CBMGO, porém, a maioria que cumpre escala administrativa e operacional se enquadra em três escalas, sendo que, para os militares que trabalham em áreas administrativas, o regime é das 8 às 18 horas, com intervalo de duas horas para o almoço; para os militares que trabalham na área operacional, o regime é de 24 x 72 (24 horas trabalhadas, com 72 horas de folga até o próximo trabalho), e há ainda o regime de seis horas trabalhadas, para os militares que atuam em seções que devem ficar abertas ininterruptamente para atendimento ao público, como telefonistas/protocolistas no Comando Geral, para os militares que atuam nos gabinetes médicos

e odontológicos e para os militares que trabalham com vistorias (fiscalização nas edificações quantos às medidas protetivas de incêndio e pânico) (GOIÁS, 2021).

A valorização desse profissional deve ser tratada de uma forma ampla, de modo a contemplar seus anseios e realizações, não só suas necessidades básicas, como moradia e alimentação. A remuneração consegue suprir a base da Pirâmide Maslow<sup>3</sup>, entretanto, ao subir na pirâmide, há outros aspectos igualmente importantes que devem ser levados em consideração e que são ímpares para o sentimento de valorização. A boa relação com a família e a comunidade, o reconhecimento e o desenvolvimento pessoal fazem parte do “topo” da pirâmide e interagem com o sentimento de valorização. Porém, esses aspectos são pouco levados em consideração pelas instituições públicas (ALMEIDA et al., 2012; CHIAVENATO, 2004).

Por exemplo, Lima (2019), ao realizar um estudo em um batalhão de tropa especializada da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), mostrou que 94% dos entrevistados consideraram que o lazer, o descanso e os períodos com as famílias são mais importantes para a qualidade de vida do que a remuneração financeira. Esses achados corroboram a ideia de que a qualidade de vida tem vários fatores a serem levados em consideração, visto que o tempo em ambiente familiar é colocado como mais valioso que o incremento financeiro, fazendo perceber, assim, que a relação trabalhador/empresa ou servidor/Estado deve ser equilibrada, na

---

3 O psicólogo americano Abraham Harold Maslow propôs uma teoria na qual as necessidades são dispostas de forma crescente, uma pirâmide, em que as necessidades são classificadas qualitativamente em cinco etapas ou degraus, que vão desde as necessidades fisiológicas até a de autorrealização. Propôs ainda que, para se galgar nas etapas, deve-se ter obtido sucesso na etapa anterior, assim, a necessidade de autorrealização só pode ser alcançada depois que as necessidades fisiológicas (comer, dormir, descansar) foram satisfeitas.

qual todos os direitos devem ser preservados e que ocorra a possibilidade de crescimento.

Além do mais, compreende-se que a governança neoliberal que vem se configurando nas sociedades ocidentais traz elementos da economia privada para o setor público, burocratizando o processo e produzindo uma falsa ideia de que, com o emprego dessas ferramentas e/ou modelos, haverá governos mais justos, competentes e menos corruptos se o setor público aderir a uma lógica produtivista. Todavia, o que ocorre na prática é que esse modelo tem sacrificado ainda mais os trabalhadores públicos, incluído aqui o profissional de segurança, que passaram a trabalhar nesse modelo Estado-empresa, colocando-os como elementos geradores de resultados e priorizando a maximização da produção, a diminuição dos gastos, a redução dos custos das instituições, etc. Nessa nova perspectiva, o Estado deixa de lado o interesse público-social e se torna um Estado empresarial, uma vez que o papel social do poder público é substituído pela maximização dos resultados e pela minimização dos custos (DARDOT; LAVAL, 2016).

Além dos aspectos conjunturais, no plano comportamental o estado de alerta é uma questão que impacta a vida desses profissionais. Estar em estado de alerta pode trazer sérios riscos à saúde, à qualidade de vida e ao desempenho no trabalho. Segundo Gonzales, o estado de alerta (EA) e o estado de alerta permanente (EAP) podem ser caracterizados como:

O EA pode ser caracterizado por níveis de atenção e concentração elevados, sendo que, mediante a ocorrência de eventos críticos, há o aparecimento de sinais e sintomas nos trabalhadores como agitação, sudorese e ansiedade, que podem aparecer e desaparecer em seguida (especialmente tendo em

vista a necessidade de tomada de decisões rápidas). Já o estado de alerta permanente (EAP) se apresenta a partir da manutenção deste estado, mesmo quando o trabalhador está fora do ambiente de trabalho. (GONZÁLES et al., 2006, p.371).

Diante do exposto, assiste-se ao fato de que os bombeiros militares, que devem estar em EA durante o seu trabalho, não possuem estratégias para que possam voltar ao estado normal pós-ocorrência, ou no fim de seu plantão, então o militar estará em EAP. Assim, além de todos os prejuízos já citados do EA, eles acabam tendo também problemas relacionais fora do ambiente do trabalho, como brigas familiares, mau humor, insônia e o aumento do estresse (VIDOTTI et al., 2015; GONZÁLES et al., 2006).

As síndromes de esgotamento físico e/ou mental, como a síndrome de Burnout<sup>4</sup>, devem ser acompanhadas de perto, pois trazem vários prejuízos para a saúde e para o trabalho dos que são acometidos por ela. Segundo Costa et al. (2013), dentre os problemas desenvolvidos pela síndrome de Burnout, estão o desgaste psicológico, a indolência e a culpa. Como a atividade-fim do Corpo de Bombeiros expõe os militares a diversas situações de emergência, esses profissionais estarão mais susceptíveis a desenvolverem essa síndrome, como pode ser observado em pesquisa de Santos e Passos, na qual 85% da amostra apresentou a síndrome de Burnout (COSTA, 2013; SANTOS; PASSOS, 2010).

Não se pode deixar de mencionar um fato que ocorre com os membros das corporações: a rotulação de super-heróis. A princípio, essa intitulação soa como algo bom, valoroso e nobre, mas, por outro lado, esconde e vela problemas, uma vez que a exposição

4 Compreendida como um fenômeno psicossocial, a síndrome de Burnout ocorre como resposta ao estresse laboral crônico e reflete importante desafio da vida profissional no século XXI (MELO; CARLOTO, 2016).

da vulnerabilidade poderia arranhar a imagem de super-herói. Muitas vezes que são noticiados salvamentos, principalmente os de maior comoção, como os de crianças, o rótulo de herói aparece nas narrativas. Forno e Macedo (2019), ao estudarem as vivências da profissão e dos cuidados desses profissionais, para manter o anonimato em sua pesquisa, escolheram nomes de heróis da mitologia grega para substituir os verdadeiros, mostrando dessa forma que o rótulo de herói já é fato consolidado (FORNO; MACEDO, 2019).

A quem os heróis chamam quando estão com problemas? Essa é uma questão primordial. Uma das problemáticas do rótulo do heroísmo, em conjunto com um sistema militar rígido, é que não há espaço para demonstração de fraqueza ou dúvidas. Já em sua formação, os bombeiros são treinados para não titubear em frente de qualquer situação, não podem hesitar ao receberem uma ordem, e qualquer medo, dúvida ou questionamento é considerado um ato de fraqueza, não só para seus superiores, como também para seus pares (FORNO; MACEDO, 2019).

Conviver rotineiramente com situações traumáticas e de estado de alerta, com a falta de estratégias institucionais para a amenização e o combate aos problemas físicos e mentais, traz um fardo para o militar. Como Oliveira e Oliveira (2020, p.8) dizem, “*o trabalho nunca é indiferente à saúde mental*” – o enfrentamento aos problemas vividos e gerados pela profissão devem ser tratados com atenção, é preciso que haja o socorro para que o herói continue seu trabalho.

Na busca pela resposta do que seria a valorização dos profissionais de segurança pública, percebe-se que esse tema é uma questão latente e discutida por alguns autores. Alguns a tratam sob a ótica da melhor remuneração, outros pelo status que podem

alcançar em uma hierarquia ou cargos melhores em instituições/empresas, mas não há um consenso. Sabe-se, por outro lado, que, quando o militar é valorizado e/ou percebido de forma positiva pela sociedade e pela instituição, mais ele irá valorizar o seu trabalho e, assim, desempenhará suas atividades com melhor qualidade, por vezes sacrificando até mesmo seus próprios interesses, inclusive a própria vida (BARROS FILHO, 2010; MINAYO, 2013; ABREU, 2017).

Nesse sentido, em uma visão espinosana, podemos dizer que todos os homens são relacionais e que essa interação pode acontecer de diversas formas, podendo ser interações positivas ou interações negativas. Serão positivas quando aumentam nossa potência e, por semelhança, serão negativas quando diminuem nossa potência. Podemos dizer que, quando temos uma afecção positiva do bombeiro militar por parte da população, teríamos uma elevação da potência dos militares e estes, por sua vez, no uso da razão, irão se sacrificar pelo bem coletivo em detrimento do seu próprio interesse, fortalecendo, assim, a potência do multitudes (ESPINOSA, 2009; CHAUI, 1995).

Do mesmo modo, quando não há credibilidade ou quando há qualquer outra afecção negativa em relação a esses profissionais, eles terão sua potência diminuída, tornando-se um ser apático e destoante da sua função, que é a de servir. Assim como no corpo, em que os sistemas devem atuar em sinergia, em proporções adequadas para que não ocorra uma doença e/ou disfunção, a instituição pública, seus membros e a população precisam estar em um mesmo sentido para que todos juntos sejam fortalecidos, eliminando os ruídos e as doenças (ESPINOSA, 2009; GALILEI, 2013).



A rotina estressante, que é inerente às atividades que executa, pode contribuir, juntamente com outras problemáticas relacionadas ao trabalho e com a qualidade de vida e de saúde, para que o bombeiro militar desenvolva vários tipos de doenças, como hipertensão, diabetes, depressão, além do uso abusivo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas e até mesmo o suicídio. Não bastassem as doenças, o profissional fica desmotivado, pois o serviço se torna infundável e o tempo de lazer e de relacionamento com a família e os amigos diminui (SARTORI, 2006). Profissionais não valorizados tendem a produzir menos e a adoecer mais (MEIRELES, 2006).

Além do que foi discutido, há que levar em consideração também que a relação do bombeiro militar com a sociedade, quando positiva, faz com que ocorra uma aproximação entre ambos e, conseqüentemente, o benefício se torna mútuo. Essa boa relação, no caso dos bombeiros, contribui com a recuperação da autoestima e da dignidade humana desses profissionais, fazendo emergir neles um sentimento de satisfação em salvar vidas e permitindo que a relação de confiança com a sociedade seja fortalecida (SANTOS, 2019).

Segundo Arantes (2019), há uma grande cobrança por parte da instituição, regida pela máxima da hierarquia e da disciplina, e por parte do Ministério Público, mas esse olhar criterioso não tem uma mão dupla, pois não são observadas políticas de valorização por parte da instituição e nem ações do Ministério Público em prol dos direitos humanos do profissional de segurança pública. Até mesmo a sociedade que dá notoriedade e relevância aos serviços prestados por esses profissionais, quando ocorre algo que não o esperado, como a perda de uma vítima, ou um atraso

por problemas no trânsito, a partir de então passa a criticá-los (MONTEIRO et al., 2007).

O processo de valorização do profissional de segurança pública passa por diversas etapas, desde como se sente satisfeito ou não com o seu trabalho (atividade-fim) até a percepção de sua valorização pela própria instituição. Nesse sentido, essa primeira aproximação se faz necessária, para que se tenha um embasamento para a continuidade da pesquisa e assim entender como é a percepção dos bombeiros militares do estado de Goiás sobre o trabalho que realizam e sobre como se sentem em relação à valorização profissional e à qualidade de vida. Em seguida, esses dados poderão ser comparados com a realidade de outras corporações, identificando e relacionando os problemas que essa população aponta. Assim, a partir desses apontamentos, poderemos estudar, comparar e propor políticas, estratégias e ações de valorização, para que os profissionais de segurança pública possam vislumbrar uma melhora na qualidade de vida e ainda mitigar o estigma de que os direitos humanos e a valorização profissional são só para os outros.

## **Metodologia**

Este trabalho é uma primeira aproximação com o objeto de estudo, por isso encontra-se em fase exploratória. Nesse sentido, busca-se realizar neste artigo, a partir de uma discussão bibliográfica, uma análise sobre: 1) as mudanças sociais advindas com o neoliberalismo, que têm levado à precarização do mundo do trabalho; 2) de como essa precarização tem se desenrolado entre os trabalhadores da segurança pública, especialmente entre os praças do quadro de bombeiros militares, provocando um sentimento de desvalorização profissional e de demandas por políticas que

visem à melhoria na qualidade de vida no trabalho desses sujeitos, e 3) e de como a desvalorização profissional e a precarização, juntamente com a cobrança social, que coloca os bombeiros militares dentro de uma perspectiva de heroísmo, acaba afetando a saúde física e mental desses trabalhadores.

## Perspectivas

Como uma primeira aproximação da pesquisa sobre bombeiros militares, direitos humanos, qualidade de vida, valorização e saúde mental, começamos a ter uma ideia de como esses parâmetros se relacionam, levantando algumas hipóteses e metas para a pesquisa futura:

- Há um grande ruído entre direitos humanos e segurança pública que precisa ser compreendido e ainda mitigado, pois, como sujeitos da sociedade, todos os direitos e nuances aplicados aos cidadãos também são aplicados a profissionais da segurança pública. Porém, esse ruído causa um distanciamento no qual todos perdem, pois, como garantidor de direitos, o profissional de segurança pública precisa entender isso e aplicar essa compreensão em seu cotidiano. Além do mais, como cidadão, ele precisa que seus direitos sejam assegurados.
- Existe a necessidade de fomentar uma pesquisa de direitos humanos na segurança pública, para que possamos entender os anseios e as necessidades dessa classe. Os profissionais de segurança precisam passar de objeto de pesquisa para pesquisadores, assim, poderemos enxergar o lado de quem é estereotipado como violador de direitos, mas cujos direitos, quando são violados, por vezes ninguém lhes assiste.

- Para definir o que é qualidade de vida e valorização, que são parâmetros qualitativos que dependem de vários fatores individuais, como já dito, é necessário que se realize uma pesquisa com militares pertencentes ao quadro de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para que, a partir da definição desses parâmetros, possamos entendê-los e correlacioná-los com os problemas de saúde.
- Percebemos que o modelo econômico neoliberal e, atualmente, a prática de governança neoliberal sufocam todas as classes trabalhadoras, seja na esfera privada, seja na pública. Indissociavelmente nas instituições controladas pelo Estado, as ações de governança do Estado se refletem nelas. Assim, se queremos uma mudança institucional, precisamos entender qual o direcionamento da governança pública estatal e, a partir dessa compreensão, discernir o que é melhor para o Estado e o que é melhor para a instituição e, dessa forma, fortalecer a instituição, para que ela possa enfrentar seus problemas, sem o risco de retaliação por parte do Estado.
- A função de bombeiro militar constitucionalmente é considerada insalubre e perigosa. Além de permanecer em alerta o tempo todo, esse profissional é constantemente exposto a perigos e condições traumáticas que são precursoras de adoecimento e estresse. Há a necessidade então de que estratégias institucionais de enfrentamento sejam criadas para proteger o bombeiro militar, para que ele não procure subterfúgios isolados como o conformismo, a agressividade e o uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

- Ao final da pesquisa, ainda esperamos que os dados levantados sirvam para que a instituição possa planejar o seu papel como zeladora de seus membros, elaborando uma política de proteção e ajuda para todos os militares, pois, assim, a instituição também será fortalecida.

## Referências

ACSPMESP (Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo). *Cabos e soldados em pesquisa*. 27 ago. 2019. Disponível em: <https://www.cabosesoldados.org.br/campanha-salarial-acscobra-reajuste-a-autoridades/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ABREU, Jeferson Fabricio da Silva; ADÃO, Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira. *A qualidade de vida dos policiais militares: um estudo no 2º Regimento de Polícia Montada de Santana do Livramento – RS*. Rio Grande do Sul, 2017. 22f. TCC (Graduação) – Curso de Administração, Universidade Federal do Pampa, Rio Grande do Sul, 2017.

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luís; MARQUES, Renato. *Qualidade de vida: definição, conceitos e interfaces com outras áreas, de pesquisa*. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2012.

ANTUNES, Ricardo. *Trabalho e precarização numa ordem neoliberal*. São Paulo: Cortez, 2001. p. 35-48.

ARANTES, A.D. *Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho do profissional da segurança pública – PM/GO*. 2019. TCC (Especialização em Polícia e Segurança Pública) – Escola de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiás, 2019.

BARROS-FILHO, M. L. A política de valorização do profissional da área de segurança pública no Brasil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2492, 28 abr. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14762>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CARDOSO, F. G.; FERREIRA, V. R.S.; SANTOS, C. C. R. S.; NAJBERG, E. Gestão de processos: um estudo de caso em uma organização pública. *Revista de Administração da UEG*, v. 2, n.1, p. 34-52, 2011.

CHAUI, M. *Espinosa, uma filosofia da liberdade*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1995.

CHIAVENATO, I. *Administração nos novos tempos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COSTA, Ludmila da Silva Tavares et al. Prevalência da síndrome de Burnout em uma amostra de professores universitários brasileiros. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 26, n. 4, p. 636-642, dec. 2013. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722013000400003>.

DARDOT, P., LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 271-320.

ESPINOSA, B. *Tratado político*. Tradução: D. Pires de Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FORNO, Cristiano Dal; MACEDO, Mônica Medeiros Kother. Do protocolo aos desafios cotidianos: a experiência profissional de bombeiros militares. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 39, 2019. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003184306>.

GALILEI, G. Parágrafo 48 do Ensaíador (1623). Tradução M. Moschetti. *Revista GuaiRacá*, v. 29, n. 2, p. 21-218, 2013.

GAMA, R. V. O.; FERREIRA, L. R.; COUTINHO, M. M.; MOREIRA, P. V. C. Precarização do trabalho: análise sobre as condições laborais dos militares no âmbito estadual. *P2P e Inovação*, v. 6, n. 1, p. 206-227, 1 out. 2019.

GOIÁS. *Constituição do Estado de Goiás*, de 5 de outubro de 1989.

GOIÁS, Secretaria de Segurança Pública. *Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar – RESIOBOM*. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, 11 de jan. de 2021, p. 1-3. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/Resiobom-atualizado-em-11-de-janeiro-de-2021.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

GOIÁS. *Lei nº 18.305*, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Governo de Goiás, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2013. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/90460/lei-18305](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90460/lei-18305). Acesso em: 15 fev. de 2021.

GOIÁS. *Lei nº 20.244*, de 24 de julho de 2018. Fixa a data anual de Promoção por Merecimento e Antiguidade dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás.

GOVERNO DE GOIÁS, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2018. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/100179/lei-20244](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100179/lei-20244). Acesso em: 15 fev. de 2021.

GONÇALVES, Aguinaldo; VILARTA, Roberto. Qualidade de vida: identidades e indicadores. In: GONÇALVES, Aguinaldo; VILARTA, Roberto (Org.). *Qualidade de vida e atividade física: explorando teorias e práticas*. Barueri: Manole, 2004

GONZALES, Rosa Maria Bracini et al. O estado de alerta: um exploratório com o corpo de bombeiros. *Escola Anna Nery*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 370-377, dec. 2006. <https://doi.org/10.1590/S1414-81452006000300003>

LIMA, J.; MELATTI, G. A. Qualidade de vida no trabalho de policiais civis: um estudo na área da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio / PR. *Gestão de Política Pública no Paraná*, n. 1978, p. 477-496, 2001.

LIMA, R.S. *A influência da licença especial na qualidade de vida dos policiais da companhia de Policiamento de Choque do Estado de Goiás*. 2019. TCC (Especialização em Polícia e Segurança Pública) – Escola de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiás, 2019.

MATOS, Olga. As formas modernas do atraso. *Folha de S. Paulo*, Primeiro Caderno, 27 set. 1998.

MEIRELLES, Dimária Silva e. O conceito de serviço. *Revista Economia e Política*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 119-136, mar. 2006 .

MELO, Lúcia Petrucci de; CARLOTTO, Mary Sandra. Prevalência e preditores de Burnout em bombeiros. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 36, n. 3, p. 668-681, set. 2016. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001572014>

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. *Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. 328 p. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 10 fev. de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; HARTZ, Zulmira Maria de Araújo; BUSS, Paulo Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. *Ciência e Saúde Coletiva*, 2000, v. 5, n. 1, p. 7-18, 2000.



MINAYO, M. C. S. Valorização profissional sob a perspectiva dos policiais do Estado do Rio de Janeiro. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 611-620, mar. 2013.

MONTEIRO, Janine Kieling et al. Bombeiros: um olhar sobre a qualidade de vida no trabalho. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 27, n. 3, p. 554-565, set. 2007. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932007000300014>

NAHAS, M. V. *Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo*. 3. ed. Londrina: Midiograf, 2003.

OLIVEIRA, Marisa Augusta de; BRITO, Edeleon Marcelo Nunes de; OLIVEIRA, Simone Santos. Diálogos sobre trabalho e saúde: análise da movimentação interativa nos blogs dos bombeiros do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 10, 2018. <https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.16392018>.

OLIVEIRA, Marisa Augusta de; OLIVEIRA, Simone Santos. A face humana do herói: análise do processo saúde-doença de bombeiros a partir de comunidades virtuais. *Interface*, Botucatu, v. 24, 2020. <https://doi.org/10.1590/interface.190252>.

OMS. The World Health Organization Quality of Life Assessment (WHOQOL): position paper from the World Health Organization. *Social Science and Medicine*, v. 41, n. 10, 1995.

PEREIRA, Érico Felden; TEIXEIRA, Clarissa Stefani; SANTOS, Anderlei dos. Qualidade de vida: abordagens, conceitos e avaliação. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 241-250, jun. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1807-55092012000200007>

SANTOS, A. G. *A importância da valorização dos profissionais da segurança pública*. 2019. TCC (Especialização em Polícia e Segurança

Pública) – Escola de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiás, 2019.

SANTOS, P. G.; PASSOS, J. P. O estresse e a síndrome de Burnout em enfermeiros bombeiros atuantes em unidades de pronto-atendimento (UPAS). *Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental Online*, v. 2 (ed. supl.), p. 671-675, 2010. doi:10.9789/2175-5361.2010.

SARTORI, L. F. *Avaliação de burnout em policiais militares – a relação entre o trabalho e o sofrimento*. Londrina, 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.

SILVA, Antônio Marcos de Sousa. A política de segurança pública no contexto da globalização: a precarização do trabalho policial. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO NO SÉCULO XXI, 3., 2007. *Anais...* São Luiz, 2007. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/34194/1/2007\\_eve\\_amssilva.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/34194/1/2007_eve_amssilva.pdf). Acesso em: 15 fev. 2021.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 917-928, dec. 2005.

VIDOTTI, Heloisa Giangrossi Machado et al. Qualidade de vida e capacidade para o trabalho de bombeiros. *Fisioterapia e Pesquisa*, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 231-238, set. 2015. 17. <https://doi.org/10.590/1809-2950/13125822032015>

## CAP 9

### RELATIVISMO, UNIVERSALISMO E INTERCULTURALIDADE NOS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

Rodrigo Gonçalves de Souza<sup>2</sup>

Rosani Moreira Leitão<sup>3</sup>

Maurides Macêdo<sup>4</sup>

- 
- 1 Este ensaio foi construído a partir de diálogos e reflexões realizados no âmbito da disciplina Tópicos em Direitos Humanos IV: Teorias, Métodos e Práticas de Pesquisas com Povos Originários, Comunidades Tradicionais e Grupos Sociais Vulneráveis, do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGIDH/UFG), no segundo semestre de 2020, oferecida pelas professoras Maurides Macêdo e Rosani Moreira Leitão. Uma versão preliminar do mesmo texto foi apresentada no seminário XI Pensar Direitos Humanos, em outubro de 2020.
  - 2 Doutorando do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG (PPGIDH/UFG). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz federal perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Contato: rodrigogoncalves@discente.ufg.br.
  - 3 Doutora em Antropologia pela UnB, com estágio no Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS), no México. Mestre em Educação, especialista em Políticas Públicas e graduada em Ciências Sociais pela UFG. Pesquisadora do Museu Antropológico, docente do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e docente colaboradora do curso de Licenciatura em Educação Intercultural de Formação de Professores Indígenas (UFG).
  - 4 Pós-doutora pela Universidade do Texas, com doutorado em História na PUC-SP, mestrado em História na UFG, especialização em Política Social pela PUC-GO, especialização em Direito Processual Penal na UFG e especialização em Direito Penal e Processual Penal na Superintendência da Academia de Polícia de Goiás. Graduada em Direito e em História pela PUC-GO. Advogada. Docente no Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UFG.

**Resumo:** As reivindicações de direitos humanos têm sido cada vez mais associadas a contextos de graves conflitos e agressões humanitárias ou à defesa de grupos específicos em situação de vulnerabilidade. Essas reivindicações são sempre legítimas, mas muitas vezes entram em contradição com a natureza universal dos direitos humanos, voltada para a defesa e a proteção da dignidade de todas as pessoas independente de onde vivem e de suas características étnicas, culturais, de gênero e outras particularidades. Neste ensaio, considerando as noções de universalismo e relativismo cultural, compreendemos direitos humanos como a síntese de iniciativas e agências articuladas em âmbito internacional em defesa dos direitos humanos e, como tais, também responsáveis por construir instrumentos de ação que operem a favor não só da dignidade humana genérica, mas também dos direitos coletivos dos povos e grupos sociais e culturalmente específicos, atuando contra práticas autoritárias e construindo diálogos e relações horizontais a partir dos princípios interculturais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Relativismo cultural. Universalismo. Interculturalidade.

## Introdução

Os direitos humanos têm sido frequentemente associados a contextos de conflitos e/ou de agressões ao redor do mundo. Nas narrativas midiáticas, por exemplo, o papel dos direitos humanos surge de maneira mais eficaz como defesas – ou como respostas – invocadas para a proteção de pessoas ou de grupos oprimidos em partes específicas do planeta.

Essas reivindicações são sempre legítimas, mas, muitas vezes, entram em contradição com a natureza universal dos direitos humanos, para a defesa e a proteção da dignidade de todas as

pessoas, independente de onde vivem e de suas características étnicas, culturais, de gênero e de outras particularidades.

Neste ensaio, após tratarmos de algumas contradições inerentes aos direitos humanos, em suas perspectivas universalista ou liberal x particularista ou relativista, recuperamos contribuições de Boaventura Santos e Rita Laura Segato, que apontam possibilidades de sua instrumentalização a partir de uma perspectiva decolonial e intercultural.

Boaventura Santos constrói a sua teoria decolonial a partir de críticas ao modo de vida ocidental, que, segundo ele, encontra sua sustentação no colonialismo, no capitalismo e no patriarcado, caracterizando-se por extremas desigualdades, que vão muito além de desigualdades econômicas.<sup>5</sup> Em seu artigo “Direitos humanos: desafios da interculturalidade”, esse cientista social lembra que, embora os direitos humanos sejam frequentemente mencionados como sinônimo de emancipação, por muito tempo eles foram usados como instrumento a favor da Guerra Fria e, portanto, considerados suspeitos na linguagem política progressista, considerada de esquerda e defensora da revolução socialista como caminho para a construção de uma política emancipatória. Essa suspeição era justificada pela alegação do uso de critérios dúbios, pela parcialidade e pela complacência com autoritarismos e ditadores em países ocidentais, considerados aliados, sacrificando os direitos humanos, sob a justificativa do desenvolvimento, enquanto ocorriam invasões e guerras contra ditadores não aliados (SANTOS, 2009).

Mas esse autor também aponta possibilidades de os direitos humanos serem adotados e compreendidos como instrumento

---

5 Boaventura Santos desenvolve sua teoria decolonial a partir de críticas ao colonialismo, ao capitalismo e ao patriarcado, segundo ele os três grandes pilares das sociedades capitalistas ocidentais, e de suas assimetrias (SANTOS, 2019).

emancipatório desde que operem a partir de critérios interculturais (SANTOS, 2009, p. 11).<sup>6</sup> Assim, seguindo essa linha de pensamento, a partir de uma interlocução com o autor acima mencionado e com Rita Laura Segato, e após uma contextualização das concepções universalista e relativista dos direitos humanos, destacamos contribuições da perspectiva intercultural em sua versão crítica, dialógica e decolonial (DIETZ, in PRADO RODRÍGUEZ, 2001), para a construção de instrumentos internacionais e a orientação de ações em defesa desses direitos humanos.

## Direitos humanos, universalismo e particularidades culturais

A tensão entre relativismo e universalismo é antiga e, no âmbito da filosofia política, alimenta um dos debates mais importantes da atualidade, que é o embate entre comunitaristas e liberais. Não pretendemos aqui apresentar uma solução, mas contribuir com o debate, apontando possibilidades de diálogos e de construção de alternativas que, ao mesmo em tempo que estejam atentas às ocorrências de violências humanitárias em todo o planeta e às situações internas de violações dos direitos de pessoas, também considerem os modos de vida e os regulamentos internos

---

6 Para tanto, seria necessária a compreensão das tensões dialéticas que são inerentes à modernidade ocidental nas últimas décadas: 1) *regulação social e emancipação social*: em que tanto o Estado intervencionista como os ideais de transformação radical através da revolução socialista entram em crise; 2) *distinção entre o Estado e a sociedade civil*: a tensão já não é entre os Estados e sociedades civis, mas entre interesses e grupos sociais sob a forma do Estado ou como sociedade civil, tornando problemático o cenário de atuação dos direitos humanos; 3) *tensões entre Estados-nações e globalização*: a fragilização dos Estados-nações também atinge os direitos humanos, portanto, a regulação desses direitos não deve ser deslocada para o nível global, pois a sua efetivação vem sendo conquistada em processos políticos nacionais (SANTOS, 2009, p. 11).

de povos e grupos sociais, levando em conta suas especificidades culturais e seus direitos coletivos.

A perspectiva universalista se orienta por padrões ocidentais liberalistas centrados nos direitos individuais e nos ideais de liberdade e igualdade herdados da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem (1789). A noção de homem presente também generaliza a humanidade no gênero masculino, demonstrando, portanto, uma orientação patriarcal e um ideal de humanidade pretensamente neutro, pois prevê direitos iguais para todos(as) sem distinção de religião, raça, cor, etnia e particularidades culturais em geral. Esses ideais se mantiveram mesmo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e continuam ainda hoje orientando discursos e ações de operadores dos direitos humanos. Partindo desse ideal universal de igualdade formal e com pretensão de abrangência planetária, conseqüentemente, as ações em direitos humanos, muitas vezes, ocorrem de forma autoritária, desconsiderando as particularidades regionais, étnicas e culturais, entre outras.

A visão relativista dos direitos humanos, que leva em consideração as particularidades culturais, se fundamenta em um legado da antropologia funcionalista inaugurada por Malinowski, que se destacou como parte de uma geração de antropólogos que, a partir do início do século XX, inovou a teoria e a prática antropológicas, até então pautada em postulados evolucionistas. Além de apresentar novas técnicas e um novo método de investigação, ele apontou as deficiências das categorias e dos conceitos vigentes na an-

tropologia.<sup>7</sup> O funcionalismo de Malinowski estava diretamente vinculado ao trabalho de campo, à “observação participante” pela inserção do pesquisador no cotidiano das comunidades estudadas e pela produção, em primeira mão, dos testemunhos, por meio da descrição dos acontecimentos observados. Malinowski institucionalizou a etnografia como método antropológico e empreendeu uma importante crítica à antropologia feita em gabinetes com base em relatos de missionários e viajantes – agentes coloniais – e que lançava, a partir de noções de desenvolvimento da Europa colonial, um olhar sobre outros povos do mundo, construindo categorias hierárquicas de classificação em que os modelos ocidentais eram colocados como exemplos de desenvolvimento e os modos de vida de outros povos como inferiores.

Uma das recomendações mais importantes da inovação metodológica proposta por Malinowski é considerar o *ponto de vista nativo* e explicar os fenômenos sociais de cada povo a partir de sua própria visão de mundo. O fazer antropológico, então, passa a requerer a relativização, em que o pesquisador deve fazer um estranhamento das suas próprias práticas culturais, para fugir do etnocentrismo<sup>8</sup> e do evolucionismo e ser capaz de enxergar as práticas culturais do outro em sua própria lógica e não a partir de parâmetros externos e ocidentais.

---

7 Cardoso de Oliveira ressalta que, ao instituir uma nova forma de ver os povos não ocidentais, Malinowski supera os postulados evolucionistas e difusionistas baseados em relatos de viajantes que produziam escritos ingênuos do ponto de vista científico, meras curiosidades diante do exótico, em que as sociedades tribais eram vistas como fósseis vivos e como aglomerados de crenças e costumes irracionais desconexos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 16).

8 Conceito antropológico que se refere a uma tendência de cada povo se considerar como o centro, se autotransformando como superior, como melhor e mais desenvolvido (LARAIA, 2001).



Passado um século da fundação do método etnográfico, novas perspectivas e novas teorias foram construídas na antropologia, como é o caso da teoria interpretativa hermenêutica, da antropologia pós-moderna ou pós-colonial e, mais recentemente, da perspectiva decolonial, embora o relativismo cultural, assim como a concepção liberal, permaneça vigente nas discussões sobre os direitos humanos.

Princípios universalistas, com influência evolucionista, que partem de uma concepção genérica de humanidade e da noção de cidadania liberal, podem ser percebidos, por exemplo, nas políticas integracionistas no plano jurídico-legal e como políticas de Estado, pelo menos até a década de 1980, nas políticas indigenistas implementadas por países americanos, como parte de seus projetos de construção de nação e de formação de suas identidades nacionais. De alguma forma, embora tenha havido mudanças nas legislações nacionais desses países, a partir das décadas de 1980 e 1990, as ideologias liberais de caráter evolucionista continuam muito presentes nos discursos políticos, principalmente no que se refere às noções de desenvolvimento e de progresso<sup>9</sup>.

O Estado brasileiro, por exemplo, como outros países americanos, através de suas políticas indigenistas, ou um colonialismo interno, também classificou seus povos conforme os seus graus de isolamento ou de integração, correspondendo a critérios de civilidade ou não, em uma escala evolutiva. A expectativa, conforme a legislação nacional e as políticas de Estado, era de que gradualmente todos se integrariam à nação brasileira. Mas deveriam aprender os códigos nacionais, principalmente a língua oficial, para serem considerados cidadãos brasileiros plenos, livres

---

9 A concepção integracionista e evolucionista está muito presente, por exemplo, nas declarações do atual presidente da República do Brasil, sempre que se refere ao propósito de explorar os recursos naturais em terras indígenas.

da tutela do Estado e mercedores dos direitos referentes à cidadania brasileira. Essa é a orientação, por exemplo, do Estatuto do Índio, lei brasileira de 1973.<sup>10</sup> Entretanto, essa lei perdeu parte da sua eficácia com a introdução de princípios pluralistas na Constituição Federal de 1988, principalmente nos aspectos que se referem aos direitos às terras que tradicionalmente ocupam, às suas organizações sociais, às suas tradições e práticas culturais, bem como aos seus processos próprios de desenvolvimento.<sup>11</sup>

A imposição de padrões ocidentais sobre as sociedades locais, culturalmente distintas, e a falta de reconhecimento de suas identidades individuais e coletivas produzem diversas formas de violência simbólica (quando não física), levando também a processos de inferiorização e, conseqüentemente, de autodiscriminação, em que há um esforço por parte dos(as) indivíduos/pessoas de negarem suas identidades e seus modos particulares de ser e viver, em favor dos modos de vida e dos padrões de identidade impostos pelo outro, que se impõe como superior. Esse sentimento de inferioridade é resultado de décadas ou séculos de dominação por parte de uma sociedade ocidental hegemônica, que leva aqueles que não se comportam de forma semelhante a ela a se perceberem, muitas vezes, pelo olhar do opressor, formando imagens depreciativas de si mesmos e supervalorizando o modo de ser do outro, como podemos ver nos exemplos apresentados pelos autores abaixo (TAYLOR, 2001).

Roberto Cardoso de Oliveira, em seu livro *O índio e o mundo dos brancos*, produzido a partir de pesquisa de campo com o povo Tikuna, que vive nas proximidades do rio Solimões, no estado do

---

10 Lei 6001/1973.

11 Constituição da República Federativa do Brasil/1998, Título VIII, Capítulo VII, “Dos Índios”.

Amazonas, na fronteira com a Venezuela, descreve situações em que, devido a longos processos de colonização, dominação, tutela e colonialismo interno, colocados em prática pelo indigenismo brasileiro, se manifestam atitudes autodepreciativas no contexto das relações assimétricas entre empreendedores em atividades extrativistas, seja nos seringais para a extração do látex, seja na coleta de castanhas e de outros recursos naturais da Floresta Amazônica.

Um dos mais destacados estudiosos do indigenismo brasileiro, Cardoso de Oliveira cria o conceito de *fricção interétnica*, para se referir aos conflitos e às assimetrias existentes nas relações entre povos indígenas e a sociedade nacional.<sup>12</sup> Sua pesquisa de campo com os Tikuna ocorre no início da década de 1960, uma época em que a legislação brasileira e as políticas voltadas para os povos indígenas eram totalmente integracionistas, apostando na conversão gradual desses povos aos padrões considerados civilizados (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996). E o domínio do português, a língua oficial do país, era um critério de civilidade, de integração e de desenvolvimento.

Assim, ele relata situações em que trabalhadores Tikuna se esforçam para serem mais parecidos com os chamados caboclos, tentando em vão disfarçar suas origens e seus sotaques indígenas para serem mais respeitados, já que os caboclos estavam em posições hierárquicas superiores na escala evolutiva, rumo à suposta “civilização” e, por isso, recebiam melhor tratamento e eram mais bem remunerados nas suas atividades nos seringais. Esse é um exemplo muito claro em que as relações hierárquicas e impo-

---

12 Até então, era recorrente o uso das oposições “sociedade nacional x sociedade indígena” ou “sociedade indígena x sociedade nacional”, não incluindo nessa categoria de sociedade nacional os povos indígenas brasileiros, que só serão incluídos na categoria de cidadãos brasileiros com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

sitivas, por parte de representantes da “sociedade branca”, produzem atitudes e sentimentos autodepreciativos. Em muitos casos, esse sentimento de inferioridade ainda repercute até os dias atuais, apesar de a legislação brasileira ter se tornado mais pluralista e de o movimento indígena e as suas lideranças virem tentando romper com a imagem negativa que lhes foi imposta e construir sentimentos de orgulho em lugar da vergonha de ser indígena no Brasil.

No que se refere às comunidades negras, recuperamos aqui exemplos oferecidos por Frantz Fanon, em seu livro *Peles negras e máscaras brancas*, a partir das suas próprias experiências com o colonialismo francês. Fanon nasceu em 1925, na Martinica, ex-colônia francesa e que atualmente ainda é um protetorado da França, esteve envolvido na luta pela independência da Argélia e se tornou um influente pensador do século XX, sobretudo nos temas relacionados ao racismo e à descolonização.

Na obra mencionada, o autor chama a atenção para formas de manifestação do racismo no contexto colonial, demonstrando que o negro antilhano será “mais branco” e mais respeitado quanto mais se aproximar do padrão ocidental e dominar o modo correto de falar a língua francesa. Diz ainda que, entre um grupo de jovens antilhanos, aquele que se expressar bem na língua francesa deve ser temido pelos demais, por ter se tornado um “quase branco”, passando às vezes a adotar as atitudes de superioridade e de opressão sobre seus semelhantes (FANON, 2008).

Ou seja, os exemplos acima nos mostram que esses processos de exclusão e de dominação devem ser considerados na definição e nas ações referentes aos direitos humanos. Esses povos e essas comunidades não são coletivos sociais e culturais isolados. Ao contrário, há séculos vivenciam experiências de colonialidade e de subalternização.

As contribuições de Cardoso de Oliveira e de Fanon chamam a atenção para as assimetrias e as imposições sofridas pelos povos indígenas do Brasil e pelos antilhanos da Martinica, em que ambos não são considerados merecedores de igual dignidade e respeito, em relação aos seus colonizadores, o que leva pessoas negras e indígenas, que vivem cotidianamente situações de opressão, à negação ou à renúncia de suas próprias identidades para serem consideradas totalmente humanas e merecedoras de reconhecimento e de direitos.

Mas gostaríamos de destacar também avanços no reconhecimento de direitos, principalmente da presença de princípios pluralistas nas legislações nacionais, de países latino-americanos, muitos deles resultado da organização e das demandas do movimento indígena. Esses princípios também estão presentes em tratados e convenções internacionais, que têm influenciado positivamente (no Brasil) a forma como essas sociedades e seus representantes se percebem e se posicionam no contexto das suas relações com os demais segmentos da sociedade nacional. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1989) também, graças à revisão do Direito Internacional, articulada à emergência dos movimentos indígenas e sua repercussão na ONU, faz uma revisão parcial da Convenção 107 (1957), rompendo com sua visão integracionista com relação aos povos indígenas e tribais e afirmando os direitos desses povos de manterem suas culturas. Essa convenção também aponta o diálogo entre os governos nacionais

e esses povos como a única maneira de assegurar que suas necessidades estejam refletidas nas políticas nacionais.<sup>13</sup>

Vimos, assim, que os princípios universalista e pluralista se mesclam tanto nas legislações nacionais como em acordos e tratados internacionais. Entretanto, ambas as perspectivas, se colocadas em oposição, apresentam limitações. Se, por um lado, a perspectiva universalista parte de parâmetros puramente ocidentais e generaliza a concepção de humanidade e de direitos, acreditando na existência de uma igualdade formal, a perspectiva particularista, que tem o relativismo cultural como seu principal argumento, também apresenta limitações, no que se refere à defesa dos direitos humanos de todas as pessoas, já que, em função de particularidades culturais, pode ser instrumentalizada para encobrir ou legitimar práticas comunitárias que violam internamente direitos das pessoas e indivíduos, como, por exemplo, casos de violência doméstica e desigualdade de gênero, entre outros.

---

13 Ver ONU/OIT. Convenção 169 e FIGUEROA, Isabela. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. In: *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil*, 2009. Apesar da resistência do Estado brasileiro em reconhecer as sociedades indígenas e outras comunidades específicas dentro do seu território como “povos”, passa a adotar a partir de 2002 os princípios da Convenção 169 da OIT. Posteriormente, por meio do Decreto 6040/2007, institui o status jurídico de “comunidades tradicionais”, definidas como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que têm formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (FIGUEROA, 2009, p 6). Ver também a Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica (1969).

## Relativismo, universalismo e interculturalidade nos direitos humanos

Recorrentemente ouvimos a afirmação de que vivemos em uma sociedade global, mas compreendemos que esse fenômeno global é permeado por profundas desigualdades, já que as interconexões são mais efetivas em alguns aspectos do que em outros e os benefícios dessa globalização não contemplam todos, de um modo geral, seja pelo isolamento, seja pela desigualdade na distribuição dos bens e recursos produzidos pelo sistema capitalista neoliberal. Além disso, as consequências decorrentes dessas interconexões também não são iguais para todos, podendo ser benéficas ou profundamente nefastas.

Para pensar possibilidades de ações em que o universalismo dos direitos humanos e as particularidades culturais não sejam vistos em extremos opostos e sim em diálogo intercultural, retomamos aqui as contribuições de Boaventura de Sousa Santos sobre a complexidade do conceito de globalização.

No artigo já mencionado, Boaventura Santos evidencia não só a complexidade desse conceito, mas também o quanto a superficialidade na compreensão dele pode justificar discursos tendenciosos e homogeneizantes.<sup>14</sup> Segundo ele, a globalização pode se apresentar de várias formas e, para compreender os direitos humanos em uma escala planetária, é necessário compreender essas diversas facetas que se fazem presentes no fenômeno da globalização: a) como *localismo globalizado*: globalização de determinado fenômeno local, tais como atividades de empresas multinacionais;

---

14 A noção de cosmopolitismo não é usada pelo autor em seu sentido convencional e sim como um cosmopolitismo contra-hegemônico: “[...] solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica” (SANTOS, 2009, p. 13).

a transformação da língua inglesa em língua franca e dos *fast foods* americanos em todos os países; b) como *globalismo localizado*: impacto de práticas e imperativos transnacionais em contextos locais – destruição da vida selvagem e de tesouros históricos, santuários e lugares cerimoniais; submissão legislativa e de políticas econômicas a países centrais e agências multilaterais controladas por eles; c) *globalização por cosmopolitismo*: iniciativas de movimentos sociais e de organizações contra a exclusão, discriminação ou destruição ambiental, articulados transnacionalmente, graças ao acesso às tecnologias da informação e da comunicação, atualmente disponíveis; d) globalização a partir de movimentos e discussões em torno de temas, por sua natureza, globais, como a ideia de patrimônio da humanidade, a sustentabilidade da vida na Terra, a preservação da biodiversidade e a exploração do espaço, entre outros (SANTOS, 2009, p. 12).

O autor mencionado ressalta que o conceito de direitos humanos tem como base pressupostos claramente ocidentais e de caráter liberal muito diferentes de outras concepções de dignidade humana próprias das culturas dos outros povos. Por isso, sempre existe o risco de os direitos humanos agirem de forma hegemônica, como *localismo globalizado*. Ele cita como exemplo o discurso que predomina na Declaração Universal de 1948, cuja elaboração contou com a participação puramente de países ocidentais, sem a participação da maioria dos povos existentes no mundo e priorizando apenas direitos individuais, com raras exceções. Nesse sentido, se entendidos exclusivamente como universais, os direitos humanos tenderão a operar a partir do viés hegemônico da globalização, sendo incapazes de atuar a partir de um viés contra-hegemônico (SANTOS, 2009, p. 14-15).



Nesse contexto, e considerando o compromisso do pensamento universalista com os preceitos ocidentais, o autor também trata dos discursos pluralistas ressurgidos, nas últimas décadas, como regresso ao cultural, ao religioso, às diferenças, às fronteiras culturais, aos particularismos. Em seus argumentos, ele reforça o potencial dos direitos humanos como política ao mesmo tempo cultural e global, apesar de sua tendência universalizante e das políticas particulares de identidade, como base para a construção de linguagens que possam ser operacionalizadas pelas esferas públicas tanto locais como nacionais e transnacionais e atuando em redes transnacionais para garantir políticas de igualdade e inclusão social (SANTOS, 2009, p. 12; GADAMER, 1997; BRAGA; RIBEIRO, 2008, p. 267-8).

## **Direitos humanos, fusão de horizontes e diálogos interculturais**

Renunciando a essa oposição entre universalismo e particularismo, como Boaventura Santos, alguns antropólogos, que se dedicam às questões relacionadas aos direitos humanos em contextos de diversidade social e cultural, apontam possibilidades de diálogo entre os princípios considerados universais e as particularidades culturais dos povos do mundo. A grande tarefa é escapar do etnocentrismo e do relativismo cultural ingênuo que pensa as sociedades como totalidades em si e não em diálogo, conflituoso ou não, com os seus outros, sejam esses outros povos, sejam esses empreendedores nacionais, multi ou transnacionais, bem como agências públicas e representantes governamentais. Pensadas isoladamente, as sociedades, os povos ou os grupos sociais são vistos a partir de um relativismo cultural simplista, percebidos em

termos de tolerância e ignorando alianças e conflitos decorrentes dessas relações e desconsiderando, inclusive, ações coloniais vivenciadas por eles.

A ideia de tolerância está presente em muitas convenções internacionais, quanto se trata de combater ações discriminatórias. Concordamos que esses acordos internacionais representam avanços na ampliação de direitos das consideradas minorias e no combate aos preconceitos e às atitudes de discriminação em razão da origem étnica, racial e/ou religiosa e que muitas políticas multiculturais de inclusão social também são construídas com base nos princípios de tolerância (KYMLICKA, 1995; TAYLOR, 2001). Entretanto, os direitos humanos precisam ir além da ideia de tolerância que, apesar de fundamentar leis voltadas para o reconhecimento de identidades e de direitos, não prioriza diálogos ou a busca de compreensão mútua, o que poderia possibilitar benefícios mútuos e a complementaridade entre visões de mundo e epistemologias distintas.

Esses antropólogos recorrem, desde a emergência da antropologia interpretativa (na década de 1960), à noção de  *fusão de horizontes*  como instrumento orientador do diálogo e promotor de uma compreensão mútua entre pontos de vista distintos. Em processos de pesquisa antropológica, de viés interpretativo, a fusão de horizontes deve estar sempre presente e é considerada fundamental para promover a comunicação e possibilitar o chamado  *encontro etnográfico*  (GEERTZ, 2008).

Atualmente, essa noção também orienta não só a antropologia na vertente interpretativa, mas também está presente nas ciências sociais em geral, nos debates jurídicos e nas ciências sociais aplicadas, como é o caso do Direito e dos Direitos Humanos, nas suas versões pluralistas. É construída em diálogos com a filosofia

e com a perspectiva hermenêutica, a partir de referências teóricas de autores como Gadamer e Paul Ricoeur, que chamam a atenção para a incompletude da compreensão de qualquer fenômeno ou para a impossibilidade de compreensão de um fenômeno na sua totalidade. Gadamer, grande referência para o pluralismo jurídico e conseqüentemente para os direitos humanos nas perspectivas relativista e pluralista, ressalta que a interpretação de uma mensagem vai muito além do seu enunciado propriamente dito e não é capaz de contemplar a totalidade dos seus significados.<sup>15</sup>

Nesse mesmo sentido, Roberto Cardoso de Oliveira, ao falar da prática antropológica e do ofício do antropólogo, a partir dos princípios hermenêuticos e da antropologia interpretativa, ressalta a importância de articular pesquisa empírica e interpretação, no esforço de compreender o outro possibilitando o *encontro etnográfico* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996). Em diálogo com Karl-Otto Apel e Paul Ricoeur, esse antropólogo também parte da noção de *fusão de horizontes*, segundo a qual “[...] o pesquisador abre espaço para a perspectiva do Outro, sem abdicar da sua [...]” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995).

No Direito e nos Direitos Humanos, essa perspectiva dá origem ao pluralismo jurídico. Não é raro ouvirmos que a Constituição Federal brasileira (1988) é pluralista. E, de fato, ela contempla direitos de caráter pluralista no seu texto, embora nem sempre esses direitos estejam efetivados nas práticas jurídicas e nas políticas governamentais do país. Como exemplos, podemos mencionar as referências aos direitos indígenas nos artigos 231 e 232, que tratam do direito às formas próprias de organização social, e os

---

15 Gadamer se refere à hermenêutica em termos existenciais e não epistemológicos, ao contrário da perspectiva clássica, trazendo novas luzes aos estudos hermenêuticos e ressaltando que a interpretação de um fenômeno vai muito além do seu enunciado (GADAMER, 1997).

artigos 216 e 217, que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural, destacando as manifestações culturais dos distintos grupos sociais formadores da sociedade brasileira (Constituição Federal de 1988, artigos 216, 217 e 231 e 232).

Boaventura Santos chama a atenção para a incompletude não só da compreensão de qualquer fenômeno, mas também de qualquer cultura e de seus fundamentos. Assim, ele nos apresenta a noção de *hermenêutica diatópica*, um instrumento que concebe as culturas como entidades incompletas, sendo o fechamento cultural algo destrutivo. Segundo ele, por mais fortes que sejam as culturas, embora nem sempre se reconheçam como tal, são sempre incompletas e a interlocução e as trocas entre elas serão sempre benéficas. O autor ressalta ainda que, embora a completude seja inatingível e de ser comum a pretensão de totalidade, a *hermenêutica diatópica* tem como objetivo promover uma ampliação da consciência dessa incompletude. Assim, os direitos humanos, em uma acepção ocidental, que sempre associam direitos a deveres e partem da crença em uma simetria simplista e mecanicista, consideram o plano puramente individual, ignorando a possibilidade de laços de solidariedade, sendo este um dos seus pontos fracos, como também seria a fraqueza do mundo ocidental, que se baseia em uma oposição rígida entre indivíduo e sociedade e, com isso, se torna vulnerável ao individualismo possessivo, narcisista e alienado. Na pretensão de completude, também ignoram pontos de vista de outros povos não ocidentais que partem de lógicas diferentes do ideal de vida capitalista liberal. Para exemplificar, ele cita o caso da cultura islâmica, cujos direitos estão sempre associados ao coletivo e às comunidades (étnicas, linguísticas ou religiosas). Assim, a pretensão de completude é ilusória, e reconhecer a incompletude é uma condição para o diálogo intercultural (SANTOS, 2009, p.15).

Para fugir dessa oposição, Boaventura Santos constrói a noção de hermenêutica diatópica como um imperativo transcultural, que não desconsidera o princípio da igualdade nos direitos humanos, mas lembra que essa igualdade deve ser buscada paralelamente pelo reconhecimento das diferenças, em que “[...] as pessoas têm o direito de serem iguais quando a diferença seja um critério de discriminação e inferiorização e de serem diferentes quando a igualdade as descaracteriza” (SANTOS, 2009, p. 17-18).

Ocorre que essa aceitação das perspectivas culturais e dos conceitos de bem de cada comunidade acaba por gerar um potencial conflito entre os modos de vida, principalmente daquelas culturas mais distantes do padrão ocidental, com os sistemas jurídicos impostos pelos Estados nacionais, inclusive no plano do Direito Internacional.

Neste mesmo sentido, Rita Segato, antropóloga e feminista, professora da Universidade de Brasília, pergunta: como superar essa contradição entre relativismo e universalismo, se a aceitação das perspectivas culturais e dos conceitos de bem de cada comunidade acaba por gerar um potencial conflito entre os modos de vida, principalmente daquelas culturas mais distantes do padrão ocidental, com os sistemas jurídicos impostos pelos Estados nacionais, inclusive no plano do Direito Internacional?

No seu artigo “Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais”, publicado em 2006, ela também menciona a possibilidade de  *fusão de horizontes*  no esforço de estabelecer diálogos interculturais, como forma de ampliar as possibilidades de comunicação e compreensão mútua entre pontos de vista distintos. Tratando do conflito entre o projeto relativista da antropologia e o projeto universalista dos direitos humanos, Segato lembra que, ao longo do século XX,

a antropologia fez um esforço para trabalhar as questões relacionadas à universalidade da mente humana em comparação com a variedade das perspectivas culturais e dos conceitos de bem, de boa vida, de cada comunidade.

Nesse sentido, a autora aponta três questões importantes para a compreensão das tensões entre os princípios universais e as normas locais: 1) a distinção entre lei e moral, pois em cada Estado-nação coabitam diversas comunidades morais, tendo a lei um papel mediador; 2) a pluralidade de jurisdições estatais diante do internacionalismo dos direitos humanos; 3) os conflitos entre o relativismo antropológico e o projeto universalizante dos direitos humanos, pois as sociedades específicas necessitam negociar seus direitos em foros dos seus Estados-nações.

Em diálogo com alguns dos autores acima mencionados, Segato aponta os direitos humanos como a primeira ideologia universal do mundo e lembra que as sociedades atualmente não estão isoladas. Ao contrário, diferente da primeira metade do século XX, quando o funcionalismo e o relativismo estavam vigentes como inovações antropológicas, elas estão integradas em redes e necessitam negociar seus direitos em foros nacionais e internacionais, articulando princípios da sua cosmologia local tradicional com princípios legais das legislações de seus países, para garantirem, por exemplo, o controle sobre os recursos naturais dos seus territórios, o que evidencia as limitações do relativismo simplista como instrumento para garantir direitos e orientar políticas de inclusão.

A autora também ressalta os limites do relativismo cultural como princípio de promoção dos direitos humanos e recomenda uma ressignificação da concepção de relativismo cultural, que concebe cada cultura como totalidades independentes, ignorando parcialidades internas e grupos de interesse internos e externos

que segmentam a suposta unidade dos povos. Seria necessária a compreensão dos dissensos internos, pois, muitas vezes, existem grupos vulneráveis e oprimidos devido a conflitos internos em suas próprias comunidades, requerendo a atuação de entidades externas em defesa dos direitos humanos dessas pessoas.

Em diálogo com Boaventura de Sousa Santos, e com sua perspectiva teórico-metodológica construída por meio de uma *hermenêutica diatópica*, ela concorda com a estratégia desse autor para superar a contradição entre relativismo e universalismo, propondo uma versão intercultural dos direitos humanos produzida a partir do diálogo intercultural dos direitos (SEGATO, 1992). O diálogo intercultural seria o caminho para a tomada de consciência de que não existem culturas perfeitas ou completas e que apenas a busca de um diálogo o mais simétrico possível poderia minimizar essa incompletude.

Segato fala da abertura ao diálogo intercultural como um desejo de reconhecimento da humanidade do outro e de sensibilidade a essa alteridade, apesar das diferenças e como mecanismo de expansão dos direitos humanos em seu movimento universal. Seria nada mais que um ideal ético em busca de “um bem não alcançado”, que expressa insatisfação com desigualdades e assimetrias, entre cidadãos/pessoas, independente de suas nacionalidades ou das comunidades morais às quais pertençam, em que o “[...] nós se mostra sensível e vulnerável à desafiadora existência dos outros [...]”, como desejos dissidentes e inconformados, que “inscrevem lentamente suas aspirações no discurso da lei” (SEGATO, 1992).

Assim, os direitos humanos representam, no âmbito de uma pretensa sociedade global, um código compartilhado, ou uma linguagem jurídica que consiste em um sistema de valores que considera todos os seres humanos, os quais, a partir desses códigos compartilhados, se associam ou estão em processos contínuos

de associação. Entretanto, devemos lembrar aqui as palavras de Boaventura Santos no que se refere à natureza global dos direitos humanos, cujos discursos e ações podem ocorrer em forma de um localismo globalizado, hegemônico e opressor, submetendo muitos povos à moral e à ética de nações mais poderosas.

Portanto, os direitos humanos não podem ser considerados como fruto da visão de mundo de um povo específico ou como uma imposição do que se costuma chamar de Ocidente. Pensar dessa forma seria adotar o relativismo na sua perspectiva mais estreita, mais simplificada. Os direitos humanos, ao contrário, devem ser construídos a partir de uma interlocução simétrica entre os povos, em que haja um esforço de compreensão mútua e de reconhecimento de ambos os lados.

## Considerações finais

Neste artigo, em interlocução com os autores mencionados, pensamos os direitos humanos como síntese de iniciativas articuladas em âmbito internacional, com o objetivo de estabelecer diálogos entre as perspectivas globais e locais e de criar instrumentos de ação que possam operar em favor não apenas de uma dignidade humana genérica, mas considerando a diversidade de modos de vida, os contextos de dominação e os conflitos e as desigualdades que emergem dessas relações, levando-se em conta as experiências dos grupos sociais, em seus contextos culturais e em seus princípios éticos e morais, sejam de nações e de povos, sejam de grupos sociais e pessoas. Retomamos aqui as contribuições de Rita Segato, no que se refere ao conflito entre o relativismo antropológico e o universalismo, e compreendemos que os direitos humanos não são uma entidade neutra e imparcial e que os con-



flitos são inerentes a essas relações já mencionadas, bem como às suas assimetrias, pois existe uma pluralidade de jurisdições estatais diante do internacionalismo dos direitos humanos e lei e moral são coisas distintas, uma vez que nem sempre a lei instituída corresponde aos princípios éticos das comunidades (morais) específicas, que, por isso, necessitam o tempo todo negociar seus direitos em foros dos seus Estados-nações.

Sabemos que, em diferentes lugares do mundo, mesmo existindo em alguns casos legislações que criminalizam o racismo, por meio das lutas antirracistas, pessoas e coletivos sociais precisam com frequência demandar legitimamente a atuação dos direitos humanos para o enfrentamento da opressão e da discriminação. No Brasil, essas lutas antirracistas se desenrolam principalmente por meio da atuação dos movimentos sociais de coletivos negros e indígenas e suas demandas por meio de políticas públicas, como é o caso das políticas de ações afirmativas.

Lembrando as palavras de Boaventura Santos, seria ingenuidade compreender os direitos humanos como uma entidade neutra e imparcial, operando a favor da dignidade humana das pessoas, sem distinção de raça, cor da pele, filiação étnica ou religiosa. Conforme esse autor, para compreender a complexidade dos direitos humanos e seu viés universal, ou global, é necessário distinguir as diversas formas através das quais o fenômeno da globalização se manifesta, considerando também os contextos de dominação e opressão, em diferentes lugares do mundo, desde a dominação colonial à dominação econômica, à dominação patriarcal, à dominação étnica e racial, entre outras, inclusive cultural e linguística, como demonstrado por Fanon e Cardoso de Oliveira, conforme já mencionado neste texto.

Portanto, acima de qualquer relativismo ou universalismo dos direitos humanos, o que deve prevalecer é o diálogo intercultural, através do qual estariam cumprindo sua importante função de proteção dos grupos vulneráveis, como, por exemplo, no caso do Brasil, os povos indígenas, as pessoas negras, as comunidades remanescentes de quilombos, que recorrentemente e legitimamente reivindicam a atuação dos direitos humanos.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BORGES, Mônica Veloso; LEITÃO, Rosani Moreira. Interculturalidade de decolonialidade: construindo uma escola para/com os Avá-Canoeiro de Goiás (Brasil). *Revista Movimento*, Niterói (RJ), v. 7, n. 13, p. 34-62, 2020.
- BRAGA, Bárbara Gonçalves de Araújo; RIBEIRO, Fernando José Armando. A aplicação do Direito na perspectiva hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 177 jan./mar. 2008.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *O índio e o mundo dos brancos*. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: ver, ouvir e escrever. *Revista de Antropologia*, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. A antropologia e a crise dos modelos explicativos. *Revista Ciências Humanas Estudos Avançados*, v. 9, n. 25, 1995.

CLIFFORD, Geertz. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

DIETZ, G. Do multiculturalismo a la interculturalidad: um movimiento social entre discurso disidente y praxis institucional. In: PRADO RODRÍGUEZ, Javier de (Ed.). *Diversidad cultural, identidad y ciudadanía*. Córdoba: Instituto de Estudios Transnacionales, 2001. p. 17-71.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

FIGUEROA, Isabela. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. In: *Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e antirracismo no Brasil*. 2. ed.. São Paulo: Editora 34, 2005.

HABERMAS, Jurgen. *Dialética e hermenêutica*. Tradução de Álvaro Valls. Porto Alegre: L&PM, 1987.

HAIDER, Asad. *Armadilhas da identidade*. São Paulo: Veneta, 2019.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. Una teoría liberal de los derechos de las minorías. Barcelona; Buenos Aires; Cidade do México: Ed. Paidós, 1995.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo del otro hombre*. México: Siglo XXI Editores, 1993.

MALINOWSKI, Bronislaw Kasper. *Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné, Melanésia*. 2. ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *La globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os desafios da interculturalidade. *Revista de Direitos Humanos*, n. 2, jun. 2009. Disponível em: [https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/81695/1/Direitos%20humanos\\_%20desafio%20da%20interculturalidade.pdf](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/81695/1/Direitos%20humanos_%20desafio%20da%20interculturalidade.pdf). Acesso em: out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *El fin del imperio cognitivo: la afirmación de las epistemologías del sur*. Madri: Ed. Trotta, 2019.

SEGATO, Rita Laura. Um paradoxo do relativismo: o discurso racional da antropologia frente ao sagrado. *Religião e Sociedade*, v. 16, n. 1-2, 1992.

STANLEY, I. H.; HOM, M. A.; JOINER, T. E. A systematic review of suicidal thoughts and behaviors among police officers, firefighters, EMTs, and paramedics. *Clinical Psychology Review*, v. 44, p. 25-44, 2016.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Indigenous movements and politics in Mexico and Latin America. In: COOK, C.; LINDAU, J. *Aboriginal rights and self determination*. Quebec: McGill-Queen's University Press, 2000. p. 76-89.

VALENCIO, N. Desastres, ordem social e planejamento em defesa civil: O contexto Brasileiro. *Saúde e Sociedade*, v. 19, n. 4, p. 748-762, 2010.

TAYLOR, Charles. El multiculturalismo y la política del reconocimiento. In: *El multiculturalismo y la política del reconocimiento: ensayos de Charles Taylor*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

VÁZQUEZ, D.; DELAPLACE, D. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 8, n. 14, p. 35-65, 2011.

## CAP 10

# RESSOCIALIZAÇÃO E POLÍTICA PÚBLICA EM DISCUSSÃO:

## ESTUDO DA UNIDADE PRISIONAL DE CERES – GOIÁS

Guilherme Soares Vieira<sup>1</sup>

Nayala Nunes Duailibe<sup>2</sup>

Valdivino José Ferreira<sup>3</sup>

- 
- 1      Doutorando em Direitos Humanos pela UFG. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela UniEvangélica. Bacharel em Sistemas de Informação pela UEG e em Direito pela Universo-GO. Policial penal. Docente e diretor do curso de Direito da UniEvangélica, Campus Ceres (2017), e docente/orientador convidado da Faculdade Militar de Goiás e do Sistema Prisional de Goiás (2010). E-mail: guilhermevieira@discente.ufg.br.
  - 2      Doutoranda em Antropologia Social pela UFG. Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás-UFG. Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA (2011); bacharel em Comunicação Social pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA (2013). Avaliadora do MEC – Portaria nº 375, de 9 de junho 2020. Professora, coordenadora de pesquisa, orientadora de Iniciação Científica e Trabalho de Curso no curso de Direito da UniEvangélica Campus Ceres. E-mail: nayala.duailibe@gmail.com.
  - 3      Doutor em Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas: Ciências da Religião pela PUC-GO. Mestre em Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas: Ciências da Religião pela PUC-GO. Especializado em Administração Educacional pela ASOEC-RJ e em Língua Portuguesa pela ASOEC-RJ. Graduado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício (UniEvangélica de Anápolis) (1986). Formação em Teologia Pastoral pela Diocese de Goiás (2004). É docente da rede estadual de ensino em Goiás (1982). É professor da rede municipal de ensino em Uruana-GO (1990). Professor adjunto, pesquisador e orientador no curso de Direito da UniEvangélica Campus Ceres. E-mail: valdivino.ferreira@docente.unievangelica.edu.br.

**Resumo:** Este artigo foi escrito com o intuito de demonstrar um sistema prisional que difere de um padrão histórico e comumente posto como não efetivo. Por meio de um estudo de caso da Unidade Prisional de Ceres, no estado de Goiás (2013-2018), foi possível verificar que, com gestão governamental ativa e relacionada com outras forças públicas e com a sociedade, o sistema prisional interfere positivamente na segurança da sociedade, diminuindo o índice de reincidência criminal dos egressos que passaram por essa unidade prisional, que proporcionou expectativa de melhora na vida do preso ao sair do cárcere. Por meio de dados de reincidência criminal extraídos do cartório da unidade prisional, constata-se que a educação, o trabalho e o trato com respeito à pessoa apenada podem proporcionar mudanças significativas na vida familiar do egresso do sistema prisional e da sociedade.

**Palavras-chave:** Educação e ressocialização. Políticas públicas. Goiás. Ceres.

## Introdução

Questões relativas aos processos socioeducativos e às ações no âmbito da segurança pública são pertinentes na atualidade. São propostas à medida que apenas forçar políticas de ressocialização para o mercado de trabalho não são suficientes (JULIÃO, 2011). Elas coadunam no sentido de construir narrativas sobre a importância de pensar questões dos direitos humanos e de sua aplicabilidade (PIOVESAN, 2014). A educação para os direitos humanos, dessa forma, perpassa pela construção e pelo entendimento da dimensão dialógica da questão da pena, da punição e de como os processos educativos são vinculados nos espaços

prisionais. Oliveira (2013, p.957) destaca que “as pessoas presas, assim como quaisquer outras, têm o direito humano à educação”. Tem-se a ideia de que as políticas públicas que são usadas para a educação escolar passam a ser legítimas diante de elementos de legalidade presentes em planos nacionais e aquelas que partem de âmbitos internacionais (OLIVEIRA, 2013).

A exemplo, tem-se no plano internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>4</sup> (BENELLI, 2004) que, em seu artigo 26, estabelece o direito à educação. As demandas que envolvem educação e espaços de ressocialização são tangenciadas pelas políticas públicas e são fruto de um sistema complexo que envolve compreender a importância da educação e a reestruturação dos sistemas de segurança pública existentes no Brasil (CNMP, 2019).

No Brasil, as experiências com sistemas penitenciários são complexas e demonstram as fragilidades das estruturas montadas e das ações penais desenvolvidas. Cabral (2014) destaca que as prisões se constituíram, historicamente, como espaços de falência. São fruto de uma trajetória institucional que, colocada diante dos outros sistemas, tornou-se punitiva, restritiva e violenta. Segundo Benelli (2014, p. 65), “[...] a formação da sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos”. Essa dialogia de pensamentos está presente nas estruturas que regem o sistema prisional brasileiro.

Benelli (2004, p. 238) mostra que, “aparentemente, o processo formativo, educativo ou psicopedagógico, socializador ou resso-

---

4 ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração sobre o Direito e Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições que promovem e protegem os Direitos Humanos e as Liberdades fundamentais universalmente. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protecao\\_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998](http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protecao_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998). Acesso em: 8 dez. 2020.



cializador, implementado por uma equipe dirigente constituída por profissionais e técnicos educadores desconhece a dimensão psicossocial do funcionamento dos estabelecimentos de internação”. O que se tem é um exercício da força e da coação, um sistema que vigia e pune e, por outro lado, poucos instrumentos capazes de ressocializar e mostrar caminhos e práticas que sejam educativas e transformadoras, recolocando os sujeitos nos contextos sociais.

Essa força motriz de um pensamento sobre políticas públicas voltadas para prisões e para presos, em uma forma simplória de dizer, ressalta “[...] as políticas públicas [como] caracterizadas pela sua precarização, focalização, privatização e pelo seu caráter emergencial e paliativo [...]” (MIRANDA, 2011, p. 12). O que se tem são experiências de locais lotados, aglomerados, sem capacidades técnicas nem estratégias de ação para garantia dos direitos fundamentais. Segundo Foucault (1999b, p. 224 apud BENELLI, 2004, p. 74), “[...] a reação da prisão às críticas consiste em recrudescer os princípios da técnica penitenciária, visando reparar seu fracasso permanente e intensificando a realização do seu projeto corretivo [...]”. As instituições prisionais passam a ser letais e problemáticas, especialmente quando voltadas para o caráter apenas punitivo. Para Nery (2012), o policial penal, enquanto representante do Estado, deve ter o controle na punição do preso, assim como na sua reeducação. Nessa dicotomia entre contenção e ressocialização, cabe ao sistema prisional realizar o controle junto à sociedade, exercendo o controle social.

Medidas que coadunam com a percepção da educação do trabalho e dos direitos humanos (PIOVESAN, 2014) são postas no sentido de construir narrativas sobre a importância de pensar questões que envolvem o papel da segurança pública e de seus agentes. Nesse diapasão, o sistema prisional hodierno tem o obje-

tivo de educar e corrigir aqueles que subvertem as ordens sociais (BARATTA, 1999).

Jiménez (2017, p. 553) afirma que “las legislaciones contemporáneas tienden a consagrar una miscelánea de fines de la pena”. Considera-se, dessa forma, que a ressocialização deve resumir-se a inserir no preso a convicção de aceitar as leis sociais que direcionam uma sociedade civil. Para tal, como parte integradora das leis, as normas penais preveem de forma objetiva a ressocialização, que, por sua vez, seria trazer a aceitação e o respeito do preso às leis penais, com o objetivo de não reincidirem no cometimento de crimes, gerando novos valores à pessoa apenada (BENELLI, 2004).

A função da aplicabilidade das medidas socioeducativas de forma contextualizada à realidade dos Estados proporciona a eficácia das políticas de cunho social e dos processos de reintegração social e de mercado. Assim, no âmbito das políticas públicas, é que se efetiva a compreensão desse escopo. Para Santin (2013, p. 66), “a política de segurança pública é o meio pelo qual o Estado estabelece as regras, sistemas, programas, ações e mecanismos para a manutenção da ordem pública e proteção [...]”.

Tem-se, dessa forma, as lacunas desse contexto, nas quais questões relativas a processos socioeducativos e suas ações no âmbito da segurança pública são pertinentes nestes tempos. Cabral (2014, p. 40) ressalta que “a assistência ao egresso consiste em orientação e apoio para reintegrá-lo à sociedade [...]”. Cabral (2014, p. 49) observa ainda que “a privação da liberdade pelo encarceramento não possibilita, por si só, a reeducação”. Diante dessa questão, existem ideias de que a gestão prisional pode e deve apresentar elementos diante dos estudos socioeducativos, assim, este estudo abrange processos socioeducativos que atingem

diretamente a sociedade hodierna, especialmente quando se fala em criminalidade.

Tendo ao alcance as melhoras voltadas ao sistema educacional do Estado, em especial àqueles dentro dos espaços prisionais, entende-se que, com o retrocesso do índice de reincidência criminal, diminuirá o quantitativo de crimes envoltos à sociedade. Para essa perspectiva, devem-se empregar novos valores à sociedade carcerária. Por sua vez, os egressos desse sistema terão oportunidade de mudar a realidade vivenciada por eles e de seus familiares (CABRAL, 2014).

Investigar o sistema prisional goiano, em especial o ceresino, ajuda a compreender a efetividade das políticas de ressocialização nos espaços prisionais, tornando-se, desse modo, objeto de análise deste estudo. Utiliza-se de demonstrativo de dados coletados na Unidade Prisional de Ceres<sup>5</sup> (UPC), que teve gestão inovadora por um período de seis anos, podendo, assim, servir como referência para futuras gestões prisionais em uma maior densidade carcerária.

Através de dados coletados da gestão prisional da UPC, foi realizado um corte temporal de 2013 a 2018 e analisou-se o grau de relação entre educação, trabalho, respeito aos direitos humanos e segurança pública. O tratamento dos dados coletados teve como intercurso uma análise comparativa, dialogando também com várias áreas do saber e promovendo uma dinâmica interdisciplinar de análise epistemológica do objeto.

Como resultado, foram notáveis questões relativas à diminuição da reincidência criminal, com a implementação da educação, do trabalho e do tratamento humanizado junto aos apenados.

---

5 Unidade situada na comarca de Ceres. Ceres é localizada no Vale do São Patrício, no médio norte goiano, e tem população estimada de 22.306 habitantes e área territorial de 214,322 km<sup>2</sup> (IBGE, 2018)

Pelos dados coletados da UPC, observou-se que, de 84% de reincidência criminal no início de 2013, este número chegou a 26%. As práticas, quase sempre tomadas pelo retorno, evidenciam que ainda falta um esquema substancial para mudar a dinâmica e as práticas educativas nos espaços prisionais.

## **Materiais e métodos**

Os dados sobre o perfil dos apenados revela que são 139 estabelecimentos prisionais, com 10.923 vagas (GEOPRESÍDIOS, 2020). Entre as demandas do MPMGO (2018) para o Plano de Reestruturação do Sistema Prisional de Goiás, estão os oito eixos de atuação para melhoria, entre eles as “Políticas de Reeducação e Reintegração Social”, que comportam planos de ações que partem de indicadores e de mecanismos que visem compreender o sistema e entender a demanda pertinente à criação de mecanismos para mudar o paradigma vigente.

Por isso, cabe aos aparelhos do Estado promoverem como política pública a assistência, durante a pena, no cárcere, bem como perceber as suas potencialidades, para que os sujeitos encarcerados possam ter meios de existência e mudança de vida quando terminado seu ciclo de pena.

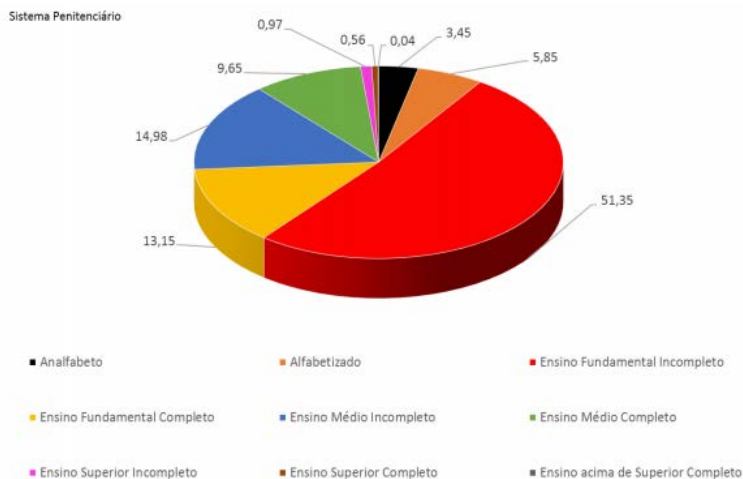
Segundo Braga (2014, p. 57), “a ação da sociedade no cárcere tem um impacto no ambiente interno e na sociedade”. Daí a importância de se perceberem a eficácia e a regulamentação de tais medidas dentro da instituição, levando em consideração as demandas de formação dos sujeitos, as necessidades pertinentes à construção dos sujeitos sociais, bem como de seu próprio destino, tendo eles como construtores dos mecanismos para viabilização de uma cidadania inclusiva e igualitária na penitenciária e fora dela. Tem-se, assim, a ideia de “que a proteção dos direitos

humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado” (PIOVESAN, 2014, p. 102)

No Brasil, segundo o INFOPEN (2019), cerca de 17,75% da população prisional brasileira está abaixo do nível de escolaridade média, sendo sua maioria formada por pessoas com ensino fundamental incompleto. Os dados de 2017 (INFOPEN, 2019) revelam que a população carcerária está abaixo das expectativas educacionais. Fracos em formação educacional, escolaridade e formação para o mercado de trabalho, há uma alta tendência à reincidência entre os presos. Dessa forma, “no que concerne ao grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, é possível afirmar que 51,3% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto” (INFOPEN, 2019, p. 34).

Muitos apenados retornam aos espaços prisionais ou conseguem empregos com baixíssima remuneração. Isso demonstra, segundo Oliveira (2013, p. 964), que “o panorama atual da educação escolar nas prisões tem demonstrado, por um lado, fragilidades e necessidades emergentes”. Os dados extraídos para este estudo foram fornecidos pelo cartório da Unidade Prisional de Ceres e coadunados pelo Geopresídios (2020).

**Gráfico 1 – Dados sobre a escolaridade dos apenados no Brasil, segundo o Infopen 2017 (2019)**



Fonte: INFOPEN, 2019

O sistema “GoiasPen”<sup>6</sup> monitora todos os presos em seus cadastros de visitantes, ocorrências, ingressos, saídas, comportamento, imagem pessoal e histórico carcerário. Por esse sistema, a Diretoria de Administração Penitenciária (DGAP) consegue cruzar dados de todas as unidades prisionais de Goiás, tendo controle de dados sobre a vida de cada preso dentro do sistema prisional goiano e de cada unidade prisional subordinada a essa diretoria. Portanto, o estudo de reincidência criminal em análise se limita às unidades prisionais dentro do estado de Goiás.

De forma semestral, o cartório da UPC fez o levantamento de todos os presos que passaram por aquela carceragem em seu respectivo interstício. Foi analisada a reincidência criminal

6 <https://www.dgap.go.gov.br/goiaspen-gestao-penitenciaria>. Acesso aos dados deste estudo são privativos do Sistema Prisional de Goiás.

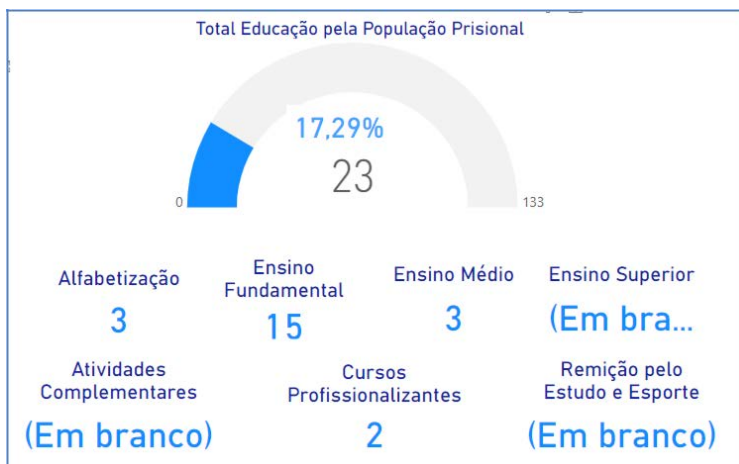
de egressos do presídio de Ceres tanto diante de outras unidades prisionais do estado de Goiás quanto em relação ao retorno à própria UPC.

No início, em 2013, foram analisados dados da gestão anterior, que desaguou os egressos do sistema prisional da UPC na sociedade sem adequados projetos de ressocialização. Na unidade, existem espaços de biblioteca e salas de aula. Nos semestres subsequentes aos dois primeiros, foram analisados presos que passaram pela gestão de 2013 a 2018, quando foram realizados vários projetos para a reinserção da pessoa apenas à sociedade de maneira efetiva. Dentre eles, temos como destaque projetos de trabalho e educação voltados aos presos.

No que tange à educação, destaca-se a construção de um colégio dentro dos muros da unidade, com verbas do governo federal, através do FNDE. Esse colégio contava com duas salas, com capacidade para 36 alunos, pátio coberto, sala para direção do colégio, dois banheiros, cozinha equipada. Proporcionava-se da alfabetização ao ensino médio em dois períodos, ministrados por professores da rede estadual de Educação, e com direção, coordenação pedagógica, merendeira e limpeza subsidiadas pelo município de Ceres.

Com toda essa estrutura, além dos cursos regulares, houve cursos técnicos de alvenaria, mecânica, empilhadeira, pré-moldados de artefatos de cimentos, eletricidade, encanação, entre outros, no total de 28 cursos, entre 2015 e 2018. A unidade prisional ganhou vários prêmios sobre o quesito educação, inclusive em nível nacional, quando a Defensoria Pública da União realizou um concurso de redação e um dos reeducandos ficou em 1º lugar.

**Gráfico 2 – População prisional – Dados da educação em Ceres**



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2020

Portanto, deve ser oportunizada a educação junto ao cárcere e, em contrapartida, o preso deve se adequar aos novos valores e ao controle do Estado, dedicando-se ao ensino ofertado nas unidades prisionais. Tem-se, dentro dessa estatística do sistema de Ceres, a ideia de que a pena privativa de liberdade é necessária, desde que ressocialize esse indivíduo, oportunizando perspectivas de crescimento social após a pena, ou seja, deve-se incentivar o Estado, no sentido de promover essas oportunidades, e o indivíduo, com o objetivo de desenvolver reais possibilidades para não retornar ao mundo da criminalidade (SAPORI; SANTOS; WAN DER MAAS, 2017).

Quanto ao trabalho, vários projetos em âmbito municipal, estadual e federal merecem destaque. Entre eles, em âmbito municipal, o projeto Cimentando a Liberdade, que ofereceu 20 vagas contínuas para presos realizarem recapeamento asfáltico e refor-



mas em prédios públicos, dentre eles o da prefeitura, do corpo de bombeiros militar, da polícia militar, da polícia civil, do conselho tutelar, da APAE, do cemitério, além de pontes da cidade. Esse projeto teve duração de 2014 a 2017.

Em âmbito federal, foi feita uma parceria com a Petrobras, através da Fundação Pé de Cerrado, pela qual dez presos trabalhavam na zona rural da cidade de Ceres, reconstituindo APPs. Outro projeto que se destacou foi a instalação de uma fábrica de artefatos de concreto, com verbas advindas do Ministério da Justiça, que empregava 20 presos, além do oferecimento de vários cursos de aperfeiçoamento. Em âmbito estadual, os presos, em uma média de cinco, trabalhavam na manutenção da UPC, de forma contínua.

Todos os trabalhos mencionados acima eram remunerados em conformidade com a Lei de Execuções Penais, além de terem remissão por seu trabalho e pelo estudo. Remissão se define como um abono de dias que se ficará encarcerado, sendo que, a cada três dias trabalhados, é remido um dia de pena (CABRAL, 2014). Quanto à educação, a cada 12 horas de estudo, é remido um dia de pena (CABRAL, 2014).

Quanto à estrutura da UPC, pode-se dizer que ela foge da tradicional superlotação dos presídios em outros contextos brasileiros. Todas as reformas feitas no período em evidência foram realizadas com o auxílio do Conselho da Comunidade, das prefeituras da comarca de Ceres e de contribuições da sociedade lo-

cal. A UPC, em 2018, tinha 162 leitos em sua capacidade, com apenas 120 presos em seus diversos regimes.<sup>7</sup>

## Resultados e discussão

Historicamente, a instituição penitenciária tem assumido o papel de “reguladora social”, incluída nela a noção de punir para corrigir (FOUCAULT, 2007). No Brasil, somente com a Constituição de 1988 e com as leis que regulamentam o sistema prisional, a organização pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, é que se levou em consideração a necessidade de que a pessoa encarcerada deve ser ressocializada, para então voltar ao convívio social de forma inclusiva, não dando-se, assim, aval para a continuidade de um “ciclo” de criminalidade.

A Lei de Execuções Penais (LEP) foi adotada no ano de 1984, sendo uma legislação que regulamenta sobre os direitos e deveres das pessoas que são privadas de liberdade; seu foco não é a punição, mas sim os meios garantidores para a ressocialização, eliminando-se gradualmente a reincidência criminal. A lei versa sobre vários aspectos que devem ser executados tanto dentro como fora da prisão, como, por exemplo, assistência material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa, assistência ao egresso, trabalho interno e externo, deveres, direitos e disciplina, sanções e recompensas, dentre outros (BRASIL, 1984).

---

7 Encontram-se na Lei de Execuções Penais (Lei 7210/84) três regimes para os presos: fechado, semiaberto e aberto. Os presos progredem e regredem dentre esses regimes que cerceiam a liberdade. No regime fechado, o preso cumpre a pena em sua integralidade na unidade prisional, portanto, está sob vigilância em tempo integral. No regime semiaberto, tem a possibilidade de trabalhar sem escolta durante o dia e dormir em dias úteis na unidade prisional e, nos feriados e finais de semana, ficam retidos em suas respectivas unidades prisionais. No regime aberto, por fim, o preso fica no estabelecimento penal somente aos finais de semana e feriados e sem escolta em dias úteis.

Segundo Julião (2016, p. 27), “atendendo ao previsto na Lei de Execução Penal, ao longo dessa história de idas e vindas, pequenos sistemas de ensino são organizados em alguns estados para garantir a escolarização de jovens e adultos apenados”. Para Oliveira (2013, p. 959), “coexistem as especificidades de cada unidade prisional, sua gestão e o senso comum em torno da desconsideração da educação como um direito a ser implementado na realidade prisional”. As duas prerrogativas ressaltam a importância do diálogo entre Estado e a formação de políticas públicas centradas e valorizadas, segundo as especificidades de cada localidade.

Outrossim, nem todas as estratégias usadas são ineficazes. Há uma série de relatos de sucesso e de programas cujo êxito remonta a uma alternativa de pensamento aos mecanismos puramente coercitivos. Oliveira (2013), por exemplo, mostra a educação escolar a partir de Minas Gerais, destacando a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a percepção dos apenados com relação a esse processo. O desdobramento é dado pelas Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões<sup>8</sup> e pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011<sup>9</sup> (OLIVEIRA, 2013).

Outros países têm mostrado sucesso, conforme explica Rangel (2007, p. 82), segundo quem, “na Europa, numerosos países aprovaram leis que garantem o direito dos presos à educação”. Assim, tem-se um viés comparativo da experiência com educação

---

8 BRASIL. *Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010*. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17460-educacao-em-priso-es-novo> Acesso em: 2 dez. 2020.

9 BRASIL. *Decreto nº 7.626 de 24 de novembro de 2011*. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7626-24-novembro-2011-611828-norma-pe.html> Acesso em: 2 dez. 2020.

formal, para o mercado de trabalho, para o ensino superior, para a especialização, para a formação de sujeitos cidadãos.

Para Molina (1991), deve existir uma intervenção junto à população carcerária para formatar uma espécie de denúncia social da realidade carcerária, que implica uma decomposição psicossocial, de maneira que os políticos e a sociedade se sintam sensibilizados com essa vertente junto aos presídios e presidiários. O Conselho Nacional do Ministério Público tem na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instrumentos para pensar estratégias que permitam entender todo o modelo prisional vigente e identificar as falhas e as demandas para novos parâmetros para o sistema.

O CNMP (2019) apresentou as demandas relacionadas ao combate à superlotação e à violência do sistema penitenciário brasileiro, levando em consideração a revisão desses parâmetros com os marcos legislativos do ECA<sup>10</sup> e da lei do Sinase<sup>11</sup> (2006), que passam a ser considerados como política de atendimento socioeducativo destinada ao adolescente e política criminal e penitenciária destinada ao adulto (CNMP, 2019). A função da aplicabilidade das medidas socioeducativas de forma contextualizada à realidade dos estados proporciona a eficácia das políticas de cunho social e dos processos de reintegração social e de mercado.

---

10 BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 12 dez. 2020.

11 SINASE. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo. Sinase/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: Conanda, 2006.

Em consonância com a tese de Escane (2013, p. 37), “humanizar a pena, portanto, é conferir ao sentenciado a dignidade da pessoa humana de forma plena”. Segundo Silva (2017, p.19), é possível “analisar as políticas de inclusão dos privados de liberdade na educação escolar prisional, tendo a educação como uma das possibilidades de emancipação e reintegração dos indivíduos presos”. A política do sistema carcerário deve trabalhar sob duas vertentes: segurança e reeducação. Segurança diz respeito a manter o encarcerado em isolamento social, fora do alcance da sociedade, como forma punitiva do Estado. Reeducação é atribuir novos valores ao apenado: valores morais, éticos, de educação e do mundo do trabalho.

Sobre os dados coletados, observa-se que, no início da gestão em análise, houve uma considerável diminuição da reincidência criminal dos presos que passaram pela UPC. De 86% no final de 2013, início da gestão em análise, tendo seu sopé em 2016, com um total de 26% de reincidência carcerária.

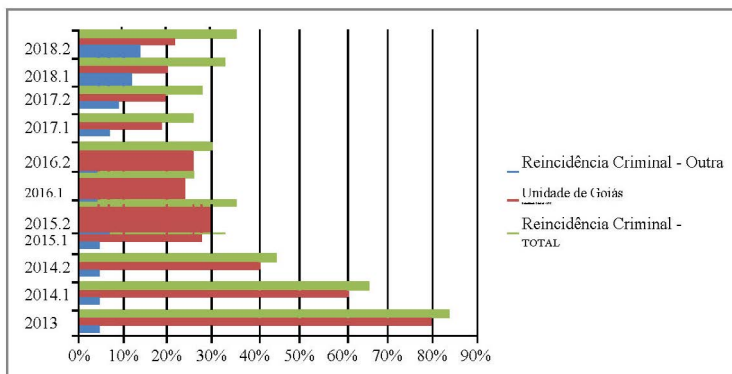
Temos no gráfico abaixo os demonstrativos de reincidência criminal de egressos da UPC, que vieram a ser presos nessa mesma unidade prisional, assim como a devida porcentagem de egressos que foram presos em outras unidades prisionais do estado de Goiás.

Em seu aspecto temporal, foram feitos recortes semestrais do último semestre de 2013 até o último semestre de 2018, tempo estimado da gestão prisional em estudo.

Observa-se que o intuito da pena não é somente a punição, mas sim a ressocialização daquele que se encontra preso, visto que não contamos com pena de caráter perpétuo, assim, a volta daquele indivíduo preso ao convívio social é certa. Dito isso, a pena deve estabelecer mudanças de valores em cada indivíduo por

meio de tratamento humanizado, em que são respeitados os direitos de cada preso e oportunizadas condições mínimas de reintegração social através da qualificação profissional e estudantil (CABRAL, 2014).

### Grafico 3 – Reincidência Criminal da UPC



Fonte: Cartório da Unidade Prisional de Ceres

Após 2016, segundo dados da UPC, houve um pequeno aumento da reincidência criminal em outras unidades do estado de Goiás, levando a observar que houve mais pessoas presas na UPC que não tinham como residência, antes de suas prisões, a comarca de Ceres. No início de 2016, foram constatados 3% de reincidência criminal em outras comarcas de presos egressos de Ceres, em comparação ao final de 2018, com seus 14%. Os dados coadunam com os propostos pelo IPEA (2015).

Segundo Oliveira (2013, p. 241), “é necessário analisar as diversas práticas institucionais [...] problematizando seus pressupostos subjacentes”. Dessa forma, é preciso entender a dinâmica dos microespaços prisionais para acionar possibilidades diante de um cenário de educação em espaços prisionais, ou seja, “deve-

rá estar estruturado de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral)” (JULIÃO, 2016, p. 34).

## Conclusões

Para Julião (2016, p.33), “a educação implementada no ambiente carcerário, como modalidade da educação básica para jovens e adultos, deve investir em uma proposta política e pedagógica que leve em consideração as particularidades, especificidades e características dos sujeitos apenados”. Os dados apresentados, a partir da leitura do campo de Ceres, especificaram as pequenas conquistas no campo dos direitos humanos.

As proposições de analisar os dados com sentido de promover estruturas normativas capazes de ampliar e modificar cenários têm como fundamento a educação para a cidadania, as necessidades e potencialidades daqueles que dependem dessas políticas para o norteamento de suas próprias vidas e de suas famílias (MIRANDA; SILVA, 2011).

O direito à educação é uma conquista para a liberdade, especialmente em localidades fora do eixo das capitais, onde a ressocialização é menor ainda. Os espaços prisionais merecem atenção e não somente uma atenção negativa, aquela dada pela mídia, aquela que desconsidera o esforço das políticas públicas em criar estratégias para esses espaços. É preciso, com isso, reconsiderar os modelos educativos existentes, comparar a modelos de outros países e estabelecer o denominador comum para uma eficaz e possível criação de um aparato educacional que coloca o indivíduo como um cidadão livre em suas possibilidades (BRABO; REIS, 2012).

Carnelutti (1995, p.75) nos diz que a esperança, por parte do preso, de um retorno ao convívio em sociedade é o que o motiva a permanecer firme em seus propósitos. Infelizmente, o encarcerado não retomará sua vida de forma plena ao sair do presídio, o processo tem seu fim, mas o castigo e o sofrimento acompanham o egresso no julgamento da sociedade. A crueldade está no pensamento da sociedade, que julga que aquele que foi preso por algum crime, uma vez egresso, deve continuar a ser isolado da sociedade.

Um fator de grande importância para diminuir a reincidência criminal é o tratamento ao qual é submetido o preso. O respeito aos direitos humanos deve ser prioridade para o gestor público pensar em um mecanismo de transformação social que coadune as políticas de segurança pública com a educação (BRASIL, 2006). Para Bobbio (1995), os direitos humanos, para serem garantidos, exigem o respeito de forma solidária entre direitos sociais, civis e políticos.

Utilizando-se de políticas públicas efetivas e havendo gestão consciente, pode-se transformar números horrendos da realidade hodierna do sistema carcenário goiano em um sistema ressocializador, que contribua de forma positiva com a sociedade, gerando conscientização e oportunidade de trabalho e crescimento intelectual à pessoa presa e, com isso, uma mudança em suas atitudes.

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. *Relatório de visitas prisionais*. Goiás, CNMP, 2018.



BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2006.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BARATTA, A. *Criminologia crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos, 1999.

BENELLI, S. J. A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v.1, n. 3, p. 237-252, dez. 2014.

BENELLI, S. J. *A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas*. [S.l.]: [s.n.], 2014.

BENELLI, S. J. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: *A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas*. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p.63-84.

BOBBIO, N. *Dicionário de política*. 7. ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1995. p. 352-356.

BRABO, T. S. A. M; REIS, M dos (Org.). *Educação, direitos humanos e exclusão social*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

BRAGA, A. G. M. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, 25 jan. 2014. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/4>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CABRAL, R. P. *Reintegração em Goiás: o perfil do apenado e a atuação do patronato em prol do egresso*. Goiânia, 2014. Dissertação (Mestrado) – Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2014.

CARNELUTTI, F. *As misérias do processo penal*. 2. ed. Campinas: Conan, 1995.

ESCANE, F. G.. *A responsabilidade do Estado na ressocialização do sentenciado*. São Paulo, 2013. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2013.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GEOPRESÍDIOS. *Dados das inspeções nos estabelecimentos penais*. Conselho Nacional de Justiça. 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)

IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/ceres.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

IFOPEN. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Reincidência criminal no Brasil*. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ipea. Brasília: Ipea, 2015.

JIMÉNEZ, N. H. La resocialización como fin de la pena – una frustración en el sistema penitenciario y carcelario colombiano. *Caderno CRH*, v. 30, n. 81, p. 539-560, dez. 2017.

JULIÃO, E. F. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. *Em Aberto*, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

JULIÃO E. F. Escola na ou da prisão? *Cadernos Cedes*, [s.l.], v. 36, n. 98, p. 25-42, abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. *Reestruturação do sistema penitenciário: plano geral de atuação 2018-2019*. Goiânia: MPGO, 2018.

MIRANDA, C.M.; SILVA, M. V.. O Estado e as políticas públicas educacionais implementadas no sistema prisional. In: REUNIÃO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 31, 2011. *Anais...* Caxambu, 2011.

MOLINA, J. V. *La cárcel y sus consecuencias*. La intervención sobre la conducta desadaptada. Madrid: Editorial Popular, 1991.

NERY, T. R. A. *Da ética à poética do ser servidor penitenciário*. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2012.

OLIVEIRA, C. B. F. de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez. 2013.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e direito constitucional internacional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN F. Poder Judiciário e os direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 101, p. 99-112, mar./abr./maio 2014.

RANGEL, H. Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões. *Revista Brasileira de Educação*, [s.l.], v. 12, n. 34, p. 81-93, abr. 2007.

SANTIBANEZ, D. A. de C.de S. *A globalização da criminalidade organizada*. Goiânia, 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2012.

SANTIN, V. F. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

SAPORI, L.F.; SANTOS, R.F; WAN DER MAAS, L. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *RBCS*, v. 32, n. 94, jun. 2017.

SILVA, L. L. *O direito à educação escolar prisional: uma realidade entre grades*. Goiânia, 2017. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), Goiânia, 2017.

## CAP 11

# A NECESSIDADE DE OLHAR PARA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA QUE ATENDEM A DESASTRES

Bráulio Cançado Flores<sup>1</sup>

Estela Najberg<sup>2</sup>

**Resumo:** A promoção de direitos humanos voltada a profissionais de segurança pública deve considerar seu trabalho rotineiro, mas também os acontecimentos impactantes e agudos que os envolvem. O trabalho objetivou demonstrar a necessidade de que os profissionais de segurança pública sejam público-alvo de atenção quando empregados no enfrentamento a desastres. Foi realizado levantamento da legislação que trata do assunto e foram investigadas as bases teóricas que suportem um olhar sobre profissionais de segurança empregados em atendimento a grandes emergências e desastres. Além da lei federal que institui o SUSP, o decreto que a regulamenta colocou os profissionais de segurança pública brasileiros no centro da discussão e no foco

- 
- 1     Doutorando do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Mestre em Genética pela PUC-GO e engenheiro civil pelo IFG. Tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar. E-mail: brauliocflores@gmail.com.
  - 2     Pós-doutora pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Doutora, mestre e graduada em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (EAES-P-FGV). Professora associada da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal de Goiás. E-mail: estela@ufg.br.

das políticas de direitos humanos. Ademais, pelo fato de muito frequentemente serem os primeiros respondedores a grandes desastres, evidenciou-se que é preciso, sobre eles, enxergar a pessoa por trás do profissional, o ser humano por trás do resultado que ele produz e da farda que veste.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Desastres. Respondedores. Direitos humanos.

## Introdução

Nos dias atuais, tem sido possível observar, cada vez mais, a presença da relação direitos humanos e segurança pública no cotidiano da população, nas conversas entre elas e nos posicionamentos de várias pessoas acerca do tema. Por meio dos veículos de publicações de notícias ou mesmo de discursos, o assunto encontra cada vez maior presença na sociedade brasileira, em suas casas, nos ambientes de trabalho e nas rodas de conversa. No entanto, direitos humanos e segurança pública são comumente apresentados como se estivessem em lados diferentes, como se um implicasse a anulação do outro ou mesmo como se um significasse a inexistência do outro, principalmente quando se trata da segurança pública, com o poder do Estado em evitar ou reprimir a criminalidade (ANTONIO; BICALHO, 2018).

Além disso, acrescenta-se aos argumentos de que os operadores de segurança pública seriam adversários dos direitos humanos o fato de a maior parte deles pertencer a instituições militares, uma vez que a militarização é tratada como antagônica aos ideais de pacificação da sociedade e de respeito às liberdades individuais, sendo frequentemente vista como ritualística institucional para a

guerra, inapta para o tratamento para com a segurança da comunidade. A militarização das instituições é vista muitas vezes, pelos que estão de fora, como ritual para o enfrentamento de inimigos, não de compatriotas que estão ou estiveram em confronto com a lei (MIRANDA, 2014).

Do outro lado, dentro das instituições, há que ser considerar a necessidade de visualizar os membros das corporações militares de segurança pública e os integrantes das demais como sujeitos de direitos e, portanto, também detentores de humanidade, que deve ser vista em contextos sociais e laborais específicos. Daí, em se tratando de profissionais de segurança pública, uma política de promoção de direitos humanos deve levar em consideração o olhar sobre eles quando em sua prática laboral, desde a rotineira até em acontecimentos agudos, em que esses profissionais são chamados ao dever, ainda que esse dever envolva grande absorção dos impactos emocionais e técnicos que estarão à sua volta, bem como do seu retorno à rotina após o enfrentamento de episódios largamente traumáticos (HENRIQUE; MENDES, 2019).

Quando se fala sobre esses acontecimentos agudos, que envolvem grande absorção de impactos pelos profissionais de segurança pública, é necessário recorrer ao Decreto Federal nº 7.257, de 2010, que, entre outras coisas, dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), que define desastre como sendo o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”.

A razão para se recorrer a essa definição decorre de que, quando desastres acontecem, muito frequentemente os primeiros e maiores respondedores são profissionais de segurança pública,

envolvidos nas ações de resposta, socorro, guarda, entre outros. Além dos estragos de enchentes, explosões, pandemias, rompimentos de barragens e grandes incêndios, que exigem atuação decisiva, obrigatória, inequívoca e irrecusável desses profissionais, há que se considerar o fenômeno social do desastre. Cada desastre é um processo social traumático e que extrapola as condições de rotina, tanto para os atingidos quanto para os trabalhadores. Além da aplicação das técnicas adequadas, do pessoal especializado e do gerenciamento da catástrofe sob o ponto de vista logístico, o enfrentamento a desastres pressupõe lidar com condições de destruição, barbárie, desolação e desgraça de uma sociedade e de um ecossistema (RIBEIRO, 1995).

Dependendo da magnitude de um desastre, de seus efeitos e da intensidade com que se abate sobre um cenário, ele pode ensejar a declaração de situação de emergência ou mesmo de estado de calamidade pública, que são o reconhecimento público de impactos importantes ou muito significativos e prejuízos vultosos e/ou consideráveis. O poder público utiliza-se dessas ferramentas como um pedido de socorro e reconhecendo que os mecanismos administrativos de rotina não conseguirão reagir ao que se abateu sobre a comunidade, dependendo de sua vulnerabilidade. Quanto mais vulnerável uma comunidade, maior a chance de que um evento adverso atinja uma maior intensidade, ou seja, uma sociedade e um cenário despreparados para aquilo que se abateu sobre eles terão uma dificuldade muito maior de responder ao evento e de se recuperar dele, no caminho do restabelecimento da normalidade possível (VENDRUSCOLO, 2007).

Em cenários tomados por desastres, é possível se afirmar que os trabalhadores envolvidos, na resposta e no restabelecimento da comunidade e de seu mundo conhecido, precisam ter uma iden-



tidade construída por formação complexa e arcabouço institucional capazes de suportar aspectos técnicos, sociais e psicológicos para que adentrem e entendam os cenários hostis, seja pelo risco ambiental, seja pela demanda social. Os respondedores empregados em cenários desastrosos, portanto, são observados como ferramentas de suporte às operações que o Estado deve imprimir, principalmente quando em ambientes vulneráveis e sob os efeitos devastadores de eventos adversos, sobre ecossistemas que se veem em intensa dificuldade de recuperação e cujas sociedades são severamente afetadas (NATIVIDADE, 2009).

Entre os respondedores e os trabalhadores envolvidos, portanto e novamente, estão preponderantemente os profissionais de segurança pública empregados, principalmente, na fase de resposta ao desastre, que ocorre logo após tenha acontecido o evento adverso e tenham sido gerados seus efeitos. Este é o momento em que são comuns as operações de grande duração e de maior risco, que envolvem diretamente ameaças a vidas humanas, tanto na comunidade afetada quanto, muitas e muitas vezes, dos próprios profissionais de segurança empregados no cenário. A demanda por ações é intensa e, além de toda carga técnica, é depositada sobre os profissionais uma expectativa de enfrentamento de cenários que seguramente envolvem respostas laborais, mas também internas de cada um daqueles empregados no terreno (FREEDMAN, 2004).

O objetivo deste estudo foi evidenciar a necessidade de que, para além da técnica que deve ser empregada no atendimento a grandes desastres, seja depositado um olhar de direitos humanos sobre os profissionais que os atendem, principalmente durante as fases mais agudas de operações, uma vez que não se trata de máquinas empregadas em um terreno, mas sujeitos de direitos, neste caso, servindo à segurança pública em meio a um cenário de caos.

## Metodologia

Este estudo constitui uma revisão bibliográfica de caráter analítico voltada para o levantamento da legislação e das bases teóricas que fundamentem um olhar sobre a necessidade de que se estabeleçam perspectivas específicas sobre os profissionais de segurança pública que são submetidos a operações de enfrentamento a desastres.

Foram feitas pesquisas no arcabouço normativo brasileiro, de modo que fossem obtidas, inicialmente, as fundamentações legais que alicerçassem a promoção de direitos humanos dos profissionais de segurança pública. Além delas, referências a desastres foram importantes para situar os tipos de cenários sobre os quais se tratou, suas especificidades e demandas, principalmente aquelas que diferem das situações rotineiras.

A partir daí, marcos teóricos foram levantados de forma que a bibliografia científica atendesse às demandas de atenção aos profissionais de segurança e que se evidenciasse sua relação com o atendimento a grandes emergências e desastres.

## Resultados e discussão

Em se tratando de legislação adequada às ações de segurança pública, a Lei Federal nº 13.675, de 2018, entre outras coisas, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Ela trata com bastante proximidade do assunto e da sua relação com os direitos humanos, inclusive, com algum olhar voltado para os próprios profissionais do SUSP. Entre os princípios daquela que é tida como a principal lei que trata do sistema brasileiro de segurança pública, estão destacados a proteção, a valo-

rização e o reconhecimento dos agentes que atuam no sistema. Adiante, entre os objetivos elencados, está “estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança” dos agentes que compõem o SUSP. Por fim, há um capítulo inteiro na lei tratando da capacitação e da valorização dos profissionais de segurança pública. Ainda assim, as menções da lei com citação específica a direitos humanos referem-se sempre ao público em geral.

Seguindo esse mesmo raciocínio, o regulamento dessa lei, instituído pelo Decreto Federal nº 9.489, de 2018, colocou os profissionais de segurança pública brasileiros no centro da discussão e, em alguma medida, no foco das políticas de implementação de direitos. O decreto designa o Ministério da Justiça e Segurança Pública o responsável por, entre outras coisas, promover a qualificação profissional dos integrantes do SUSP, especialmente nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico. Diferente da lei, não há um capítulo voltado à valorização dos profissionais, mas isso não pode ser apresentado como se o decreto ignorasse o assunto, uma vez que ele é citado quatro vezes e tem uma seção que trata do sistema integrado de capacitação e valorização profissional. É possível dizer que, a partir dessa regulamentação, a valorização e a proteção dos profissionais de segurança pública, policiais, bombeiros, guardas municipais e agentes de trânsito passam a ser, também, objeto de políticas governamentais e de um olhar especializado.

Leis e suas regulamentações podem ser usadas como pontos de partida para políticas públicas de direitos humanos e, para tratar dessas políticas, é preciso compreender que elas têm um ciclo de vida que parte de problemas considerados individuais

que, pela própria inserção dos indivíduos na comunidade, tornam-se problemas sociais. A partir daí, suscitam um conjunto de possíveis soluções ou desdobramentos que devem, inclusive em razão de suas especificidades, ser analisados, ponderados, implementados e reavaliados. Especialmente em se tratando de direitos humanos, essas políticas tratarão do empoderamento do público a que estão voltadas e para o qual foram preparadas, para o atingimento de padrões, muitas vezes, internacionalmente definidos (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011).

O ciclo desenhado para o Sistema Único de Segurança Pública, por meio de sua lei de criação, a Lei Federal 13.675, de 2018, parece partir mesmo de seus princípios: o “respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos”, a “proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública” e a “proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana”. Dessa forma, a política governamental parece tratar o respeito às leis, a valorização do agente que as faz cumprir e a dignidade da pessoa humana em pé de igualdade e como bases da atuação do Estado.

Fazendo o recorte dos agentes que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, é possível observar que todos eles já têm suas instituições constitucionalmente representadas. Eles são os membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e os integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias penais e das guardas municipais, além dos agentes de trânsito (SILVA JÚNIOR, 2014).

Esses profissionais são frequentemente empregados na resposta a desastres no Brasil. Os desastres são resultado de eventos

adversos naturais ou tecnológicos que podem causar danos à vida humana e animal e prejuízos sociais e econômicos. Além disso, os desastres trazem consigo a disrupção da dinâmica social dos locais onde acontecem, e não só sob o ponto de vista dos vitimados e afetados. O local sinistrado é tomado pela emergência, quando na fase de resposta ao desastre, com todas as suas operações e a sua dinâmica para o controle do incidente. Os profissionais de segurança pública que são respondedores da emergência têm sua vida alterada, sua rotina de trabalho intensificada e sua convivência iminentemente vinculada, ainda que por um período de tempo estabelecido, porém longo, aos cidadãos da comunidade afetada, com todas as suas dores, dúvidas, angústias e indignações. Para os respondedores, não deixam de ser, constantemente, por vários aspectos, operações de alto risco (VALENCIO, 2010).

Quando se trata de situações de emprego em operações de alto risco, é importante que os agentes de segurança pública tenham, antes de encaminhados ao cenário, sido apresentados a treinamentos adequados e aplicáveis às hipóteses possíveis. Além disso, também é importante que, durante seu emprego em cenários com a dificuldade aumentada pelo incremento das ameaças pessoais ou pela constante confrontação com a barbárie, sejam adotados mecanismos de acompanhamento para verificar as condições operativas, técnicas e, principalmente, laborais dos respondedores. Quando se trata de atendimento a emergências, mormente aquelas de duração mais prolongada, respeitar o sujeito de direitos por trás do profissional é enxergar a pessoa, o ser humano por trás do resultado que ele produz (SILVA, 2000).

Enxergar os seres humanos dentro dos uniformes, nesse caso, é compreender que eles são frequentemente exigidos à exaustão, principalmente em momentos de sofrimento coletivo agudo. Es-

ses momentos acabam por impor aos profissionais de segurança pública, além do esquecimento institucional, com a força corporativa totalmente voltada para o atendimento aos desastres, o esquecimento próprio, em nome do juramento que fizeram e em nome dos resultados que precisam produzir no socorro à sociedade, como se isso anulasse suas reações e a relação delas com sua vida laboral (STANLEY; HOM; JOINER, 2016).

Voltar os olhos para os momentos desses profissionais, de acordo com França e Duarte (2017), faz parte do esforço de reconhecer os direitos humanos daqueles incumbidos da proteção desses direitos, dos fundamentais e da promoção da cidadania. Esses momentos precisam ser entendidos como antes, durante e depois do emprego dos profissionais de segurança pública no atendimento a desastres. Traduzindo para termos mais tangíveis, sua formação, com a consequente preparação para o atendimento, seu emprego e o devido acompanhamento nas emergências e seu retorno à “normalidade” de sua rotina diária.

## **A preparação do profissional**

Ao tratar do momento que antecede o emprego dos profissionais que se expõem a riscos, como no atendimento a emergências e desastres, é imprescindível que falemos dos detalhes de sua formação, que deve ser voltada para o preparo técnico a que se destina, mas também precisa guardar momentos de preparo psicológico e emocional, para o enfrentamento de cenários de risco e operações prolongadas (SILVA, 2000).

A formação policial brasileira, de acordo com França e Gomes (2015), está calcada em pilares que misturam o conhecimento e a capacitação técnico-profissional com a pressão psicológica e a

exposição a situações de estresse laboral. Supostamente, essa receita conjuga fatores que, ao longo do tempo, têm sido acolhidos, inclusive por alunos, como úteis às demandas corporativas, impostas pelos cenários encontrados cotidianamente e até aqueles encontrados eventualmente, mais severos.

É perceptível, acompanhando as rotinas escolares das academias, principalmente as militares, que os profissionais de segurança pública têm boa parte de sua preparação voltada para o controle do estresse, o acatamento de ordens e a pronta obediência, o que faz com que se entendam em propósitos maiores e como integrantes de um sistema que faz com que eles mesmos se esqueçam das pessoas que são em nome do dever que sobre eles é depositado e aceito, bem aos moldes da servidão voluntária descrita por Étienne de La Boétie (1987), em sua obra *Discurso da servidão voluntária*.

Ademais, ainda depois de tantos anos e tanta experimentação, observando a realidade de aplicação dos conhecimentos, de acordo com Poncioni (2007), a formação dos profissionais de segurança pública encontra desafios na sua organização, sendo um deles a “elaboração de indicadores para monitoramento e avaliação crítica dos programas e projetos voltados para a área de formação profissional”.

Em razão de os profissionais de segurança pública pertencerem a corporações muito diferentes e com diferentes razões de existir, é possível que sua formação seja mais focada na rotina de seu trabalho cotidiano do que nas hipóteses de emprego conjunto de forças em eventos agudos e traumáticos.

## O emprego do profissional

Por hora, já se sabe da fadiga emocional dos profissionais empregados no atendimento a desastres, principalmente vinculados ao tipo de formação, ao tempo de treinamento, às tarefas assumidas inconsistentes com a ocupação e a alta frequência e exposição a eventos traumáticos (LUVIZON BIANCON DE ALMEIDA, 2012), tornando um olhar sobre eles, especificamente quanto a grandes catástrofes, ainda mais necessário.

Um cenário de desastre implica o empenho psicológico constante, ainda que o profissional esteja em momento de descanso físico. A atmosfera de caos que o circunda é capaz de envolvê-lo permanentemente nas operações, mais acentuadamente se não existe um momento de retorno à sua casa entre suas ocasiões de emprego. Profissionais deslocados para cenários de catástrofes estão, assim como a comunidade local, em constante enfrentamento do desastre e de suas consequências, ainda que estejam exclusivamente, mas não de forma menos impactante, confrontando-se com os olhares desolados dos rostos dos cidadãos afetados.

Durante as operações, de acordo com Araújo (2013), procedimentos de acompanhamento, reuniões para saber o estágio das ações, reconhecimento operacional e atenção aos profissionais são necessários para perceber as realidades do terreno e do pessoal empregado. Ter protocolos para a observação dos trabalhadores, portanto, significa reconhecer eventuais necessidades antes mesmo que elas assumam o papel de obstáculos operacionais ou mesmo de consequências profissionais indesejadas.



## O retorno à rotina do profissional

Após a exposição do pessoal em atendimentos a emergências, assim como na rotina laboral, é importante adotar estratégias para medir o estresse e a percepção da qualidade de vida dos profissionais (PRADO, 2011). De toda forma, já são conhecidos impactos da rotina laboral na vida e na saúde dos profissionais, seja por fatores organizacionais, seja pela interface com o atendimento a emergências, de acordo com Cremasco, Constantinidis e Silva (2008).

Asseveram-se as implicações advindas do atendimento prolongado a desastres, com impactos ainda maiores quando vindos de cenários de barbárie, na vida dos profissionais de segurança pública, que já se percebem desassistidos fisiologicamente, ainda mais psicologicamente, conforme descrito por Soares, Rolim e Ramos (2009).

A importância da avaliação do profissional durante e após o seu emprego também é indicativa de sua cidadania, uma vez que as vivências oriundas do cotidiano laboral vão impactar na sua maneira de se relacionar com a sociedade, dentro e fora do uniforme. A razão daquilo que cada profissional traz consigo tem reflexos, inclusive, em sua vida familiar, também intimamente relacionada e potencialmente afetada pelas experiências operativas, pela satisfação profissional, pela afinidade institucional e pela segurança corporativa percebida por ele (AFONSO; GOMES, 2009).

O acompanhamento de profissionais de segurança pública empregados em cenários de desastres não pode se reduzir, portanto, ao momento de emprego e das operações, tendo em vista que consequências deletérias de sua absorção ambiental da catástrofe podem acompanhá-lo e ressignificar a vida da comunidade na qual ele está inserido.

É imperativa a observação, portanto, dos profissionais empregados como respondedores a desastres, inclusive, após seu retorno à rotina cotidiana. Fenômenos aparentemente inexplicáveis que vão desde a introspecção até o diagnóstico de estresse pós-traumático podem causar impactos sociais relevantes na vida daqueles que, antes, se expuseram a situações de estresse em nome da sociedade (CAMPOS, 1999).

## Considerações finais

A partir da análise da legislação que estabelece o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), dos estudos sobre o emprego de pessoal de segurança em cenários de desastres e da premissa de que, invariavelmente, essa é uma população definitivamente exposta a cenários de catástrofes, é possível concluir pela necessidade de que haja, sobre esse público, um olhar específico e estudos voltados para seu emprego no atendimento a grandes emergências e desastres.

O profissional de segurança pública será empregado no atendimento a desastres, caso eles ocorram, portanto, ficou evidenciada a importância de um olhar para a sua formação e a maneira como ela aborda temas relacionados à preparação para o enfrentamento a emergências que representem maiores riscos e mais tempo de exposição aos cenários.

Durante as operações, são importantes protocolos que sejam estudados para enxergar os profissionais de segurança pública como sujeitos de direitos que, portanto, também merecem atenção e acompanhamento, visto que, embora empregados para resolverem um problema, não podem se abster de sua humanidade no desempenho de sua missão.

Por fim, mas não menos importante, o olhar para aqueles que retornam de cenários desastrosos é necessário, haja vista a experiência que foi vivenciada e os potenciais impactos das operações vividas e da barbárie testemunhada sobre o profissional que não é dissociável do humano dentro do uniforme.

## Referências

AFONSO, J. M. P.; GOMES, A. R. Stress ocupacional em profissionais de segurança pública: um estudo com militares da Guarda Nacional Republicana. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 22, n. 2, p. 294-303, 2009.

ANTONIO, R.; BICALHO, P. P. G. Direitos humanos, segurança pública e a produção do medo na contemporaneidade. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health*, v. 10, n. 25, p. 118-140, 2018.

ARAÚJO, A. DOS P. DE. *A coordenação dos esforços colaborativos das Forças Armadas com outras organizações nos casos de desastre natural*. 2013. Tese (Doutorado) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2013.

BRASIL. *Decreto 7.257*, de 4 de agosto de 2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, 2010.

BRASIL. *Lei 13.675*, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7 do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), 2018a.

BRASIL. *Decreto 9.489*, de 30 de agosto de 2018. Regulamenta, no âmbito a União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para

estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, 2018b.

CAMPOS, C. C. DE. *O estresse profissional e suas implicações na qualidade de vida no trabalho dos bombeiros militares de Florianópolis*. 1999. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

CREMASCO, L; CONSTANTINIDIS, T. C.; SILVA, V. A. da. A farda que é um fardo: o estresse profissional na visão de militares do Corpo de Bombeiros. *Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar*, v. 16, n. 2, p. 83-90, 2008.

FRANÇA, F. G. DE; DUARTE, A. “Soldados não choram?”: reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar. *Revista LEVS*, v. 19, n. 19, p. 1-22, 18 jun. 2017.

FRANÇA, F. G.; GOMES, J. L. DE F. “Se não aguentar, corra!”: um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 9, n. 2, p. 142-159, 2015.

FREEDMAN, T. G. Voices of 9/11 first responders: patterns of collective resilience. *Clinical Social Work Journal*, v. 32, n. 4, p. 377-393, 2004.

HENRIQUE, P.; MENDES, D. E. A. Os heróis de Brumadinho: o suporte estatal aos bombeiros decorrentes ao maior desastre humanitário de Minas Gerais. *Percurso*, v. 4, p. 218-221, 2019.

LA BOÉTIE, E. DE. *Discurso da servidão voluntária*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LUVIZON BIANCON DE ALMEIDA, M. Prevalência de estresse pos-traumático em equipes de resgate: uma revisão sistemática. *Psicologia, Saúde & Doença*, v. 13, n. 2, p. 220-237, 2012.

MIRANDA, A. P. M. DE. Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança. *Forum Sociológico*, n. 25, p. 11-22, 2014.

NATIVIDADE, M. R. DA. Vidas em risco: a identidade profissional dos bombeiros militares. *Psicologia & Sociedade*, v. 21, n. 3, p. 411-420, 2009.

PONCIONI, P. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 22-31, 2007.

PRADO, J. S. DO. *Estresse e qualidade de vida de bombeiros militares*. Campo Grande, 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande (MS), 2011.

RIBEIRO, M. Sociologia dos desastres. *Sociologia – Problemas e Práticas*, n. 18, p. 23-43. 1995.

SILVA JÚNIOR, M. F. DA. Agentes de segurança pública e suas (des) identidades. *Blucher Social Sciences Proceedings*, v. 1, p. 182-187, 2014.

SILVA, Y. C. O preparo para o trabalho de risco. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 20, n. 4, p. 2-15, dez. 2000.

SOARES, L. E.; ROLIM, M.; RAMOS, S. *O que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 105.

STANLEY, I. H.; HOM, M. A.; JOINER, T. E. A systematic review of suicidal thoughts and behaviors among police officers, firefighters, EMTs, and paramedics. *Clinical Psychology Review*, v. 44, p. 25-44, 2016.

VALENCIO, N. Desastres, ordem social e planejamento em defesa civil: o contexto brasileiro. *Saúde e Sociedade*, v. 19, n. 4, p. 748-762, 2010.

VÁZQUEZ, D.; DELAPLACE, D. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 8, n. 14, p. 35-65, 2011.

VENDRUSCOLO, S. Interfaces entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Defesa Civil, com relação aos desastres hidrológicos, no Brasil. In: JORNADAS INTERNACIONALES SOBRE GESTIÓN DEL RIESGO DE INUNDACIONES Y DESLIZAMIENTOS DE LADERAS. *Anais...* São Carlos, 2007. 22 p.

## CAP 12

# A FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS NO MUNDO E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA BRASILEIRA

Lorena Dantas Lara<sup>1</sup>

Maurides Macêdo<sup>2</sup>

Edwiges Conceição Carvalho Corrêa<sup>3</sup>

**Resumo:** Este texto busca estabelecer uma linha temporal sobre o processo de desenvolvimento da instituição policial brasileira a partir das influências advindas de civilizações e Estados nacionais europeus e suas polícias. São apontados marcos históricos referenciais e constituidores das organizações policiais, nas civilizações greco-romana e, posteriormente, nos dois grandes modelos de policiamento no mundo: o modelo inglês e o francês. Em

---

1     Doutoranda no Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Mestre em Administração Pública pela UFG. Graduada em Relações Públicas pela UFG. E-mail: lorennalara@gmail.com.

2     Pós-doutora pela Universidade do Texas. Doutora em História pela PUC-SP e mestre em História pela UFG. Especialista em Direito Processual Penal pela UFG. Especialista em Política Social pela PUC-GO. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia de Polícia de Goiás. Graduada em Direito e em História pela PUC-GO. Foi professora na PUC-GO. É pesquisadora e professora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Advogada. E-mail: maurinha1312@hotmail.com.

3     Pós-doutora em Direitos Humanos pela UFG. Doutora em Sociologia pela UFG. Mestre em Geografia pela UFG. Bacharel em Direito pela PUC-GO. Advogada. Professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: edwigescarvalho@yahoo.com.br.

seguida, é feito um histórico caracterizando as polícias brasileiras desde o início da colonização portuguesa (1500) até o fim do regime militar (1964-1985).

**Palavras-chave:** Instituição policial. História da polícia. Modelos policiais.

## Introdução

O propósito deste artigo é apresentar um breve histórico sobre o desenvolvimento das instituições policiais modelares na Europa e sua influência na constituição da polícia brasileira. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, analisando tal processo desde as primeiras formações policiais até o fim do regime militar (1964-1985) no Brasil.

Buscando estabelecer uma linha temporal sobre como a história da polícia desenvolveu-se, observa-se que o próprio vocábulo não apresenta um significado de única interpretação ao longo do tempo. Vários autores discorrem sobre aspectos do desenvolvimento da ideia de polícia na Europa e no Brasil, nos quais nos apoiamos para fazer um breve histórico.

### Antecedentes históricos

As sociedades antigas não apresentam vestígios de que a força policial fosse composta por agentes profissionais e públicos. Índícios apontam que a vingança era privada e as punições eram feitas pelas vítimas ou por seus familiares, o que caracterizava um negócio particular. As sociedades se organizavam para que suas decisões fossem respeitadas e utilizavam-se da ação coercitiva para



isso. Dessa forma, protegiam seus bens patrimoniais e combatiam os crimes considerados graves pelas comunidades contra a vida e a liberdade, como os assassinatos e o cárcere (MONET, 2001).

Para Monet (2001), é o surgimento do Estado, na Grécia antiga, o acontecimento que possibilita a caracterização da função policial como aquela na qual seus agentes encarregam-se de fazer respeitar as leis da cidade, utilizando-se para isso da coação física e da ameaça de sanções.

Nesse contexto, surgem as denominações política e polícia, ligadas ao termo grego *politeia*, no sentido de diferenciar uma comunidade política de outra e também no sentido da arte de governar para manter a unidade da cidade. Ainda de acordo com Monet (2001), foi a partir de Platão e Aristóteles que o conceito foi ressignificado para designar um conjunto de regras da administração da cidade referente à ordem pública e também aos responsáveis por fazer respeitar toda a regulamentação.

O caráter dessas polícias helênicas era múltiplo, pouco profissional e pouco coordenado entre si. Coexistiam diversas polícias, que atuavam na fiscalização da atividade econômica e na repressão de atividades consideradas criminosas (MONET, 2001).

Em Atenas, entre os séculos V e VI a.C., a polícia tinha o papel de manutenção tanto da ordem escravocrata quanto da estrutura socioeconômica vigente. Acumulava funções de evitar fugas e rebeliões de escravos e de impedir a aristocracia rural de conspirar contra a democracia. Havia também o Colégio dos Onze, *os hendeka*, que, apoiado por escravos, era o grupo responsável pela vigilância de suspeitos, pelas prisões e pela execução de penas capitais. Além disso, existiam, à época, as polícias econômicas, responsáveis por fiscalizar os preços abusivos nos mercados. Exercer função policial era uma etapa necessária para quem quisesse empreender uma carreira administrativa ou política.

Quanto à organização policial no mundo grego, os órgãos estavam a serviço dos governantes e não dos particulares. Em Atenas, no século IV a.C., raras eram as infrações em que os órgãos públicos atuavam. Para isso teriam que ser consideradas subversivas ou sacrílegas. Em relação à defesa dos interesses privados, essa era permitida somente ao cidadão, que poderia abrir processos criminais e proceder à prisão das pessoas criminosas (MONET, 2001).

Essa organização manteve-se durante os dois primeiros séculos da dominação romana sobre o mundo grego, quando, no ano de 211 d. C, com o édito de Caracala, as cidades gregas perdem sua autonomia administrativa e o modelo passa a ser o romano.

Roma foi um marco em toda a história do direito e da administração pública ocidental. A racionalização do direito, das provas e das atividades administrativas foi uma das características do grande monumento clássico erigido pela sociedade romana: o direito romano. E isso influenciou de forma direta na redefinição do papel da polícia. Com a Lei das Doze Tábuas, o direito romano passou a ser escrito, e como fonte de direito gradativamente vamos ter os costumes, o direito escrito e os pareceres dos jurisconsultos.

O início do Império Romano, com Augusto (26 a. C), foi um marco fundamental para a profissionalização e a especialização do agente público. Monet (2001) e Bayley (2001) relatam como esse governante adotou um modelo de organização policial público, profissional e especializado em Roma. Segundo Bayley (2001), data dessa época um dos primeiros casos bem documentados de policiamento público. O imperador, percebendo o crescimento de Roma, que já contava com quase um milhão de habitantes e caracterizava-se como uma cidade carregada de divisões de classes e hábitos violentos, optou pela criação de um sistema de po-

liciamento mais eficiente que o já existente. Foi criada a função de prefeito da cidade (*praefectusurbi*), ao qual caberia manter a ordem pública. Subordinados ao prefeito havia funcionários auxiliares como o *praefectus vigilium* – o chefe de polícia –, os *vigiles* – a patrulha noturna nas ruas, responsável pela prevenção de incêndios – e os *stationarii* – que trabalhavam em posto fixo, como um departamento de bairro.

O Império Romano tornou-se muito robusto no que se refere à centralização da administração pública, mesmo com os pretores peregrinos, que estavam diretamente ligados ao poder central em Roma. Os sucessores de Augusto desenvolveram o modelo de organização administrativa adotado por ele. Trajano criou o corpo de *frumentarii* – caçadores de prêmios que acuavam os criminosos. Com Constantino, os prefeitos do pretório perdem o papel militar para outras atribuições civis, que englobam a manutenção da ordem, a justiça, os impostos e o correio nas prefeituras do Império (BAILEY, 2001).

Com a queda do Império Romano, os órgãos especializados de polícia desapareceram por séculos, e a função policial torna-se extremamente descentralizada diante de múltiplos poderes locais autônomos constituídos dentro da Europa ocidental na Idade Média (MONET, 2001).

De acordo com Manuel Hespánha (2005), o direito do Alto Medievo caracterizou-se pela pluralidade, pela concretização, pela dispersão e pelo caráter consuetudinário, ou seja, as formas jurídicas eram dispersas, em comunidades entregues a si mesmas, nas quais o costume era a principal referência na avaliação das condutas dos seus membros. Existiam normas específicas para cada classe social e cada comunidade tinha seu ordenamento local.

Cada senhor local detinha o poder judiciário e os meios de coação. As funções judiciárias eram desempenhadas com o concurso de pessoas, e a atuação militar de reis e nobres dedicava-se quase que exclusivamente à proteção de suas terras e à coleta de tributos. A busca por segurança coletiva foi constante no período e, no século XI, a resposta a essa demanda passou a ser dada por meio de edições de leis penais extremamente duras. Buscava-se a pacificação pelo temor aos terríveis castigos, que, ao serem executados, tornavam-se exemplos públicos.

Nesse contexto, na Inglaterra, surgiu a ideia de responsabilização individual diante da segurança coletiva, a qual prevaleceu até os séculos XIII e XIV. Cada comunidade aldeã se organizava em grupos denominados pelas expressões *tything* e *hundreds*. Os homens com mais de 12 anos, livres e saudáveis, se agrupavam em *tythings* de dez famílias. Esses *tythings* se reuniam em grupos de dez e formavam os *hundreds*. A responsabilização acontecia da seguinte forma: cada um no grupo se responsabilizava pela segurança e pelos delitos de outros membros. Se um cometesse crime, o *tything* ao qual ele pertencia seria responsável pela sua prisão. Se não o fizesse, cada membro pagaria uma multa. No século XII, a partir do desenvolvimento da administração real, o funcionamento dos *tythings* passa a ser confiado aos *sherifs* – representantes locais do rei que exerciam funções judiciárias e policiais.

Dessa forma, durante a Idade Média nos países do norte da Europa, como na Inglaterra, a função policial foi assumida pelos habitantes locais, que escolhiam um representante, o qual, por sua vez, exercia suas funções em nome do rei. Monet (2001) mostra que a denominação *tything* desaparece com o tempo e a nova função passou a ser exercida pelo *constable*, figura que ganhou relevância com o Estatuto de Winchester, em 1285. Cada *hundred*

indicava dois *constables*, que seriam responsáveis por controlar as armas dos grupos e agir como os agentes do xerife. Apesar das responsabilidades, o *constable* somente passou a ser remunerado pelo poder público a partir de 1829, com a nova polícia inglesa (BAYLEY, 2001).

Na França, a formação do conceito de polícia percorre um caminho diferente ao da Inglaterra. As funções são criadas pelos governantes para desempenharem papéis de vigilância e controle da criminalidade por meio de rondas e vigias. No século XIII, São Luís cria na França o cargo de preboste de Paris – representante do rei diante do preboste dos comerciantes, representantes dos municípios. Junto ao preboste, no *châtelet*, desempenhava suas funções o superintendente de Paris, considerado por Bailey (2001) como responsável pela primeira polícia pública francesa, a qual era auxiliada por sargentos e investigadores, tropa militar montada e patrulha noturna.

Além dessas funções de polícia, João II, o bom (rei de 1350 a 1364) cria a *maréchaussée* para inicialmente proteger as retaguardas dos exércitos e buscar os desertores. Depois, compostas por cavaleiros, passou a reprimir violências coletivas e algumas formas de criminalidades individuais e também controlar populações itinerantes, fixando-se mais tarde em postos de acordo com as divisões administrativas do território. Na Idade Moderna, com a centralização do poder nas mãos do monarca, o cenário muda e, em consequência, a função policial vai ser remodelada dentro da nova ordem vigente.

O cardeal Richelieu (1585-1642) cria o cargo de intendente de Paris, oficial responsável por manter a ordem, administrar a justiça e colher impostos nas províncias. Em 1667, o rei Luís XIV cria o cargo de tenente de polícia, para agir em seu nome, desem-

penhar tarefas administrativas gerais da cidade, tais como: zelar pela segurança pública; reprimir a criminalidade; evitar incêndios e epidemias e diminuir efeitos de inundações; facilitar o abastecimento nos mercados; vigiar o comportamento das populações flutuantes; controlar o estado de opinião nas gazetas e livrarias; vigiar os suspeitos e adversários do rei (MONET, 2001).

Todo o aparato policial francês destinou-se à manutenção da ordem urbana e dos interesses das elites. Enquanto o patriciado urbano transformava-se em oligarquia e as camadas sociais menos favorecidas tiveram suas condições agravadas, muitas revoltas marcaram o período. A polícia agiu violentamente para sustentar as elites urbanas e oprimir as revoltas populares (MONET, 2001).

Logo, o modelo francês de polícia baseado em dois pilares – *maréchaussée* (atuação nos campos) e tenência de polícia (atuação em Paris) – fundamentava-se no modelo repressor. Entre 1650 e 1850, vários países europeus importam o modelo francês de polícia, principalmente o modelo de polícia militar na *maréchaussée* francesa, que foi rebatizada em 1791, passando a ser chamada de *gendarmérie*.

A polícia francesa, criada pelo poder público e dotada de várias divisões departamentalizadas, preocupou-se em manter a ordem pública, atuando de forma preventivo-repressiva pela observação do comportamento das pessoas, vigiando principalmente aquelas consideradas ameaçadoras. A partir do século XIX, passou a combater as ameaças dos inimigos sociais à propriedade, à integridade física e à ordem pública, adotando um modo de agir opressor e violento contra toda manifestação que pretendesse fragilizar a conjuntura existente sustentada pela elite econômica.

Essa forma militarizada e com ação violenta da polícia francesa, apesar de amplamente copiada, também fez surgir reações

negativas da opinião pública. Na Inglaterra, onde as organizações policiais nasceram das relações entre membros da comunidade e somente depois sofreram interferência do Estado, observou-se a construção de uma nova concepção de polícia.

O sentimento de repulsa pela violência da polícia francesa e o caráter civilista da polícia originário das organizações policiais inglesas provocaram o surgimento de um novo paradigma policial: o modelo inglês de polícia, que se baseou na ação preventiva de crimes, cujo relacionamento com o cidadão era pautado pela síntese entre austeridade e cordialidade. No ano de 1829, o ministro do Interior, Robert Peel, instituiu uma força de polícia moderna cuja filosofia de ação e deveres concentrava-se na prevenção do crime e baseava-se na civilidade, na cortesia com as pessoas de qualquer classe e na atenção para não agir de forma desnecessária ou desastrosa.

A partir de meados do século XIX, houve na Europa ocidental uma mudança de paradigma no modelo de polícia. O modelo militarista e repressor francês foi sendo esquecido, inclusive na própria França. A concepção civilista de polícia (de natureza não militarizada), surgida em Londres, influenciou toda a Europa, que passou a visitar Londres para aprender sobre a “nova polícia” e replicá-la em seu local de origem.

Foi adotada também uma concepção preventiva do papel da polícia na sociedade, na qual a polícia não se limitaria a esperar crimes acontecerem para reagir, mas preveniria os comportamentos delituosos pela orientação, pela presença e pela fiscalização (MONET, 2001).

Esse *standard* passou a ser adotado também na América do Norte. O modelo atravessou o oceano e foi o influenciador da formação e da organização da polícia nos Estados Unidos

(MONKKONEN, 2003). A nova inspiração passa a enxergar e a identificar o papel da polícia como sendo o de mantenedor da ordem pública, porém sem controle direto das chamadas “classes perigosas”, priorizando a ênfase na investigação e nas novas técnicas científicas.

Enquanto o modelo inglês migra para os Estados Unidos, o francês é adotado no Brasil, via colonização portuguesa. A história da estrutura formal da polícia brasileira encontra-se estreitamente ligada ao processo de colonização portuguesa iniciado no século XVI. Durante o reinado de Dom João III, observou-se o início da intenção portuguesa em ocupar permanentemente a colônia americana e, em 1530, Martim Afonso de Souza foi incumbido de governar as terras do Brasil, sendo de sua responsabilidade a justiça, a ordem pública e a administração na colônia (VIEIRA; SILVA, 1955).

Durante três anos, Martim Afonso de Souza percorreu o litoral brasileiro, de Pernambuco à Região do Prata, com a missão de demarcar e explorar o território, estabelecer núcleos de povoamento e expulsar os franceses do litoral da colônia (ABREU, 1998). Para auxiliar nessa expedição, fundou em 1530 as primeiras organizações policiais, instituindo o cargo de capitão de vigia da costa, uma espécie de guarda costeira responsável pelo policiamento das costas brasileiras contra o ataque de corsários franceses e espanhóis em busca de pau-brasil (MAGALHÃES, 2008).

Nesse período, foram fundadas vilas coloniais ao longo do litoral brasileiro. Visando manter a ordem nos povoados, o governo colonial criou funções oficiais de caráter policial e judiciário (VIEIRA; SILVA, 1955). Os funcionários policiais eram identificados pelos outros habitantes por usar as cores de Portugal (à época, azul e branco) em suas lanças, o que os caracterizava como representantes do rei no combate ao crime (MAGALHÃES, 2008).



Com o intuito de estimular e supervisionar o povoamento nas terras conquistadas, foi adotado pela coroa portuguesa o sistema de capitânicas hereditárias (1534). A posse das terras era transmitida aos donatários, que recebiam a incumbência de governá-las em nome do rei. Nesse modelo de administração, os donatários detinham autoridade máxima na colônia nos campos judicial e administrativo – o que incluía a competência das tarefas policiais. Dessa forma, poderiam nomear e prover os cargos de polícia e justiça, organizando assim todo o corpo repressor e disciplinador (VIEIRA; SILVA, 1955).

Contudo, notado o insucesso do sistema descentralizado das capitânicas hereditárias, foi instalado o governo-geral no Brasil (1549), com o propósito de retomar o total controle sobre as terras conquistadas. A coroa determinou que fosse criada a primeira capital brasileira e que fossem desenvolvidas condições adequadas para o povoamento local, conforme os interesses da metrópole.

Nesse mesmo ano, iniciaram-se um processo de aperfeiçoamento das estruturas de poder do Estado e a criação de cargos que auxiliariam a administração do governo-geral, sendo os principais os cargos de ouvidor-mor, responsável pela justiça; provedor-mor, responsável por assuntos fazendários, e capitão-mor, responsável pela defesa da colônia e pela administração civil (ABREU, 1998).

Dentro das funções de defesa da colônia, a estrutura policial colonial seguiu o modelo português adotado na Baixa Idade Média, no qual as funções judiciárias e de polícia complementavam-se. Havia a figura do alcaide-mor (juiz com atribuições policiais e de defesa) e alcaide pequeno (responsável pela coordenação do policiamento urbano). Subordinados ao alcaide pequeno, desempenhavam suas funções o escrivão, os meirinhos e os quadrilheiros, sendo os dois primeiros os responsáveis pelos registros poli-

ciais e os últimos pelas diligências determinadas pelos alcaides (VIEIRA; SILVA, 1955). Aos alcaides recaíam as funções de reprimir a prática de crimes contra o patrimônio (furtos e assaltos), evitar a circulação de pessoas com má fama e mau comportamento e coibir os excessos praticados pelos senhores de terra (MAGALHÃES, 2008).

No município de São Paulo, a polícia foi criada oficialmente por ata na Câmara no ano de 1620, na qual ficou estabelecido que a segurança das cidades, das vilas e dos campos seria provida pelos alcaides, auxiliados por quadrilheiros (nas áreas urbanas) e capitães-do-mato (nas áreas rurais), escolhidos entre os cidadãos civis. Armados com lanças, agiam descobrindo furtos, prendendo criminosos, capturando escravos fugitivos e exercendo vigilância sobre casas de jogos e prostíbulos (MAGALHÃES, 2008).

Até a chegada da corte portuguesa, o sistema policial brasileiro funcionou de forma precária com base no serviço dos quadrilheiros. Formalmente, somente a partir de 1808 é que foram criadas as instituições precursoras da polícia civil e da polícia militar, outrora denominadas nessa ordem como Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil e Divisão Militar da Guarda Real de Polícia.

Seguindo o modelo português, ora inspirado no modelo francês de polícia, a Intendência Geral tornou-se órgão máximo na colônia sobre assuntos administrativos, executivos e judiciais, como assinala Holloway (1997).

No campo administrativo, a intendência realizava as obras públicas e coordenava os serviços públicos, de modo a garantir que a colônia se tornasse uma cidade considerada habitável.

Em relação à segurança, o órgão era responsável pela manutenção da ordem pública, pela prevenção e pela repressão de crimes

comuns e pela captura das pessoas criminosas (HOLLOWAY, 1997). Além da preocupação com crimes comuns, buscou prevenir-se contra os espíões e os ideais franceses e vigiar o comportamento da população para evitar a disseminação de ideias contrárias às do governo (MAGALHÃES, 2008).

No campo judicial, o intendente ocupava o cargo de desembargador, decidindo sobre as condutas que seriam consideradas criminosas e estabelecendo as punições que julgava adequadas. Para auxiliar sua função, o príncipe regente criou também, em 1808, os cargos de juízes de crime, que desempenhavam em seus distritos as funções policiais e judiciais de forma acumulada (HOLLOWAY, 1997).

A criação da segunda força policial – Guarda Real de Polícia da Corte – seguiu o modelo da *gendarmérie* francesa e tornou-se a tropa militar auxiliar da Intendência de Polícia, com a função de prover a segurança e a tranquilidade públicas no Rio de Janeiro (MAGALHÃES, 2008).

As atividades iniciais das polícias brasileiras tratavam, portanto, de assuntos relacionados à manutenção do espaço urbano, como obras públicas, saneamento e organização do espaço. Além disso, as forças policiais ocupavam-se de proteger a ordem pública, a propriedade e as instituições públicas, atuando de forma repressiva em relação aos escravos e às classes inferiores.

Para Holloway (1997), a polícia, desde o início, seguiu o padrão militar da combinação hierarquia e disciplina e se dirigiu a alvos sociais específicos. Esses alvos seriam uma parcela da população que violava as regras sociais estabelecidas pela elite da época, responsável pela criação e pela manutenção da ordem policial. Buscaram-se a ordem e a tranquilidade públicas por meio de uma ação compreendida sob dois pontos de vista: um defensivo –

de proteção às elites – e um ofensivo – de controle do espaço público. Tudo realizado em nome da preservação da paz social vigente, caracterizada pelo funcionamento da cidade conforme o desejo da elite. Os policiais agiam subjungando a população negra, considerada como inimiga, por meio de ações de exclusão social e/ou por meio de ações coercitivas violentas que compreendiam ameaças e açoites públicos.

É interessante, pois, refletir sobre o papel controlador-repressor que a polícia exerceu sobre a parcela da sociedade subjugada pela elite dominante desde seu início no Brasil. Em nome da defesa territorial, as atividades tiveram início com o fim de proteger o litoral nordestino de ataques estrangeiros. Durante os séculos seguintes, até a chegada da corte portuguesa em nosso país, o sistema policial brasileiro funcionou com base em serviços precários dos quadrilheiros, com o objetivo de manter a paz social, entendida aqui como a conjuntura que interessava às elites luso-brasileiras. Os serviços eram considerados precários, pois não havia estrutura administrativa e tampouco padronização das atividades. A convocação para o desempenho das funções era realizada entre os homens livres e mais pobres, que, desarmados ou armados, de forma rústica, eram designados para exercerem a função de vigilância nos povoados e nas cidades. Esses homens eram obrigados pela coroa a aceitarem seus postos de trabalho e não eram remunerados pelos serviços prestados. Como, na maior parte do tempo, controlavam as ações das classes perigosas, trabalhavam, na verdade, contra as camadas sociais às quais eles mesmos pertenciam, o que despertava revolta das pessoas controladas pela atividade policial.

Passadas duas décadas após a primeira formalização das instituições policiais, as funções policiais recebem novo delineamento,

justificado pela criminalidade crescente e por um clima de instabilidade política que tomou conta do Brasil desde a Independência (1822).

Com a abdicação de Dom Pedro I em 1831 e a adoção da administração regencial, várias revoltas eclodem no país. Para conter os movimentos, a administração decide então reformular as forças policiais e aumentar seu quantitativo de forma expressiva. São extintas definitivamente a função de quadrilheiro e a Guarda Real de Polícia, que cedem lugar à Guarda Nacional, uma milícia cidadã criada a partir da convocação de cidadãos brasileiros (homens e livres) organizados sob a forma militar, com a função de proteger os interesses da administração colonial.

Subordinados à Guarda Nacional, foram instituídos também os Corpos de Guardas Municipais Permanentes – patrulhas a pé ou a cavalo, com autorização para usar a força contra quem resistisse às revistas e às prisões. Seus objetivos principais eram defender a Constituição e a integridade do Império. Para isso, deveriam promover entre os populares a obediência às leis, estabelecendo a ordem e a tranquilidade públicas, conforme determinações superiores.

Essa organização permaneceu até o início da década de 1840, quando novos dispositivos legais definem as competências das polícias civis nas províncias. As funções administrativas e judiciárias são oficialmente separadas, criando-se assim a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária. As competências da primeira passaram a tratar sobre a prevenção de crimes. Cabia à Polícia Administrativa conhecer as pessoas que viviam nas localidades, controlar a emissão de passaporte e vincular o comportamento das pessoas à boa convivência, por meio de assinaturas de termos de bem viver (entre vadios, mendigos, bêbados, prostitutas) e dos

termos de segurança (qualquer pessoa que o policial acreditasse que poderia cometer crimes). Já a Polícia Judiciária passou a ocupar-se de funções que compreendiam ações após o cometimento de crimes, tais como realizar auto de corpo de delito, prender os culpados, conceder mandados de busca e julgar crimes que tivessem limitação de penas de multa e pouco tempo de prisão (BRASIL, 1841; 1842).

A divisão das funções policiais e judiciais realizou-se 30 anos depois, quando foi vedado aos chefes de polícia o julgamento de quaisquer ilícitos penais e criado o inquérito policial, que se trata (até os dias atuais) da principal peça informativa legal de apuração de fatos criminosos, a qual, após finalizada, deveria ser remetida ao Poder Judiciário para julgamento (BRASIL, 1871).

As mudanças ocorridas no decorrer dos anos de 1800 compreenderam mais a regulamentação administrativa do que a forma de atuação das polícias. Não houve, no entanto, nenhuma mudança significativa que alterasse o modo de agir da polícia. Essas divisões de competências entre as polícias e o Poder Judiciário não se alteraram com o advento da República (1889), mas, com a federalização, a novidade no campo administrativo policial foi a regulamentação dos serviços de polícia, que passou a ser realizada pelos estados da federação e suas respectivas leis, tornando as polícias órgãos estaduais.

Em relação ao modo de agir, com a abolição da escravidão, as polícias concentraram-se em vigiar os novos personagens das classes perigosas que ameaçavam o *status quo* dos centros urbanos: os negros livres e os migrantes vindos do campo para as cidades.

A função preventivo-repressiva continuou sendo exercida pelas polícias estaduais. A abolição da escravidão (1888) e a urbanização, como consequência da migração em massa da população

rural para os centros do país, tornaram negros e migrantes novos alvos do controle policial (SOUSA; MORAIS, 2011). Esse controle ganha novas nuances a partir da década de 1930, quando o investimento do governo federal voltou-se ao fortalecimento de uma polícia especial, encarregada de lutar contra as ameaças ideológicas ao governo.

Com o objetivo de prevenir e coibir comportamentos políticos considerados perigosos à ordem e à segurança internas, foi criada, no início da Era Vargas (1930-1945), a Delegacia Especializada de Segurança Política e Social (DESPS) (MAGALHÃES, 2008). A essa unidade cabia a atividade de examinar publicações nacionais e estrangeiras e manter dossiês sobre pessoas e organizações consideradas suspeitas, desempenhando, dessa forma, o controle político no Brasil.

Mesmo com o fim da ditadura imposta por Vargas em 1945 e a experiência democrática vivida na década de 1950 até o início do regime militar, as atividades investigativas da polícia continuaram a se dedicar, na maior parte do tempo, às atividades político-partidárias. No início da década de 1960, as DESPS passaram a se chamar Departamento de Ordem Policial e Social (DOPS) e, com o golpe militar de 1964, passaram a integrar o Sistema Nacional de Informações (SNI), chefiado então por militares. Durante a ditadura militar (1964-1985), as Forças Armadas passam a ter competência para coagir todos os ideais contrários aos do governo.

O trabalho policial, durante as duas décadas de ditadura militar, funcionou para criminalizar a conduta das pessoas contrárias ao governo, produzir inquéritos policiais para dar legalidade às peças policiais e reprimir violentamente os opositores, por meio da tortura, praticada nas instalações de repartições policiais con-

tra pessoas suspeitas e acusadas de crime contra a segurança nacional (PACHECO, 2018).

Dessa forma, até a redemocratização e o advento da Constituição de 1988, as instituições policiais brasileiras atuaram como um organismo de controle e repressão das denominadas classes perigosas.

## Considerações finais

A polícia é manifestação de força do Estado e isso pôde ser percebido desde o início de suas atividades na Grécia antiga. Tentar estabelecer o respeito pelas leis da cidade, ou das comunidades, sempre foi o objetivo das forças policiais.

Pode-se dizer que as organizações policiais, tanto na Idade Antiga quanto na Idade Média, caracterizaram-se como corpos direcionados para garantir o funcionamento e a conservação das cidades ou comunidades por meio da busca pelo respeito aos ordenamentos de condutas existentes, garantido pela coação física e pela ameaça de penalidades.

A civilização greco-romana constituiu a principal fonte inspiradora dos principais modelos policiais europeus. A organização administrativa pública e o desenvolvimento de funções especializadas e profissionalizadas de policiamento herdadas por esses modelos são os pilares das polícias inglesa e francesa, que, por sua vez, influenciaram as demais organizações policiais pelo mundo.

Seguindo esses dois modelos bem distintos de polícia, a Europa irradiou seus conceitos e práticas pelo mundo. No Brasil, o modelo francês adotado até o início do século XIX inspirou e formou todo o aparato policial constituído. Essa influência pode ser percebida claramente não só pelas denominações de suas institui-



ções iniciais, mas principalmente no modo de agir dos policiais em relação às classes sociais consideradas perigosas e ameaçadoras à ordem pública.

Sob diversas roupagens e denominações, as polícias brasileiras, seja por meio do controle social preventivo da criminalidade, seja por meio de ações repressivas investigativas, sempre auxiliaram na manutenção do *status quo* por quase toda a nossa história, deixando profundas marcas de violência, intimidação e dominação em seu povo.

Desde o início das atividades em nosso país, a marca fundamental do trabalho policial foi a ideia de defesa. O que se alterou ao longo dos séculos foram os objetos a serem defendidos. Partiu-se da ideia da defesa do território e logo alcançou-se a ideia de defesa da ordem socioeconômica e política vigente. A segurança, a paz, a unidade, a economia, a política e a ordem social foram delineadas de acordo com o desejo das classes dominantes – coroa, nobreza, governantes e toda elite econômica que sustentava essas posições –, e a defesa desses valores foi fundamentalmente operacionalizada pelos corpos policiais. As ações motivadas pelo controle de comportamentos das classes consideradas perigosas foram características presentes desde o início das instituições brasileiras até o fim da ditadura militar.

Passados mais de 30 anos do fim desse regime e com a redemocratização, devemos analisar as ações policiais atuais com os olhos no passado e no presente, pois a síntese formada a partir da memória formativa, de suas consequências na forma de atuação das funções policiais mantidas até o fim do regime militar e as influências ideológicas pós-ditadura são elementos formadores do processo de desenvolvimento das polícias e revelam muito sobre o objetivo e o modo de agir de policiais contemporâneos.

## Referências

ABREU, C. de. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, 1998. [Coleção Biblioteca Básica Brasileira, volume 65].

BAYLEY, D. H. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. São Paulo: Edusp, 2001.

BRASIL. *Lei nº 261*, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm). Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. *Regulamento nº 120*, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm). Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 4.824*, de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm). Acesso em: 1 nov. 2020.

HESPANHA, A. M.. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOLLOWAY, T. H.; CASTRO AZEVEDO, F. de. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MAGALHÃES, P. *A polícia na história do Brasil*. Mato Grosso do Sul: Brasil Verdade, 2008.

MONET, J. C. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001

MONKKONEN, E. H. História da polícia urbana. In: MORRIS, N.; TONRY, M. (Orgs.). *Policiamento moderno*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p.579-590.

PACHECO, T. S. Polícia política, inteligência e segurança na ditadura militar (1964-1984). *Saeculum*, Paraíba, v. 39, n. 39, p. 191-204, dez. 2018.

SOUSA, R.C de; MORAIS, M.S.A. de. Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5, 2011. *Anais...* Maranhão, 2011.

VIEIRA, H.; SILVA, O. *História da polícia civil de São Paulo*. São Paulo: Brasiliense, 1955.

## Cap. 13

# SEGURANÇA ALIMENTAR: CONTRIBUIÇÕES DO PNAE DURANTE A PANDEMIA

Simone Cesario Soares<sup>1</sup>

Marli Renate von Borstel Roesler<sup>2</sup>

**Resumo:** Para se garantir a dignidade humana, é necessário ter acesso à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e à liberdade, dentre outros. Para tanto, não basta que esses direitos estejam previstos apenas no papel, ou seja, nas leis, é necessária sua efetivação. Desta forma, o direito de alimentar-se, principalmente de alimentar-se com segurança, é um direito humano, inclusive previsto na Constituição Federal do Brasil, e também um dos objetivos propostos por um dos programas brasileiros de política pública mais antigos do país, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo como seu público-alvo crianças, adolescentes e, mais recentemente, jovens e adultos matricula-

---

1 Mestranda do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Rural Sustentável, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Graduada em Filosofia – habilitação bacharelado e licenciatura pela UNIOESTE, licenciada em Arte pelo Centro Universitário Claretiano e Pedagogia pelo Centro Universitário - Facvest. E-mail: ccsimone@hotmail.com.

2 Pós-doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (2012). Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002), mestre em Educação e graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1982). Professora associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE/Toledo), no curso de Graduação em Serviço Social. Docente permanente no curso de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Desenvolvimento Rural Sustentável (UNIOESTE).

dos nas escolas públicas, ou filantrópicas, das redes municipal, estadual ou ainda federal. Assim o texto buscou refletir acerca do atendimento alimentar e nutricional dos escolares durante a pandemia e, mais especificamente, da rede estadual de educação do Paraná. A pesquisa demonstrou que, no que concerne aos escolares cadastrados no Programa Federal Bolsa Família, ou seja, em condição de vulnerabilidade social, o estado do Paraná, através da administração pública, direcionou os alimentos adquiridos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE), e complementado com recursos estaduais, exercendo assim papel fundamental no período em que os escolares estiveram sem aula e mitigando, desta forma, sua condição.

**Palavras-chave:** Direito humano. Segurança alimentar. PNAE. Escolares. Pandemia.

## Introdução

A qualidade de vida começa com a garantia das condições mínimas de sobrevivência, dentre estas condições está o acesso aos alimentos, principalmente a alimentos saudáveis. A Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988) corrobora o que se compreende por segurança alimentar, constituído como um direito humano, tendo respeitadas as características culturais de cada etnia e/ou região (BRASIL, 2006).

Assim, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) aponta para um aumento da fome em países em crescimento, como o caso do Brasil. Que economicamente dependem do comércio internacional, através das *commodities* (FAO, 2019).

A América Latina é uma das regiões de maior desigualdade do mundo, onde, apesar de produzir grande parte do alimento consumido mundialmente, sua população ainda passa fome, seja pela falta de acesso ao alimento, seja pela falta de acesso ao crédito, à educação e à saúde, de uma forma ampla, pela falta de acesso àquilo que dá dignidade ao homem (DUPAS, 2007).

Desta forma, buscamos refletir sobre a segurança alimentar das crianças em idade escolar e adolescentes diante da pandemia. A pandemia, causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), teve seu início no ano de 2020 e perdura com suas consequências até a contemporaneidade (2022). Mais especificamente, consideramos o cenário da rede pública estadual de educação do estado do Paraná, através de sua entidade executora, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR).

## **Materiais e métodos**

Para a construção deste artigo, foram realizadas revisões bibliográficas de livros, artigos científicos, leis e diretrizes brasileiras, dados disponibilizados por órgãos de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED), bem como do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE).

## **Resultados e discussão**

### *Alimentação escolar: a busca pela segurança alimentar*

O sociólogo e médico nutrólogo brasileiro Josué de Castro teve papel notório na luta contra a fome no Brasil. Em 1946, publicou o livro *Geografia da fome*, expondo um cenário nacional

muito grave, em que denunciou a desnutrição infantil, a qual a elite social da época negava. Essa publicação revelou um grave problema de saúde pública da época, principalmente entre as décadas de 1940 e 1950.

Na década de 1940, o Brasil teve sua primeira proposta de oferta de alimentação escolar criada pelo Instituto Nacional de Nutrição, que buscou atender as crianças filhas dos trabalhadores. Devido aos baixos salários, estes não conseguiam suprir as necessidades básicas de seus filhos, mas essa iniciativa não prosseguiu devido à falta de recursos financeiros. Em 1950, foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil, programa de merenda escolar, de âmbito nacional e de gestão pública.

Em 1965, o plano passou a se chamar Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME). De caráter assistencialista, visava combater a desnutrição, atendendo crianças de baixa renda, ao mesmo tempo em que atendia aos interesses da indústria, na medida em que absorvia os excedentes produzidos (SILVA, 2018; PAIVA, 2016). As políticas públicas voltadas para a merenda escolar tiveram sua importância na década de 1950, como uma forma de reduzir os índices de evasão e repetência escolar, como aponta Monteiro:

Tanto a aprendizagem escolar, quanto o direito a uma alimentação balanceada estão intimamente ligados, ou seja, a importância da distribuição da merenda escolar está comprovada em vários estudos e pesquisas[;] uma dessas pesquisas foi realizada e publicada pela Universidade Estadual de Campinas, [que] diz que para 50% dos alunos da região Nordeste, a merenda escolar

é considerada a principal refeição do dia. (MONTEIRO, 2005, p. 33).

A alimentação no espaço escolar tem se revelado muito importante nas últimas décadas em nosso país, em que muitas famílias não alcançam uma renda mínima para a compra de alimentos, mesmo os mais básicos. Assim, Monteiro reafirma a importância da alimentação em âmbito escolar:

Em outra pesquisa realizada em 2005 do Inquérito “Chamada Nutricional”, na região do semiárido brasileiro, mostra os dados referentes à situação da desnutrição das crianças de até 05 anos na ordem de 10% na classe socioeconômica E, 6,8% na classe D - isso aponta que um número considerado de crianças está em condições de vulnerabilidade alimentar. (MONTEIRO, 2005, p. 33).

São diversos os motivos que levam à condição de insegurança alimentar e nutricional, como: fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitam a diversidade cultural.

Nas décadas de 1980 e 1990, o conceito de segurança alimentar passou a incorporar também as noções de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente) e de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável. Essa visão foi consolidada nas declarações da Conferência Internacional de Nutrição, realizada em Roma, em 1992, pela



FAO e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Agregasse definitivamente o aspecto nutricional e sanitário ao conceito, que passa a ser denominado Segurança Alimentar e Nutricional (VALENTE, 2002).

O conceito de segurança alimentar ganhou evidência na década de 1970, alcançando certa abrangência, como pode ser visto abaixo:

Conforme a FAO, em uma definição estabelecida na Conferência Mundial da Alimentação (CMA) de Roma em 1996, a segurança alimentar ocorre quando todas as pessoas têm acesso físico, social e econômico permanente a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer suas necessidades nutricionais e preferências alimentares, tendo assim uma vida ativa e saudável. (FAO, 2019).

Para garantir a segurança alimentar, considera-se necessário ter poder aquisitivo para adquirir alimentos. No entanto, esta não é uma realidade para muitas pessoas no Brasil. Particularmente na economia brasileira, uma parcela substancial da população brasileira tem rendimentos tão baixos que as colocam em uma situação de insegurança alimentar. E essa condição se acentuou durante a pandemia.

O conceito de alimentação adequada é apresentado no *Guia alimentar* do Ministério da Saúde, de 2014:

A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares

especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis (BRASIL, 2014, p. 9).

Dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (2021) apontam para o aumento da desigualdade social em um cenário socioeconômico recente do Brasil, atingindo um nível recorde, com a diminuição da renda e do trabalho. O índice de Gini, medida para a desigualdade, cresceu para 0,674 no primeiro trimestre, contra 0,642 de um ano antes, renovando o recorde histórico. A renda média *per capita* recuou pela primeira vez abaixo de mil reais mensais, para R\$ 995,00 nos três primeiros meses de 2021. O dado representa uma queda de 11,3% ante um ano antes, quando estava em R\$ 1.122,00, o maior nível da série iniciada em 2012 (FGV, 2021).

Corroborando esse cenário, dados divulgados pelo IBGE (2021) revelam que o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 1,2% no 1º trimestre de 2021, na comparação com os três meses imediatamente anteriores – o PIB totalizou R\$ 2,048 trilhões (IBGE, 2021). No entanto, isso não significa melhor distribuição de renda, já que o país tem cerca de 14 milhões de desempregados, o maior número das últimas décadas. Esse cenário indica um recorde de desempregados, além de indicar uma redução na renda dos brasileiros.

Dados do IBGE (2021) indicam que a população desocupada chega a 14,8 milhões de pessoas, o que representa um crescimento de 3,4% (mais 489 mil pessoas desocupadas) ante o trimestre de novembro de 2020 a janeiro de 2021, subindo 15,2% (mais

1,9 milhão de pessoas) frente ao mesmo trimestre móvel do ano anterior (12,8 milhões de pessoas). A população ocupada (85,9 milhões de pessoas) ficou estável em relação ao trimestre móvel anterior e reduziu 3,7% (menos 3,3 milhões de pessoas) frente ao mesmo trimestre de 2020.

A busca pela segurança alimentar vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são contemplados em 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) – Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que posteriormente foi chamada de Agenda 2030, conforme a Figura 1 abaixo:

Figura 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030



Fonte: Organização das Nações Unidas (ONU, 2015)

Diante disso, busca-se fundamentalmente o bem-estar das crianças que, segundo o ECA (1990), é de responsabilidade da família e do Estado, conforme o art. 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Assim, é direito da criança e do adolescente o acesso à alimentação adequada e saudável. Para estar livres da fome, eles devem ter acesso a alimentos que contribuam para o seu desenvolvimento.

O maior programa de alimentação escolar do mundo, inclusive reconhecido internacionalmente, é fundamental para nossas crianças e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis. Programa este que, em 1979, passou a ser denominado de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A partir da Constituição de 1988, a federação, os estados e os municípios passaram a ser responsáveis pelo seu custeio, inclusive com previsão orçamentária. Na sequência, em 1990, foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), corroborando o direito da criança e do adolescente à alimentação adequada.

Desta forma, o governo federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), busca garantir a efetivação do direito à alimentação para os alunos matriculados nas escolas públicas e filantrópicas de educação infantil e de ensino fundamental que constem no censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (BRASIL, 2009).

A alimentação fornecida pela escola deve suprir 20% das necessidades nutricionais diárias de alimentação, conforme a faixa etária, quando se trata de ensino regular, e 30%, quando se tratar de regime integral (BRASIL, 2009). Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, através da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Diante de um cenário pandêmico, o Brasil tem vivido momentos nos quais fica clara certa contradição, ao considerarmos a insegurança alimentar, na medida em que produzimos muitos alimentos, mas a maior parte dessa produção se destina à exportação, na qual outros países pagam mais, forçando um aumento interno dos preços dos produtos considerados essenciais à cesta básica do brasileiro e dificultando seu acesso.

Conforme dados apresentados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE), houve aumento do preço da cesta básica em 17 capitais brasileiras no mês de agosto de 2020 (DIEESE, 2020). A consequência é um cenário de insegurança alimentar, com o aumento das taxas de pobreza e, por consequência, da fome. Hoffmann afirma que “o problema da fome no Brasil não se deve à pouca disponibilidade global de alimentos, mas sim à pobreza de grande parte da população” (HOFFMANN, 1994, p. 8).

Esse cenário trouxe algumas alterações na lei que regulamenta a alimentação escolar no Brasil. A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais, ou aos responsáveis por eles, dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Essa lei assegura principalmente às crianças de escolas públicas em situação de vulnerabilidade social o direito à alimentação durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pela pandemia, tendo em vista a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A escola é um espaço social, em que se concretizam muitas das políticas públicas governamentais, sejam elas estaduais ou federais, oferecendo aos escolares pelo menos uma refeição por dia, através dos recursos do PNAE.

As organizações internacionais mostram grande preocupação com esse grupo, haja vista que são mais vulneráveis e suscetíveis à condição pandêmica e, por consequência, econômica dos países em desenvolvimento.

Assim, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através de sua Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, orienta para que os estados e municípios utilizem recursos do PNAE exclusivamente para suprir a alimentação dos estudantes da educação básica. É de responsabilidade da entidade executora a ampla divulgação de suas ações, buscando garantir o acesso ao alimento advindo desse recurso previsto para atender o PNAE.

A resolução trata ainda de alimentos perecíveis, como frutas e hortaliças, que, sempre que possível, devem ser fornecidos semanalmente. Com o PNAE, alunos da educação básica, das redes municipais e estaduais recebem diariamente alimentos que auxiliam no suprimento de parte das calorias recomendadas, conforme a faixa etária.

Para além de ofertar alimentos, o PNAE também objetiva ofertar alimentos saudáveis, sendo que, em maio de 2020, a Resolução nº 6/2020 prevê a não oferta de alimentos ultraprocessados. Busca-se, dessa forma, oferecer às crianças e aos adolescentes alimentos mais frescos e saudáveis, alinhando-se assim ao *Guia alimentar para a população brasileira*.

Em razão da suspensão das aulas devido à pandemia e diante dessa orientação sobre o PNAE, podemos perceber que alguns estados e municípios optaram por servir os alimentos preparados

em determinados horários aos alunos. Outros optaram por entregar os alimentos em kits a todos os alunos, independente de qualquer comprovação de condição de vulnerabilidade social ou cadastro prévio.

Já no caso da rede estadual de educação do Paraná, os alunos inscritos no Programa Bolsa Família passaram a retirar quinzenalmente os alimentos. A primeira entrega foi realizada ainda no mês de março de 2020, logo no início da pandemia. Em um primeiro momento, foram entregues alimentos que já se encontravam no estoque da escola. Inicialmente, os alunos recebiam cerca de 12 kg de alimentos, mas, com o passar dos meses, a pandemia agravou a condição econômica das famílias e, no mês de setembro de 2020, essa quantidade baixou para 7 kg, devido ao aumento do número de alunos beneficiários, bem como o aumento no valor dos alimentos.

O kit entregue em maio de 2020 referente a alimentos não perecíveis era composto por:

**Tabela 1 – Alimentos distribuídos pela FUNDEPAR durante a pandemia (2020)**

<b>Quantidade</b>	<b>Alimento</b>
05 Kg	Arroz parboilizado
02 Kg	Feijão
02 Kg	Farinha de milho
02 Kg	Macarrão
01 unidade (900 ml)	Óleo
03 unidades (340 g)	Molho de tomate

Fonte: Informação Nº 150/2020 – FUN/DIT/DNA (FUNDEPAR/2020). Elaborado pelas autoras.

Além desse kit, os alunos recebem ainda alimentos provenientes da agricultura familiar, *in natura*, como: frutas, hortaliças e sementes, legumes e tubérculos, temperos, leite, iogurte, panificados, suco de frutas, complementos e batatas, contribuindo para a manutenção dos produtores da agricultura familiar da região que, com a pandemia, tiveram as feiras dos produtos suspensas. Apesar da orientação presente na lei, o estado não tem conseguido oferecer alimentos frescos semanalmente, mas sim quinzenalmente.

A Lei n° 11.947, de 16/06/2009 (BRASIL, 2009), prevê que o PNAE deve investir no mínimo 30% do valor repassado pelo FNDE na compra direta de produtos da agricultura familiar. Busca-se, assim, estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades onde devem ser adquiridos, prioritariamente, alimentos produzidos regionalmente e de origem agroecológica, favorecendo o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura familiar, que são de suma importância para a realização desse desafio.

## Conclusões

O PNAE pode ser considerado uma política pública consolidada há décadas, dada sua importância social e econômica no cenário nacional. É de caráter completo e complexo, haja vista sua abrangência, envolvendo diversas instâncias e segmentos governamentais e não governamentais.

Ao mesmo tempo em que o Brasil é certamente um dos grandes produtores alimentícios mundiais, não garante à sua população segurança alimentar. Depois de décadas, o país volta a compor o mapa da fome, condição que se acentuou com a pandemia, através do aumento do número de pessoas desempregadas, pela falta



de postos de trabalho, pelo aumento do preço dos alimentos ou, ainda, pela política de exportação adotada. A consequência é que mais pessoas foram levadas à condição de vulnerabilidade social.

Tendo em vista a busca pela segurança alimentar, o PNAE é um programa que objetiva contribuir para minimizar a fome de nossos escolares e teve um papel fundamental diante deste cenário pandêmico. Mesmo não atingindo todos os escolares, o programa buscou, através do orçamento já previsto pelo FNDE, manter esse atendimento nutricional. Assim, o PNAE contribui para a erradicação da fome de nossos escolares, mas busca também qualidade de vida a partir de seu currículo, procurando formar pessoas conscientes, garantindo sua liberdade, a partir de escolhas alimentares corretas e coerentes. Ao mesmo tempo, apoia-se em elementos de construção social, bem como de promoção à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional, principalmente o rural.

O PNAE se constitui como um programa que, além de buscar suprir as necessidades nutricionais de crianças e adolescentes, apresenta uma proposta de educação alimentar, conquanto atende os mais vulneráveis bem como aqueles que, por falta de conhecimento ou de consciência, alimentam-se de forma equivocada. Para atingir esse público, o programa promove ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Neste momento em que percebemos grandes transformações sociais, com o aumento do desemprego e da diminuição de renda das famílias, o PNAE vem minimizar a fome dos escolares, mitigando a insegurança alimentar dessas crianças e desses jovens durante a pandemia.

## Referências

- BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é?* 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.
- BRASIL. CONSEA. *Princípios e diretrizes de uma política de segurança alimentar e nutricional*. Brasília, 2006.
- BRASIL. FNDE/Programa de Alimentação Escolar – PNAE. *Guia Cadernos de Legislação 2019*. Normativas do PNAE.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*. Brasília, 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 158 p.
- BRASIL. *Lei 8.913* – Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Brasília, 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8913.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8913.htm). Acesso em: out. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). *Diário Oficial da União*, 17 jun. 2009.
- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Casal Civil, 1988.
- CHOMSKY. Noam. *Quem manda no mundo?* Trad. Renato Marques. São Paulo: Planeta, 2017. 400 p.
- CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. *Safra 2019/2020*. Brasília. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/>

3371-levantamento-de-graos-confirma-producao-acima-de-250-milhoes-de-toneladas-na-safra-2019-2020. Acesso em: ago. 2020.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos. *Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos*. Tomada especial de preços de agosto de 2020 a set. de 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasic/2020/202008cestabasic.pdf>. Acesso em: out. 2020.

DUPAS, G. *O mito do progresso: ou progresso como ideologia*. São Paulo: Unesp, 2007.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Declaração de Roma sobre a segurança alimentar mundial e plano de ação da cimeira mundial da alimentação*. Roma, 1996.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. *The State of Food Security and Nutrition in the World* Roma. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: out. 2020.

GARCIA M. *Limites da ciência: dignidade da pessoa humana, ética da responsabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GIL, J. D. B.; REIDSMA, P.; GILLER, K.; TODMAN, L.; WHITMAORE, A.; ITTERSUM, M.V. Sustainable development goal 2: improved targets and indicators for agriculture and food security. *Ambio.*, v. 48, p. 685-698, 2019. <https://doi.org/10.1007/s13280-018-1101-4>

GONÇALVES, T. R. Z. *Panorama agroecológico: atores e processos no Oeste do Paraná*. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado em Agronomia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2011. Disponível em: [http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/190\\_e/1419/1/Thiago\\_Goncalves\\_2011](http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/190_e/1419/1/Thiago_Goncalves_2011). Acesso em: out. 2021.

GONZÁLES, S. Rodrigues; PEREIRA, V. Camejo; SOLGIO, F. Kessler. A perspectiva orientada ao ator em estudos sobre desenvolvimento rural. *Perspectivas Rurales*, ano 13, n. 25, p. 101-121, 2014.

HOFFMANN, Rodolfo. A insegurança alimentar no Brasil. *Revista Cadernos de Debate*, Unicamp, v. 2, p. 1-11, 1994.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Escolar*. Brasília, 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desemprego chega a 13,8% no trimestre encerrado em julho, maior taxa desde 2012*. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29000-desemprego-chega-a-13-8-no-trimestre-encerrado-em-julho-maior-taxa-desde-2012>. Acesso em: 2 out. 2020.

MACHADO, P. P.; OLIVEIRA, N. R.; MENDES, Á. N. O indigesto sistema do alimento mercadoria. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 505-515, 2016. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016151741>

MONTEIRO, C. A. *Análise do inquérito “Chamada Nutricional 2005”*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

PAIVA, J. B.; FREITAS, M. C. S.; SANTOS, L. A. Significados da alimentação escolar segundo alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciências e Saúde Coletiva*, v. 21, n. 8, p. 2507-2516, 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015218.07562015>

PARANÁ – FUNDEPAR. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. *Informação Nº 150/2020 – FUN/DIT/DNA (FUNDEPAR/2020a)*. Curitiba (PR).

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação e Esportes – SEED. *Núcleo Regional de Educação* – NRE-Toledo, 2020. Disponível em: <http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?windowId=091&codigoMunicipio=2790>. Acesso em: 10 jul. 2020.

POLANYI, K. *A grande transformação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração sobre o direito de desenvolvimento*. Nova York: 1984.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Nova York: ONU, 2015.

ROSENDO, D.; KUHLEN, T. A. Direito à alimentação: direito, consumo, política e ética no Brasil. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 24, n. 2, 2019. <https://doi.org/10.14210/nej.v24n2.p562-588>

SACHS, I. Em busca de novas estratégias de desenvolvimento. *Estudos Avançados*, v. 9, n. 25, 1995.

SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHNEIDER, S.; ESCHER, F. A contribuição de Karl Polanyi para a sociologia do desenvolvimento rural. *Sociologias*, v. 13, n.27, p. 180-219, 2011. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000200008>

SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2010.

SILVA, E. O.; SANTOS, L. A.; SOARES, M. D., 2018. Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação. *Caderno de Saúde Pública*, v. 34, n. 4, p. 1-13.

TRICHES, R. M.; SCHNEIDER, S. Alimentação, sistema agroalimentar e os consumidores: novas conexões para o desenvolvimento rural. *Cuadernos de Desarrollo Rural*, Bogotá (Colombia), v. 2, n. 75, enero/junio 2015. <https://doi.org/10.11144/Javeriana.cdr12-75.asac>

VALENTE, F. L. S. Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito humano à alimentação adequada. In: *Direito humano à alimentação adequada: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez Editora, 2002. p. 40-43.

WESTPHAL, E. R. *Bioética*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.

## CAP 14

# CORONAVÍRUS E DIREITOS HUMANOS: ESTIGMATIZAÇÃO CONTRA ASIÁTICOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Eduarda Maria Murad<sup>1</sup>

Ynaê Yanomami Alves<sup>2</sup>

Edwiges Conceição Carvalho Corrêa<sup>3</sup>

Maurides Macêdo<sup>4</sup>

- 
- 1 Mestranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. É assessora parlamentar. E-mail: muradeduarda@gmail.com.
  - 2 Mestre em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – PPGIDH/UFG e graduada em Direito pela PUC-GO. Assessora jurídica na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia – Vepema. E-mail: yyanomami@gmail.com.
  - 3 Pós-doutora em Direitos Humanos pela UFG. Doutora em Sociologia pela UFG. Mestre em Geografia pela UFG. Bacharel em Direito pela PUC-GO. Advogada. Professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: edwigescarvalho@yahoo.com.br.
  - 4 Pós-doutora pela Universidade do Texas. Doutora em História pela PUC-SP e mestre em História pela UFG. Especialista em Direito Processual Penal pela UFG. Especialista em Política Social pela PUC-GO. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia de Polícia de Goiás. Graduada em Direito e em História pela PUC-GO. Professora titular na UFG e professora no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Advogada. E-mail: maurinha1312@hotmail.com.

**Resumo:** Nos últimos meses, a população mundial tem vivido a pandemia causada pelo novo coronavírus, que ocasionou uma mudança radical de hábitos e comportamentos sociais, o que levou a uma crise econômica acentuada. Muitos analistas econômicos e autoridades governamentais passaram a justificar a crise em função da pandemia. Além dos reflexos no mercado financeiro, como um todo, a Covid-19 intensificou outros problemas sociais, dos quais destaca-se a xenofobia, especificamente contra asiáticos. Países como Estados Unidos e Brasil, influenciados pela política neoliberal da extrema-direita, estão contribuindo com os discursos discriminatórios contra a China, como estratégia para culpar aquela população pelos seus próprios fracassos na gestão da crise na saúde e na economia. Trata-se, portanto, de uma guerra ideológica de proporções sem precedentes e que faz com que pessoas mais vulneráveis sejam diretamente afetadas pelos respingos do simbolismo capitalista opressor. O presente trabalho pretende discutir o processo de estigmatização de povos chineses, a partir da definição do conceito de estigma, de Erving Goffman, além de mostrar as interferências desses mecanismos na economia mundial e como essas práticas violam os direitos humanos. Serão utilizados, por meio de uma análise quantitativa, dados oriundos de estudos internacionais que analisaram os discursos xenofóbicos que estão sendo reproduzidos em diversas partes do globo.

**Palavras-chave:** Xenofobia. Capitalismo. Crise. Direitos humanos.

## Introdução

A disseminação do novo coronavírus, que aflige todas as partes do mundo, lança sobre a população global um sentimento de insegurança e medo, por se tratar de uma doença ainda desco-



nhecida pela comunidade científica, apesar dos avanços e esforços da ciência em codificar o vírus e estudar os processos de infecção causados pela contaminação da Covid-19.

Nesse contexto, os cidadãos buscam respostas e soluções para atenuar esse sentimento de insegurança. Todavia, embora vivenciemos a era da informação, somos cada vez mais vítimas da desinformação intensificada pelos processos de disseminação de *fake news*, que se espalham em uma velocidade assustadora em todo o mundo.

Um estudo publicado na *Revista Americana de Medicina e Higiene Tropical* indica que notícias falsas sobre a pandemia da Covid-19 são disseminadas em pelo menos 87 países diferentes e, no caso do Brasil, ocupamos a 6ª posição de Estado que mais propaga notícias falsas sobre o tema.

Essas notícias inverídicas acabaram intensificando discursos xenofóbicos contra as populações asiáticas. Assistimos a diversas vezes líderes de países como o Brasil e os Estados Unidos apelidarem o novo coronavírus de “vírus chinês”, “vírus estrangeiro” ou “perigo amarelo”, em uma severa tentativa de macular toda a etnia asiática.

Esse fenômeno, que também pode ser entendido como uma forma de preconceito, tem como característica o medo de se aproximar e interagir com as vítimas desse processo. Elas se tornam “ameaças” globais. Surgem, então, a intolerância, a discriminação e os estereótipos contra povos específicos.

Todavia, o preconceito específico contra a China é antigo. Para cientistas sociais, a pandemia da Covid-19 tem aumentado a disseminação de preconceitos culturais e resgatado antigos estigmas associados à China e à Ásia, que repercutiram desde a epidemia da peste bubônica no século XIX ao surto mundial da Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars) no início do século XXI.

Essa prática intolerante de preconceito contra o povo, a cultura e os hábitos chineses é chamada de sinofobia. No caso da pandemia do novo coronavírus, a discriminação foi acentuada em razão dos primeiros casos de Covid-19 terem aparecido naquele Estado asiático, sendo a cidade de Wuhan o epicentro inicial da doença.

Todavia, sabe-se que a imagem que a maioria dos países do Ocidente querem passar do povo chinês, especialmente os Estados Unidos, tem vertentes histórico-ideológicas mais profundas por trás dos discursos xenofóbicos e ultrapassam os hábitos e a cultura daquela população, uma vez que a verdadeira crise que assola o mundo é a do capitalismo e que tem fragilizado as economias mundiais, tornando os processos comerciais e financeiros um cenário de guerra ideológica entre a China e a potência americana.

Esse cenário fragilizado pela pandemia e pela crise financeira mundial, intensificado pelo isolamento social e pela diminuição de meios de produção – que constitui a principal engrenagem do sistema opressor capitalista –, atinge cada vez mais as pessoas mais vulneráveis no mundo, ocasionando maior desamparo e violação de direitos humanos básicos, considerando os níveis altíssimos de desemprego, a precarização e a ausência de saúde pública em grande parte do mundo, o aprofundamento da centralização e da concentração do capital, além de outros problemas causados pela desigualdade de gênero, por exemplo, e que foram escancarados na pandemia. Essas circunstâncias são o somatório perfeito para os altos índices de letalidade da doença.

Como efeito, a intensificação das desigualdades provocada pelas políticas neoliberais vulnerabiliza as sociedades mais carentes e fomenta uma crise ainda maior na atual conjuntura, na qual quem mais sofre são os países pobres que padecem diante de crises globais.

Por outro lado, muito se fala na reestruturação da economia mundial e no “novo normal”, mas o que se vê é a velha guerra de aumento dos preços, bloqueios fiscais e a desvalorização recorrente das moedas dos países emergentes, como o Brasil.

As grandes potências mundiais ainda não se uniram com um projeto robusto de fomentação e fortalecimento da economia mundial, como se é esperado em tempos de crise mundial profunda. Pelo contrário, as duas grandes maiores economias mundiais – Estados Unidos e China – estão vivendo uma verdadeira guerra comercial e econômica que parece não ter prazo certo para acabar.

Aliás, a pandemia tem mostrado reforçar essa disputa, na medida em que, desde a explosão do novo vírus, o discurso sinofóbico tem sido reproduzido por muitas lideranças mundiais, inclusive brasileiras, com o apoio primordial dos Estados Unidos, para reforçar a velha crença de se associar doenças contagiosas ao povo chinês.

Todavia, o que se sabe é que, desde que o Estado chinês tem ganhado força na disputa pela liderança econômica mundial, o país americano tem concentrado esforços no processo de estereotipação contra chineses. Nesse contexto, a pandemia “serviu como luva” para que os Estados Unidos fortaleçam os mecanismos, a fim de tensionar a guerra pelo poder hegemônico mundial.

Assim, este trabalho estabeleceu algumas categorias teóricas, como a análise dos conceitos de estigma, baseando-se na definição e na classificação do autor Erving Goffman, com o objetivo de analisar os elementos constituintes da sinofobia acentuada pela pandemia. Buscou, ainda, relacionar os sistemas simbólicos de opressão, com base na teoria de Bourdieu, além de estabelecer uma relação da ideologia que há por trás do preconceito cultural contra a China com a guerra ideológica pela hegemonia eco-

nômica entre Estados Unidos e China, considerando, inclusive, como repercutem os reflexos da crise no Brasil.

Analisa-se também de que forma esse processo de estigmatização viola os direitos humanos e fere as democracias mundiais, considerando duas principais cartas de direitos fundamentais, quais sejam, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Além da pesquisa bibliográfica, o presente artigo contemplou uma análise documental quantitativa, a partir dos dados colhidos em dois estudos realizados pela organização Network Contagion Research Institute (NCRI) (2020), que mapeou a disseminação de informações xenofóbicas e demonstrou a ampliação da sinofofia na pandemia, e a Asian Pacific Policy and Planning Council (A3PCON) (2020), que pesquisou denúncias xenofóbicas associadas à Covid-19 e constatou assédios verbais, ataques virtuais e discriminações. Foram utilizadas também matérias jornalísticas que noticiaram a epidemia pelo mundo.

Como foi visto, chegou-se a essas conclusões após realizar-se um levantamento bibliográfico acerca dos temas estigma, xenofobia, direitos humanos, capitalismo e poder simbólico para identificar a constituição do cenário mundial acerca da Covid-19 e a xenofobia contra asiáticos. Optou-se por trabalhar com autores como Norberto Bobbio, Pierre Bourdieu, Erving Goffman, Naomi Klein e Boaventura Santos, com o intuito de inter-relacionar a pandemia a ondas massivas de violência virtuais e factuais e verificar de que forma os ataques revelam dimensões políticas, econômicas e sociais em afronta aos direitos humanos.

## O estigma reconfigurado pela Covid-19

A associação do estrangeiro com doenças vividas em todo o mundo já faz parte de grandes crises sanitárias, exemplo disso é a epidemia do Ebola (1976), HIV (1981) e a peste “negra” (1346-1353), que evidenciaram a aversão, os ataques e as discriminações aos estrangeiros e, por consequência, a sua estigmatização.

Os culpados potenciais, sobre os quais pode voltar-se a agressividade coletiva, são em primeiro lugar os estrangeiros, os viajantes, os marginais e todos aqueles que não estão bem integrados a uma comunidade, seja porque não querem aceitar suas crenças – é o caso dos judeus –, seja porque foi preciso, por evidentes razões, isolá-los para a periferia do grupo – como os leprosos –, seja simplesmente porque vêm de outros lugares e por esse motivo são em alguma medida suspeitos. (DELUMEAU, 1989, p.140).

Para a Organização Mundial da Saúde, o estigma social no contexto da saúde é a associação negativa entre uma pessoa ou grupo de pessoas que compartilham certas características e uma doença específica. Em um surto, isso pode significar que as pessoas são rotuladas, estereotipadas, discriminadas.

O termo “estigma” nasce com o objetivo de designar o indivíduo com características físicas que se diferencia de uma pessoa normal, aquelas que fogem da padronização e dos critérios esperados pela massa social.

Baseado no conceito geral de Goffman, tem-se que o termo estigma “será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo” (2004, p. 6) e que o estigma “é um tipo de relação especial entre atributo e estereótipo” (p. 7).

Nesse sentido, é imprescindível trazer as ponderações do sociólogo:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. (GOFFMAN, 2004, p. 5).

Dessa forma, pode-se dizer que o estigma é um processo social para aqueles que não são aceitos plenamente, de acordo com os critérios estabelecidos por grupos dominantes. A obra de Goffman *Estigmas: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (1975) revela o impacto da estigmatização nas relações cotidianas, a partir dos relatos que o autor esmiúça em todo o livro.

A partir das reflexões do estigma como um processo social, surgem alguns questionamentos: o estigma é usado para construir desigualdades sociais? Qual o papel da sociedade na construção do estigma e a sua relação com a xenofobia? O estigma faz parte do controle da ordem social que nega a identidade de alguns sujeitos como meio de criar uma hierarquização dominante?

Bourdieu traz valiosas contribuições para a reflexão sobre como as classes dominantes atuam na construção dos discursos estigmatizantes, como produção simbólica de hierarquização:

A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as frações dominantes, cujo poder assenta no capital econômico, têm em vista impor a legitimidade da sua dominação por meio da própria produção simbólica. (BOURDIEU, 2007, p. 12).

O autor cunha o conceito de poder simbólico para explicar a construção da realidade, que se manifesta através de sistemas simbólicos (arte, linguagem, religião). Assim, podemos correlacionar o uso da linguagem para o fomento de ataques xenofóbicos a asiáticos através da expressão “vírus chinês”, por exemplo. O sociólogo esclarece que os sistemas simbólicos funcionam como instrumentos de dominação e de legitimação da ordem estabelecida.

[...] assim que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados. (BOURDIEU, 2007, p. 11).

“O estigma é empregado por atores sociais reais e identificáveis que buscam legitimar o seu próprio status dominante dentro das estruturas de desigualdade social existentes” (PARKER; AGGLETON, 2001, p. 16). Dessa forma, percebe-se que o estigma faz parte de relações complexas que reproduzem desigualdades sociais, a fim de manter a hierarquização social.

O estigma é fundado na concepção de depreciação, segundo Goffman, é uma negação à expectativa social de uma ordem fundada na “normalidade”. O termo estigma, como dito, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. “Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso” (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável – num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Há outras classificações, como as abominações do corpo (deformidades físicas), em segundo as culpas de caráter, como paixões fracas (“homossexualismo”), e, “finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família” (GOFFMAN, 2004, p. 7). Assim, podemos classificar as teorias depreciativas contra os asiáticos como estigmas tribais, considerando a raça.

O poder simbólico descrito por Bourdieu revela uma faceta para além dos estigmas, indicando um processo cultural complexo que envolve xenofobia, sinofobia, condutas discriminatórias, discursos de ódio e, por consequência, a valorização de um grupo em detrimento de outro:

Junto con género y clase, raza y etnicidad generan verdaderos sistemas y mecanismos culturales, sociales e incluso institucionales de dominación a través de los cuales se impide el acceso equitativo de grandes grupos humanos a los frutos del desarrollo económico. Mientras la raza se asocia a distinciones biológicas atribuidas a genotipos y fenotipos, especialmente con relación



al color de la piel, la etnicidad se vincula a factores de orden cultural, si bien con frecuencia ambas categorías son difícilmente separables. (HOPENHAYN; BELLO, 2001, p. 7).

Nesse sentido, torna-se primordial trazer as reflexões feitas pelo filósofo Norberto Bobbio sobre tolerância. Ele a divide em duas classificações: a primeira, de caráter histórico predominante, que resulta no problema de convivência entre as crenças e religiões. A segunda, e mais recente, objeto desta pesquisa, que consiste no problema de convivência das minorias étnicas, linguísticas, raciais, que “deriva de um preconceito, entendido como uma opinião ou conjunto de opiniões que são acolhidas de modo acríptico passivo pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujos ditames são aceitos sem discussão” (BOBBIO, 2004, p. 86).

Sendo assim, o filósofo defende que, no segundo caso, o que se deve ser combatido, mesmo nos documentos oficiais internacionais, não é a intolerância, mas a discriminação, seja a racial e a sexual, seja a étnica etc.

Há, inclusive, uma definição específica para o racismo contra a população chinesa, que é chamado de “sinofobia”. Trata-se de um fenômeno histórico no qual culturas ocidentais tendem a associar variados tipos de doenças contagiosas àquele país.

Todavia, esse processo de descrédito desencadeado pelo estigma, segundo Goffman (2004), é capaz de abalar a autoimagem do estigmatizado, fazendo com que ele se questione sobre sua própria condição de ser humano.

Para Goffman (2004) os discursos discriminatórios podem, inclusive, reduzir as chances de vida do estigmatizado, possibilidade que nem sempre é considerada pelos normais.

Assim, a análise do contexto xenofóbico fortemente intensificado pela pandemia da Covid-19 é muito importante para se pensar que os estigmas fazem parte de um processo estrutural que envolve questões sociais, políticas e econômicas.

Por meio dos elementos gerais do processo de estigmatização, é possível identificar como os sistemas simbólicos repercutem nas estruturas e nas macroestruturas sociais, a partir das medidas e dos discursos adotados pelos Estados e que acabam sendo aceitos e apoiados pela população.

Partindo do pressuposto de que os estigmas envolvem questões complexas e simbólicas, para além da aparência, como contextos sociais, questões políticas e econômicas, é necessário contextualizar que a pandemia da Covid-19 serviu como desculpa perfeita para a intensificação da guerra ideológica pela hegemonia econômica mundial. Fez surgir a guerra do capitalismo.

O fato de a China ter sido palco do epicentro inicial do coronavírus fez com que os norte-americanos, principais interessados na queda econômica da principal potência asiática, iniciassem uma relação de forte tensão contra os chineses, por meio da criação de estereótipos pejorativos, disseminando expressões como “vírus chinês” e “vírus amarelo”, carregadas de um simbolismo profundo na disputa pelo poder. Alguns estudiosos das políticas econômicas mundiais defendem que o cenário atual entre Estados Unidos e China configura-se como uma disputa geopolítica sem precedentes na história.

Em um encontro virtual ocorrido no mês de março de 2020, a jornalista canadense Naomi Klein alegou que o sistema capitalista “sempre esteve disposto a sacrificar a vida em grande escala em prol do lucro” e crítica que o modelo de gestão adotado pelos Estados Unidos no enfrentamento da pandemia reflete “[...] a

história do colonialismo, do tráfico transatlântico de escravos, das intervenções estadunidenses pelo mundo [...]. É um modelo econômico ensopado de sangue” (KLEIN, 2020).

Klein é autora do livro *A doutrina do choque*, em que tal expressão, na visão da autora, consiste em uma estratégia política que utiliza de crises em larga escala para promover políticas que intensificam a desigualdade e enriqueçam as elites. Para Naomi Klein, no caso da pandemia da Covid-19, “o choque é o próprio vírus” (KLEIN, 2020).

Países aliados ao governo americano, preferencialmente aqueles com governos da extrema-direita, como é o caso do Brasil, estão sendo influenciados pela narrativa xenofóbica e têm endossado o simbolismo discriminatório, facilitado pela circulação de *fake news* nas redes sociais. Tal prática é no mínimo contraditória, considerando que a China é um dos principais parceiros comerciais do Estado brasileiro.

Essa sinofobia praticada pelo Brasil também é alarmante. A China foi escolhida durante a pandemia como um de seus principais inimigos por algumas razões bem definidas: primeiro, pela política neoliberal da extrema-direita adotada pelo governo Bolsonaro; segundo, pela postura servil em relação aos Estados Unidos, e, terceiro, pelo fato de que culpar a China por espalhar o vírus da Covid-19 é uma estratégia conveniente para o governo bolsonarista, que tem mostrado o fracasso no gerenciamento da crise e da contaminação desenfreada, que já matou mais de 170 mil brasileiros.

Santos (2020), ao analisar as primeiras lições acerca da pandemia, assim ressaltou:

Lição 4. A extrema-direita e a direita hiper-neoliberal ficam definitivamente (espera-se) descreditadas. A extrema-direita tem

vindo a crescer um pouco por todo o mundo. Caracteriza-se pela pulsão anti-sistema, a manipulação grosseira dos instrumentos democráticos, incluindo o sistema judicial, o nacionalismo excludente, a xenofobia e o racismo, a apologia do Estado de exceção securitário, o ataque à investigação científica independente e à liberdade de expressão, a estigmatização dos adversários, concebidos como inimigos, o discurso de ódio, o uso das redes sociais para comunicação política em menosprezo dos veículos e media convencionais. (SANTOS, 2020, p. 22).

O ex-ministro da Educação no Brasil Abraham Weintraub, em uma postagem no Twitter, insinuou que a China poderia se beneficiar, de maneira proposital, da crise mundial causada pelo coronavírus. Além dele, recentemente, o presidente Jair Messias Bolsonaro alegou que não compraria nenhuma vacina de origem chinesa, para tentar convencer os seus apoiadores e os cidadãos brasileiros em geral de que qualquer produto científico que viesse da China era merecedor de total descrédito e desconfiança.

Klein, analisando os efeitos da pandemia, a crise financeira e a forma como alguns governos estão gerindo os efeitos da Covid-19, assim alertou:

[...] temos o capitalismo do desastre, que representa mais do mesmo. Esse oportunismo corporativo que olha para toda essa dor, toda essa necessidade e não se pergunta “como vamos resolver isso? Como vamos salvar essas vidas?” e sim “como posso enriquecer ainda mais em benefício de meus próprios interesses?”[...] Essa é a sua lista de desejos, empurrada com pressa sob o pretexto da crise, de novo e de novo. E tam-

bém se demonstra nos ataques explícitos à sempre minguante democracia. Vemos Viktor Orban, na Hungria, Jair Bolsonaro; Benjamin Netanyahu; e o próprio Trump – todos eles fazendo manobras autoritárias para garantir mais poder e controle. (DAVIS; KLEIN, 2020, p. 14).

As questões apontadas até aqui mostram que a crise se aprofundou em quase todos os países do globo, mas as raízes históricas do sistema capitalista são as mesmas: a Covid-19 somente escancarou as mazelas e as desigualdades comuns no sistema neoliberalista. Chama a atenção o fato de que os discursos nacionalistas da extrema-direita, como dito anteriormente, ganharam força maior neste ano da pandemia, endossados pela xenofobia contra os chineses, que também é histórica.

Dessa forma, se faz necessário analisar de que maneira os mecanismos de estigmatização contra povos chineses constituem violação e afronta aos direitos humanos e às bases dos Estados Democráticos de Direito, a partir da Declaração dos Direitos Humanos e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Inicialmente, cumpre esclarecer que foi a partir das Revoluções Americana, Francesa e Industrial que iniciaram-se as bases do pensamento liberal ocidental. Nesse contexto, com o surgimento do liberalismo europeu, criaram-se as primeiras concepções acerca dos direitos humanos, que passaram a ser compreendidos como um conjunto de princípios universais, instituídos no contexto do Estado liberal-democrático e que tinham como fundamento inicial a proteção à vida e às liberdades civis e públicas.

Bobbio ensina que:

Historicamente, o Estado liberal nasce de uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. (BOBBIO, 2000, p. 12).

Para o filósofo, a concepção de Estado liberal foi possível pelo fato de que o direito natural atribuiu e resguardou a todos os cidadãos os direitos fundamentais (vida, liberdade, propriedade, expressão), direitos esses que permitem que os indivíduos vivam de maneira livre e ordenada.

Todavia, ele defende que a nossa sociedade precisa se preocupar em proteger os direitos humanos, sugerindo que a modernidade vive a crise de não conseguir garantir e reconhecer os direitos humanos, embora saiba fundamentá-los. Para o filósofo, a democracia só é possível nos Estados que reconheçam e protejam os direitos humanos fundamentais dos cidadãos:

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da “paz perpétua”, no sentido kantiano da expressão, não pode

avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado. (BOBBIO, 2004, p. 7)

Nesse sentido, diante da dificuldade de proteção e de efetiva aplicação dos direitos fundamentais, aliada às rupturas sociais profundas desencadeadas pelas 1ª e 2ª Guerras Mundiais, várias foram as cartas, os tratados e as convenções criadas ao longo da história e que surgiram com a função de integrar as nações na proteção universal dos direitos humanos.

A partir da Declaração da ONU de 1948, cria-se um sistema universal de proteção, utilizando-se do direito internacional como complementação jurídica à construção desse novo sistema. Tal criação representou uma reação normativa, jurídica, política, ética e moral aos efeitos da Segunda Guerra Mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz, já em seu preâmbulo, a determinação a todos os países signatários de que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações.

Ademais, conforme o artigo 2ª da Carta Universal, são garantidos a todos os indivíduos os direitos e as liberdades proclamados naquele texto legal, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social.

O artigo 7ª também orienta no sentido de que todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm ainda direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Esses dispositivos, de caráter universal, asseguram a harmonia entre os povos e repudiam qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância entre os povos, dentre eles, inclui-se a sinofobia. A prática de discursos estigmatizantes contra uma população em razão de nacionalidade, cultura, hábitos ou qualquer outro elemento afronta diretamente os pressupostos da Declaração da ONU.

De outro lado, a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, em 2001, reafirmou que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa e que não existe justificção para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum.

Considerou ainda que a discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado.

Já no 1º artigo da Convenção, estabeleceu-se como critério para definição de discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em um mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

Convencionou-se, ainda, a necessidade de eliminar a discriminação contra os trabalhadores migrantes e se recomendou a adoção de todas as medidas possíveis para permitir que os migrantes des-



frutem dos direitos humanos, em particular dos direitos relacionados: aos salários justos e à remuneração equitativa por trabalho de igual valor, sem distinção alguma; ao direito à segurança em caso de desemprego, doença, deficiência, viuvez, velhice ou outra falta de meios de subsistência em circunstâncias alheias a sua vontade, e à previdência social, incluindo o seguro social. Como forma de eliminar as referidas discriminações, os Estados se comprometeram em revisar sua legislação e suas práticas para erradicar as restrições aos direitos dos trabalhadores migrantes, além de acabar com todas as formas de segregação.

Além disso, a convenção orienta no sentido de que o Estado pode promover políticas públicas para impulsionar o respeito pela diversidade, dissuadir a discriminação e incentivar que as instituições públicas adotem medidas concretas para promover a igualdade. Inclusive, o Estado pode organizar campanhas educativas e de sensibilização dirigidas a seus funcionários e à população em geral.

Muitas são as demais normativas universais que visam à erradicação das discriminações por raça, credo, sexualidade, origem nacional, dentre outras, mas este trabalho concentrou a análise das duas normativas, tendo em vista que são as principais leis, de caráter universal, que consideram a discriminação racial como prática violadora de direitos humanos e, portanto, deve ser repudiada.

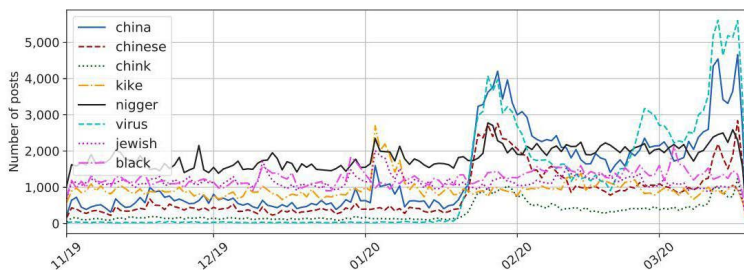
Dessa forma, esta pesquisa constatou, por meio do levantamento bibliográfico, aqui apresentado, além das legislações selecionadas, que a prática da sinofobia crescente durante a pandemia da Covid-19, além de ocasionar violações humanas, é também instrumento simbólico-ideológico que causa insegurança jurídica, política e social em níveis mundiais e precisa urgentemente ser erradicada para que a população global possa viver com liberdade e dignidade.

## O papel da mídia na (re)produção do estigma em torno da Covid-19

Além do levantamento bibliográfico, foi realizado levantamento de dados, a partir de uma pesquisa quantitativa, na qual analisou-se o aumento de ataques xenofóbicos em razão da Covid-19. O primeiro relatório examinado é de autoria do instituto Network Contagion Research Institute (NCRI), uma organização sem fins lucrativos, apartidária, cuja missão é combater a desinformação e a manipulação de dados nos canais de mídia social. O relatório foi apresentado pela Universidade Estadual de Nova Jersey, também conhecida como Universidade de Rutgers.

O relatório feito pela NCRI mapeou os fluxos de ódio sobre a disseminação de uma “conspiração de arma biológica” para promover oportunisticamente o sentimento violento em torno da pandemia Covid-19 nas redes sociais. O resultado da pesquisa foi a constatação de um aumento de ódio sinofóbico emergindo com a epidemia contra asiáticos. Em milhões de comentários, percebe-se o aumento de insultos relacionados à palavra vírus, apontando que as manifestações violentas tiveram um crescimento significativo na epidemia, vejamos:

Figura 1 – Linha do tempo construída pela NCRI, demonstrando o aumento de insultos nos 120 dias.



Fonte: Fonte: Zannettou e Baumgartner (2020). Disponível em: <https://bit.ly/3MCvR6a>.

Percebe-se um aumento progressivo, a partir de janeiro, das palavras “china”, “asiáticos”, “chinês” em conjunto com “vírus”, enquanto os ataques racistas para judeus e afro-americanos continuaram estáveis, elucidando o aumento progressivo do ódio contra asiáticos durante a epidemia.

O relatório também demonstra ataques sinofóbicos relacionando a Covid-19 com a conspiração de uma arma biológica. Ao desassociar “armas biológicas” da palavra “vírus”, não restam temas de conspiração ou ataques de ódio.

Portanto, a pesquisa evidencia o aumento expressivo de ataques xenofóbicos durante a epidemia, fomentados por mídias sociais, que atuam na reprodução de estigmas e na construção de *fake news*. O relatório mostra a potência da disseminação de informações como um perigo global, por consequência uma ameaça aos direitos humanos.

A NCRI propõe uma série de recomendações a partir do relatório analisado. A primeira é uma iniciativa do poder público com o intuito de monitorar e combater as informações que fomentem o ódio a estrangeiros, especialmente aos asiáticos, em tempos de

pandemia. Apesar das proposições, observamos nesta pesquisa que líderes mundiais são agentes que estimulam a disseminação de notícias falsas, como os casos já mencionados, entre eles, o ex-ministro da Educação Abraham Weintraub, o presidente Jair Messias Bolsonaro e o ex-presidente Donald Trump.

O segundo relatório analisado consiste em um levantamento de denúncias de cunho discriminatório relacionadas à Covid-19. Tais levantamentos foram feitos pelo grupo Asian Pacific Policy and Planning Council (A3PCON), que é uma coalização de organizações comunitárias que defendem os direitos da Comunidade Americana das Ilhas Asiáticas e do Pacífico (API), na área metropolitana de Los Angeles, com foco em populações de baixa renda, imigrantes, refugiados e outras populações vulneráveis. O relatório analisou 1.497 relatos, entre o período de 19 de março e 15 de abril de 2020, dentro do território estadunidense.

A partir dos relatos, comprova-se um aumento na discriminação de asiáticos associada à pandemia. As denúncias dividiram-se em: assédio verbal, agressões físicas, assédio virtual, discriminação no local de trabalho, indivíduos que foram barrados em estabelecimentos ou transportes. O assédio verbal liderou os relatos, atingindo 69,8% da totalidade, e as agressões físicas alcançaram o percentual de 8,5% (SOUZA, 2020).

Segundo o programa de televisão *Q13 Fox*, de Seattle, um homem foi acusado de esfaquear uma família asiática no Texas para impedir que a família transmitisse o coronavírus. Ele foi acusado de crime de ódio pelo Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos. O relatório do FBI em relação a crimes de ódio nos Estados Unidos atingiu número recorde em mais de uma década.<sup>5</sup>

---

5 FBI: Crimes de ódio nos EUA crescem e atingem principalmente negros e judeus. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46202965>. Acesso em: 5 out. 2020.

Outra situação que fomenta a xenofobia está relacionada a veículos jornalísticos que associam a doença com a imagem de asiáticos. Um caso emblemático ocorreu em 1º de março, quando o jornal norte-americano *New York Post* publicou uma matéria na qual a paciente era uma mulher, mas a foto utilizada era a de um homem chinês.

No Brasil, segundo a BBC News, um condomínio comercial segregou chineses, determinando condições para que eles transitassem no prédio. Segundo o comunicado, os funcionários chineses precisariam portar máscaras cirúrgicas e usar apenas o elevador privativo.

Portanto, através dos relatórios analisados e das notícias jornalísticas levantadas, percebe-se a pandemia como pretexto para a propagação de estigmas, discriminações, ataques verbais e físicos, que resultam no aniquilamento de populações mais vulneráveis. As pesquisas mostram que a crise sanitária acentuou o que já era existente, sendo imprescindível a atuação governamental na elaboração de políticas que combatam a xenofobia e garantam os direitos humanos a todos.

## Considerações finais

A pandemia da Covid-19 escancara de forma estrutural as desigualdades sociais e revela a face de uma dimensão política e social da crise sanitária, especialmente a faceta xenofóbica. Através da pesquisa, observa-se um aumento incisivo de ataques a pessoas com características orientais, fomentados por *fake news*, que propagam de forma massiva notícias por todo o mundo, como os vídeos espalhados nas redes sociais que associavam o surgimento do vírus com a culinária oriental.

A *The Economist* mostrou no início deste ano que as epidemias tendem a ser menos letais em países democráticos devido à livre circulação de informação. Mas, como as democracias estão cada vez mais vulneráveis às *fake news*, teremos de imaginar soluções democráticas assentes na democracia participativa, no nível dos bairros e das comunidades, e na educação cívica orientada para a solidariedade e a cooperação, e não para o empreendedorismo e a competitividade a todo o custo (SANTOS, 2020, p. 7-8).

Percebe-se que o fenômeno xenofóbico contra asiáticos não é isolado, parte de uma lógica neoliberal que evidencia o hipercapitalismo na crise sanitária e demonstra o seu fracasso, através de um mercado que explora o trabalho humano e o meio ambiente e que desvaloriza o serviço público. Esse modelo negligencia os direitos humanos, oportunisticamente, para preservar o mercado desenfreado e utilizar a epidemia como palco para guerras ideológicas, entre Estados Unidos e China, por exemplo.

A partir da pesquisa quantitativa levantada, conclui-se que há um crescimento exponencial do discurso de ódio direcionado aos asiáticos durante a pandemia. Os relatórios analisados, feitos pela Network Contagion Research Institute (NCRI) (2020) e pela Asian Pacific Policy and Planning Council (A3PCON) (2020), comprovam que os discursos e ataques xenofóbicos estão explodindo com a Covid-19. O primeiro relatório analisado, protagonizado pela NCRI, mostra o crescimento de diversas notícias relacionando a Covid-19 como arma biológica criada pelos chineses, e as denúncias recebidas pela A3PCON revelam ataques verbais e físicos a asiáticos.

As declarações levantadas pela NCRI coadunam com manifestações feitas por agentes políticos no Brasil e nos Estados Unidos, que negam a ciência e reproduzem discursos de ódio, ca-

minhando em sentido contrário a diversas normativas internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos. Nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. “Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político” (HUNT, 2009, p. 19).

Através desta pesquisa, identificou-se que a pandemia da Covid-19 acentuou de forma sangrenta a exclusão social, o preconceito e o estigma contra os asiáticos. Também pontuamos que “essa crise está revelando a natureza do capitalismo racial, desde o racismo direcionado aos asiáticos-americanos [...] podemos ver os americanos asiáticos sendo insultados e atacados fisicamente” (DAVIS; KLEIN, 2020, p. 216). É urgente o combate aos discursos de ódio, sobretudo, porque tais condutas comprometem a eficiência da resposta à pandemia. O ideal é que o governo seja responsável por esse embate, no entanto, esse enfrentamento se torna inviável quando o governo se beneficia de tais informações e até mesmo as propaga.

## Referências

ASIAN PACIFIC POLICY AND PLANNING COUNCIL (A3PCON). *Stop AAPI Hate Youth Program*. Disponível em: <http://www.asianpacificpolicyandplanningcouncil.org/stop-aapi-hate-youth-program/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto. *A era de direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html). Acesso em: 4 dez. 2020.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 1 dez. 2020.

CORONAVÍRUS: condomínio em SP tentou segregar chineses como medida de prevenção. *BBC News Brasil*, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51379835>. Acesso em: 10 nov. 2020.

DAVIS, Angela; KLEIN, Naomi. *Construindo movimentos: uma conversa em tempos*. Trad. Leonardo Marins. São Paulo: Boitempo, 2020.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente – 1300-1800*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

FBI: Crimes de ódio nos EUA crescem e atingem principalmente negros e judeus. *BBC, News Brasil*, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46202965>. Acesso em: 5 out. 2020.

HOPENHAYN, Martín; BELLO M., Alvaro. *Discriminación étnico-racial y xenofobia en América Latina y el Caribe*. 2001. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/442865>. Acesso em 20 nov. 2020.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos. Uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MAN ACCUSED of stabbing Asian family over coronavirus could face fbi hate crime charge. *Fox13 Seattle*, 2 abr. 2020. Disponível em: <https://www.q13fox.com/news/man-accused-of-stabbing-asian-family-over-coronavirus-could-face-fbi-hate-crime-charge>. Acesso em: 25 out. 2020.

NAOMI KLEIN, capitalismo e coronavírus: “O choque é o próprio vírus”. *Instituto Humanitas Unisinos*, 18 mar. 2020. Disponível em: <http://>



www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597194-naomi-klein-capitalismo-e-coronavirus-o-choque-e-o-proprio-virus. Acesso em: 30 out. 2020.

NCRI. Network Contagion Research Institute, 2020.

O NORMAL É MORTAL: A ‘normalidade’ é uma imensa crise”. *Instituto Humanitas Unisinos*, 2 abri. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597713-o-normal-e-mortal-a-normalidade-e-uma-imensa-crise-afirma-naomi-klein>. Acesso em: 10 nov. 2020.

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE CORONAVÍRUS. Disponível em: <https://www.publico.pt/coronavirus>. Acesso em: 10 nov. 2020.

PARKER, R.; AGGLETON, P. *Estigma, discriminação e Aids*. Rio de Janeiro: ABIA - Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2001. 45 p. [Coleção ABIA – Cidadania e Direitos, nº 1].

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Edições Almedina, 2020.

SOUZA, Lays. *O aumento da xenofobia e racismo no ano de 2020*. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/05/25/o-aumento-da-xenofobia-e-racismo-no-ano-de-2020/>. ISSN 2527-0435. Acesso em 08 nov. 2020.

THE INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRC); WORLD HEALTH ORGANIZATION; UNICEF. *A guide to preventing and addressing social stigma*. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/65931/file/Social%20stigma%20associated%20with%20the%20coronavirus%20disease%202019%20\(COVID-19\).pdf](https://www.unicef.org/media/65931/file/Social%20stigma%20associated%20with%20the%20coronavirus%20disease%202019%20(COVID-19).pdf). Acesso em: 1 dez. 2020.

ZANNETTOU, Savvas; BAUMGARTNER, Jason. *Weaponized information outbreak: a case study on covid-19, Bioweapon Myths, and the Asian Conspiracy Meme*. 2020. Disponível em: <https://millercenter.rutgers.edu/wp-content/uploads/2020/10/NCRI-White-Paper-COVID-19-13-Apr-2020.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

## SOBRE E-BOOK

---

Tipografia: Adobe Caslon Pro, Archivo Narrow  
Publicação: Cegraf UFG  
Câmpus Samambaia, Goiânia-  
Goiás. Brasil. CEP 74690-900  
Fone: (62) 3521-1358  
<https://cegraf.ufg.br>

---